

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Lutas, Repressão e Conquistas: As Experiências dos
Trabalhadores Rurais na Junta de Conciliação e Julgamento de
Nazaré da Mata no Contexto do Golpe Civil-Militar (1963-1966)**

Ademir Bezerra de Melo Junior

Orientador: Prof. Dr. Tiago Bernardon de Oliveira

Coorientadora: Profa. Dra. Ana Beatriz Ribeiro Barros Silva

Linha de Pesquisa: História e Regionalidades

JOÃO PESSOA – PB
AGOSTO DE 2019

**LUTAS, REPRESSÃO E CONQUISTAS: AS EXPERIÊNCIAS
DOS TRABALHADORES RURAIS NA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA
NO CONTEXTO DO GOLPE CIVIL-MILITAR (1963-1966)**

Ademir Bezerra de Melo Junior

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciência Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Mestre em História, Áreas de Concentração em História e Cultura Histórica.

Orientador: Prof. Dr. Tiago Bernardon de Oliveira

Coorientadora: Profa. Dra. Ana Beatriz Ribeiro Barros Silva

Linha de Pesquisa: História e Regionalidades

JOÃO PESSOA – PB
2019

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

J95l Junior, Ademir Bezerra de Melo.
Lutas, Repressão e Conquistas: As Experiências dos
Trabalhadores Rurais na Junta de Conciliação e
Julgamento de Nazaré da Mata no Contexto do Golpe
Civil-Militar (1963-1966) / Ademir Bezerra de Melo
Junior. - João Pessoa, 2019.
301 f. : il.

Orientação: Tiago Bernadon de Oliveira.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Trabalhadores Rurais. 2. Justiça do Trabalho. 3.
Regime Civil-Militar. I. Oliveira, Tiago Bernadon de.
II. Título.

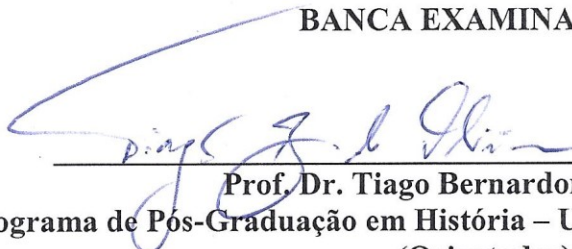
UFPB/CCHLA

**LUTAS, REPRESSÃO E CONQUISTAS:
AS EXPERIÊNCIAS DOS TRABALHADORES RURAIS NA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA NO CONTEXTO
DO GOLPE CIVIL-MILITAR (1963-1966)**

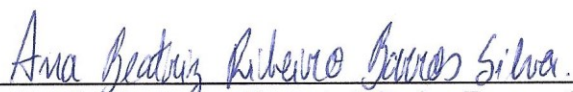
Ademir Bezerra de Melo Junior

Dissertação de Mestrado avaliada e aprovada em 22 de agosto de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Tiago Bernardon de Oliveira
Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal da Paraíba
(Orientador)



Profa. Dra. Ana Beatriz Ribeiro Barros Silva
Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal da Paraíba
(Coorientadora)



Profa. Dra. Christine Paulette Yves Rufino Dabat
Programa de Pós-Graduação em História - Universidade Federal de Pernambuco
(Examinadora Externa)



Profa. Dra. Marcília Gama da Silva
Departamento de História - Universidade Federal Rural de Pernambuco
(Examinadora Externa)



Prof. Dr. Roberto Vêras de Oliveira
Programa de Pós-Graduação em Sociologia - Universidade Federal da Paraíba
(Examinador Externo)

RESUMO

A presente dissertação analisa as experiências dos trabalhadores rurais na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre os anos de 1963 e 1966, contexto do golpe civil-militar. Para tanto, buscamos refletir sobre as características mais marcantes das relações de trabalho vigentes na zona canavieira de Pernambuco, a fim de ampliar as possibilidades de questionamento em face dos dados observados a partir da pesquisa realizada nos autos findos da Justiça do Trabalho. Naqueles anos os trabalhadores rurais conquistaram o reconhecimento de seus direitos trabalhistas, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), em 1963, e no caso de Pernambuco, após uma greve que paralisou todo o setor sucroalcooleiro, impuseram o Acordo do Campo aos proprietários, nos marcos do primeiro governo de Miguel Arraes, quando pela primeira vez foi vislumbrado um quadro de garantias democráticas no campo. Esse breve período de conquistas foi abruptamente atingido pelo golpe de 1964, onde os movimentos reivindicatórios dos trabalhadores foram brutalmente perseguidos e a polícia voltou a servir de capanga dos proprietários. Inaugurava-se assim um novo momento, em que demandar direitos perante a Justiça do Trabalho representava um risco para o trabalhador, que podia ser enquadrado como “comunista”, um “elemento subversivo”, contrário à noção de Segurança Nacional e à ordem social estabelecida. Nesse sentido, procuramos questionar as possibilidades e limites das vivências dos trabalhadores rurais no tribunal, e como elas foram marcadas tanto pela história das relações de trabalho da região, como pelo novo quadro instaurado no país com o início do regime de exceção.

PALAVRAS-CHAVE: .

ABSTRACT

This dissertation seeks to analyze the experiences of rural workers in the Council of Conciliation and Judgment of Nazaré da Mata between 1963 and 1966. To this end, it seeks to reflect on the most striking characteristics of the labor relations in force in the sugarcane zone of Pernambuco, in order to broaden the possibilities of questioning the data observed from the research carried out in the final records of the Labor Court. In those years workers gained the right to their labor rights, with the promulgation of the Rural Worker Statute (Estatuto do Trabalhador Rural - ETR) in 1963, and in the case of Pernambuco, after a series of parallel works in the sugar and alcohol sector, imposed the Field Agreement on Miguel Arraes's new rulers, a period in which, for the first time, they were supported by a framework of democratic guarantees in the countryside. This brief period of conquest was abruptly hit by the coup of 1964, where the workers' demand movements were brutally persecuted and the police again became the owners' henchman. Thus was inaugurated a new moment, when the demand existed before the labor, a subversive element contrary to the notion of National security and a social order. In this sense, people sought the possibilities and limits of the experiences of rural workers in the court, and as they were marked by the history of labor relations, as the new plan was not started with the beginning of the exception regime.

KEYWORDS: Rural Workers; Work justice; Civil-Military Regime.

*Aos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Pernambuco,
com absoluto respeito e admiração*

o administrador do engenho constantemente afirmava que a polícia vinha em perseguição do Reclamante, então o Rte resolveu sair da propriedade [...] com medo do usineiro porque o usineiro tem dinheiro e a polícia poderia ir buscá-lo.

(Manoel de França Barbosa, trabalhador rural em Pau D'algo. Depoimento na JCJ de Nazaré da Mata, em 1965)

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar aos meus pais, Laudinea e Ademir, pelo apoio e incentivo ao longo de toda a minha vida.

À minha companheira e amiga, Caroline, compreensiva com minha ausência em decorrente da realização do presente trabalho.

Ao meu orientador, Tiago Bernardon, e à coorientadora, Ana Beatriz, sem os quais essa caminhada não seria possível. São responsáveis pelos méritos que porventura o leitor encontre ao longo da exposição. Pela paciente e carinhosa acolhida que emprestaram ao meu projeto, sempre estarei em dívida com vocês.

À professora Christine Rufino Dabat, cujo trabalho foi mais do que uma inspiração para mim, e ao professor Roberto Vêras, que por duas vezes foi generoso na disposição de avaliar minha pesquisa, contribuindo com sugestões de grande valia e trazendo o olhar enriquecedor da sociologia.

À professora Marcília Gama da Silva, em especial, por me apresentar a documentação que motivou a dissertação, sendo uma influência fundamental na minha formação enquanto historiador e defensora incansável do acervo da Justiça do Trabalho.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por financiar a empreitada, apoio sem o qual o projeto seria inviável.

À Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE, na pessoa de sua atual presidenta, Cícera Nunes da Cruz, e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, em seu atual presidente, Pereira, por serem sempre atenciosos e acolhedores.

A todos que fazem o Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba, em especial aos professores Elio Chaves Flores, Telma Dias Fernandes e Solange Pereira da Rocha, por terem sido atenciosos ao longo do curso.

Aos servidores do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco, em especial a Luiz Henrique Dantas, companheiro de todas as horas, sempre disposto a colaborar com as iniciativas da instituição.

À Sandra Gláucia Melo, servidora aposentada do TRT6, que me ajudou na estadia em João Pessoa ao longo do curso, numa demonstração de empatia e carinho.

Aos servidores do Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em especial à Marília Falcão Rodrigues e Marcos Antônio Gomes, que foram sempre prestativos em sanar minhas dúvidas e acolher minhas solicitações relativas à documentação.

A todos que fazem o projeto História e Memória (TRT-6/UFPE), por cuidarem e divulgarem a documentação da Justiça do Trabalho, tomando como uma missão de vida a defesa da memória e história dos trabalhadores brasileiros.

Ao meu eterno professor na Escola de Referência em Ensino Médio Porto Digital, José Alexandre, cujas aulas e influências me levaram para o curso de História, de modo que ele também é responsável pelo que sou hoje e, assim, tem culpa nesse projeto.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDPA – Comissão de Defesa da Produção do Açúcar.

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DEOPS-PE – Delegacia de Ordem Política e Social de Pernambuco, denominação do órgão entre 1935 e 1961, quando passou a ser denominado Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco (**DOPS-PE**).

DP – Diário de Pernambuco.

DRT – Delegacia Regional do Trabalho.

ESG – Escola Superior de Guerra.

ETR – Estatuto do Trabalhador Rural.

FETAPE – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, nomenclatura assumida em janeiro de 1966.

FTRP (FETRAPE) – Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco, primeira denominação da FETAPE, até janeiro de 1966.

IAA – Instituto do Açúcar e do Alcool.

IAPI – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

IBAD – Instituto Brasileiro de Ação Democrática.

IBRA – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

INDA – Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário.

IPES – Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais.

JC – Jornal do Commercio.

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento.

MTR – Movimento Trabalhista Renovador.

PCB – Partido Comunista Brasileiro.

PDS – Partido Democrático Social.

PSB – Partido Socialista Brasileiro.

PST – Partido Social Trabalhista.

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro.

SORPE – Serviço de Orientação Rural de Pernambuco.

STL – Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura.

STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

SUDENE – Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste.

TL – Terra Livre, periódico.

TRT – Tribunal Regional do Trabalho, quando for TRT-6, Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

TST – Tribunal Superior do Trabalho.

UDN – União Democrática Nacional.

ULTAB – União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil.

LISTA DE MAPAS

Mapa I – Região Canavieira de Pernambuco	p. 107
Mapa II – Município Sede e Jurisdição da JCJ de Nazaré da Mata (1963-1966)	p. 108

LISTA DE IMAGENS

Imagem I – O Analfabetismo dos Trabalhadores Rurais Expressos nas Assinaturas por Meio das Impressões Digitais, 1965	p. 33
Imagem II – Modelo de Petição Inicial da JCJ de Nazaré com a Demanda de um Trabalhador Rural, 1965	p. 38
Imagem III – Modelo de Petição Inicial com Timbre dos Sindicatos Rurais (1965-1966) .	p. 39
Imagem IV – Contestação de um Proprietário na Audiência de Instrução, 1965	p. 40
Imagem V – Depoimento de Um Trabalhador na Audiência de Instrução, 1965	p. 41
Imagem VI – O Termo de Conciliação, 1965	p. 43
Imagem VII – Os Camponeses e Suas Lutas nas Páginas do Terra Livre, 1954	p. 46
Imagem VIII – Unidos os Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil, 1954	p. 67
Imagem IX – Agentes Comunistas Agitando os Meios Rurais do País, 1955	p. 69
Imagem X – 130 Agricultores Residentes no Engenho Galiléia São Comunistas, 1959 ...	p. 91
Imagem XI – Corte e Cambitagem da Cana-de-Açúcar, Nazaré da Mata – PE, S/D	p. 112
Imagem XII – Trabalhador Rural - Corte da Cana. Nazaré da Mata – PE, S/D	p. 113
Imagem XIII – Acôrdio com os Camponeses Fez Cessar Hoje a Greve Rural em Pernambuco, 1963	p. 156
Imagem XIV – Reunião dos Usineiros com o Ministro do Trabalho e o Presidente do IAA, 1963	p. 156
Imagem XV – Manifestação das Ligas Camponesas, Recife, 1963	p. 164
Imagem XVI – A maior Greve da História: 200 Mil Camponeses Cruzaram os Braços, 1963	p. 165
Imagem XVII – O Nordeste Pegando Fogo: o Conflito de Mari nas páginas do Terra Livre, 1964	p. 169
Imagem XVIII – Trabalhadores Rurais Enchendo um Caminhão de Cana, S/D	p. 216
Imagem XIX – A ‘Morada’, 1982	p. 269
Imagem XX – Aspecto da Zona Rural, Nazaré da Mata – PE	p. 274

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico I – Evolução Populacional de Nazaré da Mata por Situação de Domicílio (1940-1980)	p. 106
Gráfico II – Municípios de Origem dos Processos (1963-1966)	p. 110
Gráfico III – Municípios de Origem dos Processos em 1963	p. 146
Gráfico IV – Perfil dos Processos em 1963	p. 147
Gráfico V – Percentual de Cada Item nas Conciliações em 1963	p. 148
Gráfico VI – Municípios de Origem dos Processos em 1964	p. 192
Gráfico VII – Perfil dos Processos em 1964	p. 193
Gráfico VIII – Percentual de Cada Item nas Conciliações em 1964	p. 195
Gráfico IX – Evolução dos Arquivamentos entre 1963 e 1964	p. 200
Gráfico X – Perfil dos Processos em 1965	p. 218
Gráfico XI – Perfil dos Processos em 1966	p. 218
Gráfico XII – Municípios de Origem dos Processo em 1965	p. 219
Gráfico XIII – Municípios de Origem dos Processo em 1966	p. 220
Gráfico XIV – Evolução dos Arquivamentos (1963-1966)	p. 239
Gráfico XV – Perfil das Conciliações em 1965	p. 252
Gráfico XVI – Perfil das Conciliações em 1966	p. 253
Gráfico XVII – Evolução na Presença de Trabalhadores Rurais na JCJ de Nazaré da Mata (1963-1966)	p. 257

LISTA DE TABELAS

Tabela I – Características das Amostras Consultadas Entre 1963 e 1966	p. 34
Tabela II – Processos Consultados e Conclusões Aferidas entre 1963 e 1966	p. 35
Tabela III – Salário Mínimo Legal Previsto Para a Região Sob Jurisdição da JCJ de Nazaré da Mata Entre 1963 e 1966	p. 36
Tabela IV – O “Salário de Morte” dos Trabalhadores Rurais (1962)	p. 37
Tabela V – Evolução Populacional de Nazaré da Mata (1872-1980)	p. 104
Tabela VI – Evolução Populacional de Nazaré da Mata por Situação de Domicílio (1940-1980)	p. 105
Tabela VII – Municípios de Origem dos Processos (1963-1966)	p. 109
Tabela VIII – Perfil dos Trabalhadores por Gênero em 1966	p. 137
Tabela IX – Perfil dos Trabalhadores por Gênero (1963-1966)	p. 137
Tabela X – Perfil dos Trabalhadores por Gênero e Alfabetização em 1963	p. 145
Tabela XI – Municípios de Origem dos Processos em 1963	p. 146
Tabela XII – Perfil das Conciliações em 1963	p. 148
Tabela XIII – Valores Envolvidos nas Conciliações em 1963	p. 151
Tabela XIV – Valores Envolvidos nas Rescisões Homologadas em 1963	p. 152
Tabela XV – Desistência e Arquivamentos em 1963	p. 152
Tabela XVI – Perfil e Valores Envolvidos nas Reclamações Julgadas em 1963	p. 153
Tabela XVII – Municípios de Origem dos Processos em 1964	p. 192
Tabela XVIII – Perfil dos Trabalhadores por Gênero e Alfabetização em 1964	p. 192
Tabela XIX – Perfil das Conciliações em 1964	p. 193
Tabela XX – Valores Envolvidos nas Conciliações em 1964	p. 199
Tabela XXI – Arquivamentos entre 1963 e 1964	p. 200
Tabela XXII – Perfil e Valores Envolvidos nas Reclamações Julgadas em 1964	p. 213
Tabela XXIII – Desistências em 1964	p. 213

Tabela XXIV – Valores Envolvidos nas Rescisões Homologadas em 1964	p. 215
Tabela XXV – Perfil dos Trabalhadores por Gênero e Alfabetização entre 1965 e 1966 .	p. 217
Tabela XXVI – Municípios de Origem dos Processo em 1965	p. 219
Tabela XXVII – Municípios de Origem dos Processo em 1966	p. 220
Tabela XXVIII – Arquivamentos (1963-1966)	p. 239
Tabela XXIX – Perfil das Conciliações em 1965	p. 251
Tabela XXX – Perfil das Conciliações em 1966	p. 252
Tabela XXXI – Valores Envolvidos nas Conciliações em 1965	p. 253
Tabela XXXII – Valores Envolvidos nas Conciliações em 1966	p. 254
Tabela XXXIII – Desistências (1963-1966)	p. 254
Tabela XXXIV – Número de Processos, Incidência de Reclamações Plúrimas e Total de Trabalhadores Reclamantes entre 1963 e 1966	p. 256
Tabela XXXV – Valores Envolvidos nas Rescisões Homologadas	p. 257
Tabela XXXVI – Tabela de Tarefas dos Canavieiros/as a partir de 1º de Janeiro de 2019, Medição: Cana Queimada Solta Por Compasso de 5 Carreiras	p. 289
Tabela XXXVII – Tabela de Tarefas dos Canavieiros/as a partir de 1º de Janeiro de 2019, Medição: Cana Queimada Solta Por Cubo	p. 289

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
I. Descrição da temática, recortes espacial e temporal e formulação do problema da pesquisa	
21	
II. Algumas considerações teóricas: Estado, Direito, Classes Sociais e Cotidiano	25
III. A abordagem metodológica das Fontes.....	32
Os Processos Trabalhistas	32
Jornais e Periódicos	45
IV. Estrutura dos Capítulos.....	46
CAPÍTULO I: O longo caminho dos trabalhadores rurais até o tribunal	48
1.1. A ordem no canavial: Estado, proprietários e propriedades rurais em Pernambuco	49
A produção açucareira no Brasil como experiência capitalista: trabalhadores escravizados e livres sob o imperativo do capital.....	49
Resistindo à abolição: a fixação dos libertos nas propriedades rurais.....	54
Um ponto central na transição do século XIX para o século XX: a industrialização do processo de produção do açúcar e o surgimento das usinas	59
Criação da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, do Instituto do Açúcar e do Alcool e a Promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira.....	60
1.2. “Nós Somos Milhões – a nossa força é invencível!”: os movimentos de trabalhadores rurais em Pernambuco e sua criminalização (1954-1963).....	62
A Criação da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil – ULTAB.....	66
“Reluziram as Foices”: as Lutas dos trabalhadores Rurais em Pernambuco e sua criminalização	71
CAPÍTULO II: As Primeiras Experiências dos Trabalhadores Rurais na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata	101
2.1 A Justiça do Trabalho como uma resposta Estatal aos conflitos no campo	102
A criação da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata	102

O cenário: uma breve ilustração a partir de Nazaré da Mata.....	103
Alguns aspectos do trabalho no canavial: o corte da cana-de-açúcar.....	111
As primeiras experiências dos trabalhadores rurais na JCJ de Nazaré da Mata.....	115
Leis e Regulamentos sobre o Trabalho Rural anteriores ao ETR	119
A Promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR)	120
O ETR e a questão dos acidentes de trabalho.....	126
As particularidades do ETR quanto ao trabalho do menor e da mulher:.....	128
2.2 A importância do trabalho feminino no meio rural e a ausência das mulheres no Tribunal: alguns apontamentos	130
O trabalho feminino na zona canavieira de Pernambuco	130
A participação das mulheres nos sindicatos	138
2.3 Primeiras reivindicações de cumprimento do ETR na JCJ de Nazaré da Mata e a compreensão dos magistrados sobre a realidade dos trabalhadores rurais.....	140
2.4. Características dos processos em 1963.....	145
2.5 O Acordo do Campo e seu impacto nas reclamações.....	153
CAPÍTULO III: O Golpe de 1964 e a atuação dos Trabalhadores Rurais no Tribunal: o ato de reclamar direitos como atividade subversiva.....	166
3.1 O Golpe no Campo: intervenção nos sindicatos rurais, perseguição às Ligas Camponesas e prisão de trabalhadores rurais	171
As prisões de trabalhadores rurais	177
A violência contra os operários do açúcar.....	184
3.2 As marcas do golpe e as características dos processos em 1964.....	192
CAPÍTULO IV: Tornando a Dominação Durável: os padrões de violência entre 1965 e 1966	217
4.1 A associação entre o sistema repressivo do Regime Civil-Militar e a violência dos proprietários.....	221
O Regime Civil-Militar entre 1965 e 1966.....	228
A polícia sob as ordens dos proprietários rurais.....	230

4.2 A união dos trabalhadores contra as estratégias patronais	240
O não pagamento do repouso remunerado	240
O trabalhador faltoso, nas folhas de pagamento.....	242
O prolongamento das ações.....	250
A união dos trabalhadores rurais	254
4.3 A repressão no interior do Judiciário Trabalhista: o Inquérito contra o Desembargador Eurico de Castro Chaves Filho, Presidente do TRT-6.....	258
4.4 O <i>caso modelo</i> do trabalhador Manoel Biró da Silva.....	267
CONCLUSÃO: As Permanências, Mais Uma Vez	285
BIBLIOGRAFIA	293
INSTITUIÇÕES E FONTES PESQUISADAS	301

INTRODUÇÃO

I. Descrição da temática, recortes espacial e temporal e formulação do problema da pesquisa

O ingresso dos trabalhadores rurais no âmbito da Justiça do Trabalho demarca um importante momento da história de homens e mulheres do campo e das relações de trabalho no Brasil. Talvez os exemplos mais perenes dos efeitos deletérios resultantes do modelo em que se desenvolveu a exploração da atividade açucareira no país, caracterizada pela forte concentração fundiária e pela utilização impiedosa da força de trabalho escravizada, a trajetória dos trabalhadores rurais é marcada pela violência dos proprietários, por longos períodos permitida e até mesmo reforçada pela atuação do Estado, num contexto em que ausência de alternativas de sobrevivência submeteu enormes contingentes de seres humanos a condições miseráveis de vida e trabalho, que perpassam o período pós-abolição e conformam-se nos quadros da experiência do trabalho dito livre.

O elevado número de trabalhadores demandados pela atividade canavieira punha na perspectiva dos proprietários a adoção de medidas que, aliadas ao quadro geral da estrutura fundiária, convergissem para fixar a força de trabalho nos locais de produção. Dentre tais medidas, a cessão de terra aos trabalhadores, desde que aceita por eles à contrapartida de trabalharem na lavoura em condições previamente acordadas, configura-se como a mais relevante, aparecendo como um dos elementos centrais dessas relações de trabalho.

No entanto, modificações experimentadas na agroindústria canavieira ao longo da primeira metade do século XX, que contaram com o papel central do Estado e cuja principal resultante é o surgimento das usinas sucroalcooleiras, vieram agudizar ainda mais a já dramática questão da concentração fundiária, resultando, ao longo das décadas seguintes, no processo de expulsão dos trabalhadores rurais dos sítios e residências, quando os proprietários viram aberta a possibilidade de ampliação da área ocupada pelo plantio de cana-de-açúcar em decorrência dos subsídios governamentais, num movimento que convergirá para piorar as já precárias condições de vida dos trabalhadores.

Nesse contexto emergem uma série de mobilizações que, sobretudo na década de 1950, punham em relevo a grave situação dos homens e mulheres do campo, contando com a participação de importantes agentes políticos, como o Partido Comunista Brasileiro e, posteriormente, setores da Igreja Católica, num movimento que resultará em experiências como

as Ligas Camponesas e os Sindicatos Rurais, por meio dos quais temas centrais como a luta pela terra e o reconhecimento de direitos desempenhará um papel central. Perseguidos pelos proprietários com o auxílio dos aparelhos repressivos do Estado e condenados pela imprensa de grande circulação, tais movimentos conseguiram dar notoriedade à grave situação dos trabalhadores do campo, contribuindo para que a questão assumisse os contornos de um problema social que já não podia ser ignorado e, embora tratados pelas autoridades quase sempre como um caso de polícia, foram responsáveis por congregar os interesses dos trabalhadores rurais, criando espaços de debate onde esses homens e mulheres puderam discutir as mais variadas questões relativas às suas vivências cotidianas, dentro e fora do trabalho, e em face delas formular respostas, construindo caminhos alternativos à imposição patronal. Nesse sentido, o reconhecimento dos direitos trabalhistas assumiram importância central no período, pois, muito embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)¹ estendesse à categoria dos trabalhadores rurais algumas de suas garantias, de fato, apenas tardiamente², em 1963, após muitas lutas e perseguições, os trabalhadores rurais tiveram formalmente reconhecidos seus direitos e regulamentadas suas relações de trabalho, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR)³, pelo então presidente João Goulart.

Tendo em vista esse percurso, a presente dissertação procura analisar o contexto em que se deu o ingresso dos trabalhadores rurais no âmbito da Justiça do Trabalho, observando sobretudo os acontecimentos vivenciados na zona canavieira pernambucana, e as primeiras experiências dos trabalhadores rurais na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, entre 1963, ano de promulgação do ETR, e 1966.

Inicialmente, o projeto de pesquisa objetivava analisar as relações de trabalho no município de Nazaré da Mata no contexto do golpe de 1964. No entanto, leituras voltadas ao papel da Justiça do Trabalho no Brasil⁴ e a experiência de pesquisa nos processos trabalhistas

¹ BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

² Desde sua decretação, o Art. 76 da CLT, por exemplo, reconhecia aos trabalhadores rurais o direito ao salário mínimo vigente em cada região, como “contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador”, valor “capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, higiene e transporte”. Como demonstra Clifford Welch, era intenção de Vargas incluir os trabalhadores do campo no âmbito da regulamentação das relações de trabalho, passo que considerava vital para “organizar a vida rural”. O fato de a Lei permanecer letra morta por duas décadas se deve às foças políticas em disputa, notadamente ao poder das oligarquias rurais. Não é casual que Fernando Ferrari, então deputado federal pelo Movimento Trabalhista Renovador (MTR), ao apresentar o projeto de lei do ETR, em 1960, atribua à proposta o tom de realização da obra inacabada de Vargas. Ver: WELCH, Clifford Andrew. Vargas e a Reorganização da Vida Rural no Brasil. Tradução de Venceslau Alves de Souza. *Revista Brasileira de História*. v. 36. nº. 71. 2016. p. 81-105.

³ BRASIL. Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963.

⁴ Nesse particular, gostaria de citar a importante obra de *Trabalhadores no Tribunal*, do historiador Fernando Teixeira da Silva. SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no Tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964*. 1ed. São Paulo: Alameda, 2016.

nos levaram a pôr a ênfase na mediação dos conflitos entre proprietários e trabalhadores rurais na Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Nazaré da Mata, sobretudo nas vivências dos trabalhadores no âmbito do tribunal. Desse modo, o recorte espacial da pesquisa é delimitado pelos 14 municípios aos quais se estendiam a jurisdição da Junta, estabelecida na mesma Lei que deu ordem à sua criação, em 1962⁵, onde estão situadas as propriedades objeto das reclamações dos trabalhadores rurais. Além do próprio município de Nazaré da Mata, onde se localizava sua sede, aquela Junta abrangia os municípios de Pau D'Alho, Carpina, Aliança, Timbaúba, Vicência, Macaparana, situados na região da Mata Norte, e São Vicente Ferrer, Limoeiro, Bom Jardim, João Alfredo e Orobó, situados no Agreste pernambucano. Os dados obtidos nos processos nos permitem somar ainda a esse conjunto os municípios de Tracunhaém e Buenos Aires, também situados na Mata Norte, surgidos a partir do desmembramento do município de Nazaré da Mata, no final de 1963, e por isso não incluídos na redação da referida Lei, além de outros municípios que, por motivo semelhante, apenas tardiamente vieram a ser abarcados pela jurisdição da JCJ de Nazaré, como veremos adiante.

Em seguida, a bibliografia revelava a necessidade de refletir sobre as medidas governamentais que possibilitaram aos proprietários ampliar a área de cultivo da cana-de-açúcar, no movimento que culmina na expulsão dos trabalhadores dos sítios e residências, situação agudizada na década de 1950, fato que acabou por aumentar os movimentos reivindicatórios no campo. Dando relevo a esses movimentos e às pautas defendidas pelos trabalhadores entre 1954 e 1963, com ênfase no caso pernambucano, procuro salientar duas questões. Em primeiro lugar, pretendo levar em conta como esses movimentos foram relevantes para a conquista do reconhecimento de direitos trabalhistas, resultando em algumas mudanças do poder público no trato das relações de classe no campo. Uma dessas medidas refere-se exatamente à extensão da mediação das relações entre capital e trabalho por meio da instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento em cidades do interior, a exemplo da de Nazaré da Mata em 1962, medida que antecipa a já citada promulgação do ETR em 1963, cuja tramitação perdurava desde 1960. Em conjunto com o 'Acordo do Campo', nome pelo qual se popularizou a Convenção Coletiva⁶ firmada entre trabalhadores rurais e proprietários de Pernambuco, em novembro de 1963, com a intermediação de autoridades governamentais do estado,

⁵ BRASIL. Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962.

⁶ Denominação jurídica do acordo firmado entre sindicatos (dos empregadores, de um lado, e dos trabalhadores, do outro). Quando o acordo é firmado por um sindicato de trabalhadores frente a uma única empresa, denominasse Acordo Coletivo de Trabalho. Ver: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. ed. 29. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 56.

notadamente do então governador Miguel Arraes, essas medidas sinalizam a preocupação do Estado com o ambiente de tensão social vivenciado no campo brasileiro, em especial, no caso aqui analisado, na zona canavieira pernambucana⁷.

Em segundo lugar, buscamos debater como tais movimentos foram tratados pela imprensa corporativa de ampla circulação em Pernambuco, degradados como caso de polícia, na construção da ideia de que os trabalhadores rurais eram vítimas inocentes de agentes políticos mal-intencionados, elementos subversivos em potencial, que punham em risco a segurança nacional e a ordem no meio rural. Nesse sentido, será fundamental relacionar o tratamento dispensado pela imprensa⁸ aos movimentos e reivindicações dos trabalhadores com os interesses e opiniões dos proprietários, e perceber nas publicações periódicas a presença dos órgãos de repressão do Estado, notadamente aqueles criados a partir dos desdobramentos da Lei de Segurança Nacional, de 1935⁹, voltados à construção da noção de “crime político” e, dessa maneira, do “criminoso político”, bem como ao estabelecimento dos parâmetros para a sua investigação e repressão.

Essa contextualização pareceu-me fundamental para percebermos muito do conteúdo presente nas reclamações trabalhistas apresentadas por trabalhadores rurais na JCJ de Nazaré da Mata, no período de pouco mais de um ano, que vai da instalação da Junta, em março de 1963, até o Golpe Militar, entre os dias 31 de março e 1º de abril de 1964, assim como para os

⁷ Cabe salientar que o período em questão é um momento de grande agitação no campo brasileiro. Tendo surgido em Pernambuco, as ligas camponesas já atuavam com destaque na Paraíba, contra a reação violenta dos proprietários rurais e das forças de segurança. RANGEL, Maria do Socorro. *Medo da Morte e Esperança de Vida: uma história das Ligas Camponesas*. 2000. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Estadual de Campinas. Em Goiás, trabalhadores rurais que haviam migrado como posseiros ao longo das décadas de 1940 e 1950, esperançosos de conquistar alguma porção de terra, promoveram o movimento conhecido como Revolta do Formoso. AMADO, Janaína. *Eu Quero Ser Uma Pessoa: revolta camponesa e política no Brasil*. *Resgate*, Campinas, n.5, p. 47-69, 1993. No Rio Grande do Sul, por sua vez, a ocupação da Fazenda Sarandi, em janeiro de 1962, revela a força de movimentos que contestavam a estrutura fundiária da região, e apontavam para a necessidade de redistribuição das terras. A ocupação contava com apoio do então governador Leonel Brizola, favorável ao Movimento dos Agricultores Sem Terra do Rio Grande do Sul – MASTER, e cujo envolvimento com a causa dos trabalhadores rurais fará crescer na imprensa corporativa a tendência de associá-lo a figura de Miguel Arraes, com o objetivo de ligá-los a um pretenso plano de “cubanização” do Brasil. Ver: ALVES, Bernard José Pereira. *O Papel do MASTER na Política Agrária de Brizola no Rio Grande do Sul*. *Revista do XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología*. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009, p. 1-8. Disponível em: <http://cdsa.aacademica.org/000-062/1687.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2018.

⁸ O papel da imprensa corporativa no período, em especial do *Diário de Pernambuco* (DP), mais detidamente evocado no presente trabalho, obedece àquilo que Dreifuss denominou de *Doutrinação Geral*: procedimento pelo qual a elite orgânica procurou estabelecer “um sincronizado assalto à opinião pública, através de seu relacionamento especial com os mais importantes jornais, rádios e televisões nacionais”. Dentre os mais importantes veículos de imprensa, o autor cita os Diários Associados, rede de jornais, rádios e televisões de Assis Chateaubriand, da qual o DP fazia parte. Ver: DREIFUSS, René Armand. *1964: A Conquista do Estado*: ação política, poder e golpe de classe. Tradução de Ayeska Branca de Oliveira Farias, Ceres Ribeiro Pires de Freitas, Else Ribeiro Pires Vieira e Glória Maria de Mello. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 232-233.

⁹ BRASIL. Lei nº 38, de 04 de abril de 1935.

dois outros capítulos da dissertação, que se estendem até o ano de 1966, marcos que delimitam o recorte temporal da pesquisa.

Sem essa reflexão sobre parte importante da história daquelas relações de trabalho, tanto o conteúdo das reclamações como os depoimentos dos trabalhadores registrados nos processos teriam sua compreensão dificultada e, talvez, inviabilizada. São exatamente naqueles primeiros momentos que os trabalhadores demarcam as diferenças entre esse novo tempo e o passado sem direitos, “antes da vigência do Estatuto do Trabalhador Rural”, e que afirmam, entre outras coisas, terem sido chamados de “comunistas” e “agitadores” por demandarem direitos perante os tribunais legalmente instituídos. Nesse sentido, utilizando alguns exemplos, procuramos enfatizar os elementos registrados nos processos trabalhistas que nos permitem perceber as vivências cotidianas dos trabalhadores, as características mais marcantes daquelas relações de trabalho, como a violência patronal e a questão da terra, bem como a maneira como eles procuram demarcar sua nova situação, percebendo as novas implicações e possibilidades apresentadas pela lei, reivindicando seu cumprimento.

II. Algumas considerações teóricas: Estado, Direito, Classes Sociais e Cotidiano

Dentre as formulações teóricas que abordam a questão do Estado e do Direito, a tradição marxista¹⁰, sobretudo a partir das contribuições inovadoras de E. P. Thompson, fornecem ferramentas de análise bastante proveitosas, percebendo o âmbito do Direito como um espaço de disputa, de tal maneira que cabe ao ordenamento jurídico incidir para conformar toda uma série de conflitos sociais, a fim de que, por meio da atuação do sistema legislativo e judiciário, eles sejam acomodados no interior do aparelho estatal, impedindo que seu acirramento ponha em risco a própria reprodução social. Nesse sentido, será fundamental percebermos ao longo do trabalho como as próprias práticas jurisdicionais corroboram com a naturalização e reprodução de relações sociais que são, em realidade, historicamente constituídas, afirmando-as como dados da realidade, fatos consumados. Por outro lado, o caráter historicamente específico do Estado moderno encontra-se estreitamente vinculado à forma de organização

¹⁰ Belluzzo reconhece que “já nos capítulos em que cuida da circulação simples de mercadorias e do dinheiro, Marx apresenta o Estado moderno como companheiro inseparável da mercantilização geral. Nos capítulos sobre a gênese do dinheiro em sua formação mercantil, Marx apresenta o Estado como fiador da moeda e garantidor da confiança dos produtores no resultado de sua labuta. O sistema jurídico liberal – particularmente as codificações do direito civil e comercial – foi concebido para permitir a fluidez da circulação de mercadorias e dinheiro e, ao mesmo tempo, conter os impulsos individuais dos que pretendem arranhar as ilusões de equivalência e igualdade. Em sua essência a soberania monetária está apoiada na arquitetura jurídica que sustenta os indivíduos livres em sua condição de produtores de mercadorias, apenas submetidos às normas dos contratos garantidos pelo Estado”. BELLUZZO, Luiz Gonzaga. *O Capital e Suas Metamorfoses*. São Paulo: Editora Unesp, 2013, p. 41. Como demonstra o caso brasileiro, caberia apenas não esquecer que o escravismo também faz parte da história do capitalismo e, como relação jurídica, era igualmente *garantida* pelo Estado.

social capitalista, na qual a relação entre capital e trabalho assume uma posição central, uma vez que

o núcleo da forma política capitalista reside num poder separado dos agentes econômicos diretos, que se fazem presentes por meio da reprodução social a partir de um aparato específico, o Estado, que é o elemento necessário de constituição e garantia da própria dinâmica da mercadoria e da relação entre capital e trabalho.¹¹

Nessa leitura, o caráter de classe do Estado reside não na sua captura eventual por uma classe específica, que dessa maneira teria o monopólio do governo, mas no fato de que a própria existência do aparelho estatal se encontra baseada nessa forma específica de organização social, fundada na propriedade privada dos meios de produção, resguardando continuamente a reprodução dessas próprias relações. Nesses termos, a legislação que visa regulamentar as relações de trabalho tem uma vital importância social dada a centralidade dessa relação, sendo que sua vigência, reformulação ou mesmo sua eventual extinção refletem o equilíbrio de força entre as classes em um dado momento.

Dessa maneira, ao pensarmos na CLT como instrumento estatal para a mediação da relação entre capital e trabalho, não nos parecem produtivas as formulações que consideram a vigência de tal legislação com base numa postura valorativa, questionando se ela é “boa” ou “má” para os trabalhadores, pois essas asserções não captam o essencial, uma vez que a legislação social do trabalho, bem como o conjunto da Justiça do Trabalho, não têm como objetivo acabar com as mazelas dos trabalhadores, agir em seu favor ou contra eles, ou mesmo garantir-lhes um salário justo ou injusto, muito menos é sua finalidade acabar com a contradição entre capital e trabalho. Ela tão somente cria as condições para que essa contradição possa se mover, garantindo que esse conflito não ponha em risco o conjunto da reprodução social, em si capitalista.

Nesse sentido, como salienta Lukács, a própria formação do Direito “é necessariamente resultado de uma luta entre forças sociais heterogêneas (as classes), não importando que se trate de um conflito levado às últimas consequências ou de um compromisso de classe”. Assim, o critério da (re)interpretação que determinada norma jurídica deve ter “não pode ser a identidade ou a convergência objetiva em sentido gnosiológico; o motivo consiste na possibilidade de utilização atual, em circunstâncias concretamente presentes, segundo a resultante da luta entre interesses sociais concretos”¹².

¹¹ MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 39.

¹² LUKÁCS, György. *Para uma Ontologia do Ser Social I*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Mário Duayer e Nélío Schneider. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 389

Alguns elementos parecem reforçar ainda mais o caráter aberto das disputas em torno da interpretação da lei. Pedro Inácio (2009) nota, por exemplo, que a possibilidade de um magistrado conceder algum benefício pleiteado pelo trabalhador, mesmo nos casos em que ele não teria direito, reforça ainda mais o caráter conformador da Justiça do Trabalho, uma vez que “em sua própria possibilidade de funcionamento alheio ao normativamente estabelecido [...] ela poderia encontrar sua eficácia”¹³. Dessa maneira, a observação dos autos judiciais deve também procurar e reconhecer essas brechas, esses espaços que, mesmo não encontrando fundamentação na legislação vigente, são mobilizados pelas partes em disputa.

Por outro lado, o contato com o posicionamento de Gramsci nos parece um importante complemento ao que foi desenvolvido acima, uma vez que em sua obra o Direito assume também uma importância pedagógica, contribuindo para moldar os indivíduos às exigências da reprodução social ao estabelecer, seguindo o exemplo da legislação trabalhista, não apenas a possibilidade de reivindicação, mas também limitar aquilo que pode ou não ser legalmente demandado, que está ou não previsto na legislação, contribuindo com a

tarefa educativa do Estado, cujo fim é sempre o de criar novos e mais elevados tipos de civilização, de adequar a “civilização” e a moralidade das mais amplas massas populares às necessidades do contínuo desenvolvimento do aparelho econômico de produção e, portanto, de elaborar também fisicamente tipos novos de humanidade.¹⁴

O exemplo da regulamentação da lei de greve¹⁵ me parece, nesse aspecto, bastante eloquente, uma vez que ela acaba por estabelecer uma série de exigências para que o movimento

¹³ INÁCIO, Pedro Henrique Dias. Arquivos da Justiça do Trabalho: fontes para o estudo de relações de vida e emprego no Recife, 1955-1959. In: DABAT, Christine Rufino; ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. (orgs) Cadernos de História: oficina de história: *Trabalhadores em Sociedades Açucareiras*, ano 6, n.6. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010, p. 173.

¹⁴ GRAMSCI, Antonio. Caderno 13 (1932-1934) – Breves notas sobre a política de Maquiavel. In: *Cadernos do Cárcere – V.3*. Rio de Janeiro: 3.ed., Civilização Brasileira, 2002, p. 23.

¹⁵ Podemos visualizar, como exemplo, a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, que regulamentava o Direito de Greve, sendo um dos primeiros atos legislativos da Ditadura. No artigo 29, inciso IV, o dispositivo ampliava os casos previstos no Código Penal, para punir como “crime contra a organização do trabalho” o ato de “incitar à greve ou lock-out, ou aliciar participantes quando estranho à própria profissão ou atividades econômicas”, infrações que previam como pena a reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 100.000,00, atribuídas em dobro no caso de infrator reincidente. Esse dispositivo acabava por limitar os horizontes dos trabalhadores ao seu ramo específico de produção, e mesmo direcionar suas reivindicações para demandas estritamente econômicas (aumentos, indenizações etc.). Visava, por isso, desviá-los da luta política, reduzindo as possibilidades de surgimento da solidariedade entre os trabalhadores, componente fundamental da consciência de classe. Como lembra Marx: “a tentativa de forçar os capitalistas singulares, numa fábrica isolada ou mesmo numa profissão singular, mediante greves etc., a conceder uma redução da jornada de trabalho é um movimento puramente econômico; em contraposição, o movimento visando forçar a aprovação de uma *lei* de oito horas etc., é um movimento *político*. E desse modo, brota em toda parte dos movimentos econômicos esparsos dos trabalhadores um movimento *político*, isto é, um movimento de *classe*, para impor seus interesses de forma geral, de uma forma que possua uma força geral socialmente vinculante”. MARX, Karl. *Briefe an Sorge*. Stuttgart, J. H. W. Dietz Nachf., 1906, p. 42. *Apud* LUKÁCS, György. *Para uma Ontologia do Ser Social II*. Op. cit., p. 759.

dos trabalhadores seja considerado legal, impedindo que ele ocorra livremente, limitando assim sua eficácia. Esse é um dos exemplos elencados por Bernard Edelman, em sua obra *A Legalização da Classe Operária*¹⁶, onde o autor defenderá a tese de que a legalização da classe operária, ou seja, a regulamentação do trabalho no mundo burguês, significou seu enquadramento dentro do marco legal da sociedade capitalista, estabelecendo, na mesma medida, os limites para a sua atuação política. A compreensão aqui defendida acerca do papel do Direito na sociedade moderna, em sua estreita ligação com a questão do trabalho, encontra-se resumida na passagem de Marx, segundo a qual “o reconhecimento dos direitos humanos por parte do Estado moderno tem o mesmo sentido do reconhecimento da escravatura pelo Estado antigo”, o seja, a regulamentação de tais relações¹⁷.

Por sua vez, se propomos pôr no centro da análise o papel da Justiça do Trabalho, a abordagem proposta pelo historiador Fernando Teixeira da Silva, em sua obra *Trabalhadores no Tribunal* (2016), nos parece bastante frutífera, sobretudo se pensarmos na maneira como tal Justiça se relacionou com as querelas trazidas pelos trabalhadores rurais, bem como a significação destes elementos para o golpe de 1964. Nessa obra, o autor defende que o golpe de 1964 não foi resultado da incapacidade dos trabalhadores em perceberem que, ao adentrarem os espaços abertos pelas instâncias oficiais a partir da promulgação da CLT, estavam pondo em movimento o mecanismo que invariavelmente acabaria por dominá-los, esquecendo que a Justiça do Trabalho era na verdade apenas uma “Justiça de Classe”, a serviço dos patrões (o que teria sido explicitado com o advento do golpe); por outro lado, também recusa a ideia de que a ditadura sinalizaria a incapacidade das instituições criadas no primeiro governo de Vargas em absorver e controlar os conflitos sociais. Ao contrário, para o autor, e isso é fundamental no presente trabalho,

o que parecia inadmissível para grande parte dos envolvidos nas articulações golpistas, especialmente os empresários, era a maneira pela qual os trabalhadores e seus “representantes” haviam ocupado e dado sentido diversos aos espaços oficiais de representação de interesses.” (...) nesse sentido, “o que o estudo sobre a atuação da Justiça do Trabalho naquela conjuntura demonstra é que um conjunto de lutas acumuladas pela expansão dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais encontrou, de fato e de direito, vazão institucional.¹⁸

¹⁶ EDELMAN, Bernard. *A Legalização da Classe Operária*. Tradução de Flávio Roberto Batista, Jorge Luiz Souto Maior, Marcus Orione Gonçalves Correa e Pablo Biondi. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

¹⁷ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Sagrada Família*. 1. ed. rev. Tradução de Marcelo Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 132.

¹⁸ SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no Tribunal*. Op. cit. p. 23.

No caso mais específico das relações de trabalho vigentes no campo, parece ainda mais clara a ação de proprietários e, após o golpe, das forças de repressão, no sentido de limitarem o recurso dos trabalhadores rurais ao Judiciário trabalhista, assim como a perseguição aos sindicatos. Não parece ser prudente crer que seja casual o fato de que o golpe venha a ocorrer imediatamente ao ano que se seguiu à promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) e, dessa maneira, da introdução dos trabalhadores rurais na arena da Justiça do Trabalho, espaço que eles não tardarão em ocupar. Torna-se necessário, desse modo, percebermos essas disputas como elementos que compõem o cenário vivenciado pelos trabalhadores rurais e que por isso comparecem de diversas maneiras em seus depoimentos. Em suma, como lembra o autor, temos de ter presente que,

do início de 1963 até abril de 1964, não foram apenas os movimentos pela reforma agrária e as Ligas Camponesas que estiveram sob a mira do golpe, mas, sobretudo, o rápido processo de organização dos trabalhadores e suas conquistas no interior das instituições corporativistas, destacando-se, entre outras, os sindicatos e a Justiça do Trabalho.¹⁹

No que diz respeito ao conceito de classe utilizada nesta dissertação, as contribuições de Thompson são também essenciais. Para o historiador inglês, os elementos que envolvem o desenvolvimento da noção de classe estão ligados não apenas a elementos materiais ou geográficos, como a localização de um determinado número de pessoas num espaço delimitado, mas envolve sobretudo elementos culturais, que caracterizam as relações entre indivíduos que, em determinado momento, passam a se ver integrantes de uma comunidade, vivendo experiências semelhantes de exploração, sentimento que é reforçado por características peculiares, como modos de falar, costumes comuns, ou complexas noções morais, que podem resultar na tomada de consciência perante o antagonismo de seus próprios interesses frente aos dos outros grupos sociais. Tais reflexões aparecem no conjunto da obra de Thompson, notadamente em seus livros *A Formação da Classe Operária Inglesa*²⁰ e *Costumes em Comum*²¹.

Na primeira obra, o historiador procura demonstrar que a constituição da classe operária inglesa, com suas noções particulares de justiça, formas de organização e demandas políticas, não foi o simples resultado do choque de trabalhadores manuais do período pré-industrial com

¹⁹ Ibid.

²⁰ THOMPSON, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa I: A Árvore da Liberdade*. Tradução de Denise Bottmann, 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

²¹ THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichemberg, 1. ed. 8. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

a nova realidade do sistema fabril²², mas tal constituição deve ser compreendida como um *fazer-se*, em que os próprios indivíduos são agentes que não mantêm apenas uma relação reativa com sua realidade histórica, mas cuja ação é formada de modo complexo, tanto pelas alternativas postas em cada momento, como pela bagagem cultural que um indivíduo ou conjunto de indivíduos traz consigo. Daí a importância central do conceito de “experiência” na obra de Thompson, conceito que abarca toda a bagagem mobilizável por grupos e indivíduos na avaliação das opções postas pela realidade histórica e, por conseguinte, na decisão acerca de qual rumo seguir em cada momento. Desse modo, os diversos movimentos realizados pelos trabalhadores na Inglaterra nos anos mais duros da Revolução Industrial, para ficarmos com um exemplo elencado pelo autor, não podem ser compreendidos como simples atos de rebeldia de homens e mulheres incapazes de valorizar o progresso ou reconhecer sua “verdadeira” consciência, sendo mais satisfatoriamente compreendidos se reconhecermos “o sentimento de perda de toda coesão comunitária” que eles compartilhavam, elemento presente nas palavras de ordem dos trabalhadores, e que irá se expressar nas suas formas de organização e em seu programa político²³.

Relacionando tais desenvolvimentos com as vivências dos trabalhadores rurais da zona canavieira pernambucana, a década de 1950 representa o momento em que parcela significativa dos homens e mulheres do campo desenvolveram laços de fraternidade na busca de objetivos comuns, em movimentos de expressão de sua consciência de classe. E se pensarmos em experiências como as Ligas Camponesas e a luta pelo reconhecimento dos Sindicatos Rurais, tais ligações tiveram um papel central na vida política do estado.

Quanto à noção de cotidiano, as contribuições de Lukács abriram um horizonte frutífero de reflexão. O filósofo húngaro, naquilo que considerava ser uma reconstituição fundamental do pensamento de Marx e, por essa via, do marxismo, põe a questão do “ser social” no centro de suas reflexões. É assim que na *Ontologia do Ser Social* o cotidiano terá um lugar destacado, já que para o autor, é na vida cotidiana que os elementos mais importantes da reprodução do ser humano, sejam do homem individual ou do conjunto da sociedade, emergem e sempre

²² Lembremos que Hobsbawm recusava atribuir a vanguarda da Inglaterra na Revolução Industrial a uma aventada “superioridade tecnológica e científica”, mas a uma série de peculiaridades que podem ser mais bem expressas no caráter que determinadas relações sociais haviam assumido. O autor elenca dois fatores fundamentais e conjugados, de uma lado o fato de “o lucro privado e o desenvolvimento econômico tinham sido aceitos como os supremos objetivos da política governamental”, que se expressava, e esse seria o segundo fator, na “relativa quantidade de proprietários com espírito comercial [que] já quase monopolizava a terra, que era cultivada por arrendatários empregando camponeses sem terra ou pequenos arrendatários”. HOBBSBAWM, Eric J. *A Era da Revoluções 1789-1848*. Tradução de Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. ed. 33. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014, p. 61 e 63.

²³ THOMPSON, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa II: A maldição de Adão*. Tradução de Denise Bottmann, 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012. p. 437.

voltam a desembocar. Nesse sentido, “vida cotidiana, ciência e religião (teologia incluída) de uma época formam um complexo interdependente, sem dúvida frequentemente contraditório, cuja unidade muitas vezes permanece inconsciente”. Nesta ligação de caráter relacional entre esses três elementos da vida social, caberia inclusive ao “prosaico e terreno senso do cotidiano, alimentado pela práxis diária, [...] de quando em quando constituir um saudável contrapeso aos modos de ver estranhados da realidade das esferas ‘superiores’”. Desse modo, a filosofia, a ciência, a religião etc., “não podem ignorar essas exigências da vida cotidiana”²⁴, que constituem parte significativa dos valores dos homens. Quando visualizamos a tenacidade dos trabalhadores rurais na luta pelo Acordo do Campo, em 1963, pondo em relevo a conquista das garantias representadas pela Tabela de Tarefas, alguns meses anterior à própria Convenção Coletiva, podemos ver um exemplo bastante vivo do valor da experiência cotidiana para aqueles homens e mulheres, utilizada de modo criativo na contraposição ao arbítrio patronal.

Tendo em vista o mesmo problema, Agnes Heller, bastante influenciada pela obra de Lukács, concebe a vida cotidiana como parte central da experiência humana, em sua completude, sendo marcada pela heterogeneidade, dado que as diversas atividades que realizamos no dia a dia nunca são exatamente iguais, e pela hierarquia, que por sua vez não é imutável, mas histórica, de modo que aquilo que ocupa uma posição central num determinado momento pode tornar-se secundário em outro contexto. Dessa maneira, “o homem da cotidianidade é atuante e fruidor, ativo e receptivo”, muito embora “não tenha nem tempo nem possibilidade de se absorver inteiramente em nenhum desses aspectos; por isso, não pode aguçá-los em toda sua intensidade”²⁵, mas colhe aqui e ali os variados elementos que constituem sua personalidade.

Assim, ambos os autores nos ajudam a perceber a vida cotidiana não apenas como algo trivial ou desimportante, mas salientam sua riqueza e complexidade, possibilitando a ampliação de nossa abordagem. Tais perspectivas são importantes aqui por duas razões. De um lado, veremos como as vivências cotidianas dos trabalhadores rurais moldaram suas lutas e marcaram tanto a forma de suas organizações quanto seu programa político, além de comparecerem de maneira decisiva no modo como se dão suas experiências nos marcos da Justiça do Trabalho, de outro, a violência patronal, por exemplo, exerce seus efeitos sobre os trabalhadores de modo tão mais decisivo quanto maior for sua recorrência ao longo do tempo, sua naturalização como forma necessária para a manutenção da ordem no dia a dia, sua presença como realidade cotidiana e inevitável daquelas relações de trabalho.

²⁴ LUKÁCS, György. *Para uma Ontologia do Ser Social I*. Op. cit., p. 30-31.

²⁵ HELLER, Agnes. *O Cotidiano e a História*. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 31.

III. A abordagem metodológica das Fontes

Em termos gerais, procuramos sempre que possível proceder metodologicamente ao cruzamento das fontes documentais, a fim de construir um quadro o mais rico possível de análise²⁶. Nesse sentido, o leitor encontrará um farto material primário, sobretudo processos trabalhistas e matérias jornalísticas, cotejados sempre que possível com obras referenciais de pesquisadores que nos pareceram relevantes para o esclarecimento dos temas tratados em cada caso. Como os autos findos da Justiça do Trabalho e as relações sociais neles expressas ocupam o centro da nossa investigação, começaremos a exposição de nossa metodologia por eles.

Os Processos Trabalhistas

A utilização de documentos da Justiça do Trabalho como fontes para pesquisa na área da história é hoje bastante consolidada. Nesse sentido, as experiências de outros pesquisadores sinalizaram a necessidade de ampliar as possibilidades de questionamento da documentação, com o intuito de apreender aqueles elementos que não são tão evidentes nos autos judiciais, notadamente nos depoimentos de proprietários e trabalhadores rurais, ou mesmo no caráter de algumas decisões judiciais e sua recorrência ao longo do tempo. Daí a necessidade de analisar as características mais marcantes daquelas relações de trabalho para aclarar nossa percepção sobre alguns pontos inicialmente obscuros. Assim, procuramos seguir a sugestão de que

as ações trabalhistas também indicam práticas e relações sociais que extrapolam o mundo propriamente jurídico, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero, permitindo a análise de como costumes e práticas compartilhados formaram bases sólidas para a luta por direitos.²⁷

²⁶ No que concerne ao cruzamento das fontes, o presente trabalho se ressentia da impossibilidade de consulta dos arquivos do DOPS-PE, fechado para um processo de digitalização da documentação desde 2015, e onde se localizam parte significativa da documentação produzida pela estrutura de investigação e repressão ao crime político, construída no Brasil desde o início da década de 1930, como veremos mais detidamente adiante. Não fosse a monumental investigação de Marcília Gama da Silva, em sua dissertação de mestrado, *A Dops e o Estado Novo*, e tese de doutorado, lançada em livro com o título *Informação, Repressão e Memória*, toda essa estrutura, que marcou de maneira decisiva a sociedade brasileira no período, nos seria inacessível. Ver: SILVA, Marcília Gama da. *A Dops e o Estado Novo: Os bastidores da repressão ao comunismo de 1935-1945*. 1996. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. E SILVA, Marcília Gama da. *Informação, Repressão e Memória: a construção do Estado de Exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1964-1985)*. Recife: Editora UFPE, 2014. A pesquisa de Arleandra de Lima Ricardo, que reporta o mesmo problema de acesso ao acervo do DOPS-PE e salienta os mesmos tributos ao trabalho de Marcília Gama da Silva, também ajudaram nossa investigação, sobretudo na maneira como a autora demonstra que a estrutura investigativa da Delegacia de Ordem Política e Social de Pernambuco foi utilizada desde cedo pelos proprietários como meio de infiltração de agentes nas empresas, para identificação e posterior punição de trabalhadores mais voltados à reivindicações e exigências legais. Aqueles que, enfim, lutavam e congregavam os companheiros para a luta. Ver: RICARDO, Arleandra de Lima. *O Cotidiano Repressor dos Agentes da DOPS de Pernambuco (1931-1956)*. Curitiba: CRV, 2018.

²⁷ GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (orgs.). *A Justiça do Trabalho e Sua História: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 34.

A ausência da fala dos trabalhadores rurais na história das relações de trabalho da zona canavieira de Pernambuco demarca outro fator a ressaltar a importância das fontes da Justiça do Trabalho, talvez um dos únicos meios de resgatar do esquecimento público a memória dessa parcela da humanidade. A violência patronal, somada à conivência das autoridades governamentais, confluía no silenciamento dos trabalhadores, que só em parte era suspenso ao longo dos depoimentos perante o juiz. Reconhecendo a polícia como a face mais imediata do Estado, naturalmente os trabalhadores experimentaram seu ingresso no tribunal com compreensível receio. Tais elementos são complicadores, pois nos obrigam a entender não apenas aquilo que é dito, mas também os silenciamentos recorrentes. O analfabetismo reinante no campo, terrivelmente explicitado na presença quase absoluta das impressões digitais como assinaturas dos trabalhadores nas reclamações, introduz outra variável nessa equação, recomendando a máxima atenção.

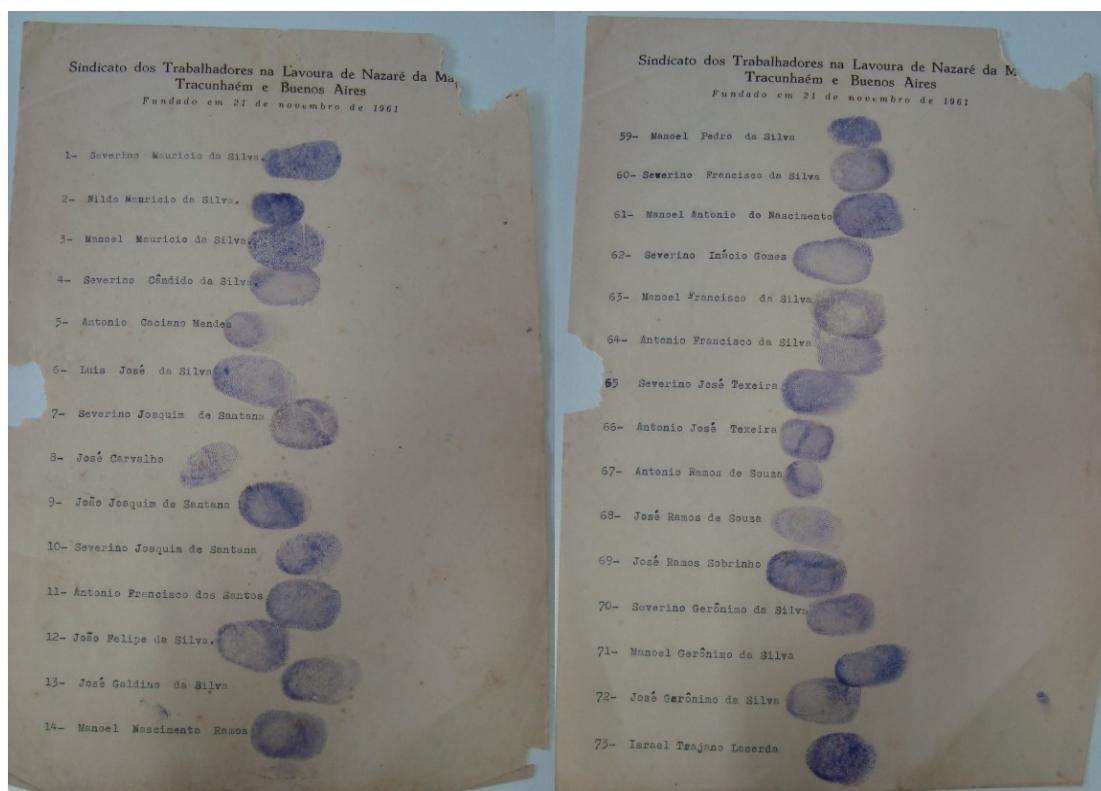


IMAGEM I: O Analfabetismo dos Trabalhadores Rurais Expressos nas Assinaturas por Meio das Impressões Digitais, 1965.

FONTE: Reclamação da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 833/65, p. 3 e 12. Acervo do Projeto História e Memória – UFPE/TRT-6.

Quanto aos seus elementos quantitativos, o conjunto documental relativo aos autos findos da Justiça do Trabalho analisados na presente dissertação pode ser observado na tabela (I) a seguir:

TABELA I
CARACTERÍSTICAS DAS AMOSTRAS CONSULTADAS ENTRE 1963 E 1966

ANO	TOTAL DE PROCESSOS AJUIZADOS	AMOSTRA CONSULTADA	PERCENTUAL
1963	1.318	315	24%
1964	1.264	308	24%
1965	1.275	344	27%
1966	1.404	346	25%
TOTAL:	5.261	1.313	25%

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1963 e 1966. Acervos do Projeto História e Memória – UFPE/TRT-6, do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco, e dados referentes aos processos ajuizados, fornecidos pelo Núcleo de Gestão Documental, Arquivo Geral – TRT-6.

Na realização da coleta da amostra procuramos seguir alguns procedimentos que se demonstraram necessários para evitar distorções nas informações. A primeira decorrente da coleta de um tipo de ação em número fantasioso, como no caso das Rescisões Homologadas, arquivadas em local distinto das Reclamações, concentradas por vezes numa caixa específica do acervo, podendo responder por uma parcela da amostra que não representasse com fidelidade o perfil das ações apresentadas naquele ano. A segunda era o risco de que determinado ano fosse representado de modo desigual. Como os processos são numerados em ordem crescente consoante o início da ação, de modo que a cronologia opera como determinante fundamental, também são arquivados obedecendo o mesmo princípio. Assim, procuramos garantir que a amostra abarcasse igualmente todos os meses do ano pesquisado, da maneira mais exata possível, dividindo a coleta do material entre todas as caixas do acervo, relativas a cada ano específico.

Quanto aos dados estatísticos revelados na análise, optamos por expô-los ao longo do trabalho por meio de tabelas e gráficos, que elencam um grande conjunto de questões, como o perfil dos reclamantes, as características dos resultados das reclamações, os valores recebidos pelos trabalhadores rurais em decorrência de julgamentos ou conciliações, questões de gênero, em especial o problema relativo à ausência de mulheres como reclamantes perante a Justiça do Trabalho, dentre outros elementos relevantes. A apresentação desse conjunto de informações procurou sempre dar sentido às experiências reveladas ao longo dos processos, sobretudo quando os conflitos apresentados nos depoimentos pareciam esclarecer seu significado. Por outro lado, algumas informações reveladas nos padrões das reclamações analisadas também

tocam em pontos que a bibliografia sobre o tema indicava serem fundamentais para a compreensão daquelas relações, como veremos.

Uma questão em particular merece ser destacada. O levantamento estatístico revelou ser incorreto considerar cada processo individualmente, posto que existem exemplos em que uma única reclamação apresenta mais de uma conclusão. Essa característica peculiar das ações se deve à possibilidade de mais de um trabalhador figurar como reclamante em cada caso, desde que o empregador e o objeto fossem os mesmos, o que, por sua vez, significava que o resultado do processo poderia ser diferente para cada um deles. Daí o número de conclusões ser maior do que o de autos consultados. Em razão disso, usamos o termo *conclusão(ões)* para fazer referência ao(s) resultado(s) apresentado(s) em cada um dos processos, única forma correta de apreender estatisticamente as características das ações quanto aos seus resultados, pois considerar o total de processos consultados no cálculo resultaria num somatório dos percentuais que superaria os 100%.

A tabela (II) abaixo apresenta os dados do conjunto documental analisado e o total de conclusões aferidas:

TABELA II
PROCESSOS CONSULTADOS E CONCLUSÕES AFERIDAS
ENTRE 1963 E 1966

ANO	AMOSTRA CONSULTADA	CONCLUSÕES AFERIDAS
1963	315	319
1964	308	316
1965	344	364
1966	346	389
GERAL:	1.313	1.388

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1963 e 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6, do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco, e dados referentes aos processos ajuizados na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1963 e 1966, fornecidos pelo Núcleo de Gestão Documental, Arquivo Geral – TRT-6.

Cabe salientar que são considerados nesses cálculos apenas as reclamações apresentadas por trabalhadores rurais dentro do recorte considerado (1963-1966), pois foram consultados outros conjuntos documentais relativos, por exemplo, aos operários do açúcar, cujas experiências ajudam a compor o quadro mais amplo das relações de trabalho na zona canavieira, malgrado não se enquadrarem nas especificações estabelecidas pelo ETR quanto ao *trabalho*

rural, como teremos ocasião de ver ao longo do trabalho, assim como processos em que figuram trabalhadores rurais e que fugiram do recorte temporal estabelecido, por apresentarem elementos relevantes para o esclarecimento de alguns pontos específicos dessas relações, sendo, por isso, considerados na análise.

Em grande medida, a reivindicação do salário mínimo é o tema mais recorrente nas reclamações apresentadas pelos trabalhadores rurais, demandando atenção quanto à diferença entre o pagamento determinado em Lei e àquele efetivamente recebido. A fim de simplificar a consulta do leitor, a tabela (III) abaixo apresenta os valores do salário mínimo legal vigente em cada ano do recorte:

TABELA III
SALÁRIO MÍNIMO LEGAL PREVISTO PARA A REGIÃO SOB JURISDIÇÃO DA
JCJ DE NAZARÉ DA MATA ENTRE 1963 E 1966

ANO	DECRETO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO POR DIA	SALÁRIO POR HORA
1962	51.613, de 3 de dezembro.	12.300	410,00	51,25
1964	53.578, de 21 de fevereiro	39.600	1.320	165,00
1965	55.803, de 26 de fevereiro	51.600	1.720	215,00
1966	57.900, de 2 de março.	54.000	1.800	225,00

FONTE: Sítios do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

No conjunto de Decretos do Governo Federal responsáveis por determinar os níveis do Salário Mínimo Regional no período, Pernambuco (por vezes a 8ª ou 9ª Região) era subdividido em duas ou mais sub-regiões, nas quais o valor do salário legal variava. Afora o decreto de 1965, onde parte dos municípios da zona canavieira e, assim, também aqueles sob jurisdição da JCJ de Nazaré, foram incluídos na 1ª sub-região, encontrando-se, portanto, dentre os municípios onde se verificavam os níveis salariais mais altos do estado, nos termos da própria legislação – fato que os proprietários procurarão contornar, como veremos –, em geral essas localidades figuravam na 2ª ou 3ª sub-regiões, para as quais se previam ganhos inferiores²⁸.

²⁸ Recife tinha proeminência como único município constante na 1ª sub-região do estado, assim como outras capitais, sendo, por vezes, acompanhado por outros municípios, como no decreto de 1962, que também incluía, na sub-região, Olinda e Moreno. Ver: BRASIL. Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962. De resto, essa estrutura ampliava o foco entre os setores industriais urbanos, concentrados nas capitais e em grandes centros econômicos, e a realidade vivenciada no meio rural, expressando a permanência histórica do poder das oligarquias rurais.

Mas são necessários outros meios de comparação, pois, como a experiência dos processos demonstra de maneira recorrente, receber o salário mínimo era uma raridade na zona canavieira pernambucana. Em todo caso, se o trabalhador o recebesse, outro problema era o acesso aos mercados e outros meios de compra em que a remuneração realmente pudesse garantir o mínimo de segurança quando à manutenção dos trabalhadores e de suas famílias. Para que se possa apreender a questão de modo mais realista, a tabela (IV) abaixo, colhida de uma matéria do jornal “*A Liga*”, expõe um quadro que deixa entrever o verdadeiro “valor” da remuneração no período, além de outros temas sensíveis, como a aposentadoria e o trabalho infantil, possibilitando algum termo de comparação entre aquilo que era *legalmente previsto* e a *realidade vivenciada* de fato pelos trabalhadores rurais:

TABELA IV
O “SALÁRIO DE MORTE” DOS TRABALHADORES RURAIS (1962)

	Receita Lei	(ganha) De fato		Despesa Lei	(gasta) De fato
Diário	Cr\$ 276,30*	Cr\$ 80,00	Moeda	Cruzeiro	Vale do barracão
Trabalha	8 horas	10-12 horas	Feijão (o quilo)	Cr\$ 55,00	Cr\$ 180,00
Idade Mínima	14 anos	8 anos	Farinha (a cuia de 8 kg)		Cr\$ 1.200,00
Aposentadoria	75 anos	morte	Charque (o quilo)		Cr\$ 500,00
			Casa (ao ano)		Cr\$ 10.000,00

OBS.:* - Como determinava para a região o Decreto nº 51.336, de 13 de outubro de 1961.

FONTE: Trabalhadores Rurais Ganham “Salário de Morte”. “*A Liga*”. Nº 6. 13 nov. 1962, p. 3. *Apud* DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2003, p. 706.

Quanto à estrutura de um processo trabalhista, ao menos no que concerne ao período abarcado pela nossa investigação, indicaremos, a seguir, alguns elementos essenciais que talvez ajudem o leitor a entender, em seus traços fundamentais, o universo de dados e informações que essa documentação torna acessível, enquanto expressão, cristalização e registro de relações sociais e experiências históricas, com todas as suas riquezas e complexidades.

Nesse sentido, tomaremos como exemplo o tipo de ação mais comum no âmbito da Justiça do Trabalho, ou seja, as Reclamações Trabalhistas²⁹, processos em que um trabalhador

²⁹ “É o processo judicial trabalhista, também denominado dissídio individual, que obtiva dirimir conflitos nas relações de trabalho; a reclamação é apresentada perante as Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, por empregados ou empregadores, e regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Conforme

ou um conjunto de trabalhadores demandam direitos alegadamente aviltados pelo empregador. Seguiremos, para tanto, o percurso de uma reclamação. Essas ações começam com a apresentação de uma petição inicial³⁰, na qual o trabalhador, denominado *Reclamante*³¹, expõe elementos essenciais do vínculo empregatício e delimita os direitos demandados. Ela podia ser oral, relatada pessoalmente pelo trabalhador ao Chefe de Secretaria da referida Junta, que, por sua vez, tinha em geral um modelo de documento para registrá-las, denominado *Termo de Reclamação*. A imagem (II) abaixo apresenta o modelo da JCJ de Nazaré em 1965:

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO
Proc. JCJ Nº 280/65

Aos 14 dias do mês de maio de 19 65
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Nazaré da Mata CASSIANO FRANCISCO DA SILVA
(Reclamante)
Trabalhador Rural Casado Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Engenho Guanabara - Nazaré da Mata associado do Sindicato
(Residência)
portador da C. P. - N.º _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra ENGENHO GUANABARA - WILSON DE MORAIS COMP. LTDA
(Reclamado)
, domiciliado na Nazaré da Mata Pa.
(Atividade) (Rua e Número)
Declarou o Reclamante que começou a tra-
balhar para o Reclamado no mês de maio de 1962 e foi despedido sem //
motivo justo no dia _____, no mês de janeiro de 1965. Que nunca gozou
férias; que recebeu apenas R\$ 13.750 de 13º mês em 1964./////////
RECLAMA: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS, COMPL. DO 13º MÊS DE 1964,
tudo num "quantum" a ser apurado por esta Junta.//////////

IMAGEM II – Modelo de Petição Inicial da JCJ de Nazaré com a Demanda de um Trabalhador Rural, 1965.

FONTE: Processo Trabalhista da Junta de Conciliação de Nazaré da Mata. 280/65, p. 2. Acervo do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6.

Podia também ser apresentada na forma escrita, por meio de um documento que cumprisse alguns requisitos previstos em lei. Nesses casos, a petição trazia geralmente o timbre do sindicato ao qual o trabalhador era associado, como se pode verificar nos exemplos elencados na imagem (III) a seguir:

o caso, pode ser escrita ou verbal, e, nesta última hipótese, será reduzida a termo”. PROCESSO TRABALHISTA. SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Op. cit. p. 1160.

³⁰ Na terminologia forense, a Inicial pode designar “a *petição*, em que se dá começo ou se propõe a ação”. Tem “requisitos determinados em lei, com os quais deve ser formulada, sob pena de ser considerada *inapta*”. Pode ser acompanhada de documentos ou informações que comprovem a “relação jurídica, ou seja, do próprio direito reclamado”. INICIAL. SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Op. cit. p. 742.

³¹ O reclamante “é a pessoa que intenta ou faz uma reclamação, a fim de que se desfaça ou se corrija o objeto da reclamação”. O reclamado, por sua vez, “designa a pessoa ou a autoridade contra quem se faz a reclamação”. RECLAMADO, RECLAMANTE. SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Op. cit. p. 1160.

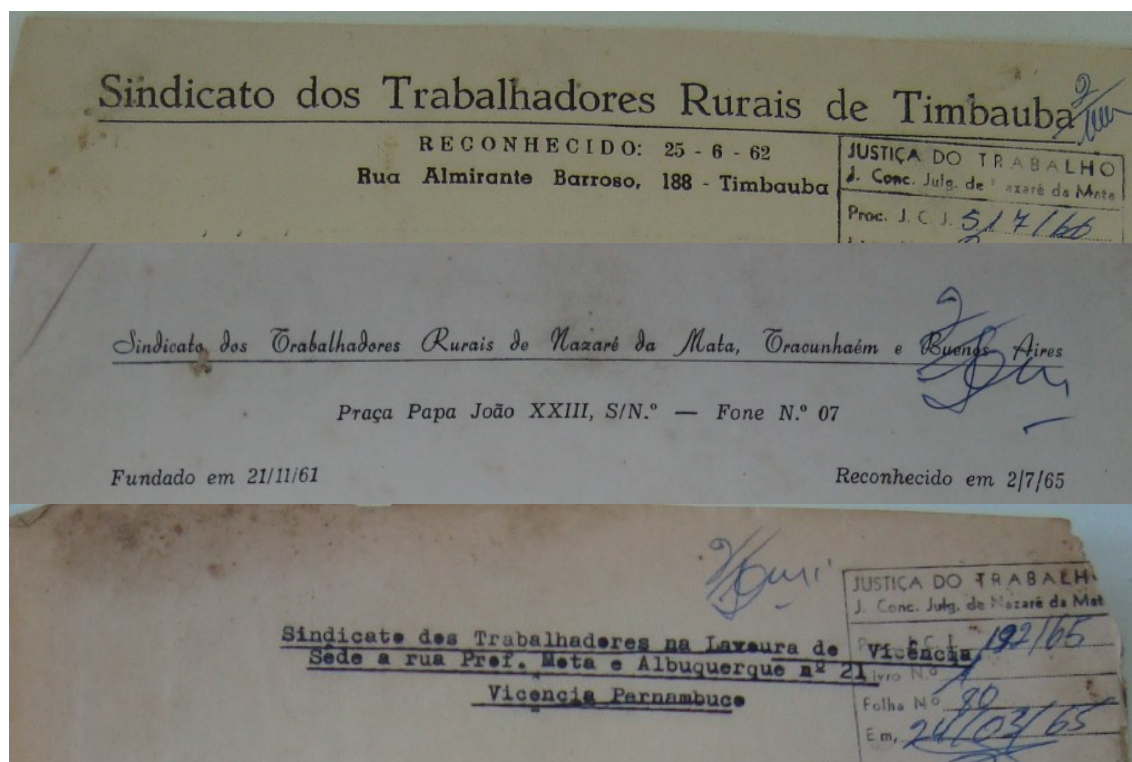


IMAGEM III: Modelo de Petição Inicial com Timbre dos Sindicatos Rurais (1965-1966).

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 517 e 259/6, p. 2, e 192/65, p. 2. Acervo do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6.

Veremos ao longo do presente trabalho que a importância dessas instituições na zona canavieira pernambucana dificilmente pode ser supervalorizada. Isso pelo fato de terem fornecido não apenas a assessoria jurídica necessária ao percurso mais exitoso possível dos trabalhadores enquanto reclamantes na Justiça do Trabalho, mas sobretudo por figurarem como instrumentos para o debate e a construção da solidariedade entre eles, espaços próprio onde suas experiências cotidianas podiam ser compartilhadas e formuladas soluções para os problemas vivenciados, sendo também meios de defesa e proteção contra o arbítrio patronal.

Uma vez apresentada a demanda, e estando ela em conformidade com as exigências legais, era marcada a audiência de instrução, com as respectivas notificações das partes. Uma questão em particular merece atenção: caso o trabalhador faltasse a qualquer das audiências ocorridas ao longo da instrução processual sem a devida justificativa prévia, a reclamação era arquivada, em conformidade com dispositivos previstos na própria CLT. Veremos adiante o artigo específico que regulamentava esses casos, e como eles são fundamentais nas relações de trabalho que procuramos analisar, visto que a violência patronal tinham como um de seus objetivos dissuadir os trabalhadores de recorrerem ao tribunal e, no caso de eles apresentarem as demandas, fazê-los desistir das ações. Por outro lado, se o empregador faltasse às audiências

sem justificativa ou deixasse de indicar um representante, geralmente denominado *preposto*, o processo era julgado à sua revelia, o que significava uma confissão de culpa, ou seja, a confirmação de todas as alegações dos trabalhadores.

Cumprindo-se os ritos normais, com a presença das partes na Junta, na primeira audiência de instrução era dada inicialmente a palavra ao empregador, denominado *Reclamado*, ou ao seu preposto (advogado, funcionário da empresa etc.), para que se fizesse a contestação da ação, que podia igualmente ser oral ou escrita, conforme estabelecido em lei. A imagem (IV) a seguir apresenta a contestação do proprietário do Engenho Guanabara, situado em Nazaré da Mata, empregador do trabalhador rural Cassiano Francisco da Silva, cuja inicial apresentamos acima³². Nesse caso, o empregador decidiu pela sustentação oral, feita pelo seu advogado:

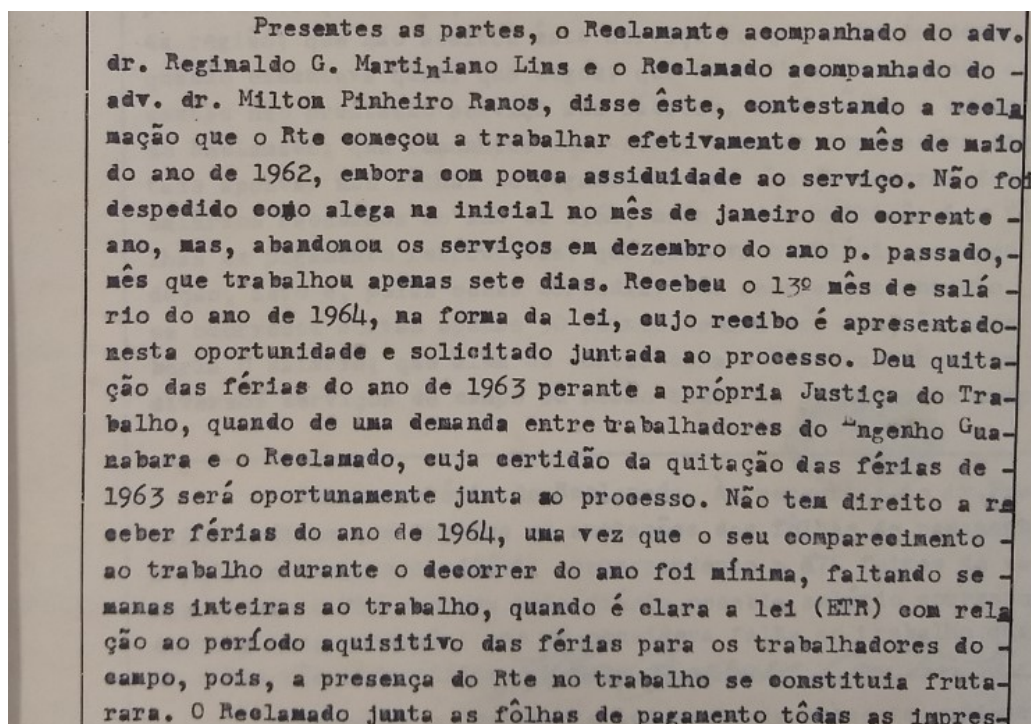


IMAGEM IV: Contestação de um Proprietário na Audiência de Instrução, 1965.

FONTE: Processo Trabalhista da Junta de Conciliação de Nazaré da Mata. 280/65, p. 5. Acervo do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6.

Na leitura dessa contestação é possível verificarmos o tipo de estratégia adotada pelo advogado patronal, que conjugava argumentos legais com a tentativa de deslegitimar moralmente o trabalhador, alegando que ele mantinha uma postura irregular no serviço. Como veremos, nas contestações que faziam em face das ações apresentadas pelos trabalhadores rurais, esse procedimento figura como uma espécie de modelo para as intervenções dos

³² Ver a imagem II, p. 37.

empregadores, ao que irá se somar crescentemente a sugestão, quando não a acusação direta, de que eles seriam elementos subversivos (baderneiros, grevistas etc.), que punham em risco a organização da produção e, com isso, a própria ordem pública no meio rural, discurso que vai se generalizar na fala patronal com o advento do golpe, em 1964.

Após a contestação do empregador (*Reclamado*), a palavra seguia para o trabalhador (*Reclamante*), que podia então reafirmar os termos apresentados na inicial e contrapor a argumentação exposta na fala patronal. A imagem (V) abaixo apresenta o depoimento de Cassiano Francisco, em audiência realizada no dia 1º de julho de 1965:

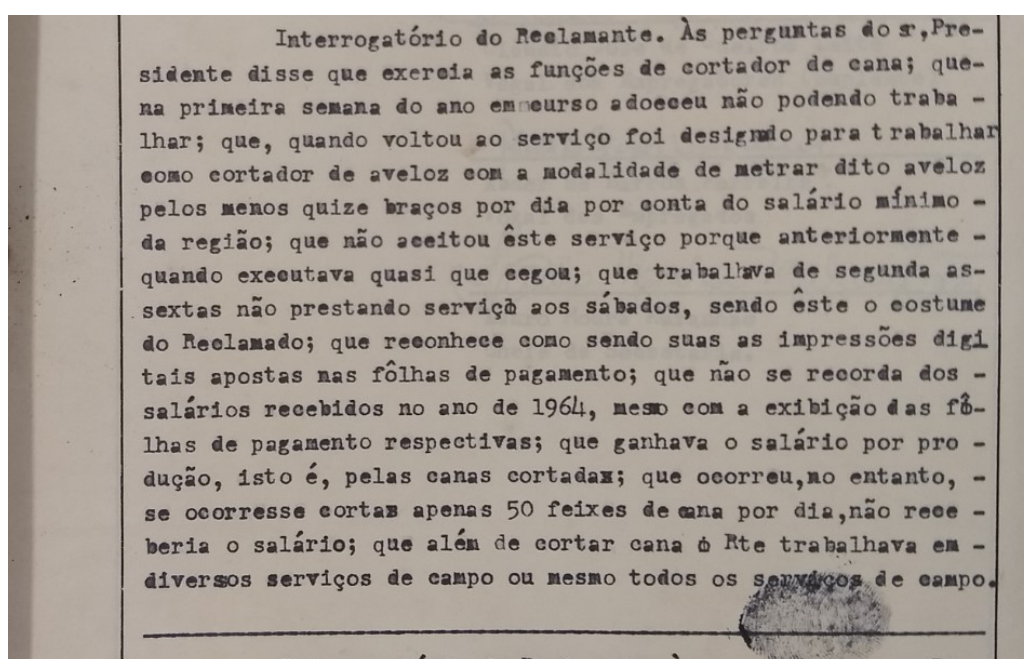


IMAGEM V: Depoimento de Um Trabalhador na Audiência de Instrução, 1965.

FONTE: FONTE: Processo Trabalhista da Junta de Conciliação de Nazaré da Mata. 280/65, p. 6. Acervo do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6.

O leitor notará que a fala do juiz não é registrada ao longo dos depoimentos. Mas ela existe e, em seu conteúdo e sentido, pode ser inferida nas mudanças aparentemente abruptas no rumo do relato, perceptíveis entre as orações, ocupando no texto o lugar dos sinais de *ponto e vírgula* (;), que as separa. Eles indicam os questionamentos do juiz, que procuravam certamente esclarecer pontos importantes da relação de trabalho, sobretudo pelo fato de os depoimentos figurarem como o principal meio de prova verificado no contexto analisado. Isto porquê, na zona rural, outros documentos legalmente aceitos para comprovação do vínculo empregatício (anotações na Carteira de Trabalho, folhas de pagamento etc.) em geral não existiam ou, quando existiam, sofriam toda sorte da manipulação por parte dos proprietários, como os magistrados logo perceberão, fazendo inclusive censuras aos empregadores, o que veremos ao longo do

trabalho. Mas a atenção às falas e questionamentos dos magistrados é importante ainda por outra razão.

Como dito anteriormente, serão crescentemente elencados pelos proprietários argumentos que visavam não apenas as questões estritamente legais que regulavam as relações de trabalho, mas procuravam lançar contra o trabalhador a pecha de *baderneiro* ou *subversivo*, com o que se procurava fundamentalmente fazê-lo desistir da ação, mas também utilizá-lo como exemplo para os demais companheiros, que assim ficavam avisados do tratamento que receberiam caso escolhessem o mesmo caminho de enfrentamento ao *senhor de engenho*. Essa situação era agravada pelo fato de que a coerção da violência simbólica, expressa ao longo das reclamações, encontrava o devido reforço nos casos de violência física, que se avolumavam no meio rural, sendo um traço marcante da relação de trabalho da zona canavieira pernambucana. Nesse sentido, o proprietário rural seguia à risca as lições de Fausto: “Nada é a fama; a ação é tudo”³³.

Desse modo, uma vez exposta na primeira audiência de instrução a fraseologia patronal sobre a alegada subversão do trabalhador, o primeiro questionamento do juiz, assim que lhe era dada a palavra para que prestasse seu depoimento, encaminhava os termos em que ele teria de pautar sua conduta perante o tribunal. Se lhe fosse perguntado, por exemplo: “o senhor é um grevista?”, o caminho seria aquele definido ao longo de décadas pela estrutura repressiva que havia criado todo o ideário relacionado à noção de *crime político*, decorrente da doutrina de Segurança Nacional, transformado em assunto corriqueiro no seio da opinião pública por meio de numerosas publicações na imprensa corporativa, o que abordaremos mais detidamente em outro momento. Por outro lado, se o magistrado perguntasse: “qual a função que o senhor desempenhava na propriedade”, os termos do debate seguiriam o rumo daquilo que era legalmente previsto. Nesse sentido, a postura dos magistrados assumia uma importância fundamental no percurso dos trabalhadores rurais no âmbito da Justiça do Trabalho.

No caso da reclamação elencada, o juiz optou pelo segundo caminho, e Cassiano Francisco pôde então apresentar um quadro resumido das contendas que teve de enfrentar como morador e trabalhador do Engenho Guanabara, relato que o leitor pode tomar como exemplo para esclarecimento da relevância dessa documentação.

³³ GOETHE. J. W. von. *Fausto: uma tragédia*. Segunda Parte. Tradução de Jenny Klabin Segall. Apresentação, comentários e notas de Macus Vinicius Mazzari. Ilustrações de Max Beckmann. São Paulo: Editora 34, 2017, p. 769.

Se as reclamações são o tipo de ação mas recorrente na Justiça do Trabalho, o tipo de conclusão mais comum são as conciliações, o que ficará demonstrado com a exposição dos dados quantitativos levantados na amostra. Esse é o caso do processo que aqui tomamos como exemplo, em que as partes firmam um acordo, no dia 5 de agosto de 1965, registrado no documento que fixava as obrigações assumidas por ambos, empregador e trabalhador. A imagem (VI) abaixo apresenta parte do *termo de conciliação* assinado na ocasião, que determinava o fim da reclamação:

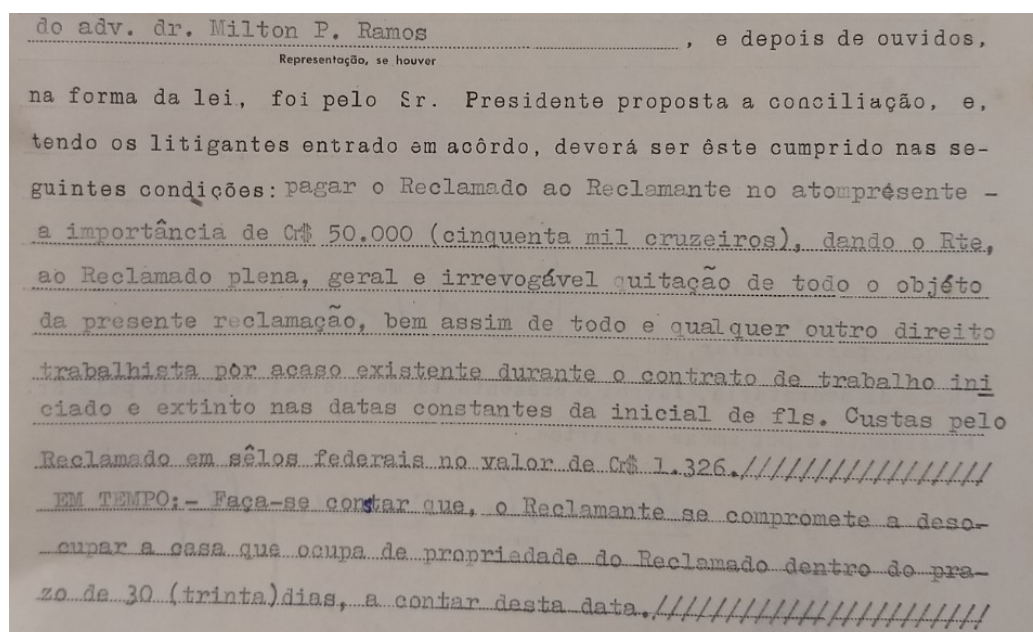


IMAGEM VI: O Termo de Conciliação, 1965.

FONTE: Processo Trabalhista da Junta de Conciliação de Nazaré da Mata. 280/65, p. 12. Acervo do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6.

Como se depreende da leitura do termo, o trabalhador recebeu um valor em dinheiro, Cr\$ 50.000, dando “plena, geral e irrevogável quitação” de seus eventuais direitos, numa linguagem que não deixa de carregar seus significados, mas se comprometeu ainda a desocupar a casa onde residia, localizada dentro da propriedade de seu empregador. Eis outro tema relevante no contexto da nossa pesquisa, ao qual se deve prestar atenção: a maneira como as conciliações acabaram por legitimar as expulsões dos trabalhadores rurais das propriedades, com a decorrente perda do acesso às residências e sítios, atribuindo-lhes inclusive estatuto legal, enquanto acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, como expressão da *livre vontade* e do *direito* do próprio trabalhador, tudo em conformidade com a legislação: “Ó intelectos sadios e judiciosos,/ entendei a doutrina disfarçada/ sob o velame dos versos curiosos!”³⁴.

³⁴ ALIGHIERI, Dante. *A Divina Comédia: Inferno*. 2. ed. Tradução de Italo Eugenio Mauro. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 75.

Por fim, resta falar da estrutura das Juntas de Conciliação e Julgamento no período. A Consolidação das Lei do Trabalho determinava que cada Junta seria composta por um juiz, que funcionaria sempre como seu presidente, e dois vogais, “sendo um representante dos empregados e outro dos empregadores”, indicados pelos sindicatos. Muito claramente os vogais tinham o objetivo de tensionar a interpretação da lei em favor da parte que representavam, mas não estavam obrigados a julgar sempre em seu favor. Por isso, algumas decisões das Juntas são unâнимes, quando os três julgadores decidem em favor de um dos lados em disputa. Em todo caso, a autoridade era sempre do juiz, que, em face da divergência dos vogais, possuía o voto decisivo, razão por que, segundo revelou nossa experiência de pesquisa, não são registradas as opiniões dos primeiros, cabendo exclusivamente ao juiz presidente comandar a instrução e inquirir as partes e eventuais testemunhas indicadas ao longo da instrução. Em termos gerais, era dessa maneira que funcionavam as Juntas. Seu objetivo primordial era levar trabalhadores e patrões a um entendimento, formalizado na *Conciliação*, conforme o exemplo citado acima. Mas, se a demanda chegasse a ser objeto de julgamento do juiz e alguma das partes ficasse insatisfeita, podia-se recorrer as instâncias superiores, imediatamente ao Tribunal Regional do Trabalho (2ª instância) em cuja jurisdição a Junta estivesse e, num segundo momento, ao Tribunal Superior do Trabalho (legalmente, *instância superior*, popularmente, 3ª instância³⁵) ou até mesmo ao Supremo Tribunal Federal (legalmente, *instância superior*, popularmente, 4ª instância), se o tema em debate guardasse relevância constitucional³⁶.

Como se pode perceber nessa exposição preliminar, esses documentos apresentam um conjunto de temáticas bastante significativas, que nos permitem acessar as experiências cotidianas de trabalho e de vida que marcam a história da zona canavieira pernambucana, sobretudo nos registros dos depoimentos de trabalhadores rurais, e não só no dos próprios reclamantes, como no exemplo elencado, mas também naqueles fornecidos pelas várias testemunhas que podiam ser indicadas por ambas as partes ao longo da instrução processual. O conjunto desses registros figuram como verdadeiras constelações, de riqueza incomensurável

³⁵ Legalmente, usa-se o termo *instância* como indicador da *hierarquia judiciária*, sendo os *juízos inferiores* dos diversos ramos do sistema judiciário brasileiro (trabalhista, eleitoral etc.) denominados de 1ª instância (as atuais Varas do Trabalho, por exemplo) e 2ª instância (os Tribunais Regionais do Trabalho, Eleitorais etc.). Os *juízos superiores*, por sua vez, abarcam os Tribunais Superiores (Tribunal Superior do Trabalho, Eleitoral etc.) e, em último caso, o Supremo Tribunal Federal, grau mais alto do sistema judiciário, para o qual confluem todos os processos das Justiças Especializadas (trabalhista, eleitoral etc.), e cujo presidente é chefe de um dos três poderes da República, o Poder Judiciário. Ver: INSTÂNCIA. SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Op. cit., p. 752.

³⁶ BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. No caso da estrutura da Justiça do Trabalho, ver o art. 644, conforme a redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946. Já a estrutura, competência e composição das Juntas de Conciliação e Julgamento era regulada pelo art. 647 da Consolidação, também em conformidade com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.797, citado anteriormente.

em face dos conteúdos que apresentam, fonte praticamente inesgotáveis para a investigação nas mais diversas áreas e disciplinas.

Jornais e Periódicos

Outra fonte relevante para o presente trabalho foram as publicações de diversos veículos de imprensa, em especial os periódicos de grande circulação. Estes, ao veicularem quase exclusivamente a perspectiva patronal, ajudam a compor o quadro explicativo daqueles momentos conflituosos, embora exatamente por isso não sejam de modo algum tomados meramente como critério de verdade ou mesmo de segurança quanto à descrição de acontecimentos³⁷. Tais veículos foram responsáveis pela criminalização dos movimentos e instituições dos trabalhadores rurais, ignorando quase sempre o caráter de suas reivindicações, e contribuíram de forma decisiva para criar a crescente sensação de perigo social, sendo úteis para a compreensão do ideário que a classe dominante procurava incutir na opinião pública.

Naturalmente, não devemos supor a leitura de periódicos e jornais como um costume generalizado no seio da população, sobretudo no contexto abarcado pelo presente trabalho, mas ao menos os setores médios, em especial os urbanos, certamente conviveram com as indicações cada vez mais alarmistas que insinuavam o risco de uma rebelião camponesa, cotidianamente impressas nas páginas da imprensa corporativa. Por outro lado, os veículos que procuravam dar voz aos trabalhadores, em especial aqueles voltados à realidade do campo, fruto do trabalho políticos de atores e instituições importantes naquele contexto histórico, como é o caso do PCB e do periódico por ele veiculado, voltado à organização e à luta dos trabalhadores do campo, o *Jornal Terra Livre*, são também evocados como contraponto à perspectiva patronal, imperante na imprensa de grande circulação, além de apresentarem possibilidades de acesso às ideias, perspectivas e até mesmo aos desejos que trabalhadores e lideranças políticas sustentavam no período quanto ao futuro da questão agrária no país. Nesse sentido, as páginas do *Terra Livre* trazem uma enorme riqueza de temas, que fornecem um quadro alternativo àquilo que era comumente veiculado pela imprensa corporativa (ver imagem VII, abaixo).

Desse modo, enquanto fragmentos do passado, tais documentos não podem ser considerados simples reproduções fidedignas da realidade, como se fossem capazes de nos legar uma determinada verdade absoluta. A observação de um conjunto documental considerável em termos quantitativos, constituído sobretudo de processos trabalhistas e matérias jornalísticas,

³⁷ Nesse particular, procuramos seguir as indicações sugeridas em LUCA, Tania Regina de. Fontes Impressas: História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. (org.) *Fontes Históricas*. 2. ed. 1ª. reim. São Paulo: Contexto, 2008, p. 111-153.

dentre outras fontes consultadas ao longo da pesquisa, pode fornecer parâmetros mais sólidos de análise, revelando, nessa visão de conjunto, aquilo que um viés demasiado particular poderia esconder. No essencial, tal corpo documental será abordado como um resquício, uma evidência do passado, seguindo as indicações de Hobsbawm:

defendo vigorosamente a opinião de que aquilo que os historiadores investigam é real. O ponto de partida do qual os historiadores devem partir, por mais longe dele que possam chegar, é a distinção fundamental e, para eles, absolutamente central, entre fato comprovável e ficção, entre declarações históricas baseadas em evidência e sujeitas a evidenciação e aquelas que não o são³⁸.



IMAGEM VII: Os Camponeses e Suas Lutas nas Páginas do Terra Livre, 1954
 FONTE: *Jornal Terra Livre*, 2ª quinzena de julho, 1954, p. 1. (Desenho de Paulo Werneck)

IV. Estrutura dos Capítulos

O primeiro capítulo faz uma contextualização histórica, procurando fornecer ao leitor um panorama para a visualização dos elementos essenciais que caracterizam as relações de trabalho na zona canavieira pernambucana, que desde cedo desenvolveu-se sob as bases do escravismo

³⁸ HOBBSBAWN, Eric. J. *Sobre História*. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 8.

e do latifúndio monocultor, voltado à produção açucareira numa lógica essencialmente capitalista. Nesse sentido, veremos como a concentração fundiária submeteu a população à condição de dependência, exercendo efeito duradouro, enquanto o estado assumiu o papel de promotor do processo em favor da classe proprietária. Os trabalhadores, por sua vez, construindo instituições como as Ligas Camponesas e os Sindicatos Rurais, passaram a demandar diretos e logo puseram a questão da terra no centro do debate, convertendo-se em um dos atores políticos fundamentais para se entender as tensões vivenciadas no país em todo o período.

No segundo capítulo, tratamos das primeiras experiências dos trabalhadores rurais na JCJ de Nazaré da Mata, decorrentes da promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, episódio que marca seu ingresso no âmbito das garantias asseguradas pela Legislação Social do Trabalho. Naquele contexto, a Justiça do Trabalho era chamada a atuar como mediadora, incidindo diretamente nas tensões existentes no meio rural. Mobilizados nos momentos favoráveis do Governo de Miguel Arraes, os trabalhadores conseguiram impor a Tabela de Tarefas e o Acordo do Campo aos proprietários, marco da regulamentação dessas relações de trabalho e fato notável da vida política do Estado.

O terceiro capítulo aborda o golpe de 1964 e seu impacto sobre a atuação dos trabalhadores enquanto reclamantes perante o tribunal. Veremos como já nos primeiros instantes do regime militar os trabalhadores foram perseguidos, as lideranças presas e suas instituições criminalizadas ou intervencionadas pelos agentes do regime. Nesse sentido, os proprietários procuraram se aproveitar da situação para demoverem os trabalhadores de apresentarem suas ações à justiça, ou fazê-los desistirem daquelas que já haviam iniciado, no que tiveram sucesso, como revelam os dados dos arquivamentos no ano de 1964

O quarto e último capítulo procura analisar as táticas dos proprietários e trabalhadores entre os anos de 1965 e 1966, e como elas podem ser visualizadas ao longo das reclamações, tanto no seu conteúdo quanto nas estatísticas que a amostra relevou para o período. Desse modo, veremos como a ditadura se moveu, atingindo inclusive o presidente do TRT-6, episódio que demonstra a amplitude do regime e sua disposição em atacar qualquer voz destoante. O conteúdo dos processos consultados, bem como as estatísticas aferidas na análise revelam que os trabalhadores aprenderam, em sua experiência perante o judiciário, que a união seria o único modo de resistir ao arbítrio do período, reforçando significativamente as chances de êxito em seu percurso no tribunal.

CAPÍTULO I

O longo caminho dos trabalhadores rurais até o tribunal³⁹

Neste capítulo procuramos refletir sobre dois elementos fundamentais. Em primeiro lugar, buscamos caracterizar a experiência da produção açucareira no Brasil como uma forma capitalista, refletindo igualmente sobre os aspectos mais relevantes da propriedade rural pernambucana, mais precisamente aquela voltada à atividade canavieira. Em seguida, apresentamos um quadro sucinto do contexto histórico que vai da passagem da escravidão para o trabalho livre, nas últimas décadas do século XIX, até o princípio da década de 1960, buscando refletir sobre as medidas adotadas pelos proprietários, em associação com o Estado, para garantirem tanto a permanência da estrutura fundiária e mesmo ampliarem seu caráter concentrado, como a fixação da força de trabalho em suas propriedades, assegurando sua disponibilidade abundante e seu caráter dependente.

Na primeira metade do século XX, a lavoura canavieira experimentaria grandes modificações, que incidiriam diretamente sobre a realidade dos trabalhadores rurais. Dessa maneira, o objetivo é fornecer a melhor compreensão possível da situação vigente nesse setor produtivo, salientando as principais formas nas quais se desenvolveram as relações de propriedade e de trabalho no cultivo da cana-de-açúcar na região da Zona da Mata de Pernambuco, da qual fazem parte os municípios sob jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1963 e 1966, foco principal desta dissertação.

Em seguida, tratamos dos principais movimentos realizados pelos próprios trabalhadores na busca do reconhecimento de seus direitos, notadamente aquelas lutas que tiveram impacto relevante para a conquista do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), símbolo maior de seus esforços coletivos para ingressar nos marcos da Legislação Social do Trabalho e, desse modo, na arena da Justiça do Trabalho. Nesse ponto será fundamental observar não apenas a força de tais movimentos, os principais pontos reivindicados e seus alcances, mas o modo como eles serão enfrentados pela classe proprietária de latifundiários e pelo Estado. Dessa forma, torna-se relevante a representação das atividades dos trabalhadores pela imprensa de

³⁹ O uso do termo *Tribunal* no presente trabalho exige uma explicação. O grosso da experiência exposta a seguir ocorre nas Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, sedo as Juntas do Trabalho, no período, a 1ª instância da Justiça do Trabalho. Os *Tribunais do Trabalho* são os órgãos de 2ª instância, no caso específico da JCJ de Nazaré, o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - TRT6, com sede em Recife. Mas optamos pelo termos por ele ser popularmente usado para indicar qualquer órgão da Justiça, exatamente por que “a expressão não possui o sentido de designar amplamente qualquer *órgão jurisdicante*, ou administrador da justiça, seja singular ou colegial”. Ver: TRIBUNAL. SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Op. cit., p. 1426-7.

grande circulação, responsável, em grande medida, por contribuir na construção do ambiente ideológico de criminalização dos movimentos reivindicatórios, criando um contexto de justificação para a intensa repressão aos trabalhadores rurais, que será um componente importante de suas experiências no âmbito da Justiça do Trabalho, refletido nos depoimentos dos trabalhadores em diversos processos, como veremos mais adiante.

1.1. A ordem no canavial: Estado, proprietários e propriedades rurais em Pernambuco

A produção açucareira no Brasil como experiência capitalista: trabalhadores escravizados e livres sob o imperativo do capital

As relações de trabalho que se tornaram características da zona canavieira pernambucana têm como alicerces fundamentais a estrutura fundiária que dominou a região desde o princípio da colonização portuguesa e o extenso uso de trabalhadores africanos escravizados, explorados como *força de trabalho* prioritária, numa conjunção que moldou as relações de poder em um espaço marcado pela monocultura da cana-de-açúcar, fonte principal de recursos para a Coroa portuguesa no “Novo Mundo”. Tais características levaram alguns autores a sugerir que essa experiência seria propriamente pré-capitalista, pois nela o trabalho não assumiria a forma dominante do assalariamento, relação mediada pelo pagamento do trabalhador livre, como contrapartida ao trabalho por ele realizado, imperando, ao contrário, a dominação direta, pela qual o senhor de terras possuía autoridade absoluta sobre a força de trabalho, fosse na forma pura da escravidão, anterior à abolição, ou ao submeterem os libertos à condições de trabalho similares à servidão feudal, aparentemente verificada na relação de ‘morada’, na qual dominava o poder do proprietário de terras, exercido sobre homens e mulheres sem outras alternativas de sobrevivência.

Christine Dabat⁴⁰ fornece em sua obra um importante itinerário para enfrentar tais questões, e por isso tomarei aqui alguns aspectos em consideração por serem relevantes para a

⁴⁰ Embora o tema seja salientado em toda a sua tese, ele é objeto específico da sessão 2, que abarca os capítulos 4 e 5. Ali a autora vai refletir sobre as diversas interpretações produzidas acerca da experiência da produção açucareira no Brasil, enfocando mais precisamente os pontos concernentes à relação de *morada*. Partindo da produção literária de José Lins do Rego e acadêmica de Gilberto Freire, e passando pela vasta bibliografia marxista e o modo como essa tradição abordou o tema ao longo do tempo, a autora procura argumentar que tal experiência pode ser melhor entendida não como um resquício Feudal ou mesmo um tipo particular de modo de produção, tipicamente brasileiro, mas como uma parte constitutiva da história de formação do capitalismo, enquanto modo particular de exploração da força de trabalho e organização da produção social e, portanto, da divisão social do trabalho em escala global. Tal abordagem comporta duas contribuições que me parecem relevantes: primeiramente ela permite salientar a especificidade da experiência histórica enfocada, e, desse modo, possibilita uma compreensão mais precisa de como ela se relaciona com o contexto mais amplo de uma economia que crescentemente assume um caráter global. Em segundo lugar, também é salientada a maneira como o imperativo do capital passa a desempenhar um papel fundamental na construção de tal experiência, exercendo influência de

compreensão da peculiaridade das relações de trabalho na zona canavieira pernambucana, e por exercerem influência determinante na experiência dos trabalhadores rurais no âmbito da Justiça do Trabalho em meados do século XX. Tais aspectos são determinados, em primeiro lugar, pela maneira como a produção de açúcar assumiu um caráter capitalista desde o início da empreitada colonial, tendo em vista seu aspecto mais fundamental: objetivar a produção e a venda de mercadorias para a obtenção de mais-valor, em relação diretamente proporcional ao nível de exploração da força de trabalho. Essa característica perdurou como modo padrão de exploração do trabalho na região, fosse ele dos africanos cativos trazidos do outro lado do Atlântico, dos trabalhadores submetidos à condição de ‘morador’ ou dos assalariados rurais a quem foram reconhecidos direitos trabalhistas e o acesso aos tribunais do trabalho.

Essa forma de produzir é absolutamente distinta daquela verificada na experiência feudal, como demonstra, por exemplo, Jérôme Baschet, ao descrever como na experiência europeia a produção era circunscrita a um círculo social restrito, tanto no que se refere aos itens produzidos quanto à esfera de circulação⁴¹. Não se nega a existência da troca, ela existe e “põe em relação entidades locais no interior das quais se organiza o essencial da vida social”. Mas, se existe troca não existe um mercado, ou seja, “um espaço homogêneo, de tal modo que, do ponto de vista da economia política que define seu funcionamento, a dimensão espacial constitui um parâmetro que deve ser tendencialmente eliminado”⁴².

É absolutamente outro o caso da experiência açucareira no Novo Mundo. Já existe ali um impulso comercial em que a própria produção nasce e se desenvolve como produção de mercadorias, ou seja, onde aquilo que é produzido visa exatamente a troca, e mais: a troca em nível mundial. Existe aqui um novo imperativo para a produção, o imperativo do capital, para sugar o máximo possível de trabalho, daí a fome de braços que produziu a história degradante

longo alcance sobre a história da região. Ver: Interpretações da ‘Morada’. In: DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco*, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. 2ª. Ed. rev. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. p.141-480.

⁴¹ É importante observarmos que aquilo que Marx caracteriza como produção capitalista não é obrigatoriamente aquela dominada pelo trabalho livre, ou mesmo pela propriedade privada dos meios de produção, pois é evidente que “onde quer que uma parte da sociedade detenha o monopólio dos meios de produção, o trabalhador, livre ou não, tem de adicionar o tempo de trabalho necessário a sua autoconservação um tempo de trabalho excedente a fim de produzir os meios de subsistência para o possuidor dos meios de produção”. Apenas quando os povos “cuja produção ainda se move nas formas inferiores do trabalho escravo, da corveia etc., são arrastados pela produção capitalista e pelo mercado mundial, que faz da venda de seus produtos no exterior o seu principal interesse, os horrores bárbaros da escravidão, da servidão etc., são coroados com o horror civilizado do sobretrabalho”. Aqui “o objetivo já não era extrair deles uma certa quantidade de produtos úteis. O que importava, agora, era a produção do próprio mais-valor”, ou seja, a produção de mercadorias. MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 309-310.

⁴² BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal: do ano mil à colonização da América*. tradução de Marcelo Rede; prefácio de Jacques Le Goff. São Paulo: Globo, 2006., p. 349.

do tráfico negreiro, fato inconveniente da história capitalista⁴³. Em função dos lucros advindos da venda do açúcar produzido nas plantações pela força de trabalho cativa, é crescente o impulso para ampliar a produção. Nesse particular, Alencastro lembra como “a dinâmica do comércio atlântico negreiro torna a *reprodução mercantil* dos escravos⁴⁴ mais rápida e mais efetiva que a *reprodução demográfica*, eventualmente gerada nas famílias cativas dos engenhos e das fazendas luso-brasileiras”⁴⁵ e, sendo essa uma empresa capitalista, o puro cálculo indicava que, uma vez

“contando com um mercado de trabalho compulsório plantado nas aldeias africanas, os colonos da América portuguesa não precisavam efetuar investimentos internamente – em capital, terra e trabalho – para garantir a reprodução ampliada da mão-de-obra autóctone. Convinha mais fazer açúcar e vender na Europa e obter meios de compra de escravos, ou cultivar tabaco e fabricar cachaça para trocar por africanos adultos, do que investir na produção de alimentos, estimular uniões entre os cativos, preservar as mulheres grávidas e as crianças nos engenhos e nas fazendas na expectativa de recolher, a médio prazo, novos trabalhadores cativos nascidos e criados no local. [Enfim] a colônia americana concentrava-se na produção de valores de troca destinados ao ultramar, à economia mundo”⁴⁶.

Ou seja, inicialmente tem início a produção de açúcar, dela emerge a necessidade crescente de força de trabalho, o que coloca mais pressão no negócio do trato negreiro, que acaba despontando em seguida como um negócio próprio, perseguido e cobiçado pelas nações. Daí temos que, como domínio territorial e modalidade de exploração, a empreitada portuguesa será fundada no escravismo, dando lugar “a um espaço econômico e social bipolar, englobando uma zona de produção escravista situada no litoral da América do Sul e uma zona de reprodução de escravos centrada em Angola”⁴⁷. A crescente demanda externa reforçou a importância da produção açucareira na América portuguesa e, concomitantemente, a modalidade na qual ela se

⁴³ Nesse particular, Lukács alertava que “para Marx [...] não só todo passado é irrecuperavelmente passado; também quando, na imediatidade, uma forma de existência passada parece se ‘conservar’, sempre se trata, para ele, na realidade de novas formas de reprodução e de novas condições de reprodução, cuja raiz deve ser procurada e encontrada na economia atual em cada caso, [assim] cada produto desse desenvolvimento é um existente único, que só pode mesmo se tornar existente sob condições reais de sua gênese e de sua reprodutibilidade; *não existe transplantação no âmbito do ser social*”. Desse modo, se “escravidão é, por exemplo, a forma dominante de classes da Antiguidade; seus resquícios no início da Idade Média constituem um episódio sem consequências; a escravidão dos negros na América, em contrapartida, é um componente do capitalismo em formação”. LUKÁCS, György. *Para uma Ontologia do Ser Social II*. p. 185 e 768-769.

⁴⁴ Reproduzimos aqui a terminologia adotada pelo autor, cientes de que o termo mais correto seria *trabalhadores africanos escravizados*, e não meramente *escravos* ou, menos ainda, *reprodução de escravos*. O trabalho historiográfico deve reconhecer que esses conceitos e terminologias internalizam relações sociais, nelas incluídas as relações de dominação, motivo pelo qual fazemos a ressalva. Para uma boa introdução ao debate da relação entre história e linguística, sobretudo no caráter da linguagem enquanto construção social, ver: ROBIN, Régine. *História e Linguística*. Tradução de Adélia Bolle. São Paulo: Editora Cuneus, 1977.

⁴⁵ ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Trato dos Videntes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia da Letras, 2000. p. 148.

⁴⁶ Ibid, p. 149.

⁴⁷ Ibid, p. 9.

desenvolvia, lançando as bases das relações de trabalho que se verificam na experiência secular dos canaviais pernambucanos.

Talvez seja hoje indiscutível a influência que tal modelo produtivo vai exercer sobre aquilo que virá a ser o Brasil, em todos os momentos da sua história. O açúcar foi, dessa forma, o objeto central dessa produção escravista, ao menos até o século XVIII e, de forma geral, até o século XX no litoral da atual região Nordeste, cuja realização demandava cada vez mais trabalhadores, forjando os laços que a ligavam à zona de aprisionamento e tráfico dos africanos escravizados, na outra margem do Atlântico, centrada nas feitorias de Angola. Tal quadro ajudou o rápido desenvolvimento da empreitada colonial portuguesa no território americano, cujo desdobramento será responsável pela implementação e desenvolvimento da estrutura fundiária marcada pela concentração das terras nas mãos de algumas poucas famílias, estando todo o processo influenciado pela ampliação da demanda externa de açúcar, dado o crescimento do consumo do produto pela população europeia.

Em face do rápido desenvolvimento dos seus engenhos de açúcar, a província de Pernambuco despontou como principal área de interesse dos portugueses na América no século XVII e, “ao projeto guerreiro/comercial inicial, associou-se imediatamente à ocupação de terras para instalar empreendimentos agrícolas açucareiros”, onde “a eficiência produtiva presidiu à seleção dos novos senhores da terra”. A resultante é dramática: “Na zona canavieira de Pernambuco, a estrutura fundiária manifesta uma concentração tão extrema que constitui quase um monopólio, termo hiperbólico traduzindo, no entanto, fielmente o seu perfil”⁴⁸.

A monocultura, por sua vez, desenvolveu-se de maneira tão brutal que eliminou da mente dos proprietários a preocupação com as culturas de subsistência, num quadro em que quase todas as terras produtivas da região estavam tomadas pela cana-de-açúcar, fragilizando ainda mais a situação dos trabalhadores livres no contexto pós-abolição. A falta de alternativa para as culturas de subsistência resultou no déficit de produtos alimentícios característico da região, efeito persistente ao longo do século XX, ao passo que se naturalizou sua pretensa vocação para a monocultura. Nesse caso, como observado por Dabat, o fatalismo repousava na compreensão dessas relações como decorrentes do lugar ocupado pela região na divisão internacional do trabalho⁴⁹. Para Caio Prado Júnior o diagnóstico era claro,

A grande propriedade será acompanhada no Brasil pela monocultura; os dois elementos são correlatos e derivam das mesmas causas. A agricultura tropical tem por

⁴⁸ DABAT, Christine. *Moradores de Engenho*. Op. cit., p. 61.

⁴⁹ Ibid, p. 77.

objetivo único a produção de certos gêneros de grande valor comercial, e por isso altamente lucrativos [...] com a grande propriedade monocultural instala-se no Brasil o trabalho escravo⁵⁰.

O caráter quase exclusivo da utilização da força de trabalho escrava também deixará traços marcantes no relacionamento entre o proprietário de terras e aqueles responsáveis por cultivá-las, como veremos. É justamente aqui que a estrutura fundiária e a ausência de alternativas para os trabalhadores jogarão um papel crucial na manutenção da estrutura econômica e social após a abolição, e que perdurará até os nossos dias em diversas áreas onde a atividade canavieira ocupava uma posição central dentre as atividades econômicas, como é o caso de Pernambuco.

Nesse contexto, o Estado aparece como principal elemento promotor. O estabelecimento cada vez mais acentuado de uma camada restrita de possuidores de terras, produtores de açúcar, e a preponderância da força de trabalho escrava ajudaram a formar o quadro social colonial, desenhado “como uma grande unidade de produção, bipolar na arquitetura e na dinâmica”⁵¹. Na obra *Modernização Sem Mudança*, Peter L. Eisenberg nos ajuda a traçar um panorama bastante sugestivo do poder econômico e político dos proprietários. O caráter quase absoluto de sua hegemonia levará o autor a reconhecer que “a mais séria ameaça a tal domínio não partia de outras classes sujeitas a seu poder, mas da própria classe a que pertenciam”⁵², descrevendo em seguida uma série de rusgas familiares. Todo esse poder de classe foi direcionado para garantir os meios necessários à produção açucareira. Ela devia se desenvolver do modo mais lucrativo possível, fosse qual fosse o seu efeito sobre o trabalhador, visto que a produção de mercadorias traz também a peculiaridade de um tempo próprio, que deve ser racionalizado e medido, a fim de permitir a mensuração do trabalho, e desse modo, calcular e projetar a extensão da produção e os ganhos que dela se deveria obter, e que, por isso, ausentes as regulamentações, tende a estender a exploração da força de trabalho ao limite.

Desse modo, as disputas em torno do tempo assumem preponderância na luta entre capital e trabalho, o que pode ser percebido mesmo nos interstícios da civilização feudal europeia, quando as relações capitalistas começavam a demolir a velha ordem, e já nas longínquas experiências iniciais de trabalho assalariado, os conflitos entre trabalhador e

⁵⁰ PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 92.

⁵¹ DABAT, Christine. *Moradores de Engenho*. Op. cit., p. 61-62.

⁵² EISEMBERG, Peter L. *Modernização Sem Mudança: a indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910*; Tradução de João Maia; Apresentação de Manuel Correia de Andrade; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 154.

proprietário já se verificavam: “especialmente em razão de tendências dos mestres artesãos em atrasar a campanha que anunciava o fim da jornada de trabalho”⁵³.

Nesse sentido, a experiência que a presente pesquisa procura analisar demonstra que os imperativos da produção governaram a extensão e intensidade da jornada de trabalho a ser efetivada pelo trabalhador em troca do salário e, nesses termos, se o domínio do capital sempre envolve algum ordenamento do tempo, desde que a classe proprietária conseguisse impor essa modalidade de trabalho por produção, estava assegurado seu controle sobre a força de trabalho.

Visto que a Justiça do Trabalho, como veremos, firmou o entendimento de que os trabalhadores rurais tinham direito ao salário mínimo independentemente de cumprirem ou não determinada tarefa, fosse ela ou não objeto de um acordo ou convenção coletiva, estava formado o cenário que ajuda a explicar o ódio dos proprietários em relação ao recurso que os trabalhadores faziam ao tribunal. Em todo caso, as forças e circunstâncias históricas que submeteram uma parcela da humanidade à condição de trabalhadores rurais percorre um longo caminho, alguns deles são significativos por permitirem a visualização das estratégias empregadas pelos proprietários com a finalidade de manterem o seu poder quase intocado. Um desses episódios é a abolição da escravidão, em 1888, quando os senhores se viram às voltas com o problema da manutenção de seu domínio sobre a população liberta, sugerindo uma série de medidas para garantir os braços necessários à produção canavieira. Os libertos, por sua vez, procuravam meios de se afastarem de um trabalho que em todo lado trazia as marcas da escravidão.

Resistindo à abolição: a fixação dos libertos nas propriedades rurais

Não é difícil encontrar no *Diário de Pernambuco* manifestações de senhores de engenho temerosos do destino de suas plantações nos anos que antecederam à Abolição, quando esta já assumia os tons da inevitabilidade. Em nota assinada pelo conselho administrativo da Sociedade Auxiliadora, lamentavam os “proprietários, agricultores e negociantes” das províncias de Pernambuco, Rio-Grande do Norte, Parahyba e Alagoas, por estarem

⁵³ Não deixa de ter interesse para a presente discussão a maneira como Jérôme Baschet demonstra que a racionalização do tempo de trabalho característica do capitalismo emerge em algumas atividades particulares, dentro do contexto da própria experiência feudal europeia, e em particular nas querelas entre os artesãos urbanos e seus mestres, indicando que as disputas em torno da exploração e produtividade do trabalho já começava a ocupar um lugar central. Um documento de 1355, por exemplo, recomendava ser conveniente que “a maior parte dos trabalhadores jornaleiros vá e volte de seu trabalho em horas fixas”. BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal*. Op. cit., p. 311.

ameaçados em seus viciaes⁵⁴ interesses, attento o actual estado precário e anormal das nossas fontes de riqueza social, entre as quaes mais predomina a lavoura da canna de assucar e do algodão, base primordial (ha seculos) de quase todos os rendimentos públicos e particulares, nesta zona do império. Aham-se convictos os abaixo assignados de ser tão contristadora emergência em extremo aggravada pela propaganda de um abolicionismo intransigente, campeando (o que é bem notavel) simultaneamente em vários e distantes pontos do imperio, e acoroçada (pelo que parece) por mais ou menos ostensiva connivencia de agentes dos Poderes Publicos. Não são os abaixo assignados infensos ao principio da suppressão do elemento servil, e até a desejam, tão depressa quanto fôr possível, mas sem offensa do direito positivo da propriedade; sem tanta perturbação e desorganisação do trabalho; sem desastrosa paralsia da industria agrícola e commercial; sem minar os alicerces do credito publico e particular, essa prodigiosa alavanca da civilização moderna, em summa, sem desmorerar as mais fortes columnas da fortuna publica e particular, como se acha constituída entre nós ha tanto tempo; e, finalmente, sobre tudo, sem se afrouxarem os laços da união nacional⁵⁵.

É própria do *bom senso* dos proprietários rurais a indignação contra o *intransigente* movimento que se opunha à *transigente* escravidão. Em todo caso, é certamente um exercício frutífero comparar as palavras de então com àquelas proferidas por esses senhores ao longo da década de 1950 até o momento do golpe de 1964, dada a impressionante similaridade da argumentação em alguns pontos específicos. Em ambos os casos é denunciada a atuação de forças perturbadoras da ordem: no primeiro são os abolicionistas, e no segundo, como veremos adiante, os elementos subversivos do PCB, denunciados pelo “crime” de “expandir a legislação trabalhista”, para nela incluir os trabalhadores rurais, criando nesse processo a “luta de classes” no Campo, sob os olhares coniventes de autoridades estatais⁵⁶. Igualmente é denunciada na nota a incompatibilidade da lavoura canavieira com o trabalho livre. Décadas depois a incompatibilidade se dará com relação a qualquer garantia legal para os trabalhadores rurais, em especial o pagamento do salário mínimo, reivindicação que tomava forma na mobilização crescente dos trabalhadores articulados pelas Ligas Camponesas, a qual os proprietários responderão afirmando que “a agricultura não pode suportar uma exigência dessa natureza”, pois assim “nenhum trabalhador daria produção satisfatória”⁵⁷, palavrório repetido no tom de quem lamenta uma situação inevitável.

Mas o tom não é uma particularidade dos membros da Sociedade Auxiliadora, como revela Walter Fraga, ao tratar dos impactos da abolição nos engenhos do Recôncavo baiano. Também ali podemos perceber algumas implicações relevantes desse processo, que envolve

⁵⁴ A fim de evitar à incomoda repetição do *sic*, todas as citações do presente trabalho são tomadas literalmente das fontes.

⁵⁵ Publicações a Pedido: projecto de representação. *Diario de Pernambuco*. Recife, 15 jul 1884, p. 3.

⁵⁶ PORTO SOBRINHO, Antônio. Funda o PCB Sindicatos Agrícolas para Estimular a Luta de Classes. *Diario de Pernambuco*. Recife, 18 ago. 1956, p. 1.

⁵⁷ LINS, Lindalvo; SILVA, Francisco. ‘Liga Camponesa’ Ameaça Paralisar a Produção Açucareira de Goiana. *Diario de Pernambuco*. Recife, 22 mar. 1959, Primeiro Caderno, p. 5.

diretamente formas de controle social impostas pelo latifúndio à população trabalhadora após a abolição, tomando-o como ilustração para o caso pernambucano. Em sua obra *Encruzilhadas da Liberdade*⁵⁸, o autor nos apresenta um quadro interessante sobre como proprietários e escravos experimentaram o contexto da abolição nos engenhos de açúcar. Àquela altura, os senhores de engenho bradavam que a abolição provocaria a imediata “desorganização do trabalho!”, posto que não mais haveria cativos para movimentar a indústria do açúcar, instalando-se o caos social e econômico no país. Aliás, salientavam que isso era tudo o que se poderia esperar de “uma gente que não sabia o que era a liberdade”. Apelavam então para a pronta resposta do Estado, que deveria adotar os necessários “meios coercitivos”, sem os quais “os escravos procurariam dar expansão à liberdade e, em breve tempo, os lavradores não teriam mais os braços para suas lavouras”⁵⁹. No geral, os proprietários advogavam a aprovação de leis coercitivas que obrigassem os libertos a cumprirem contratos de trabalho, um novo meio de relacionamento entre proprietário e trabalhadores, necessário à manutenção da produção, e onde o domínio dos senhores procurava novamente se legitimar.

Em outros casos, no intuito de angariar a simpatia dos libertos, alguns proprietários demonstraram toda a sua “benevolência” antecipando à abolição por meio das alforrias coletivas, promovidas em festividades com ampla cobertura da imprensa provincial, com o que esperavam conquistar a fidelidade dos trabalhadores libertos⁶⁰. Recorria-se em primeiro lugar à atuação firme do Estado em benefício próprio, exigindo duras leis que garantissem a fixação dos recém libertos nas propriedades por meio de contratos de trabalho. Caso ela falhasse, e na ausência de possibilidades para a execução própria de qualquer medida coercitiva, os senhores buscavam a obtenção de algum benefício em medidas paternalistas⁶¹, que apelavam para os sentimentos de gratidão e confiança dos alforriados.

No entanto, os dias seguintes à abolição foram de redefinição dos papéis. Fraga cita o espanto dos senhores com a manifestação daquilo que eles consideravam insubordinação por parte dos libertos, salientando em especial a linguagem insolente empregada por eles⁶². Valendo-se de análises comparativas acerca das diferenças entre os interesses dos senhores de engenho e as aspirações de liberdade sustentadas pelos trabalhadores escravizados, o autor

⁵⁸ FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade: História de Escravos e Libertos na Bahia (1870-1910)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

⁵⁹ Ibid., p. 213.

⁶⁰ Ibid., p. 109-111.

⁶¹ Quanto a esse ponto, é importante lembrarmos a observação de Thompson, para quem, ao lado de todo recurso à sentimentos familiares e noções de pertencimento, o *paternalismo* procura ocultar “uma ensaiada técnica de domínio”. THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. Op. Cit., p. 62.

⁶² FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade*. Op. cit., p. 125.

reflete sobre as disputas do período. Questões como as exigências de receber a remuneração em dinheiro ou o controle do tempo de trabalho estavam em jogo, e muitos alforriados negaram-se a seguir para o canavial, símbolo maior do cativo, e sempre que podiam buscavam alternativas que não envolviam o trabalho no cultivo e manipulação da cana-de-açúcar, sobretudo no período da ‘limpa’, que “correspondia à retirada periódica das ervas que cresciam nos canaviais”, atividade particularmente penosa, pois significava trabalho “de sol a sol”⁶³. Tais desdobramentos nos ajudam a perceber como a concentração fundiária é o meio mais poderoso de coerção, ao suprimir outras possibilidades de existência para além da ligação com a atividade na *plantation* canavieira, que simbolicamente representava o próprio cativo.

Métodos diversos foram então utilizados para garantir a fixação da força de trabalho nas propriedades⁶⁴. Em alguns casos, as rações diárias continuaram a ser cedidas aos libertos. Alguns deles, no entanto, exigiam o pagamento em dinheiro, visando diferenciar sua nova condição de trabalhadores livres em oposição ao passado cativo. Rejeitavam tal expediente por reconhecerem nele uma artimanha dos proprietários com vistas a contornar os pagamentos em espécie. Noutros casos, eles recebiam a permissão de produzir alimentos nas roças, onde poderiam trabalhar em seu tempo livre e nos dias santos. Particularmente importante no presente trabalho, a concessão de um sítio ao trabalhador, com a condição de que ele pagasse o ‘foro’, ou seja, trabalhasse os dias de ‘cambão’, nome do trabalho não pago realizado nas terras do proprietário, cuja extensão variava de acordo com o período e as condições da produção, é um elemento central das relações de trabalho em toda a zona canavieira do litoral da atual Região Nordeste. É significativo que logo após a abolição o escravo liberto das *plantations* de cana-de-açúcar tivesse na condição de morador sua primeira experiência de liberdade.

Hoje sabemos que alguns escravizados desenvolviam atividades ao largo da condição de cativo, tais como a criação de animais, a já citada produção de alimentos para subsistência e, em alguns casos, comércio com outros cativos e mesmo com a gente livre, dentre outras atividades. Sidney W. Mintz⁶⁵ aborda essa questão com foco nos escravos das plantações de cana-de-açúcar do Caribe. Fraga nos mostra, por outro lado, como tal fato também foi vivenciado nos engenhos baianos, onde “os escravos do Recôncavo desenvolveram atividades independentes e alternativas à grande lavoura de cana”⁶⁶. Parece claro para o autor que alguns

⁶³ Ibid., p. 222-224.

⁶⁴ Ibid, p. 219.

⁶⁵ Nesse particular, ver: Era o Escravo de Plantação um Proletário?, in: MINTZ, Sidney W. *O poder Amargo do Açúcar*: Produtores Escravizados, Consumidores Proletarizados. Organização e tradução Christine Rufino Dabat. 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010, p. 139-168.

⁶⁶ FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade*. Op. cit., p. 37.

senhores viam nisso a possibilidade de alcançar algumas vantagens, seja pelo fato de diminuir os gastos com a subsistência dos trabalhadores cativos, seja pela eventual “distração” que a ocupação com as lavouras permitia aos escravos, evitando, desse modo, revoltas ou rebeliões. Já na década de 1830 “o Marquês de Abrantes, [...] recomendava aos senhores de engenho do Recôncavo a concessão de ‘alguma propriedade’” aos cativos, argumentando que este era “um poderoso meio para distraí-los das ideias inseparáveis da sua triste condição, e inspirar-lhes o desejo do trabalho e até convidá-lo a viver em família”⁶⁷. Por outro lado, tal medida teve um efeito talvez não previsto, visto que esse acesso às roças veio a se tornar objeto de reivindicação por parte dos cativos, que acabavam por reclamar o “direito” sobre as terras cultivadas, ao passo que os proprietários tiveram sua interferência nas roças cada vez mais contestada.

De todo modo, houveram disputas, que emergiram da incapacidade de produzir alimentos suficientes para a população submetida à dependência dos núcleos da produção canavieira, outro motivo que levou os proprietários a cederem uma parcela ínfima de terra para os escravos, a fim de que eles realizassem a produção de culturas de subsistência no seu tempo livre. Ao refletir sobre a tese do “escravismo colonial”⁶⁸, Dabat discute mais detidamente a questão da “Brecha Camponesa” no contexto da escravidão no Brasil, problematizando as contribuições de diversos autores, como Jacob Gorender e Ciro Flamarion Cardoso, para quem, nos casos como o de Pernambuco, em que a produção estava voltada aos produtos primários com vistas à exportação, havia poucos espaços para as atividades de subsistência. Para Cardoso, o acesso à terra acabava por criar um “costume cada vez mais arraigado”, cuja supressão “tornou-se, na prática, muito difícil de realizar”⁶⁹. É exatamente essa concessão de terras que será utilizada pelos proprietários para fixar a força de trabalho nas propriedades, por meio da dependência em relação aos meios de subsistência num contexto de total ausência de alternativas, característico da relação de “morada”. No caso da zona canavieira pernambucana, a situação era clara: “trabalhar para o plantador do engenho onde lhe eram concedidos casa e roçado e/ou sítio”, num ambiente em que “a exclusividade e frequência jogavam um papel decisivo no contrato, mesmo oral”⁷⁰.

⁶⁷ Ibid, p. 39-40.

⁶⁸ Sobre o “Escravidão Colonial”, ver: GORENDER, Jacob. *O Escravidão Colonial*. São Paulo: Ática, 1988 e CARDOSO, Ciro Flamarion. *Escravo ou camponês?* São Paulo: Brasiliense, 1987.

⁶⁹ CARDOSO, Ciro Flamarion. *Escravo ou camponês?*. Op. cit., p. 110, *apud* DABAT, Christine. *Moradores de Engenho*. Op. cit., p. 440-441.

⁷⁰ DABAT, Christine. *Moradores de Engenho*. Op. cit., p. 678. Veremos adiante como o fato de ser ou não ‘morador’ jogava um papel importante na compreensão que os próprios trabalhadores faziam de sua relação de trabalho. Em algumas reclamações impera claramente a distinção entre o trabalhador ‘morador’ e o ‘de fora’, que

A atuação do Estado será crucial para garantir a permanência das relações vivenciadas no pós-abolição, e diversos programas governamentais, os quais resultaram em vultosos subsídios aos proprietários do setor canavieiro, implicarão em profundas modificações na produção, cujos efeitos deletérios sobre os trabalhadores serão sentidos ao longo da primeira metade do século XX, sendo relevantes para a compreensão dos movimentos de trabalhadores rurais vivenciados com maior fôlego a partir da década de 1950. Trataremos de algumas dessas medidas a seguir.

Um ponto central na transição do século XIX para o século XX: a industrialização do processo de produção do açúcar e o surgimento das usinas

A reorganização produtiva na agroindústria açucareira a partir do final do século XIX terá um papel relevante em todo o setor, uma vez que a industrialização do processo de produção do açúcar, cuja resultante principal é o surgimento das usinas, promoveu modificações fundamentais na estrutura tradicional dos Engenhos, favorecendo um novo processo de concentração fundiária, que por sua vez irá ocasionar modificações significativas nas relações de trabalho observadas até aquele período.

Instaladas a partir de vultuosos investimentos estatais, as usinas concentravam a parte industrial da produção, demandando uma enorme quantidade de matéria-prima – a cana-de-açúcar –, que a própria sede, apesar de sua extensão, era incapaz de suprir. Mesmo tecnologicamente superiores, elas enfrentavam ainda a concorrência dos Engenhos, que continuavam sua produção de açúcar. Teve então início a disputa na qual as usinas acabaram por abocanhar a produção de cana dos Engenhos, obrigando-os a interromperem sua própria produção, restando a seus proprietários escolherem entre a alienação de suas terras ou sua conversão em meros fornecedores de cana para as usinas. Nesse segundo caso, os senhores de engenho podiam ainda proceder ao arrendamento de parcelas de suas propriedades a pequenos produtores, recebendo em troca parte do valor aferido ao final da safra.

As usinas, por seu turno, apresentavam então duas modalidades de exploração da propriedade, uma realizada por trabalhadores residentes, os moradores, e outra que consistia no arrendamento de lotes de terra a pequenos plantadores de cana, sob o regime do fôro. Dabat salienta que o período apresenta uma reorganização da atividade produtiva, marcada “pela redistribuição das tarefas no seio da classe dominante”, sem implicações sociais mais

comportava peculiaridades nas funções a serem desempenhadas e nos direitos delas decorrentes. Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 279/65, p. 7.

profundas, salvo no caso dos plantadores⁷¹. Esse momento demarca a divisão da produção açucareira entre o setor agrícola, voltado ao fornecimento da cana, e o setor industrial, centrado nas usinas, responsável pela produção do açúcar e outros derivados da cana, em especial o etanol.

Criação da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, do Instituto do Açúcar e do Alcool e a Promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira

A década de 1930 experimenta uma retomada da intervenção estatal na economia açucareira. De alguma forma, não se pode negar que tais medidas exprimiam já o caráter do governo surgido com a “Revolução” de 30, sendo igualmente inegáveis suas preocupações com a grave crise enfrentada pelo setor, atingido fortemente pelos reflexos da grande crise de 1929, e que imprimia nos próprios produtores o desejo por medidas governamentais que fossem capazes de superar as decisões paliativas e convencionais até então adotadas.

É nesse contexto que é criada, pelo Decreto nº 20.761, de 1931⁷², a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar (CDPA), cujo funcionamento e atuação foi regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 21.010, de 1 de fevereiro de 1932⁷³, exemplificando um dos desdobramentos dos esforços do Governo Federal para alavancar a produção do setor, evitando o quanto possível os desequilíbrios experimentados nas décadas anteriores, ainda mais explicitados no contexto de uma crise de superprodução. O próprio decreto que a instituiu visava também reformar uma medida anterior, que demarcava a nova postura de intervenção do Estado na produção canavieira, instituída pelo Decreto nº 20.401, de 1931⁷⁴, pelo qual as usinas eram obrigadas a manter uma reserva de 10% do *assucar* produzido, com o objetivo de assegurar um estoque que garantisse o abastecimento do mercado interno, prevenindo grandes oscilações nos preços.

Outra medida relevante, adotada pelo Decreto nº 22.152, de 1932⁷⁵, regulamentava a produção do açúcar em todo o território nacional, buscando limitar sua produção, e incentivar o desenvolvimento nacional da produção do álcool anidro, sendo dessa maneira o primeiro documento em que ambos os produtos aparecem juntos, compondo uma mesma medida estratégica de organização da produção.

⁷¹ Ibid, p. 24.

⁷² BRASIL. Decreto nº 20.761, de 7 de dezembro de 1931.

⁷³ BRASIL. Decreto nº 21.010, de 1 de fevereiro de 1932.

⁷⁴ BRASIL. Decreto nº 20.401, de 15 de setembro de 1931.

⁷⁵ BRASIL. Decreto nº 22.152, de 28 de novembro de 1932.

Ambas as ações, aliadas a outras tomadas no mesmo período, embora de menor relevância, foram insuficientes para o enfrentamento do grave momento do setor. Apesar dos esforços do governo, o consumo interno não dava conta da produção de açúcar, agravando o contexto de superprodução, e mesmo a aposta no álcool, para onde eram direcionadas fatias cada vez maiores da produção de cana, não apresentava bons resultados quanto observadas as necessidades de um retorno em curto prazo. Em atenção a essas dificuldades é criado, pelo Decreto nº 22.789, de 01 de junho de 1933⁷⁶, o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), autarquia federal sediada no Rio de Janeiro, sendo regulamentada e parcialmente modificada pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933⁷⁷. Com ele, “a intervenção governamental, antes exercida em caráter provisório por órgãos de emergência, passou a ser definitiva e atribuída a um órgão permanente”, cuja atuação visava “dirigir, fomentar e controlar a produção de açúcar e de álcool em todo o país”, o que nos permite dizer que é com o IAA que tem “início o processo de planejamento da agroindústria canavieira no Brasil”⁷⁸.

Outra medida relevante para a agroindústria canavieira é a promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira, pelo Decreto-Lei nº3855, de 21 de novembro de 1941⁷⁹. O texto era responsável por regulamentar as atividades envolvidas na produção açucareira, notadamente a delimitação das atribuições dos setores industrial e agrícola, e buscava responder aos permanentes conflitos resultantes da divergência de interesses entre os representantes de ambos os lados, dos fornecedores e dos usineiros. Criava também um campo legal para a regulamentação da cessão de sítios aos trabalhadores rurais, diretamente vinculada às prescrições referentes aos contratos de trabalho, o que nunca foi de fato praticado.

Já na década de 1950, a questão da terra, sempre dramática, torna-se ainda mais crucial no bojo do processo de expulsão dos trabalhadores rurais movido pelos proprietários, que agora viam aberta a possibilidade de ampliar a área ocupada pela lavoura de cana a partir dos subsídios advindos dos programas governamentais, justificados pela ampliação da demanda externa no contexto de recuperação das economias europeias após a Segunda Guerra Mundial, num movimento que não se restringiu ao caso pernambucano.

Em um belo artigo, Socorro Rangel abordou os efeitos desse processo sobre a vida de alguns trabalhadores rurais da zona da mata paraibana. Ao longo do texto, eles rememoram a

⁷⁶ BRASIL. Decreto nº 22.789, de 01 de junho de 1933.

⁷⁷ BRASIL. Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933.

⁷⁸ SZMRECSÁNYI, Tomás. *Planejamento da Agroindústria Canavieira no Brasil (1930-1975)*. São Paulo: Editora Hucitec, 1979, p. 177-178.

⁷⁹ BRASIL. Decreto-Lei nº3855, de 21 de novembro de 1941.

angústia sofrida a partir da dissolução de uma forma de vida há tanto cultivada, a tristeza de abandonar o sítio tão bem cuidado, fonte do sustento da família por anos, e vê-lo tomado pelo canavial. O senhor Severino guardou na memória o momento exato da mudança:

foi quando em 50, 51, 52, o açúcar começou a subir, as usinas trabaíava de dia e de noite. De longe, a gente via aquela fumaceira toda hora e ficamo sabendo que só a terra da usina já num dava conta de plantar as cana que precisava, e o patrão arrendou as terra pra usina. No começo, não mudou muito não, o administrador era o mesmo cabra, e só aos pouquinhos foi que mudou. Primeiro, foram diminuindo os sítios dos morador de condição para plantar cana e era aquilo, pra onde se olhava só via cana, lá nos terreno mais perto do engenho. O castelo, que vivia quase vazio, se enchei de trabaíador alugado e nós vendo aquilo tudo acontecer, assim de repente. E fomo ficando assim, prevenido.⁸⁰

Esse momento crucial demarca também o florescimento de diversos movimentos de trabalhadores rurais, que paulatinamente vão criar espaços cada vez mais ampliados de debate sobre sua própria condição, tendo como um dos enfoques principais a conquista de direitos, dentre os quais o de seu ingresso no âmbito da Justiça do Trabalho. Na mesma medida, entra em cena a grande preocupação dos proprietários, temerosos de que tais movimentos pusessem em risco seu lugar de poder, há muito estabelecido. Assim como os senhores no contexto da abolição, os proprietários rurais vislumbraram com temor as contestações que visavam construir um novo patamar para os trabalhadores rurais, e que emergiram a partir da década de 1950. Como vimos, lá se denunciava a “desorganização da produção” como risco inaceitável da abolição; aqui, medidas como a adoção do salário mínimo para os trabalhadores rurais significavam que “nenhum trabalhador daria produção satisfatória”. Na realidade da zona canavieira, esse tipo de argumentação é utilizado periodicamente para justificar a permanência das condições existentes, em prejuízo dos trabalhadores.

1.2. “Nós Somos Milhões – a nossa força é invencível!”: os movimentos de trabalhadores rurais em Pernambuco e sua criminalização (1954-1963)

Em Pernambuco, a argumentação patronal que pretendia impedir mudanças estruturais nas relações de trabalho buscava embasamento na ideia de que, uma vez adotadas, elas inviabilizariam a produção. Ponto recorrentemente retomado, com as adaptações necessárias ao momento, essa tese se fará presente nas discussões em torno da adoção do salário mínimo para os trabalhadores do campo. Tal reivindicação emerge no bojo da luta das Ligas Camponesas e do PCB pela ampliação da cobertura da CLT para os trabalhadores rurais, no período que abarca

⁸⁰ RANGEL, Maria do Socorro. Territórios de Confronto: uma história da luta pela terra nas Ligas Camponesas. In: LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (orgs). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p. 460-461.

a década de 1950 e o início da década de 1960. Também ali os proprietários rurais pernambucanos afirmaram não haver “condições de satisfazer às exigências da Liga”, ventilada “na primeira reunião [entre as partes]”, em especial “o pagamento de salário mínimo para os camponeses”, algo inviável, uma vez que “a agricultura não pode suportar uma exigência dessa natureza”⁸¹. Para a classe patronal, por estarem “acostumados”⁸² a trabalhar por produção (tarefas), “caso fosse fixado um salário mínimo, nenhum trabalhador daria produção satisfatória”⁸³. A conquista do salário mínimo adquiria então contornos práticos e simbólicos, e por meio dela os trabalhadores passavam a exigir uma remuneração que deixasse de ser imediatamente definidas apenas nos marcos estabelecidos pelos empregadores.

Nesse contexto de intensa exploração e violência, essas lutas demonstram que tais relações não transcorreram sem contestação, e os trabalhadores em diversos momentos reagiram às condições de trabalho e vida impostas pelos proprietários, construindo inclusive organizações próprias, do que são exemplos as já citadas Ligas Camponesas e, posteriormente, os Sindicatos Rurais, instituições que abriram novos caminhos para a continuidade das reivindicações, sendo também fundamentais para a proteção dos trabalhadores que levaram suas demandas ao tribunal, como veremos adiante.

Por outro lado, a intensificação dos movimentos de trabalhadores rurais já se sente a partir da segunda metade da década de 1940, com o apoio crucial (e às vezes sob a direção) dos militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB), que havia retornado à legalidade por um breve período, entre 1945 e 1947. Nesse intervalo o partido procurou colocar em perspectiva a situação das relações agrárias vivenciadas no Brasil, ampliando sua área de influência para o meio rural, estabelecendo um elo entre trabalhadores urbanos e rurais⁸⁴. Essa ligação com o

⁸¹ LINS, Lindalvo; SILVA, Francisco. ‘Liga Camponesa’ Ameaça Paralisar a Produção Açucareira de Goiana. *Diário de Pernambuco*. Recife, 22 mar. 1959, Primeiro Caderno, p. 5.

⁸² O termo evidentemente é bastante malicioso. Vimos que os senhores escravistas reivindicaram a adoção de *leis coercitivas* que obrigassem os libertos ao trabalho no canavial. No período aqui abordado, os proprietários rurais denunciavam a garantia de *direitos* para os trabalhadores como outro elemento perturbador da produção. Parece claro que eles entendiam muito bem que a miséria absoluta a que estavam condenados os trabalhadores rurais era a *medida coercitiva* mais eficaz para mantê-los a disposição de suas plantações, daí o cenário absurdo de exploração e indignidade dessas relações de trabalho, e a violência contrária ao recurso dos trabalhadores à Justiça, uma realidade que permanece, dando razão à observação de Alencastro: “o ‘privilegio de senhor de engenho’, [...] sob roupagens diversas, perdura até nossos dias em benefício dos usineiros”. ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Trato dos Vivos*. Op. cit., p. 217.

⁸³ LINS, Lindalvo; SILVA, Francisco. ‘Liga Camponesa’ Ameaça Paralisar a Produção Açucareira de Goiana. *Diário de Pernambuco*. Recife, 22 mar. 1959, Primeiro Caderno, p. 5.

⁸⁴ SILVA, Thiago Moreira Melo e. A Presença das Ligas Camponesas na Região Nordeste. in: *Anais do XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária*, São Paulo, 2009, p. 2. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/view/12973110/a-presenca-das-ligas-camponesas-na-regiao-nordeste-usp>. Acesso em 18 mar 2017.

PCB foi explorada pelos proprietários e criminalizada pela imprensa oficial, responsável em grande medida por propagar a ideia de que a atuação dos trabalhadores do campo punha em risco a própria ordem social, num movimento que percorre as décadas de 1940 e 1950, assim como a primeira metade da década de 1960, culminando finalmente no golpe de 1964. Contestava-se não apenas as práticas e reivindicações da Liga Camponesa, mas inclusive o caráter perigoso da linguagem adotada por seus representantes. É exatamente nesse ponto que o articulista do *Diário da Manhã*, numa coluna intitulada “As ‘Ligas Camponesas’”, procura estruturar sua intervenção, iniciando por dizer que o próprio termo camponês “não é usual entre nós. Não dizemos que fulano ou beltrano é um camponês. Dizemos simplesmente que é um ‘agricultor’, que é um ‘lavrador’”. O termo camponês faz parte da terminologia soviética”, concluindo então que “atrás dessa ‘Liga Camponesa de Iputinga’ está uma célula comunista”⁸⁵. É exatamente dessa maneira que o movimento dos trabalhadores rurais será cada vez mais enfatizado como um problema de polícia, que deve ser enfrentado pelo Estado com todo o rigor.

O termo camponês certamente não é casual nesse contexto, e sua utilização no presente trabalho requer uma explicação adicional. Em linhas gerais, a academia tende a adotar a opção de Janaína Amado, que considera ‘camponeses’

os que dispõem de algum tipo de acesso à terra, têm casas que também funcionam como unidades de produção, controlam ao menos parte dos seus instrumentos de trabalho e são autônomos para decidir sobre os principais aspectos do processo de trabalho.⁸⁶

A autora aponta como uma de suas fontes o trabalho clássico de Eric Wolf, *Sociedades Camponesas*, que igualmente compreendia os camponeses como pequenos produtores rurais “que cultivam e criam gado no campo”, em clara distinção aos grandes “fazendeiros ou empresários agrícolas”⁸⁷, onde podemos perceber uma clara diferenciação de classe.

Por outro lado, seja na imprensa corporativa ou nos documentos produzidos pelos movimentos dos trabalhadores, os usos do termo apresentam um panorama diverso. O documento que servia de modelo para o estatuto das Ligas Camponesas em 1947, por exemplo, reconhecia que a finalidade dessas instituições era “congregar todos os trabalhadores do campo”. Por sua vez, o número 6 do jornal “A Liga” denunciava, em 13 de novembro de 1962,

⁸⁵ As ‘Ligas Camponesas’. *Diário da Manhã*, Recife, 5 mar. 1948, p. 2.

⁸⁶ AMADO, Janaína. Eu Quero Ser Uma Pessoa: revolta camponesa e política no Brasil. *Resgate*, Campinas, n.5, 1993, p. 52.

⁸⁷ WOLF, Eric. R. *Sociedades Camponesas*. Tradução de Oswaldo Caldeira C. da Silva. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976, p. 13-14.

que os “trabalhadores rurais ganham ‘salário de morte’”, reconhecendo que a penúria decorrente da miséria dos vencimentos “liquidava o assunto do próprio *camponês*”⁸⁸.

Certamente há nesse último caso a presença e influência do Partido Comunista, na sua tática política que teve na aliança operário-camponesa um dos pontos centrais. Esse fato pode explicar a origem do termo, mas não o sentido que os próprios trabalhadores lhe atribuíram. Isso porque, na abordagem daqueles congregados nas Ligas, os ‘camponeses’ eram “todos os trabalhadores rurais”, de modo que o termo possuía uma conotação mais genérica, com claro objetivo político de unir mesmo os pequenos produtores e arrendatários na luta contra os grandes proprietários, pondo, desse modo, o problema da terra no centro da disputa. Nesse sentido, os camponeses eram uma classe e, assim, tendo surgido no seio de intelectuais com determinados objetivos políticos, o termo foi apropriado pelos trabalhadores em sua luta contra os proprietários. Esse fato certamente representava um perigo para as elites rurais, cujo temor aparece expresso no texto do articulista do *Diário da Manhã*, citado acima.

Talvez essa questão não deva ser desconectada de outra, relacionada a designação *Trabalhador Rural*. Isso porque, no âmbito da Justiça do Trabalho, o termo é crescentemente capturado enquanto uma *categoria jurídica* que exprime um dado da realidade, tão inapelável quanto aquele que determinava o período da safra entre setembro e março. Assim, em todo lado a Lei realiza sua obra de *naturalização* e, se a classe proprietária submeteu uma parcela da humanidade à condição de *trabalhadores rurais* por meio de um longo processo histórico, marcado pela violência em cada um de seus momentos, para o ETR, o trabalhador é *rural* unicamente por *prestar serviço* à “pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agrícolas, pastoris ou na indústria rural” (ETR, art. 3º): “Na Lei, que causa chega tão corrupta;/ Que a palavra sonora e adocicada;/ Não lhe atenua o erro”⁸⁹.

Nesses termos, conscientemente ou não, a designação *trabalhador rural* suprime o conteúdo histórico das lutas *camponesas*, focadas na terra e questionadoras do próprio estatuto das propriedades rurais pois, quando o *trabalhador rural* ingressa com uma ação perante a justiça, ele contesta os termos de sua relação de trabalho, não o fato de haver um proprietário que domina os meios de produção, dos quais ele excluído. Desse modo, a relação mesma não é

⁸⁸ Ver: DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco*, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2003, p. 685 e 705. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7297/1/arquivo7670_1.pdf. Acesso em: 12 set. 2018.

⁸⁹ SHAKESPEARE, William. O mercador de Veneza. In: *Grandes Obras de Shakespeare: volume 2: Comédias*. Trad. de Barbara Heliodora. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017, p. 292.

objeto de questionamentos. Esse fato ajuda a explicar parte significativa das reações contra as ligas camponesas, que irão ser adotadas no período imediatamente posterior ao golpe de 1964, e cujo resultado imediato será a extinção dessas instituições, como veremos adiante.

A história de luta dos trabalhadores rurais nos apresenta alguns momentos marcantes. Dentre eles, a criação da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) é sem dúvida um marco, representando um amadurecimento político-organizativo dos próprios trabalhadores, que reconheciam então o caráter nacional de sua luta, sendo por isso relevante observarmos seus desdobramentos.

A Criação da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil – ULTAB

O jornal *Terra Livre*, publicação do PCB, voltada às questões dos trabalhadores rurais, em seu número 49, reservado à cobertura da II Conferência Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil, ocorrida na cidade de São Paulo entre os dias 19 e 21 de setembro de 1954, estampa em sua primeira página a manchete: “Unidos os Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil” (ver a imagem VII, a seguir). Neste número é anunciada com grande destaque a principal deliberação da Conferência, a criação da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB). A capa informa ainda a tomada de posse da primeira diretoria da União, juntamente com a indicação de seu primeiro presidente, na pessoa do trabalhador Geraldo Tibúcio, então presidente da União Camponesa de Goiás, e considerado “um combativo líder dos trabalhadores agrícolas do Brasil”, além de se referir à criação de dezesseis Sindicatos Rurais e ao apoio prestado pelos operários urbanos “aos seus irmãos do campo”. Contando com a participação de 303 lavradores de 16 estados, a Conferência e, notadamente, sua principal deliberação, são saudados como uma “realização vitoriosa”, indicadora de um novo tempo para o homem do campo:

esse acontecimento, de excepcional importância na vida do nosso país, marca o início de uma nova época, a época em que os milhões de oprimidos do campo se organizam nacionalmente, e lutam lado a lado com a classe operária e outras camadas do povo brasileiro, por uma vida melhor.⁹⁰

O periódico traz ainda o estatuto da União, que consagra os seguintes objetivos para a instituição:

a) organizar os lavradores e trabalhadores agrícolas, sem distinção de cor, raça, sexo, concepções políticas, filosóficas ou religiosas, em defesa dos seus interesses e

⁹⁰ Unidos os Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil, *Terra Livre*. Rio de Janeiro, da 2ª quinzena de setembro à 1ª quinzena de outubro, 1954, p. 1.

direitos; b) promover e estreitar os sentimentos de fraternidade entre os trabalhadores; c) conceder assistência jurídica em geral.⁹¹

Ainda durante a Conferência, a primeira deliberação tomada pelos trabalhadores, agora aglutinados na União, foi exigir a pronta aplicação do salário mínimo à categoria dos trabalhadores agrícolas⁹².



IMAGEM VIII: Unidos os Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil. 1954.

FONTE: *Terra Livre*. Rio de Janeiro, da 2ª quinzena de setembro à 1ª quinzena de outubro, 1954, p. 1.

A “Carta dos Direitos e das Reivindicações dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil” elenca como pontos fundamentais a serem enfrentados pelo movimento o respeito e a ampliação dos Direitos Cívicos e Democráticos, a Reforma Agrária como um princípio de justiça social, a adoção de medidas estatais no sentido de assegurar direitos previdenciários e a seguridade social para o homem do campo. O documento apresentava também as reivindicações específicas a serem adotadas com a observação das peculiaridades inerentes aos diferentes ramos do trabalho agrícola, como aqueles relativos aos trabalhadores das usinas de açúcar e da lavoura canieira, aos assalariados agrícolas com relações empregatícias de empregados e

⁹¹ Ibid, p. 2.

⁹² Ibid, p. 1.

contratistas, aos trabalhadores das fazendas de café, aos agricultores e lavradores da zona sul da Bahia, aos arrendatários, meeiros e parceiros, além de reivindicações da Juventude Rural, ligadas às condições de trabalho de jovens assalariados agrícolas das fazendas e usinas de açúcar⁹³.

Dos dezesseis sindicatos criados, nove eram de Pernambuco: os Sindicatos de Trabalhadores Rurais do Cabo, de Gameleira, de Ribeirão, de Palmares, de Catende, de Goiana, de Timbaúba, de Surubim e de Vitória de Santo Antão. Os outros cinco são indicados na mesma publicação e distribuem-se entre três de São Paulo, dois de Alagoas e um de Minas Gerais. Também se indicam a criação de outras organizações de trabalhadores agrícolas, seja em âmbito estadual ou mesmo voltadas à representação de trabalhadores de numa região específica, como é o caso da União dos Trabalhadores Agrícolas do Norte Fluminense, no estado do Rio de Janeiro. Dessas organizações, é registrada a criação da Associação dos Trabalhadores Agrícolas e Camponeses de Pernambuco⁹⁴.

Segundo a publicação, a Conferência havia sido preparada “de sul a norte do Brasil”, “de fazenda em fazenda”, e no caso de Pernambuco é referida a realização de dois encontros para sua promoção. O primeiro foi a Conferência do Açúcar, em Escada, “com o comparecimento de 5 delegações e de cerca de 300 assalariados agrícolas”, e o segundo a “Conferência Estadual, em Recife, com 115 delegados”, sendo o evento divulgado pela Rádio Olinda, e por um carro com alto-falantes, que “percorreu as ruas em propaganda”. É citado então o apoio político de “8 deputados e 13 vereadores”⁹⁵.

A ajuda de operários urbanos na construção do evento em São Paulo é também saudada como sinal de irmandade entre os trabalhadores urbanos e rurais. Em Pernambuco é referida a viagem de “cinco caravanas de dirigentes sindicais operários para ajudar a realizar as assembleias de trabalhadores das usinas de açúcar nos municípios do interior”, tendo como resultado “dessa ajuda fraternal” a criação, em apenas alguns meses, “de nove sindicatos de assalariados agrícolas naquele Estado”⁹⁶.

A Conferência e suas deliberações são, no entanto, recebidas num tom bem menos entusiasmado pela imprensa de grande circulação, e uma matéria veiculada no *Diário da Noite* em 22 de setembro de 1955, intitulada “Agentes Comunistas Agitando os Meios Rurais do País”

⁹³ Ibid, p. 4-5.

⁹⁴ Ibid, p. 6.

⁹⁵ Ibid.

⁹⁶ Ibid, p. 7.

(ver a imagem IX, a seguir), noticiava a entrada em “franca atividade” de “uma nova frente comunista, fundada para promover o ambiente necessário para ser debatido o problema da reforma agrária no Brasil”, uma organização “sem vida legal” que, segundo apuração do “Departamento de Ordem Política e Social”, teria o nome de “União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB)”. Ela seria responsável por organizar os comitês, “base do seu programa de agitação”. Geraldo Tibúrcio, o primeiro presidente da instituição, malgrado fosse um trabalhador rural, não passaria de um “comunista ativo”, tendo inclusive ido à “Rússia a fim de estudar ali os meios de pôr em prática um plano de sabotagem da atividade agropastoril”⁹⁷.



IMAGEM IX: Agentes Comunistas Agitando os Meios Rurais do País, 1955.

FONTE: *Diário da Noite*, Rio de Janeiro, 22 set. 1955, p. 7.

Para Pernambuco, a existência da ULTAB representa também as aspirações de uma parcela significativa dos movimentos de trabalhadores rurais, assim como do próprio PCB, que buscará influenciar os rumos dos movimentos. No estado, o partido ajudará na fundação da Sociedade Agrícola de Plantadores e Pecuáristas de Pernambuco (SAPPP), sediada no Engenho Galiléia, município de Vitória de Santo Antão, em 1954, tendo como base legal as

⁹⁷ Agentes Comunistas Agitando os Meios Rurais do País. *Diário da Noite*. Rio de Janeiro, 22 set 1955, p. 07.

possibilidades abertas no Código Civil. A SAPPP aparece inicialmente como uma sociedade de ajuda mútua, passando paulatinamente a adotar a luta pela terra como sua principal finalidade. Tendo inicialmente concordado com a existência da Sociedade, aceitando inclusive o convite dos trabalhadores para ser seu presidente de honra, Oscar Beltrão, o proprietário do Engenho Galiléia, foi advertido pelo próprio filho sobre o perigo representado pela entidade, da qual participariam elementos comunistas, ordenando em seguida sua dissolução. Naquela altura, residiam na propriedade cerca de 140 famílias na condição de arrendatários, e os trabalhadores não apenas se negaram a dissolver a Sociedade, como também decidiram não pagar o aumento do fôro e permanecer no local, apesar da ordem do proprietário e a posterior medida judicial de despejo⁹⁸.

Esse momento é relevante, como será possível observar numa série de reportagens a seguir, uma vez que os trabalhadores passariam então a sofrer com a forte repressão policial, buscando dessa maneira auxílio jurídico no Recife, passando a contar então com o apoio de figuras importantes do período, como Miguel Arraes e Francisco Julião, futuro líder do movimento, que tempos depois rememorava como a SAPPP veio a ser então conhecida como Liga Camponesa:

quem batizou a Sociedade Agrícola e Pecuária com esse nome de “Liga”, em 1955, foram os jornais do Recife para torná-la ilegal. A Liga Camponesa começou como crônica policial, porque consideravam que tudo o que acontecia no campo não era senão uma série de delitos cometidos pelos camponeses sob a orientação desse fulano de tal, esse senhor advogado e agora deputado que criava conflitos, tirando a paz do campo.⁹⁹

Nesse mesmo sentido, Maria do Socorro de Abreu e Lima nos lembra que “a repressão atribuiu o nome *Liga* à organização destes trabalhadores para caracterizá-los de comunistas”, na tentativa de justificar a perseguição do movimento¹⁰⁰. Talvez prevendo esse tratamento por parte da imprensa, o próprio Julião, então Deputado Estadual, demonstrava preocupação em dar vida legal e, dessa maneira, legitimidade pública à instituição, como podemos perceber no seu questionamento ao então Secretário de Segurança Pública, a quem ele perguntava se “a

⁹⁸ SILVA. Thiago Moreira Melo e. A Presença das Ligas Camponesas na Região Nordeste. Op. cit., p. 4.

⁹⁹ Entrevista com Francisco Julião: Jornal O Pasquim, edição de 12 de janeiro de 1979, *apud* SILVA, Thiago Moreira Melo e. A Presença das Ligas Camponesas na Região Nordeste. Op. cit., p. 3.

¹⁰⁰ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural*: Lutas, Partidos, Projetos. 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012, p. 43.

Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco se encontra legalmente constituída e devidamente registrada”¹⁰¹.

São exatamente esses movimentos de trabalhadores rurais que abordaremos a seguir, procurando também perceber como a estruturação do aparelho repressivo estatal a partir da década de 1930, com a construção e o estabelecimento da noção de crime político, foi disseminada através dos jornais de grande circulação, em prejuízo dos trabalhadores, ajudando a compor o ambiente social persecutório no qual se dá sua inserção no âmbito da Justiça do Trabalho, em 1963.

“Reluziram as Foices”: as Lutas dos trabalhadores Rurais em Pernambuco e sua criminalização

Na mesma edição do periódico *Terra Livre*¹⁰² são referidas greves ocorridas em Pernambuco no bojo das discussões e deliberações da II Conferência Nacional Lavradores e Trabalhadores Agrícolas. Na matéria, intitulada “Lutas Heroicas em Pernambuco”, é noticiada uma greve dos assalariados agrícolas do estado, construída já a partir das deliberações da recém-criada ULTAB, e na qual os trabalhadores enfrentaram “até as balas dos usineiros”. Só em Goiana, informa a reportagem, “5 mil operários e assalariados agrícolas de 18 Engenhos e uma fazenda de cana (...) foram à greve pelo pagamento do salário mínimo sem desconto de qualquer espécie”, sendo a exigência do pagamento de salário mínimo a primeira deliberação tomada pelos trabalhadores na Conferência. Já na madrugada do dia em que se deu o movimento, a comissão de greve, composta de 100 trabalhadores, conseguiu mobilizar “1.000 grevistas, os quais concentraram em frente ao Sindicato”. Todos encontravam-se armados “de foice, cacetes, peixeiras, garruchas e outras armas”¹⁰³. Foi então proposta a apresentação de 40 voluntários para a realização de piquetes com o objetivo de promover a adesão de trabalhadores de outros Engenhos ao movimento. Superando as expectativas, “apresentaram-se 1000 voluntários”, e enquanto se formava o piquete, “as mulheres diziam: quem não se apresentar pode tirar as calças e botar vestido”. Com o raiar do dia, “1.000 grevistas saíram em passeata até a cidade para avistarem-se com o juiz de Direito”. No caminho, realizaram um piquete de “auto-defesa da diretoria do sindicato”, e, conta ainda o articulista, “às 10 horas a passeata já contava com 2.000, e às 12 horas, mais de 5.000 grevistas se concentravam” na cidade.

¹⁰¹ Ontem, na Assembleia. *Diário de Pernambuco*. Recife, 26 jun. 1956, Primeiro Caderno, p. 3.

¹⁰² Lutas Heroicas em Pernambuco. *Terra Livre*, nº 49, Rio de Janeiro, da 2ª quinzena de setembro a 1ª quinzena de outubro, 1954, p. 3.

¹⁰³ Ibid.

O apoio dos operários é mais uma vez ressaltado, o que indica a referida política do PCB de promoção do elo entre operários e camponeses, tão temida pelas “classes dirigentes do Estado”. A matéria reporta que a luta foi bastante violenta, tendo os proprietários jogado “capangas e polícia sobre os grevistas”, o que teria resultado em “40 tiros desfechados contra os operários”, ao que os grevistas respondiam: “podem atirar, vocês acertam em alguns, mas nós picaremos vocês na foice”. Em meio ao tumulto, reuniram-se o juiz, usineiros e o presidente do Sindicato, num encontro que resultou no acordo segundo o qual “o salário mínimo seria pago de acordo com a Lei”¹⁰⁴. Não encontramos referência a esse fato nos jornais da capital pernambucana, e uma menção à ULTAB aparece apenas em 1956, sendo a instituição considerada uma “espécie de confederação para a classe”.

Em contrapartida, uma matéria do *Diario de Pernambuco*, de 18 de agosto de 1956, intitulada “Fundam o PCB Sindicatos Agrícolas para Estimular a Luta de Classes”¹⁰⁵, procura noticiar a “rede subterrânea que construiu, em diversas cidades do norte do Paraná, o Partido Comunista”, graças à qual “está apto não apenas a tentar a conquista do poder nos diversos municípios da região, como ainda a levar a tal ponto o trabalho de agitação nos meios rurais” que seja capaz de “afetar, seriamente, a produção de café e cereais”. Tal notícia demonstra como este periódico não somente condenava a atuação dos trabalhadores, mas endossava o argumento patronal que proclamava a impossibilidade da manutenção da produção se as demandas dos trabalhadores rurais, relativas à sua inclusão no âmbito da Justiça do Trabalho, fossem atendidas.

O PCB viria então conseguindo cumprir esse plano por meio de uma “campanha de sindicalização do trabalhador agrícola”, que, no olhar conservador expresso em um artigo escrito pelo jornalista Antônio Porto Sobrinho, também no *Diario de Pernambuco*, seria bastante “consistente em agrupá-los em pseudo-entidades de classe com a finalidade de melhor orientá-los no sentido da luta de classe” e ainda “obter fundos para a manutenção dos seus organismos clandestinos”, sendo seu tripé de sustentação o triângulo “Londrina-Maringá-Cornélio Procópio”, devendo sua “intensidade e propagação (...) à omissão das autoridades estaduais e federais”¹⁰⁶.

¹⁰⁴ *Terra Livre*, nº 49, Rio de Janeiro, da 2ª quinzena de setembro a 1ª quinzena de outubro, 1954, p. 03.

¹⁰⁵ PORTO SOBRINHO, Antônio. Fundam o PCB Sindicatos Agrícolas para Estimular a Luta de Classes, *Diario de Pernambuco*. Recife, 18 ago. 1956, Primeiro Caderno, p. 1 e 12.

¹⁰⁶ *Ibid*, p. 1. Como não lembrar, nesse ponto, da *transigência* dos escravocratas pernambucanos, citada anteriormente. Ver as páginas 52 e 53.

Essa sólida organização teria funcionado à margem das “frentes legais”¹⁰⁷ do PCB, erigindo “entidades que, sem qualquer aparente ligação com o organismo bolchevista, pudessem lhe prestar valiosa colaboração”, sempre evitando “tratar de questões que pudessem fazer desconfiar sua linha comum de ação”¹⁰⁸. Dessa maneira, Porto Sobrinho indica que numa região em que a propriedade da terra não é de todo clara, o direito sobre muitas áreas permanecia questionável, fato que era tensionado ainda mais pela situação do assalariado agrícola, sendo exatamente nesse quadro que “resolveu o PC pôr-se em campo, visando inculcar, no trabalhador rural, elemento que era, até então, completamente desconhecido: a consciência de classe”, ou seja, “do antagonismo de seus interesses com o dos patrões”¹⁰⁹. Tal resolução teria sido apontada no IV Congresso do Partido, que pôs como objetivo “organizar as grandes massas camponesas.” Na perspectiva do articulista, apesar de reconhecida as péssimas condições de vida e trabalho dos trabalhadores rurais, estas não justificariam tais reivindicações, que seriam, antes, incutidas nos homens e mulheres do campo pela propaganda comunista.

Ele reflete ainda como “as últimas experiências nos mostram que as massas camponesas querem se organizar legalmente em associações e sindicatos rurais”, sendo o objetivo do PCB “recrutar milhares de associados agrícolas e de camponeses para o Partido” e “construir dezenas de organizações de base no campo”. Após algumas reuniões, é então fundado o Sindicato dos Colonos e Assalariados Agrícolas de Londrina, no Paraná. A finalidade dos sindicatos seria “garantir para o trabalhador agrícola a percepção de todas aquelas vantagens e o respeito àqueles direitos que lhes são assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho”¹¹⁰. Tal notícia teria sido saudada “pela gente humilde, que, na imaturidade que a caracteriza, passou a acreditar ter encontrado a desejada redenção econômico-social”. A partir daí, “diariamente, então, levadas e levadas de caboclos iludidos chegavam ao escritório” do sindicato, “situado no mais luxuoso edifício da cidade (...) a fim de inscreverem-se como sócios”. O movimento cresceu, “a coisa foi se avolumando e os sócios aumentando, até perfazerem, atualmente, cerca de 9 mil, apenas em Londrina, dos quais é cobrada mensalidade de 10 cruzeiros”. Tiveram então início as reclamações trabalhistas: o Sindicato havia começado sua “obra de desagregação social,

¹⁰⁷ Após retornar à legalidade com a democratização de 1945, tendo inclusive alcançado um relevante desempenho nas disputas eleitorais daquele ano, com Yedo Fiúza somando quase 10% dos votos na disputa pela presidência da república, o PCB foi novamente posto na ilegalidade em 1947, no governo do candidato vitorioso, o marechal Eurico Gaspar Dutra. Ver: ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural*. Op. Cit. p. 42.

¹⁰⁸ PORTO SOBRINHO, Antônio. Funda o PCB Sindicatos Agrícolas para Estimular a Luta de Classes, *Diário de Pernambuco*. Recife, 18 ago. 1956, Primeiro Caderno, p. 1.

¹⁰⁹ Ibid.

¹¹⁰ Ibid, p. 12.

garantindo a seus sócios (...) que a Consolidação das Leis do Trabalho, que lhes é aplicável, não era respeitada,” e receberam os representantes do sindicato autorização dos trabalhadores para proporem reclamação trabalhista, “fato até então virgem na região”. Aos olhos de Porto Sobrinho, a situação parecia clara, o PCB pretendia “ampliar a Consolidação das Leis do Trabalho”, um risco à paz social:

[o que] há de grave no movimento – dito de sindicalização – que, na realidade, é mera arregimentação do PC – não reside, segundo o consenso unânime de cafeicultores locais, no fato de importar na reivindicação de determinadas vantagens. A discordância dos produtores está nas origens do movimento, na sua real finalidade, que é estimular a luta de classes, lançando o dissídio entre colonos e fazendeiros.¹¹¹

Seguindo essa lógica, o movimento, portanto, além de seus propósitos nitidamente subversivos, ocorria à margem da lei, pois os próprios sindicatos, por sua vez, não teriam existência legal, carecendo da devida autorização do Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio¹¹². De resto, fica evidenciado que a luta dos trabalhadores rurais pelo reconhecimento de garantias legais, em suma, pela aplicação dos dispositivos que a própria CLT já lhes assegurava, era o primeiro motivo de censura aos seus movimentos, seja pela ação dos proprietários ou pelo ideário veiculado por parte significativa da imprensa corporativa, que ecoava seus pensamentos.

Nesse sentido, a preocupação do articulista do *Diario de Pernambuco* evoca ideias já profundamente enraizadas na classe proprietária, que se encontravam então ancoradas no aparelho repressivo que teve origem na década de 1930, e que devemos ter em mente para compreender o ambiente social no qual se dão as lutas dos trabalhadores, bem como a forma como elas serão consideradas e enfrentadas pelos proprietários e pelo Estado. Nesse contexto, a aprovação da Lei de Segurança Nacional pelo Congresso, em 1935, é sem dúvida um marco importante¹¹³. Tal legislação seria posteriormente sancionada pelo então presidente da República, Getúlio Vargas.

Esse dispositivo definia os crimes contra a ordem política e social, e visava “criar barreiras criminais para identificar, delimitar aquele que é ‘bom’ ou ‘mau’ perante o governo” sendo, por isso, “típica de uma nova noção de combate ao crime político que passou a ser construída em 1930, e foi se transformando até atingir níveis de especialização mais sofisticados em 1964, com o advento do Golpe e a consequente instalação da rede de informações”¹¹⁴. Tal estrutura permitiu ao governo combater e reprimir qualquer possível oposição, sendo então o

¹¹¹ Ibid, p.12

¹¹² Idem.

¹¹³ BRASIL. Lei nº 38, de 04 de abril de 1935.

¹¹⁴ SILVA, Marcília Gama da. *Informação, Repressão e Memória: a Construção do Estado de Exceção no Brasil na Perspectiva do DOPS-PE (1964-1985)*. Recife: Editora UFPE, 2014, p. 60.

ponto de partida de várias medidas tomadas posteriormente e que acabarão por implementar um aparelho de vigilância e repressão cada vez mais abrangente e violenta, elemento que será a base do Estado Novo (1937-1945). Sob essa perspectiva, deu-se a criação da Delegacia de Ordem Política Social (DEOPS), com unidades em vários estados, sendo a unidade de Pernambuco instituída em dezembro de 1935, pela Lei nº 71 da Delegacia de Ordem Política e Social, posteriormente conhecida como a polícia política da Era Vargas¹¹⁵.

Este órgão seria, desse modo, um dos pilares da ditadura instaurada no país com o golpe de 1964, também sob a influência da doutrina de Segurança Nacional promovida pela Escola Superior de Guerra, criada em 1949, seguindo o modelo do *National War College* dos Estados Unidos¹¹⁶. Inicialmente a ESG congregava interesses estritamente militares, passando posteriormente a agregar civis e ampliar sua área de atuação, desempenhando um papel fundamental na propagação da Ideologia de Segurança Nacional em todo o país, que previa, “em defesa da segurança interna, toda uma estratégia de implantação de uma nova mentalidade que deve ser partilhada primeiro por todos os órgãos de segurança e paulatinamente pela sociedade”¹¹⁷.

A relação entre os proprietários rurais e a elite da hierarquia militar merece uma investigação particular. Podemos, no entanto, indicar um episódio que demonstra como ela vem de longe. Segundo Alencastro, parte das querelas que vão desembocar no evento conhecido como Insurreição Pernambucana, série de acontecimentos responsável pela expulsão dos holandeses do território da capitania, em 1649, podem ser compreendidas na contraposição entre os *produtores coloniais* e os *acionistas metropolitanos*. Estes, ao contrário dos administradores da Coroa portuguesa, não buscavam impedir a execução hipotecária decorrente do não pagamento dos empréstimos tomados pelos produtores, acostumados com o tratamento especial decorrente do “privilégio de senhor de engenho”, que vigorava de fato desde o governo-geral de Telles Barreto (1583-1587). A diretoria da WIC (Companhia Holandesa das Índias Ocidentais) não estava disposta a “conferir estatuto patrimonial às propriedades rurais”, e a tomada dos engenhos parecia iminente. Assim, “desde que o sequestro dos engenhos luso-brasílicos pelos credores holandeses se figura mais provável que os estragos da guerra”, teve início o confronto, que, desse modo, “se apresenta como um levante promovido por um bando

¹¹⁵ SILVA, Marcília Gama da. *A Dops e o Estado Novo: Os bastidores da Repressão ao Comunismo de 1935-1945*. Dissertação (Mestrado em História). 1996. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, p. 97.

¹¹⁶ SILVA, Marcília Gama da. *Informação, Repressão e Memória*. Op. cit., p. 33.

¹¹⁷ Ibid, p. 48.

de caloteiros”¹¹⁸. Observador dos acontecimentos, Padre Antônio Vieira não teve dúvidas sobre a motivação dos revoltosos: “os principais [moradores] que a moveram [a guerra contra a WIC em Pernambuco] foi porquê tinham tomado muito dinheiro aos holandeses, e não puderam, ou não quiseram pagar”¹¹⁹. Para nosso assunto, é notável que um marco desse acontecimento, a primeira Batalha dos Guararapes, ocorrida em 19 de abril de 1648, seja hoje reconhecido como o episódio que demarca a origem do Exército Brasileiro e, assim, a própria memória militar aponta como *mito fundador*¹²⁰ da instituição a luta dos proprietários rurais pernambucanos pela defesa de seus privilégios¹²¹, o que torna necessário o questionamento sobre como essas questões perduram na história posterior, marcando de modo fundamental o pensamento dominante nas instituições militares do país.

No caso de Pernambuco, as publicações da imprensa de grande circulação nos ajudam a perceber como o ideário promovido por esse aparelho repressivo virá a ser partilhado “paulatinamente pela sociedade”, e utilizado com especial ênfase contra os movimentos e práticas reivindicatórias de trabalhadores rurais, reverberando as ideias construídas a partir da década de 1930. Assim, tais publicações serão aqui evocadas para que possamos compreender melhor o funcionamento dessa estrutura no contexto do Golpe de 1964, bem como o ambiente social no qual os trabalhadores rurais buscaram a Justiça do Trabalho na defesa de seus interesses, questões que são expressas em muitos de seus depoimentos no tribunal.

Nesse sentido, em 1959 é referida a preocupação das autoridades militares com o avanço das Ligas Camponesas em Pernambuco, numa matéria que traz como título “Governo e militares preocupados com as Ligas Camponesas do Estado”¹²², e que começa por noticiar como “a criação de Ligas Camponesas no interior de Pernambuco é um dos fatos que mais preocupam os comandos militares do Nordeste e as classes dirigentes”. Novamente percebe-se a conexão entre as investigações promovidas pelo Exército e os interesses dos proprietários, reunidos aqui

¹¹⁸ ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Trato dos Videntes*. Op. cit., p. 217-218.

¹¹⁹ Padre A. Vieira, *apud* ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Trato dos Videntes*. Op. cit., p. 218.

¹²⁰ O termo procura indicar uma construção histórica, que atribui sentidos específicos ao passado a fim de legitimar, entre outras coisas, as práticas, os valores e as instituições do presente. Ver: HOBBSBAWM, Eric J. O Sentidos do Passado. In: HOBBSBAWN, Eric. J. *Sobre História*. Op. cit., p. 25-43.

¹²¹ A data foi comemorada em Sessão Solene realizada na câmara dos Deputados, em 17 de abril de 2019. Tomando a palavra, o Comandante do Exército, General Leal Pujol, disse: “Em sua existência, o Exército tem procurado honrar esse vínculo, lutando pela integridade territorial, unidade nacional e manutenção da paz”. Se Alencastro tem razão, é preciso reconhecermos que nessa noção de “integridade territorial” encontra-se àquela relativa as terras dos *caloteiros* pernambucanos. Ver: Trajetória do Exército na defesa da Pátria e da democracia é lembrada em Sessão Solene na Câmara Federal. *Defesanet*. 19 abr. 2019. Disponível em: <http://www.defesanet.com.br/terrestre/noticia/32626/Trajetoria-do-Exercito-na-defesa-da-Patria-e-da-democracia-e-lembrada-em-Sessao-Solene-na-Camara-Federal/>. Acesso em: 15 mai. 2019.

¹²² Governo e militares preocupados com as Ligas Camponesas do Estado. *Diário de Pernambuco*. Recife, 19 fev. 1959, Primeiro Caderno, p. 1.

sob a designação de “classes dirigentes”. O movimento teria então “quatro anos”, sendo “geralmente classificado de comunista”, e punha como objetivo “fazer a reforma agrária”. É então citado o caso de Vitória de Santo Antão, município sediado a 100 quilômetros do Recife, onde “dois engenhos já foram ocupados por trabalhadores e estão funcionando sem que os proprietários consigam retomá-los”. Dada a gravidade da situação, o deputado Oswaldo Lima, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), procurou antecipar-se à situação, distribuindo alguns lotes de terras no município de Bom Jardim, com o intuito de “impedir que a inquietação social se estenda ao seu município”¹²³.

A matéria informava ainda que a Polícia Política já havia fechado, “há dois anos”, seis sindicatos de assalariados rurais na Zona da Mata, sendo então realizadas “50 prisões”, tendo a polícia acusado “de comunistas os organizadores desses sindicatos”¹²⁴. Tal informação corrobora com o fato de que os Sindicatos criados na II Conferência Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas procuravam explorar as possibilidades abertas desde a CLT, em 1943, e que acabaram por não ter vida prática, como veremos adiante. A situação da sindicalização rural, como possibilidade legal de representação dos trabalhadores, só vai se alterar de fato com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, sendo, por isso, bastante difícil a emergência dessas instituições no período, dada a repressão policial, alimentada pelas autoridades locais, pelos proprietários e pelo tom persecutório propagado pela imprensa corporativa.

O artigo cita a produção de “inúmeros relatórios de comandantes de tropas do exército” que eram enviados ao Catete, então sede do Governo Federal e residência oficial do Presidente da República. Tais relatórios “dão conta da inquietação nos meios rurais do Nordeste”, e provocavam preocupação em muitos militares, aflitos “com a situação agrária de outros estados”. Nesse contexto, a escolha de Cid Sampaio “como candidato ao Governo de Pernambuco foi (...) um sinal de que uma grande parcela das classes dirigentes [encabeçada pelos usineiros] reconheceu a gravidade da situação social no Estado”. O clima de alvoroço perigava esparramar da Zona da Mata para o Recife, o que obrigou os líderes políticos “de mentalidade industrial” a fazerem “um acordo com os trabalhadores da cidade”. Cid Sampaio teria também “uma série de compromissos com o operariado pernambucano e”, dessa maneira, “com os dirigentes comunistas que, para apoiá-lo, sabotaram o lançamento de um terceiro candidato”. Essa aliança com os vermelhos estaria no cerne do “interesse do Governador de

¹²³ Ibid.

¹²⁴ Ibid.

Pernambuco no plano governamental de industrialização do Nordeste”. Propagava-se então o temor das classes dirigentes pernambucanas: “uma aproximação futura entre as ligas camponesas do interior e os agrupamentos operários do Recife”¹²⁵.

Na segunda metade da década de 1950 ocorreram uma série de encontros promovidos por trabalhadores rurais, nos quais emergem questões há muito silenciadas, como a inclusão dos trabalhadores do campo no âmbito da Justiça do Trabalho e o questionamento da estrutura fundiária do país, por meio das propostas de Reforma Agrária. Nesse sentido, também procurou-se fundamentar o debate em torno das questões centrais do Nordeste, e é dessa maneira que será organizado o I Congresso de Salvação do Nordeste. A grande imprensa apresenta, já em 1 de junho de 1955, publicações relativas à preparação do evento. A iniciativa procurava ser um amplo espaço para o debate de questões centrais para a região, contando com participantes de diversos estados nordestinos. A participação das Ligas Camponesas neste congresso foi destacada, e esteve voltada sobretudo para os debates em torno da Reforma Agrária¹²⁶. A publicação dá conta da organização dessa iniciativa em cada um dos estados onde se preparavam comitativas com destino ao Recife, sede do evento. É noticiado também o engajamento de vereadores recifenses, que aprovaram a abertura de crédito no valor de 80 mil cruzeiros para auxílio da Prefeitura do Recife ao Congresso. Ao longo dos preparativos, surgiam “novas manifestações de apoio” à iniciativa, sendo elencadas figuras como o deputado federal Ademar da Costa Carvalho¹²⁷, e indicado o ato de lançamento oficial do Congresso para o dia 3 de junho¹²⁸. Em 7 de junho já são noticiadas movimentações na Bahia, em preparação para o evento, que incluíam muitas cidades do interior¹²⁹. Algumas publicações visam indicar para o público o andamento da preparação do evento em Pernambuco, esclarecendo as pautas das reuniões, as deliberações tomadas ou a instalação de núcleos em municípios nordestinos¹³⁰. Outras já indicam o apoio de autoridades importantes, como os

¹²⁵ Ibid.

¹²⁶ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural*. Op. Cit. p. 42.

¹²⁷ Que foi eleito inicialmente para a legislatura federal de 1950, e reeleito em 1954, “na legenda do Movimento Popular Autonomista, coligação do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) com o Partido Social Trabalhista (PST)”, sendo novamente reeleito em 1958 “na legenda da Frente Democrática Pernambucana, composta pelo PST, o Partido Social Democrático (PSD), o Partido Libertador (PL), o Partido Rural Trabalhista (PRT) e o Partido Democrata Cristão (PDC)”. Ver: Verbetes Biográficos de Ademar da Costa Carvalho, Acervo Digital do CPDOC. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-biografico/ademar-da-costa-carvalho>. Acesso em: 12 ago. 2019.

¹²⁸ Congresso de Salvação do Nordeste. *Diário de Pernambuco*. Recife, 1 jun. 1955, Primeiro Caderno, p. 3.

¹²⁹ Congresso de Salvação, etc. *Diário de Pernambuco*. Recife, 7 de jun. 1955, Primeiro Caderno, p. 12.

¹³⁰ Instalado em Garanhuns um Núcleo do Congresso de Salvação do Nordeste. *Diário de Pernambuco*. Recife, 27 jul. 1955, Primeiro Caderno, p. 14.

governadores de Pernambuco, Paraíba e da Bahia, respectivamente, “Cordeiro de Farias, José Américo e Antônio Balbino”¹³¹.

O evento passou a conquistar cada vez mais o interesse de participantes de toda a região Nordeste, sendo citadas a adesão de diversos municípios em Alagoas e Sergipe¹³², e os centros educativos operários do Recife, mantidos pelo Serviço Social Contra o Mucambo, tornam-se núcleos de apoio ao Congresso¹³³. Já sua instalação é saudada em publicação do dia 20 de agosto de 1955. O evento realizou-se no Clube Português, sob a presidência do então Governador do Estado, Cordeiro de Farias, do Partido Social Democrático (PSD), e em seu primeiro dia contou com uma conferência do Ministro da Saúde¹³⁴. O Congresso voltará a ser notícia em 1956, por meio da interceptação de documentos do PCB (posto novamente na ilegalidade desde 1947) nos quais figuravam os debates da direção do Partido acerca de sua política junto às associações de Bairro. Estas são denunciadas por exercerem “atividades políticas de caráter extremista”, sendo “fomentadas por elementos do extinto P.C.B. (Secção Pernambuco)”¹³⁵. Segundo a análise do partido, expressa no documento, o sucesso do Congresso de Salvação do Nordeste deveu-se à união das forças democráticas e de sua própria atuação¹³⁶.

Os trabalhadores, no entanto, continuavam sua luta pelo reconhecimento de direitos por parte dos poderes públicos, e logo em seguida é organizado o 1º Congresso Camponês de Pernambuco, em 3 de setembro de 1955, contando com a participação de 3.000 trabalhadores rurais¹³⁷. O encontro é importante, pois demarca o momento de institucionalização das Ligas, constituídas como “uma organização centralizada e verticalizada, estruturada da cidade para o campo”¹³⁸, postura que permitiu sua articulação com setores políticos e populares dentro do espaço urbano. O conselho regional era seu núcleo dirigente, congregando militantes do PCB, PTB e PSB, sob a presidência de honra do deputado estadual Francisco Julião Arruda de Paula (PSB), e esparramava-se pelo interior através de núcleos locais, denominados delegacias. Talvez seja ilustrativo das dificuldades enfrentadas para a realização de atividades de

¹³¹ Congresso de Salvação do Nordeste. *Diário de Pernambuco*. Recife, 28 jul. 1955, Primeiro Caderno, p. 12.

¹³² Entusiasmo em Alagoas e Sergipe pelo Congresso de Salvação do Nordeste. *Diário de Pernambuco*. 31 de jul. 1955, Primeiro Caderno, p. 12.

¹³³ Núcleos do Congresso de Salvação do Nordeste nos Centros Educativos. *Diário de Pernambuco*. Recife, Primeiro Caderno, 2 ago. 1955, p. 3.

¹³⁴ Instala-se Hoje o Congresso de Salvação do Nordeste. *Diário de Pernambuco*. Recife, Primeiro Caderno, 20 ago. 1955, p. 16.

¹³⁵ São “Células Comunistas as Associações de Bairro”. *Diário de Pernambuco*. Recife, Primeiro Caderno, 22 jul. 1956, p. 16.

¹³⁶ *Ibid*, p. 16.

¹³⁷ DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho*. Op. cit., p. 122.

¹³⁸ JACCOUD, Luciana de Barros. *Movimentos Sociais e Crise Política em Pernambuco 1955-1968*. Recife: FUND AJ, Editora Massangana, 1990, p. 37.

mobilização de trabalhadores rurais naquele período o fato de serem relatados na imprensa preparativos para um “Congresso Camponês” em Pernambuco desde o ano de 1950. Na ocasião, uma matéria de 1º de fevereiro do *Diário de Pernambuco* noticiava a apreensão, pelo Serviço Secreto da 7ª Região Militar, de “copioso material de propaganda subversiva comunista”, dentre os quais encontrava-se a chamada para um “Congresso Camponês”¹³⁹. Abreu e Lima cita tentativas de realização do encontro já em 1949, impedidas na ocasião pela “prisão de membros da comissão organizadora” pertencentes às Ligas Camponesas de Iputinga, Boa Ideia e da Gameleira, além da realização de um Congresso Camponês em Palmares no ano seguinte¹⁴⁰.

Apesar dos riscos, os trabalhadores continuavam com sua mobilização, organizando o 1º Congresso de Lavradores, Trabalhadores Agrícolas e Pescadores de Pernambuco, em 1958. A convocação foi feita através da imprensa e apresentava a “economia política” dos trabalhadores, que punham em perspectiva sua própria condição, enquadrada no conjunto da economia pernambucana, em que “ninguém ignora que os lavradores e os trabalhadores do campo em nosso Estado vivem sem o devido amparo”, estando “submetidos a penosas condições de trabalho e sujeição cada vez maior na agricultura e na pecuária,” situação que “entrava o desenvolvimento da indústria e do comércio, porque não favorece o crescimento do mercado interno”. Ainda de acordo com o documento, o contexto de “atraso de Pernambuco em relação às regiões do Centro-Sul [...] por si só mostra a necessidade da convocação do Congresso”¹⁴¹. Foram salientadas as péssimas condições dos camponeses, que “trabalham de sol-a-sol, enquanto o seu estado de pobreza aumenta a cada dia”, carente de garantias legais, “pois a legislação trabalhista só existe para ele no papel”, num contexto em que “os fôros são aumentados, de ano para ano, embora contra a lei, ao sabor dos grandes proprietários”, principais beneficiados pela miséria dos trabalhadores. Ao final, foram elencadas as principais pautas a serem debatidas pela assembleia:

liberdade e direito de livre associação e de sindicalização; aplicação efetiva das leis existentes que beneficiam o homem do campo; terras para trabalhar; ajuda financeira e técnica aos lavradores e pescadores; ferramentas e sementes; extinção do cambão, do dia de condição, do vale, do barracão; abolição do sistema da meia e da terça; garantia de preços compensadores aos produtos agrícolas; escola e assistência médica.¹⁴²

¹³⁹ Impressora Clandestina em Funcionamento na Tamarineira. *Diário de Pernambuco*. Recife, Primeiro Caderno, 01 fev. 1950, p. 1.

¹⁴⁰ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural*. Op. cit., p. 52.

¹⁴¹ Será Realizado Entre 10 e 13 de maio o I Congresso de Trabalhadores Agrícolas. *Diário de Pernambuco*. Recife, Primeiro Caderno, 06 mar. 1958, p. 8.

¹⁴² Ibid.

Algumas dessas reivindicações, como o direito à sindicalização, só serão legalmente garantidas aos trabalhadores rurais com a promulgação do (ETR) em 1963. A publicação apresenta ainda uma lista com convites que, além dos camponeses e pescadores, indicam outras classes e autoridades para tomarem parte nas discussões do congresso, como as Associações Rurais, Círculos Operários, estudantes, passando por donas de casa e representantes das Forças Armadas.

Outra matéria publicada no *Diario de Pernambuco*, uma semana antes da realização do evento, confirma a expectativa de que “o ato inaugural contará com a presença de cerca de 200 delegados”, representando “34 municípios”¹⁴³. Na mesma edição do jornal, foi apresentada a solicitação do deputado estadual Carlos Daniel (PSD), reafirmando o convite do congresso para representantes da Assembleia Legislativa no evento¹⁴⁴. Já em 9 de maio, respondendo ao convite feito pela organização do Congresso por intermédio do deputado Francisco Julião (PSB), o General Teixeira Lott, então Ministro da Guerra, declinou do convite, “lamentando não poder comparecer, face a compromissos assumidos”, desejando “o maior brilhantismo para aquele conclave”¹⁴⁵. No dia 11 de maio foi noticiada a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado de uma moção de aplauso em homenagem à realização do encontro.¹⁴⁶ O Congresso teve lugar entre os dias 10 e 13 de maio de 1958, e, na ocasião, uma multidão de trabalhadores marchou “até a Assembleia Legislativa para acompanhar uma sessão dedicada à Reforma Agrária”¹⁴⁷.

A preocupação dos trabalhadores em se manterem dentro da lei, convidando inclusive autoridades militares para seus eventos, não parecia sensibilizar os setores mais conservadores, e entre acusações de cunho político, voltadas quase sempre aos “extremistas”, insistiam em afirmar que a atuação da Liga punha em risco a própria atividade produtiva: “Com a fundação da Liga Camponesa, liderada pelo deputado Francisco Julião, no município de Goiana, encontra-se ameaçada de colapso a produção açucareira local”¹⁴⁸. Assim começa uma longa reportagem do *Diario de Pernambuco*, cujo título indica como a “‘Liga Camponesa’ Ameaça Paralisar a Produção Açucareira de Goiana”. As informações avançadas na publicação dão conta de que o ato inaugural do movimento teve a presença do deputado Francisco Julião, dentre

¹⁴³ Congresso dos Trabalhadores Agrícolas. *Diario de Pernambuco*. Recife, Primeiro Caderno, 07 maio 1958, p. 3.

¹⁴⁴ Ibid, p. 20.

¹⁴⁵ Gen. Lott Agradece Convite. *Diario de Pernambuco*. Recife, 09 mai. 1958, Primeiro Caderno, p. 3.

¹⁴⁶ Congresso de Lavradores. *Diario de Pernambuco*. Recife, 11 mai. 1958, Primeiro Caderno, p. 22.

¹⁴⁷ DABAT, Christine Rufino, *Moradores de Engenho*. Op. cit., p. 122.

¹⁴⁸ LINS, Lindalvo; SILVA, Francisco. ‘Liga Camponesa’ Ameaça Paralisar a Produção Açucareira de Goiana. *Diario de Pernambuco*. Recife, 22 mar. 1959, Primeiro Caderno, p. 5.

outras figuras da política local. O líder do movimento dos camponeses em Goiana era o sr. Alderico Alves de Vasconcelos, alfaiate e então vereador no município, sendo o agricultor Antônio Rodrigues “designado para levantar o movimento no povoado de Condado”. Com vistas a proporcionar “uma compreensão geral dos acontecimentos”, os autores da matéria, Lindalvo Lins e Francisco Silva, afirmam ter procurado “ouvir os principais personagens envolvidos no assunto”, sendo eles “a polícia, os líderes do movimento, os plantadores de cana e os usineiros”. Cumprindo então sua proposta metodológica, a primeira pessoa “interrogada pela reportagem” foi o então delegado de Goiana, o tenente José Maria Cavalcante de Oliveira, que confirmou que “a reunião de domingo último [ato inaugural do movimento dos trabalhadores] decorreu num ambiente pacífico, sem qualquer agitação ou perturbação da ordem.” A polícia “esteve de prontidão”, mas não precisou agir. Confirmou ainda que “hoje haverá nova reunião e a polícia estará atenta para tomar as medidas necessárias”. Neste ponto os autores demonstram alguma insatisfação com o tom pouco enérgico do delegado, que “depois dessas declarações, resolveu calar, procurando desconversar quando pretendemos entrar em detalhe sobre o movimento”, tendo o mesmo dito apenas que “além de delegado era militar, e como tal não tinha autorização para dar entrevistas”, e que “se o assunto fosse crime, estaria pronto para colaborar, mas não num caso de natureza delicada como esse”¹⁴⁹.

A fim de colher informações sobre as reivindicações da Liga, a reportagem passa então a expor a entrevista realizada com o sr. Alderico Alves, líder do movimento camponês em Goiana. Disse o trabalhador “que o movimento é pacífico”, não tendo seus líderes “nenhuma intenção de usar de violência para alcançarem o fim visado”. No entanto adverte que estão “dispostos a tudo, para conseguir o fim almejado, inclusive revidar qualquer violência que porventura surja contra suas pretensões”, pois “se houver violência, não partirão deles”. Conta ainda o trabalhador que essa primeira reunião “foi realizada no Sindicato dos Têxteis, contando com a presença dos srs. Francisco Julião, Clodomir Moraes, Dilermando Barros de Carvalho e David Capistrano”, vindos todos do Recife “para organizar a subdelegacia da Liga, em Goiana”. Participou ainda das conversações o prefeito da cidade, além de outras figuras da administração pública, que contaram com a adesão imediata de mais de 5000 camponeses. Alderico confirmava ainda que a chefia do movimento na cidade era responsabilidade sua, tendo o agricultor Antônio Rodrigues sido designado para organizá-lo no povoado de Condado.

Salientando o “perigo” da situação, a matéria procura então expor as finalidades do movimento, deixando algo para nós sobre o que pensavam os trabalhadores representados na

¹⁴⁹ Ibid.

fala de Alderico, que ao expor os objetivos das reivindicações, retrata a situação insustentável por eles vivenciada na zona canavieira pernambucana. Para ele,

a principal finalidade da Liga (...) é melhorar o nível de vida do trabalhador do campo, que leva existência de animal, nas usinas e engenhos onde trabalha, alimentando-se, muitas vezes, de caldo de cana com farinha de mandioca, ou então, de pirão de farinha com ‘lombinho’¹⁵⁰.

Naquela situação, “os trabalhadores nunca conseguem ganhar mais de 300 cruzeiros por semana, sendo que a maioria, para garantir essa quantia, tem de contar com auxílio de filhos”, recebendo “29 cruzeiros para cada 100 feixes de cana que cortam”, quando “o máximo de produção que um homem pode dar, diariamente, é de 200 feixes”. Por isso, “pretendiam eles aumentar o preço dos feixes de cana, de 29 para os 40 ou 50 cruzeiros”. A “conta” dos trabalhadores no campo era então de “12/13 braças de terra para limpar”, e vinha “sendo paga a razão de 50,00”, existindo “terrenos que um homem gasta mais de um dia para limpar”. Daí que o “projeto da Liga é de um aumento de 50 a 60%”. Os chicotes do período escravista eram então substituídos por armas de fogo, visto que à coerção representada pela exigência de uma tarefa sobre-humana somava-se ainda a ameaça direta, na “presença de vigias, feitores e capitães de campo, armados”, cuja exclusão do local de trabalho era também objeto de reivindicação dos trabalhadores¹⁵¹.

Os jornalistas afirmaram ter procurado também os integrantes da Liga dispostos a pôr em debate “a questão da monocultura da cana de açúcar”, pretendendo que “os usineiros e proprietários de engenhos forneçam terras para que os camponeses plantem suas lavouras.” A medida não era uma novidade, pois em 1950 já fora objeto de notícia no *Jornal do Commercio*, numa matéria assinada por Regis Velho, em que o então secretário de Agricultura do Estado cogitava envolver “os usineiros de Pernambuco num plano de barateamento da vida”, plano esse que consistia em “cultivar em determinada área de suas terras” produtos alimentícios que serviriam “para venda aos operários, aos trabalhadores de cada um pelo menor preço possível”, tendo em vista que na ocasião eram comprados por “preços exorbitantes, pois chegam-lhes pela mão do atravessador”¹⁵². Nessa proposta da Liga, no entanto, a terra deveria ser entregue aos próprios trabalhadores rurais, para que eles se dedicassem às culturas alimentícias necessárias ao abrandamento das péssimas condições de vida. Outro ponto de reivindicação era a assistência médica aos trabalhadores, uma vez que “os postos médicos das usinas e engenhos só fornecem aos camponeses o médico, coisa inútil, de vez que os homens não podem aviar as receitas

¹⁵⁰ Ibid.

¹⁵¹ Ibid.

¹⁵² VELHO, Regis. Usineiros em Cena. *Jornal do Commercio*, Recife, 25 jan. 1950, p. 7.

prescritas, por falta de dinheiro”. Alderico conclui então afirmando que os líderes da Liga “farão um relatório de suas reivindicações aos usineiros, proprietários de engenhos e demais plantadores de cana”, e garante que “caso essas reivindicações não sejam atendidas, estão dispostos a entrar em greve”¹⁵³.

A reportagem passa então a ouvir alguns proprietários, apresentados pelos jornalistas como resistentes produtores de uma indústria constantemente em crise, e que “não podem pagar” o salário exigido, dada a situação geral do setor. O então proprietário do engenho Tabairé e membro da Associação dos Plantadores de Cana declarou que “não se encontra em condições de satisfazer às exigências da Liga”. Segundo ele, havia sido “ventilado, na primeira reunião, o pagamento de salário mínimo para os camponeses”, algo inviável, uma vez que “a agricultura não pode suportar uma exigência dessa natureza”. Com essa medida, os trabalhadores simplesmente não produziram de maneira satisfatória, uma vez que, estando os camponeses acostumados a trabalhar por produção, “caso fosse fixado um salário mínimo, nenhum trabalhador daria produção satisfatória”. Alegou ainda o proprietário que o corte de uma tonelada de cana lhe custa 10 dias de serviço”, e que “somente a colheita das ‘socas’ é que salva a situação”. Outro proprietário queixou-se que, “em face da carência de braços no campo, tem pago até 40,00 por cento de feixes de cana cortados”, usando inclusive “transporte para conduzir os homens do campo à cidade”, lamentavelmente “sem resultado”, dizendo ainda que, após “essa primeira reunião da Liga, o serviço do campo vem sendo prejudicado sensivelmente”¹⁵⁴.

Seguindo a “cobertura dos fatos”, a reportagem procurou ouvir os srs. Antônio Carneiro e Carlos Canuto, diretores da Cia. Açucareira de Goiana, proprietária da Usina Maravilha. Canuto começou por dizer que “não reconhecia em Alderico Vasconcelos qualidades para liderar os camponeses”, uma vez que “aquele senhor, como alfaiate de profissão”, não estaria em condições de “compreender os problemas do homem do campo”, ainda mais porque “sempre foi conhecido na cidade como agitador esquerdista”. Salienta ainda que “o único interesse da usina é incentivar a produção, nunca procurou negar ao trabalhador seus direitos”, e que tudo corria tranquilamente no serviço da usina, “na parte concernente ao trabalho do campo, até a realização dessa primeira reunião, em Goiana, para instalação da Liga”. Tal reunião teve lugar no domingo anterior à publicação da matéria, afirmando o diretor que já na segunda-feira após sua realização “os trabalhadores do campo, em grande número, começaram

¹⁵³ LINS, Lindalvo; SILVA, Francisco. ‘Liga Camponesa’ Ameaça Paralisar a Produção Açucareira de Goiana. *Diário de Pernambuco*. Recife, 22 mar. 1959, Primeiro Caderno, p. 5.

¹⁵⁴ Ibid.

a faltar no corte de cana”, complementando que se tratam, neste caso, dos “trabalhadores volantes, porque para os da usina não existe nenhum problema”, e adverte que “caso seja tomada nenhuma medida, a Liga poderá influenciar os demais trabalhadores, atrasando a produção açucareira”. Contesta ainda que a usina pagasse a razão de 28,00 pelo cento de feixe de cana cortada, alegando que o valor variava entre 32,00 e 35,00, tendo ainda sido fornecida aos trabalhadores a “assistência médica e dentária”, além de “casas para morar e uma área para plantarem roça”¹⁵⁵.

A conclusão da matéria expõe o caráter dúbio com que é encarado o movimento dos trabalhadores, tanto pelos proprietários como pela imprensa oficial. É noticiado que a Liga voltará a se reunir “para apresentar suas reivindicações aos usineiros e plantadores de cana”, não estando descartada a possibilidade de greve “no caso de suas pretensões não serem atendidas.” Os plantadores, por sua vez, “não se consideram em condições de aceitar essas imposições”, e os usineiros “alegam desconhecer a verdadeira finalidade da Liga e as reais pretensões dos camponeses”, uma vez que estes “nem ao menos sabem explicar o que querem”, não se podendo “negar uma coisa que não foi pedida”¹⁵⁶. Chegam mesmo a reconhecer a situação precária dos trabalhadores, ou mesmo a existência de “direitos” assegurados aos mesmos. O que parece ser inaceitável é o momento em que eles decidem agir em defesa própria. Sendo em muitos casos o veículo dessa ação, o elemento encorajador e aglutinador dos trabalhadores, a Liga representa uma ameaça à ordem patronal e, na opinião dos proprietários, “procura agitar os ânimos” dos trabalhadores. Em caso de greve, estariam os mesmos sob o risco de recorrerem à prática de roubos, com vistas a garantirem a alimentação durante os dias parados, não possuindo a Liga “fundos de reserva para alimentar os grevistas”. Seria, aliás, “o próprio alfaiate – líder do movimento em Goiana [o] primeiro a admitir a possibilidade de assaltos”. Sob essa perspectiva, portanto, não é casual que as notícias envolvendo a atividade das Ligas Camponesas figurem, quase sempre, nas páginas policiais, como assunto de segurança pública¹⁵⁷.

Não era apenas a lavoura de cana que figurava como objeto da “atividade subversiva”, pois segundo os jornalistas do *Diário de Pernambuco*, as investigações do IV Exército teriam comprovado que “Comunas Planejavam Incêndios na Lavoura Cafeeira de Garanhuns”. Esse é

¹⁵⁵ Ibid.

¹⁵⁶ Ibid.

¹⁵⁷ Ibid.

o título da matéria¹⁵⁸ que pretendia informar sobre um novo plano subversivo organizado pelos comunistas pernambucanos, sob orientação do diretório central de Pernambuco. Tal plano acabava “de ser descoberto e comunicado ao serviço de informação do IV Exército”, que a essa altura já estava a par da situação. Tal plano consistiria na “agitação rural”, como de resto já havia sido experimentada nos anos anteriores, “quando o município de Vitória de Santo Antão foi sacudido pelos inúmeros incêndios dos canaviais, ateados em circunstâncias misteriosas e obedecendo à orientação das ‘Ligas Camponesas’”, organizações “de fundo comunista”, num momento em que “a delegacia auxiliar realizou investigações detalhadas, colhendo informes completos sobre o assunto”¹⁵⁹.

O novo plano dos “comunistas” consistiria em incendiar as plantações de café da cidade de Garanhuns, promovendo desse modo a agitação entre agricultores e proprietários rurais, com vistas a criar “um clima propício à instalação de novas ‘Ligas Camponesas’”. Outras atividades de “agitadores” também estariam sendo preparadas em Pesqueira, desta feita em represália ao bispo da cidade, Dom Mariano, que, em declaração à imprensa carioca, denunciava “as infiltrações comunistas em vários setores da vida de Pernambuco”, onde integrantes da chamada “frente parlamentar” do Partido Comunista estariam preparando, “em companhia de outros agitadores conhecidos”, a fundação de mais uma “Liga Camponesa”, agora em Pesqueira, “fazendo eclodir, na ocasião, uma greve nas fábricas ali existentes”, numa preocupante “demonstração de força e prestígio”¹⁶⁰.

Tais fatos alarmavam o novo comandante do IV Exército, o Gal. Honorato Pradel, motivando inúmeros encontros antes de seu embarque para o Recife. O militar assumiria o posto em maio de 1959, substituindo o General-de-Divisão Ciro Espírito Santo Cardoso, promovido em dezembro deste mesmo ano ao posto de General-de-Exército. Já em Recife, procurou inteirar-se pessoalmente da situação, “contando para isso com novos relatórios e exposições” feitas por oficiais da 2ª seção do IV Exército, “ora reunindo um completo ‘dossiê’ para o novo comandante”, que permaneceria no cargo até abril de 1960, sendo então substituído pelo General Emílio Rodrigues Ribas Júnior¹⁶¹. A matéria foi repetida na edição do *Diário de Pernambuco* do dia 21 de abril, estampando agora a capa com o título “Novo plano subversivo vermelho em Pernambuco”. Ali foram apresentadas como novidade apenas as falas de políticos

¹⁵⁸ LUIS, Fernando. Comunas Planejavam Incêndios na Lavoura Cafeeira de Garanhuns. *Diário de Pernambuco*. Recife, 16 abr. 1959, Primeiro Caderno, p. 03.

¹⁵⁹ Ibid.

¹⁶⁰ Ibid.

¹⁶¹ Verbete Biográfico do Gal. Honorato Pradel no Acervo Digital do CPDOC: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/pradel-honorato> (acesso em: 07/04/2018)

do estado, como a do deputado Milvernes Cruz Lima, do Partido Social Democrata (PSD), que denunciava a ação “a descoberto” dos comunistas em Pernambuco, sendo inclusive conhecido “um plano de agitação subversiva para incremento das ‘Ligas Camponesas’”, ao que acrescenta: “o fato é mais sério ainda, quando levamos em consideração que o povo está sendo espoliado”. Outro deputado do PSD, Armando Monteiro Filho, compartilhava a mesma preocupação do colega, considerando “gravíssima a situação em seu Estado”¹⁶².

Outas matérias apresentam tons mais alarmistas, esclarecendo para nós os temores que serão depois expressos em depoimentos de trabalhadores rurais na JCJ de Nazaré da Mata. Como veremos, o epíteto de comunista é muitas vezes empregado para indicar um trabalhador “subversivo”, sendo por vezes a própria reclamação trabalhista considerada uma afronta à ordem vigente, como alguns proprietários afirmam em seus depoimentos nas audiências. Tais casos demonstram como o discurso de Segurança Nacional passou, pouco a pouco, a determinar a valoração das atitudes e práticas de resistência dos trabalhadores, sobretudo no âmbito rural, servindo para justificar acusações contra aquele que ingressava na Justiça do Trabalho objetivando, por exemplo, os “pagamentos” devidos¹⁶³. É assim que, também no título de uma matéria do *Diario de Pernambuco*, podemos ler indicações sobre as “Agitações Extremistas na Cidade de Goiana”¹⁶⁴, em tom de gravidade com que a reportagem noticia a misteriosa ida de um grupo de investigadores para um “local não revelado”, com o intuito de ali “cumprir missão não sabida”. Após averiguações mais apuradas, afirmaram os autores da matéria que o grupo havia se dirigido para o município pernambucano de Goiana, “onde vinham se processando agitações” e “as coisas não estariam correndo bem”. São citadas então as conversações mantidas ao longo da semana entre o delegado de Goiana e o delegado auxiliar de Recife, período em que os dois mantiveram “confabulações, sem que nada transpirasse”. Como conclusão, confirma-se que a ida dos investigadores ao município de Goiana atesta que “algo de grave esteja acontecendo ali”, e o clima de agitação deve ter ligações “com as atividades das conhecidas ‘Ligas Camponesas’”¹⁶⁵.

O tom da imprensa leva as autoridades de segurança do estado a se pronunciarem acerca das atividades subversivas das Ligas, sendo citada a fala do então Secretário de Segurança a esse respeito. Seu pronunciamento aparece no bojo de uma reportagem que buscava desdobrar

¹⁶² LUIS, Fernando. Novo Plano Subversivo Vermelho em Pernambuco. *Diario de Pernambuco*. Recife, 21 de abr. 1959, Primeiro Caderno, p. 1.

¹⁶³ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. Inquérito 02/69, p. 40.

¹⁶⁴ Agitações Extremistas na Cidade de Goiana. *Diario de Pernambuco*. Recife, 24 abr. 1959, Primeiro Caderno, p. 07.

¹⁶⁵ Ibid.

notícias veiculadas na imprensa carioca, e já referidas acima, segundo as quais o então Bispo de Pesqueira afirmava que “as ‘Ligas Camponesas’ existentes em Pernambuco” eram “foco de agitação comunista”. Buscavam então os autores da reportagem ouvir o Coronel José Costa Cavalcanti, que ocupava o cargo de Secretário de Segurança Pública do Estado naquela altura. Afirmou o secretário que “de algum tempo para cá têm surgido em Pernambuco as chamadas Associações Agrárias, Ligas Camponesas, Sociedades etc., todas se propondo a amparar o trabalhador rural e pugnar por seus direitos e reivindicações”. Assim sendo, tal

associação em si não tem nada de grave. Não resta dúvida, no entanto, que o desejo de associação e as difíceis condições econômicas dos que se dedicam aos trabalhos agrícolas dão margem a que agitadores se aproveitem da boa-fé do homem do campo para o instigar a desordem e ao desrespeito à lei”, sendo esta a razão da “intranquilidade e do desentendimento que tem ocorrido em alguns municípios do Estado.¹⁶⁶

O secretário garante ainda que o governo avançará com as providências necessárias para “atenuar as dificuldades em que se debatem os trabalhadores rurais e evitar a intranquilidade e desarmonia que só acarretarão a diminuição da produção, já pequena”, sendo necessário garantir a “harmonia entre os trabalhadores rurais e patrões”. Por fim, sobre as ameaças ao bispo de Pesqueira veiculadas na imprensa do Rio de Janeiro, afirma o secretário que “a Polícia não tem conhecimento de qualquer ameaça” ao religioso¹⁶⁷. Já no dia 12 do mesmo mês de maio, é noticiada a conferência entre alguns proprietários e o coronel, motivada pela preocupação suscitada pela mobilização da Liga Camponesa. Procuravam os senhores esclarecer ao secretário sobre “as atividades desempenhadas pelos elementos que dirigem tais agremiações”, que “de algum tempo para cá têm se tornado caso dos mais graves, e que merecem uma ação enérgica da parte do poder público, pois se consideram em perigo caso a situação perdure por mais algum tempo”. Em resposta ao apelo dos proprietários, o secretário afirmava pouco poder fazer, visto que os mesmos não sabiam informar “os nomes dos prováveis agitadores”, e desse modo restava impotente o poder público. Pedia, desse modo, que “os visitantes, em outra oportunidade, apresentassem, por escrito, nomes”, viabilizando a ação policial¹⁶⁸.

Essa atitude do secretário pode ser incluída na crítica feita no próprio *Diário de Pernambuco* ao que consideravam ser omissão das autoridades perante as “afrontas”

¹⁶⁶ Fala o Secretário de Segurança sobre a chamada “Liga Camponesa”. *Diário de Pernambuco*. Recife, 01 mai. 1959, Primeiro Caderno, p. 05.

¹⁶⁷ Ibid.

¹⁶⁸ Alarmados com a atuação dos membros da “Liga Camponesa”. *Diário de Pernambuco*. Recife, 12 mai 1959, Primeiro Caderno, p. 05.

perpetradas por trabalhadores rurais vítimas e difusores da propaganda comunista. Essa luta parece se intensificar cada vez mais, amplificando na mesma proporção o alarmismo e temor dos proprietários. E é nesse contexto que “Agita-se a ‘Liga Camponesa’ em Vitória de Santo Antão”¹⁶⁹, município que apresentava “uma invasão por semana”, sendo o plantio de culturas de subsistência pelos trabalhadores ocupantes considerado “uma tática revolucionária” dos elementos da “Liga”: “limpam um pedaço de terra e plantam roça para fincar os rebeldes ao solo.” A reportagem aborda a tentativa de ocupação do Engenho Bento Velho, em Vitória de Santo Antão, por iniciativa de trabalhadores e agricultores aglutinados na Liga Camponesa sediada naquele município. Esta reportagem é interessante pois nos dá algumas indicações da visão que a classe dominante tinha da ação dos trabalhadores, ou ao menos a ideia que queriam construir junto à opinião pública sobre eles. De pronto os ocupantes são referidos como “extremistas”, com estreita ligação com o deputado Francisco Julião. Eles alegadamente teriam aproveitado “um desentendimento do Sr. Antônio Tavares e seu morador Antônio Severino, para invadirem” sua propriedade. O proprietário não tem dúvida que os trabalhadores “querem implantar o terror”, uma vez que

os camponeses que fazem parte daquela sociedade, vivem à cata de um pretexto qualquer para atacar os proprietários. Tanto assim, que a produção agrícola da zona da mata, onde funciona célula dos extremistas, vem sofrendo sérios prejuízos desde que o pessoal da “Liga” começou a agir.¹⁷⁰

Antônio Tavares segue relatando que tudo teria começado com um “desentendimento” surgido entre seu filho, então administrador da propriedade, e o lavrador Antônio Severino, referido como um homem “preguiçoso”, que sempre estava “doente”, e que nada produzira em sua propriedade, tanto mais que o proprietário o “vinha alimentando, com sua família, há mais de um ano”. O trabalhador teria, no entanto, modificado radicalmente seu procedimento, uma vez iniciadas suas “relações com o pessoal da ‘Liga Camponesa’” sediada no Engenho Galiléia, tendo passado “a agir de maneira estranha perante os companheiros de trabalho, provocando-os e insuflando-os.” A partir desses fatos, teria o administrador do engenho decidido dispensá-lo do trabalho “a bem da disciplina”. Não aceitando o desfecho imposto pelo filho do proprietário do engenho, teria ido o trabalhador Antônio Severino queixar-se “ao indivíduo conhecido por “Zezé”, presidente da ‘Liga’ em Vitória de Santo Antão”. Como reação, numa

¹⁶⁹ LINS, Lindalvo. Agita-se a “Liga Camponesa” em Vitória de Santo Antão. *Diário de Pernambuco*. Recife, 18 mai. 1959, Primeiro Caderno, p. 05 e 07.

¹⁷⁰ Ibid, p. 7.

manhã de domingo “uma multidão” de camponeses, “cerca de duzentos”, iniciaram a ocupação das terras do proprietário, que recorreu ao juiz responsável pela comarca de Vitória, tendo o magistrado se dirigido à propriedade e entrado em entendimento com os trabalhadores, que desistiram da ocupação, retirando-se da propriedade. Apesar desse entendimento, o proprietário continuava alarmado, pois “elementos da ‘Liga’ continuam a passar pela ‘casa grande’ do engenho, dirigindo ameaças e provocações”. A reportagem procura então descrever a “tática da Liga”, um procedimento que, na opinião do proprietário, era “muito simples”:

sempre que um lavrador se incompatibiliza com o patrão, eles se reúnem e invadem a propriedade em grande número. Lá, limpam uma vasta área de terra e plantam batatas ou mandioca a fim de garantir a fixação do rebelde à terra. Segundo sua teoria, o camponês expulso não poderá se retirar da propriedade sem indenização, ou antes de colher o que plantou. Quando o proprietário reclama, surge a revolta e novas invasões.¹⁷¹

Afirma ainda o proprietário que “desde o início das atividades do deputado Francisco Julião naquela zona, os proprietários não têm tido tranquilidade”. Dirigidos por ele “diretamente do Recife”, os trabalhadores teriam “tomado de assalto” o engenho Galiléia, estabelecendo o “quartel general dos extremistas”, onde “todos os sábados eles se reúnem” sob a liderança de “Zezé” e “combinam planos para aterrorizar os proprietários”, lançando “discórdias entre lavradores”. Nessa altura já fazia dois anos do início da atuação da “célula camponesa” no município, cujo objetivo não podia ser outro senão iniciar “a reforma agrária”.

Instado a se pronunciar sobre a contenda com o proprietário, Antônio Severino, que trabalhava em um roçado “apesar de haver sido expulso do engenho pelo administrador”, não quis prestar nenhuma declaração, tendo “abandonado a enxada no roçado”, refugiando-se “no matagal”, deixando um recado com seus colegas para a reportagem, pelo qual dizia “só falar com o consentimento do presidente “da Liga”. Os companheiros de Severino, mesmo assediados pelos repórteres, “recusaram indicar o local onde se refugiara” o trabalhador, tendo inclusive recebido os representantes do jornal “com modos grosseiros”. Estes, num tom bastante alarmista, descrevem ainda como meninos “foram postos de tocaia para avisar” o trabalhador dos movimentos da reportagem¹⁷².

Vitória de Santo Antão se tornava cada vez mais o epicentro do movimento camponês no estado. Nesse ínterim, o *Diário de Pernambuco* noticiou a preparação de “uma passeata da fome” organizada por “inúmeros camponeses da tão falada ‘Liga Camponesa’”, que seria

¹⁷¹ Ibid.

¹⁷² Ibid.

realizada no centro da cidade. Os trabalhadores, que “vêm sobressaltando os meios agrícolas deste município”, “desfilaram dando vivas ao governador do Estado [o recente eleito Cid Sampaio, da União Democrática Nacional – UDN] e gritando: ‘queremos terra!’”. Como é usual no período, a questão fora tratada como um tema meramente policial, uma questão de segurança pública, sendo salientadas as medidas tomadas pelo delegado da cidade, que “reforçou os pontos centrais da cidade e logradouros públicos, distribuindo soldados em todos os lugares estratégicos”. No artigo é ainda referido um “telefonema anônimo”, que presumivelmente indicaria “que os agitadores tencionavam afastar o delegado da cidade para ficar com o campo livre e agir à vontade”¹⁷³.

Já no dia 16 de julho do mesmo ano, o próprio *Diário* afirmou saber de fontes do IV Exército que “130 Agricultores Residentes no Engenho Galiléia São Comunistas,” fato que denunciaria a “infiltração espantosa dos vermelhos em Vitória de Santo Antão”. O efetivo policial local, um total de 28 praças, encontrava-se em “permanente expectativa”, pois o “despejo (pela Justiça) dos membros da Liga Camponesa poderá oferecer graves consequências”¹⁷⁴.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO—QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1959

Liga Camponesa, um perigo . . .

130 Agricultores Residentes No Engenho Galiléia São Comunistas

Infiltração espantosa dos vermelhos em Vitória de Santo Antão – Polícia local (28 praças) em permanente expectativa – Despejo (pela Justiça) dos membros da Liga Camponesa poderá oferecer graves consequências

Dos agricultores que residem no Eng. Galiléia, em Vitória de Santo Antão cento e trinta são fichados na polícia, como comunistas. Essa informação colhemos, ontem, em fonte oficial, a qual adiantou que a situação em Vitória de Santo Antão é de verdadeira calamidade, com os vermelhos infiltrando-se cada vez mais, de modo espantoso, a ponto de causar preocupação às autoridades. Dezenas de outros membros da Liga Camponesa dali são fichados na polícia.

VINTE E OITO PRAÇAS
O delegado do município, capitão José Lopes, vem mantendo atitude de extrema cautela, não sendo poucos os seus contactos, na Recife, com o delegado auxiliar e com o coronel José Costa Cavalcanti.

Vinte e oito soldados compõem o destacamento policial de Vitória, estando todos os praças em permanente expectativa. A polícia dispõe de relatórios mais completos, em torno das atividades dos comunistas.

REUNIÕES SEMANAIS
As sextas-feiras, normalmente, reúne-se a Liga Camponesa de Vitória de Santo Antão, quando, assuntos importantes são abordados. A essas reuniões comparecem os elementos que fazem parte da associação, e que, atualmente, residem nos engenhos Galiléia, Barra e Bento Novo.

Informação colhida pela nossa reportagem dá conta de que a situação, em Vitória poderá se complicar a qualquer momento, caso se efetue o despejo dos atuais moradores do engenho Galiléia, exatamente elementos da Liga Camponesa que, aposando-se do engenho, obrigaram seus proprietários a afastar-se, a fim de evitar maiores complicações. A ação da Justiça, entretanto, já foi colhida, acreditando-se que dentro de algum tempo os moradores serão despejados.

TEMERIDADE
Teme, entretanto, da autoridade policial que, efetivando-se o despejo dos membros da Liga Camponesa de Vitória de Santo Antão, haja uma conflagração, provocada pelos prejudicados. A mesma fonte nos adiantou que, para se efetivar esse despejo, seria necessário um reforço considerável, no destacamento policial da cidade, pois não se acredita que pacificamente os «posseiros» deixem os locais onde se encontram.

RELATÓRIOS
Semanalmente, o capitão José Lopes vem à Delegacia Auxíliar e à Secretaria da Segurança, quando mantém conversações reservadíssimas com os titulares das mesmas, tratando de assuntos relacionados com o fato.

Muito embora haja todo sigilo em torno do fato, fomos informados que o delegado auxiliar possui longo relatório preparado pelo capitão José Lopes, narrando as atividades dos vermelhos, em Vitória de Santo Antão. Deve-se salientar que aquela cidade do interior pernambucano é das onde mais se observa a infiltração vermelha.

Observações quanto à ida de elementos do Recife, do Partido Comunista, e dirigentes de células, ao engenho Galiléia, também foram feitas pelo delegado de Vitória de Santo Antão, o qual acrescenta que entre os «doutrinadores», encontra-se certo elemento conhecido por «Zezé», cujo verdadeiro nome é José Francisco.

O deputado Francisco Julião, ainda de acordo com o mesmo relatório, tem viajado constantemente a Vitória, onde mantém conversações com os correligionários dali.

MORTO ENTRE DOIS VAGÕES DE UM TREM (SUBURBANO)

Quando viajava na plataforma de um trem suburbano, de perfil, o menor Nahum Araújo, de 12 anos, domiciliado no Alto Engenho Velho, em Jaboatão, perdeu o equilíbrio e caiu entre dois vagões.

O fato ocorreu nas imediações da esplanada da estação de Jaboatão, tendo a vítima sofrido fratura dos membros, contusões cranianas e escoriações generalizadas.

Socorrido, foi o menor levado para o Hospital de Pronto Socorro, vindo a falecer durante o percurso, dada a gravidade dos ferimentos recebidos.

O caso fica afeto às autoridades locais.

Caiu da construção

O pedreiro João Henrique de Melo, de 28 anos, solteiro, residente à rua Tapissaria, 117, no Prado, trabalhou em uma construção, na rua acima, na manhã de ontem, quando sucedeu perder o equilíbrio, projetando-se ao solo.

Em consequência da queda, a vítima sofreu fratura dos ossos do nariz e diversas contusões e escoriações generalizadas.

Removido para o Hospital de Pronto Socorro, por companheiros de serviço, o pedreiro foi convenientemente medicado, retirando-se.

OUTRAS NOTÍCIAS

POLICIAIS

na 7.ª página

IMAGEM X: 130 Agricultores Residentes no Engenho Galiléia São Comunistas, 1959.

FONTE: *Diário de Pernambuco*, Recife, Primeiro Caderno, 16 jul. 1959, p. 5.

¹⁷³ FARIAS, Gauguério. “Liga Camponesa” Organiza “Passeata da Fome” em Vitória de Santo Antão. *Diário de Pernambuco*. Recife, 19 mai. 1959, Primeiro Caderno, p. 07.

¹⁷⁴ 130 Agricultores Residentes no Engenho Galiléia São Comunistas. *Diário de Pernambuco*. Recife, 16 jul. 1959, Primeiro Caderno, p. 05.

Assim é abordada a ocupação do Engenho Galileia, salientando o periódico o clima de tensão e perigo vigente no município de Vitória de Santo Antão. A presença de comunistas entre os trabalhadores é, segundo a publicação, objeto de “relatórios” das autoridades, preocupadas com as “atividades dos comunas”. É referida a ocorrência de reuniões semanais, “normalmente às sextas-feiras” (divergindo da descrição do proprietário do Engenho Bento Velho, que afirmou serem realizadas reuniões no sábado), em que os membros da Liga abordam assuntos importantes referentes ao movimento. A possibilidade de confrontação é bastante acentuada ao longo da matéria, onde podemos ler que

a situação em Vitória poderá se complicar a qualquer momento, caso se efetue o despejo dos atuais moradores do engenho Galiléia, exatamente elementos da Liga Camponesa que, apossando-se do engenho, obrigaram seus proprietários a afastar-se, a fim de evitar maiores complicações.¹⁷⁵

Temiam as autoridades que, uma vez realizado o despejo, já autorizado pela Justiça naquela ocasião, houvesse “uma conflagração”, não se acreditando “que pacificamente os posseiros deixem os locais onde se encontram”. O ambiente de confrontação, que a publicação insistentemente procurava ressaltar, parece motivado pela atuação de “doutrinadores” comunistas, sabendo o jornal, de “fonte oficial”, que, dos agricultores ali presentes, 130 são fichados pela polícia como comunistas, sendo Vitória de Santo Antão uma das cidades do interior “onde mais se observa a infiltração vermelha”. Ainda é citado nominalmente o “elemento” conhecido por “Zezé”, cujo verdadeiro nome é José Francisco, e a presença constante de Francisco Julião na ocupação, onde o então deputado “mantem conversações com os correligionários”¹⁷⁶.

Algum tempo depois, mais notícias preocupantes chegavam de Vitória, dando conta da queima criminosa de 400 toneladas de cana da propriedade Divina Graça. Como de costume, “elementos da chamada Liga Camponesa, ao que supõe a polícia, seriam os responsáveis pelo incêndio”, que resulta num prejuízo de 200 mil cruzeiros. Tal acontecimento estaria provocando um “intenso clima de intranquilidade entre os demais proprietários de engenhos, porque as atividades dos integrantes das “Ligas” estendem-se por todas as propriedades encravadas em Vitória”. Em sua denúncia à polícia, o proprietário Jair Pinto do Rego revelou suas suspeitas contra os “elementos Artur Ramos de Barros e Manuel José do Nascimento, filiados à “Liga

¹⁷⁵ Ibid.

¹⁷⁶ Ibid.

Camponesa””, que “eram antigos funcionários da Fazenda, de onde haviam sido demitidos”. O proprietário sustentava sua especulação no fato de os trabalhadores passarem “a residir bem próximo ao canavial incendiado, onde foram vistos dias antes em atitude suspeita”¹⁷⁷.

Já de Belo Jardim chegavam notícias de assassinatos, alegadamente praticados por integrantes das Ligas. A reportagem¹⁷⁸ em questão, de 18 de julho de 1959, trata da nomeação de um sargento da Polícia Militar do Estado para assumir o posto de delegado em Belo Jardim, uma medida preventiva dado o fato do município achar-se “prestes a entrar numa conflagração”. A matéria afirma que a população estaria “abalada” pela notícia de um terrível homicídio, cuja motivação repousaria em disputas por terras, sendo o crime cometido por um ‘morador’ do Engenho Vitória, que teria vitimado o vigia da propriedade, após ter sido por ele advertido, não constando na reportagem o objeto da advertência. O título da matéria, “Vigia Membro da ‘Liga Camponesa’ foi Assassinado em Belo Jardim”, parece um lapso, uma vez que o articulista parece indicar que o autor do crime é que seria membro da Liga, não a vítima. Nesse quadro, é citada a “preocupação” dos proprietários da região com as “agitações promovidas por elementos da Liga Camponesa”, sendo realizada uma reunião em que participaram o proprietário do Engenho Vitória e o então secretário de segurança do Estado. Três dias depois, é objeto de publicação¹⁷⁹, no mesmo *Diário de Pernambuco*, o conteúdo de um telegrama assinado pelo proprietário do Engenho Vitória, em que se lê acusações diretas contra o próprio Francisco Julião, então deputado estadual, uma vez que

José Felinto, comunista filiado à Liga Camponesa sob a chefia do deputado Francisco Julião, acaba de matar pelas costas em nossa “Fazenda Vitória”, Município de Bom Jardim, o cidadão Firmino Severino Silva, estando a minha vida e a de José Teobaldo seriamente ameaçadas diante da agitação comunista cometida pelas referidas Ligas.¹⁸⁰

A nota do proprietário também parece uma crítica à postura pouco enérgica do então governador, Cid Sampaio, frente à ação dos trabalhadores no campo, elemento também recorrente nas publicações do periódico no período.

No mesmo tom, também no caso da “Emboscada Armada no Engenho Barra”, que vitimou o administrador do Engenho “em uma emboscada no canavial”, é presumido “que o

¹⁷⁷ Incendiadas 400 Toneladas de Cana em Vitória: “Liga Camponesa” está acusada. *Diário de Pernambuco*. Recife, 01 out 1959, Primeiro Caderno, p. 5.

¹⁷⁸ Vigia Membro da “Liga Camponesa” foi Assassinado em Belo Jardim. *Diário de Pernambuco*. Recife, 18 jul. 1959, Primeiro Caderno, p. 5.

¹⁷⁹ Críticas ao Governador. *Diário de Pernambuco*. Recife, 21 jul. 1959, Primeiro Caderno, p. 7.

¹⁸⁰ Ibid, p. 16.

crime tenha sido cometido por elementos da ‘Liga Camponesa’, em seus processos de agitação e perturbação da ordem pelos municípios”¹⁸¹.

A prática de violência contra trabalhadores membros das Ligas Camponesas por parte da polícia também foi noticiada, como é o caso do agricultor Heleno Virgílio, espancado pela polícia em Vitória. Uma notícia¹⁸² relata a “odisseia” do agricultor, então com 25 anos, residente no Engenho Galileia, em Vitória de Santo Antão, que foi espancado por policiais destacados naquele município. Conta o trabalhador que estava só, no centro cidade de Vitória, na noite do dia 9 de agosto de 1959, um domingo, “apreciando o movimento no lugar chamado ‘Ponto 100 Réis’”. Momentos depois, apareceram “dois desconhecidos, que principiaram a falar de política, o resultado das últimas eleições municipais etc. Ambos, combinados – segundo presunção do declarante – provocaram-no, e daí a minutos os três discutiam animadamente”. Prossegue o trabalhador descrevendo que, em meio ao calor dos debates, “os desconhecidos acabaram entrando em choque de ideias com o lavrador, contra quem investiram, dispostos a surrá-lo”. Resistindo aos dois, Heleno afirmou ter retribuído os golpes, “‘murros e pontapés’ sem sofrer desvantagem na reação”. É nesse momento que entraram em cena dois soldados do destacamento de Vitória, que efetuaram sua prisão, deixando que escapassem os outros dois envolvidos na confusão. Foi questionado de onde era, seu nome e profissão, e, ao saberem os milicianos que se tratava de um camponês do Engenho Galiléia, “os militares taxaram-no de comunista e, na rua mesmo, lhe deram tremenda surra”. Foi então levado para a cadeia, onde “pôde dormir até 2 horas de segunda-feira”. Relata então o trabalhador que “não dormiu mais porque se juntaram seis ou oito soldados, que lhe aplicaram tremenda surra, dilaceraram-lhe as vestes, rasgaram-lhe o título de eleitor e o submeteram até mesmo à tortura do chamado ‘telefone’”. Foi então solto, na manhã da segunda-feira, após ter sido submetido a um “demorado banho”, com o objetivo de “anular os vestígios das sevícias”, medidas inúteis, segundo nos informa a matéria, pois o trabalhador ainda apresentava, no momento de seu relato na redação do *Diario de Pernambuco*, “os vestígios das escoriações e equimoses produzidas pelos milicianos”, que haviam procedido tão ‘selvagemente’ contra o trabalhador. Refere ainda Heleno que lhe recomendaram no momento de sua soltura que fizesse “‘boca de siri’ para o próprio bem”. Como percebemos, o trabalhador não levou em conta essa última ameaça, pois ficamos sabendo do acontecido por meio de seu relato. Heleno recorreu ainda ao Secretário de

¹⁸¹ FARIAS, Gaugério. Emboscada Armada no Engenho Barra. *Diario de Pernambuco*. Recife, 11 ago. 1959, Primeiro Caderno, p.08.

¹⁸² Membro da “Liga Camponesa” Seviciado pelo Destacamento Policial de Vitória, *Diario de Pernambuco*. Recife, 15 ago. 1959, Primeiro Caderno, p. 8.

Segurança, solicitando garantias de vida, temeroso “de sofrer novas e imprevisíveis represálias”¹⁸³.

Outra notícia, intitulada “Espancados Pela Polícia”¹⁸⁴, trata de uma denúncia referente ao espancamento dos camponeses João Amaro de Almeida, presidente da Liga Camponesa de Ponte dos Carvalhos, município do Cabo, e de seu colega Francisco Nery da Silva, pela polícia do município, no dia 16 de agosto de 1959, um domingo. Contam os trabalhadores que foram “presos às 07 horas da manhã daquele dia, foram levados ao comissariado de Ponte dos Carvalhos e depois reencaminhados para a Delegacia do Cabo, onde foram Espancados”. Foram posteriormente “removidos” para Secretaria de Segurança, “onde chegaram às 16 horas de hoje, sendo postos em liberdade às 17 horas”. Acreditavam os trabalhadores que a agressão era motivada porque os mesmos “cultivavam terras de propriedade da R.F.N, (Rede Ferroviária do Nordeste) naquele distrito” terras que eram cobiçadas pelos srs. Francisco de Assis, José Gouveia e José Carlos, que, por isso, teriam feito “acusações infundadas ao delegado local”, que, sem apurar o caso, tomou “providências drásticas”, tendo “se limitado a presenciar o espancamento de que foram vítimas por parte de um soldado do destacamento local”¹⁸⁵.

Nesse contexto de conflito, um nome de grande relevância desponta no cenário político pernambucano. Trata-se de Miguel Arraes de Alencar, eleito prefeito do Recife em 1959 pelo PST, e cujo percurso vitorioso foi abordado no *Diario de Pernambuco* por Clóvis Melo em um artigo intitulado “Miguel Arraes, a Reforma Agrária e o Abastecimento”¹⁸⁶, no qual é referido o caráter já histórico da luta pela Reforma Agrária no Brasil. Neste mesmo artigo, o espectro de Arraes é anunciado para o futuro, ladeado por figuras históricas da discussão política nacional, como José Bonifácio, figura relevante na independência, pelo escritor Machado de Assis e mesmo por Joaquim Nabuco, expoente da causa abolicionista, segundo quem “o Brasil necessita é de uma reforma tão extensa e profunda como uma revolução, é uma lei agrária”.

Este artigo é relevante porque indica alguma mudança na percepção da questão agrária nacional e, mesmo que ela não possa ser projetada sobre toda a classe intelectual e política, revela a existência de um espaço de debate, onde a questão social passa a ter eco, não sendo simplesmente degredada como tema de segurança pública. Assim, como escreve o articulista, se no passado prevalecia no país “a mentalidade” de figuras como o Sr. Maciel Monteiro, 2º

¹⁸³ Ibid.

¹⁸⁴ Espancados Pela Polícia. *Diario de Pernambuco*. Recife, 18 ago. 1959, Primeiro Caderno, p. 5.

¹⁸⁵ Ibid.

¹⁸⁶ MELO, Clóvis. Miguel Arraes, a Reforma Agrária e o Abastecimento. *Diario de Pernambuco*. Recife, 31 jul. 1959, Primeiro Caderno, p. 14.

Barão de Itamaracá, que teria dito aos deputados praieiros: “o que vós quereis é uma lei agrária, uma lei comunista”, tendo o próprio Rui Barbosa sido acusado de navegar “nas mesmas águas de um barco pirata chamado Internacional Comunista”, as autoridades nacionais eram agora chamadas a aproveitar a oportunidade da redemocratização para solucionar a questão agrária, um problema social reconhecido, num contexto em que “ninguém é chamado de comunista por querer uma lei agrária, [e] até os bispos, as eminências roxa do nosso clero, clamam por uma melhor distribuição da gleba”¹⁸⁷. Essa última afirmação não é completamente verdadeira, como temos visto nos periódicos elencados até o momento neste trabalho, principalmente no próprio *Diário de Pernambuco*, onde fora publicado este artigo.

Apesar dessa quadra alvissareira, indicada pelo próprio Clóvis Melo como um momento aberto para novas possibilidades, novas formas de governar, expressas em exemplos como o de Arraes, é argumentado que as autoridades deveriam agora ser instadas à ação, pois, malgrado o apelo à formulação de projetos por figuras como Josué de Castro, “a reforma agrária continua ainda uma aspiração, uma palavra, uma esperança. Nada mais”. O autor questionou como o Brasil, “pelas suas elites de punhos de renda se recusa a fazer o que a França fez em 1789, e os Estados Unidos, desde os primórdios de sua colonização”. O quadro da questão agrária é visto, então, em perspectiva internacional, pela qual cidades como Recife eram então “metrópoles da miséria, refúgios dos fugitivos dos latifúndios devorantes e das secas inclementes, mancha negra na cartografia da fome do Nordeste, região clássica do subdesenvolvimento não somente do Brasil como do próprio mundo”¹⁸⁸.

Dessa maneira, não se tratava de fazer a reforma agrária no Recife, “que hoje já não possui terras disponíveis”, mas de “aproveitar os ‘pequenos claros de terras’, que a cana de açúcar não ocupou, ainda, na zona da mata de Pernambuco, impondo a monocultura e o latifúndio numa região que poderia ser o celeiro do Estado” por meio da “utilização e distribuição racionais da terra, da policultura”. Não havia dúvida: para enfrentar a fome na capital, era necessário ocupar terras improdutivas no estado e destiná-las à produção de alimentos, era necessária a “reorganização do abastecimento alimentar do Recife”, cidade “onde tudo que é consumido é pouco, ruim e caro”. É referido então o projeto de Lindalvo Farias, antigo diretor de Agricultura do Recife, para ocupar a área úmida do Estado “a serviço do abastecimento” da capital, valendo da implementação de “hortas, pomares e granjas, a fim de que não faltassem legumes, frutas, carnes de aves, ovos, enfim, os alimentos necessários à

¹⁸⁷ Ibid.

¹⁸⁸ Ibid.

mesa do recifense”. Tratava-se de um esforço não apenas municipal, mas que também deveria mobilizar as instâncias estadual e federal, contando mesmo com o apoio dos particulares numa “mobilização geral de esforços na luta comum contra a fome, esse ‘flagelo dos povos’”. Tal plano, no entanto, não fora posto em prática, pois “ainda não havia no Recife uma mentalidade à altura” do projeto, e as incompreensões da administração pública não lhe permitiram perceber a magnitude do problema¹⁸⁹.

Arraes se apresentou, dessa maneira, como a figura indicada para implementar o projeto, tendo em vista que ele seria “um prefeito eminentemente social”, tendo inclusive adicionado a proposta de Lindalvo Farias ao seu programa de governo assim que tomou conhecimento da mesma. Eleger Arraes era então “uma necessidade premente” para todos os cidadãos recifenses preocupados com a questão alimentar, assegurando ainda o articulista que “só os tubarões é que não querem Arraes. E têm razão de sobra para isso”. A eleição para a prefeitura do Recife foi sem dúvida um marco na rica carreira política de Arraes, mas seu envolvimento com temas centrais do estado de Pernambuco ao longo de seus dois mandatos de deputado, entre os anos de 1951 e 1959, sobretudo sua atenção às questões ligadas ao homem do campo, moldarão seu status de lenda, adorada por parcela significativa dos trabalhadores rurais, assim como odiado por proprietários, não sendo de modo algum casual ou meramente oportunista a ligação da sua imagem com as discussões acerca da reforma agrária, tão ressaltada no artigo de Clóvis Melo¹⁹⁰.

Seu posicionamento frente à desapropriação do Engenho Galiléia é um exemplo disso. O então deputado apresentou uma solicitação em agosto de 1957 para que fosse constituída, dentro do plenário da própria Assembleia Legislativa, uma Comissão Interpartidária “para estudar a situação do Engenho Galiléia, no conflito que ali é permanente entre os trabalhadores e os proprietários”. A solicitação de Arraes seria contestada por Luiz França, que, no caminho oposto, propunha que “a Diretoria de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura substituísse aquela comissão Interpartidária Parlamentar”, pois acreditava que dessa maneira “a situação seria estudada por esse órgão técnico”, que após sua análise “ofereceria sugestões” à comissão interpartidária¹⁹¹. No dia seguinte, o mesmo jornal noticiou a vitória do deputado Luiz França¹⁹².

Apesar de manobras políticas como essa do deputado Luiz França, da repressão policial, da forte oposição dos proprietários e mesmo da imagem quase sempre negativa construída nos

¹⁸⁹ Ibid.

¹⁹⁰ Ibid.

¹⁹¹ Engenho Galiléia. *Diário de Pernambuco*. Recife, 7 ago. 1957, Primeiro Caderno, p. 7.

¹⁹² Aprovado o Substitutivo. *Diário de Pernambuco*. Recife, 8 ago. 1957, Primeiro Caderno, p. 10.

jornais de grande circulação, os trabalhadores saíam vitoriosos ao conquistarem a desapropriação do Engenho Galiléia, em dezembro de 1959, numa luta em que contaram com o apoio decisivo de figuras como Miguel Arraes e, sobretudo, Francisco Julião.

A desapropriação do Engenho Galileia será um acontecimento bastante perturbador para a elite proprietária de Pernambuco, pois sinalizava, pela primeira vez, a possibilidade real da reforma agrária, podendo o caso de Vitória de Santo Antão se tornar um exemplo em termos de fundamentação legal de pleitos semelhantes, além de ocasionar um ambiente político favorável à ampliação das Ligas. Temiam os proprietários que o caso do Engenho Galileia criasse uma jurisprudência favorável aos demais trabalhadores, apesar do aparelho repressivo empregado pelo Estado, quase sempre aliado aos proprietários e cujo ideário era amplamente divulgado na imprensa. Os trabalhadores tinham agora a esperança justificada de verem suas demandas atendidas.

O princípio da década de 1960 inaugura um novo tempo para as Ligas Camponesas e, dessa maneira, para os movimentos de trabalhadores rurais. Os anos anteriores haviam ajudado a moldar o caráter da organização, que assumiria cada vez mais abertamente a pauta em defesa da Reforma Agrária, ajudando a criar o contexto social em que os problemas do homem do campo eram cada vez mais reconhecidos como uma questão social que deveria ser politicamente reconhecida e enfrentada pelo Estado, não apenas desconsiderada ou reprimida. Emergiram divergências com o PCB, fundamentalmente ligadas aos rumos da revolução brasileira e ao papel nela desempenhado pelos trabalhadores rurais. No IV congresso do Partido, os comunistas ligados às Ligas são derrotados na sua defesa do campesinato como principal agente social do processo revolucionário.

Já no V Congresso do Partido, em 1960, as teses referentes ao protagonismo das Ligas sofreram nova derrota, e o partido seguiu defendendo a direção do proletariado urbano-industrial no processo revolucionário. Após esse segundo revés, as Ligas passam a se aproximar do processo revolucionário cubano, recém vitorioso. O discurso radicaliza-se, e as Ligas desenvolvem sua própria concepção sobre o desenvolvimento brasileiro e o modelo da revolução a ser adotado no país. A experiência da Liga ensinava que os camponeses não deviam acreditar nas possibilidades de obtenção de conquistas por meio de reformas estruturais que não considerassem o confronto direto contra os proprietários. Negavam dessa maneira o caráter pacífico da revolução brasileira. A ruptura com o PCB tem lugar no I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, realizado em Belo Horizonte, em 1961. Na ocasião, as Ligas defenderam a tese de uma reforma agrária radical, contrária ao PCB, cujo objetivo era

garantir para o movimento a construção de uma política mais condizente com o caráter Democrático Nacional da revolução brasileira.

O Partido intensificava no mesmo período sua atuação junto aos trabalhadores rurais na construção de seus sindicatos. Vimos acima que desde a fundação da ULTAB, em 1954, o PCB procurava garantir aos trabalhadores rurais o direito a sindicalização, tendo mesmo ajudado na construção de diversos sindicatos rurais em Pernambuco, muito embora tais medidas não encontrassem eco no aparato legal. O trabalho de sindicalização do PCB foi bastante relevante no período, ajudando a acelerar o debate em torno da sindicalização rural, apesar do alarmismo da imprensa e da oposição dos proprietários. A linha do partido havia se alterado a partir do ano de 1958, optando por uma política mais centrada em pautas viáveis, uma vez que as condições não se encontravam maduras para tomadas de posição mais radicais. Tal postura ajudava no enfoque de questões mais precisas, e a atuação do partido na defesa da conquista de marcos legais para o homem do campo, como o direito à sindicalização, ao 13º salário, ao descanso semanal remunerado, dentre outros, significaria a ocupação de espaços institucionais que ajudarão cada vez mais no avanço dos trabalhadores rurais rumo ao reconhecimento de seus direitos trabalhistas.

Em 1963 os sindicatos rurais sob orientação do PCB passaram a exercer enorme influência sobre o movimento dos trabalhadores rurais em Pernambuco, configurando-se em importantes canais para o crescimento do movimento dos trabalhadores. Concomitantemente, a influência das Ligas de Francisco Julião diminuía. Luciana Jaccoud nos apresenta casos em que importantes Ligas acabaram por se converterem em Sindicatos Rurais, como é o caso da Liga de Palmares, fundada em 1957, no município de Água Preta, que chegou a contar com 2.600 sócios em 1962. Como Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, esse número foi substancialmente ampliado em pouco tempo, chegando a ter 45.000 sócios nos primeiros meses de 1964¹⁹³.

Porém, mesmo quando abandonavam a forma de Ligas, os sindicatos, como modalidades de organização dos trabalhadores rurais, seriam cada vez mais perseguidos pelos proprietários rurais e denunciados pela imprensa. O temor da classe dominante residia na avaliação de que essas instituições representavam um grande perigo aos seus interesses, fundados em práticas costumeiramente assentadas na superexploração. Os sindicatos pareciam canais crescentemente abertos, nos quais os trabalhadores podiam construir suas próprias

¹⁹³ JACCOUD, Luciana de Barros. *Movimentos Sociais e Crise Política em Pernambuco 1955-1968*. Op. cit., p. 44.

percepções sobre o cotidiano de trabalho e de vida. Numa entrevista concedida à historiadora Maria do Socorro de Abreu e Lima, o trabalhador e dirigente camponês Amaro Luís de Carvalho rememora o grande acontecimento que eram as assembleias sindicais:

eram verdadeiras apoteoses. As denúncias contra os crimes dos senhores de engenho, dos fornecedores de cana e usineiros eram levadas às assembleias e às praças públicas. Os reacionários locais eram denunciados. Os policiais títeres eram apontados e surrados pelos camponeses. Os agentes secretos do exército, como aconteceu no engenho Oiteirão eram presos e desarmados. Os ‘cortejacas’ e ‘chaleiras’ eram postos para fora dos sindicatos. Os administradores comprometidos, desarmados e presos eram trazidos até os sindicatos. Os vigias surrados e desarmados. Os camponeses medrosos foram filiados à força aos Sindicatos. Em cada cidade, os comerciantes tidos como ‘tubarões’ eram denunciados na assembleia sindical. As delegacias de polícia foram abjuradas pelos camponeses. Todas as questões eram levadas ao sindicato, não mais à polícia, tamanho era o respeito que tinham pela organização. As autoridades constituídas, para os camponeses, não tinham nenhum valor, todo poder emanava do sindicato.¹⁹⁴

Essa fala nos ajuda a perceber as potencialidades desses espaços organizativos constituídos pelos próprios trabalhadores, e as possibilidades que eles abriam para a formulação de novas medidas de enfrentamento aos problemas da classe em sua vivência cotidiana, inclusive aqueles ligados à violência patronal e das forças de repressão do Estado, cuja atuação historicamente favoreceu o arbítrio dos proprietários. Logo adiante, teremos a ocasião de ver como essas entidades foram perseguidas após o golpe de 1964, com o intuito de desmobilizar os trabalhadores e frustrar seu recurso ao Judiciário trabalhista. Por hora, visitaremos o ano de 1963, de grande efervescência política em Pernambuco e no Brasil, e que marca significativas vitórias e o ingresso dos trabalhadores rurais no âmbito da Justiça do Trabalho, registrando suas primeiras experiências nos tribunais.

¹⁹⁴ Amaro Luís de Carvalho, conhecido como Palmeira, dirigente camponês, citado por ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural*. Op. cit., p.49.

CAPÍTULO II

As Primeiras Experiências dos Trabalhadores Rurais na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

A eleição de Miguel Arraes para o Governo de Pernambuco, no final de 1962, e o início de seu governo, em 31 de janeiro de 1963, inauguraram o período em que os trabalhadores rurais puderam vislumbrar um clima de democracia no campo, ainda mais significativo dado o reconhecimento dos sindicatos rurais, que, dentre outras coisas, representavam a possibilidade de uma maior proteção contra os arbítrios patronais e um reforço nas negociações coletivas, que continuamente serão adotadas como meio de defesa dos trabalhadores nas contendas perante os proprietários, além das demais garantias asseguradas pela Justiça do Trabalho a partir da promulgação do ETR.

Desse modo, os movimentos como as Ligas Camponesas, os encontros, as ocupações, as congressos, as passeatas, e outras mobilizações camponesas contribuíram grandemente para dar visibilidade aos problemas do homem do campo, que já não podiam ser ignorados pelas autoridades, nem simplesmente degradados como assunto de segurança pública, apesar do tom alarmista da imprensa corporativa. Os trabalhadores rurais haviam conseguido exercer grande pressão sobre as autoridades públicas, em todos os níveis do governo, e o clima de forte tensão vivenciado no campo exigia novas medidas que pudessem, de um lado, contemplar suas demandas e, de outro, favorecer seu enquadramento dentro de marcos legais, impedindo que as tensões saíssem do controle do Estado. A validação dos registros dos sindicatos de trabalhadores rurais, notadamente a partir de 1º de maio de 1962, num movimento que contava inclusive com o apoio dos setores da Igreja Católica, buscava diminuir a influência das Ligas Camponesa junto aos trabalhadores, procurando vincular os sindicatos à estrutura burocrática erigida por Vargas como instituições aptas a “colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social” (Art. 116, letra ‘a’ do ETR). Reforçada pelo ETR, essa política resultaria, só no caso pernambucano, na constituição de 43 sindicatos de trabalhadores rurais até o final de 1963, 39 deles situados na zona canavieira do estado¹⁹⁵.

Temas tão sensíveis como a reforma agrária passaram a ter eco social, sendo debatidos em congressos que contavam com a participação de diversos setores sociais, de trabalhadores a acadêmicos, de militares a religiosos, atraindo inclusive a atenção internacional, notadamente

¹⁹⁵ DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho*. Op. cit., p. 113.

dos Estados Unidos¹⁹⁶, num contexto em que os conflitos rurais no Brasil, aos olhos conservadores, ameaçavam desembocar numa revolução, evocando os preocupantes quadros vivenciados anos antes na China e em Cuba. Nesse sentido, uma notícia¹⁹⁷ do *Diário de Pernambuco*, de 3 de fevereiro de 1963, citava uma pesquisa conduzida por Cláudio Souto em nove municípios do Agreste e Sertão de Pernambuco, que integrava um conjunto de iniciativas do Instituto Joaquim Nabuco (IJN) e cuja finalidade era a de fundamentar uma política de reforma agrária para o estado. A reportagem ainda cita uma série de outras pesquisas (“*poluição dos rios no Nordeste Açucareiro*”, “*as enfermidades psíquicas nas áreas rurais de Pernambuco*” e “*reforma agrária no Nordeste Brasileiro*”) realizadas ao longo do ano de 1959 e que nos dão um panorama da preocupação crescente com a situação das populações do interior, notadamente com os trabalhadores rurais da zona canavieira, além dos impactos ambientais provocados pela atividade das usinas.

Outro ponto da publicação deixa transparecer o interesse internacional sobre o tema da reforma agrária brasileira, notadamente a atenção a ele dispensada pelos Estados Unidos, além da participação direta do Exército nas discussões. Dessa maneira, é referida a realização de conferências e mesas redondas, pelas quais “professores das fundações ‘Ford’ e ‘Rockefeller’” e “alunos da Escola Superior de Guerra” mantinham contato com o Instituto Joaquim Nabuco, que, por sua vez, buscava também congrega o interesse e a participação de diretores de órgãos federais nos debates¹⁹⁸. Isso demonstra que de todos os lados eram dados sinais de que o problema do campo deveria ser enfrentado, e o Estado procurou, por meio da Justiça do Trabalho, intervir na questão.

2.1 A Justiça do Trabalho como uma resposta Estatal aos conflitos no campo

A criação da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

A fim de enfrentar tais tensões no campo, e em preparação à promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, foi formulada no Congresso Nacional a Lei nº 4.088, sancionada pelo presidente João Goulart em 12 de julho de 1962¹⁹⁹. Bastante simbólica para o período, a medida determinava a abertura de Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) em diversos municípios

¹⁹⁶ Como lembra Thomas Rogers, “a atenção do país e do mundo se voltou para o que acontecia na região onde, segundo artigo do *New York Times* de 1960, ‘a sobrevivência física é a única preocupação’”. Ver: ROGERS, Thomas D. *As Feridas Mais Profundas: uma história do trabalho e do ambiente do açúcar no Nordeste do Brasil*. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2017, p. 19.

¹⁹⁷ IJN Iniciou, no Agreste e no Sertão, Pesquisas Sobre a Reforma Agrária. *Diário de Pernambuco*. Recife, 03 fev 1963, Primeiro Caderno, p. 18.

¹⁹⁸ Ibid.

¹⁹⁹ BRASIL, Lei nº 4088, de 12 de julho de 1962.

do interior do Brasil. No caso de Pernambuco, o artigo 1º do dispositivo ordenava a criação “na 6ª Região da Justiça do Trabalho 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento” dentre as quais uma “única em Nazaré da Mata”²⁰⁰. Já o artigo 2º delimitava a jurisdição de cada nova Junta, determinando, no caso da JCJ de Nazaré da Mata, sua abrangência sobre “os municípios de Pau D’Alho²⁰¹, Carpina, Aliança, Timbaúba, Vicência, Macaparana, São Vicente Ferrer, Limoeiro²⁰², Bom Jardim, João Alfredo e Orobó”, aos quais irão se somar outros municípios, como Tracunhaém e Buenos Aires, surgidos a partir do desmembramento²⁰³ da própria cidade de Nazaré da Mata e de outros municípios, no final de 1963, motivo pelo qual não constaram na redação original da lei. A seguir daremos atenção ao cenário estabelecido com a Junta.

O cenário: uma breve ilustração a partir de Nazaré da Mata

Distando 65 quilômetros da capital, Recife, o município de Nazaré da Mata²⁰⁴ situa-se na microrregião da mata seca pernambucana, “segunda zona agrogeográfica mais importante no cultivo da cana-de-açúcar”²⁰⁵. Historicamente voltado à produção canavieira, o cenário do município carrega as marcas da exploração monocultora, com os decorrentes efeitos sobre a produção de subsistência, comprimida à uns poucos terrenos e que, mesmo quanto existente,

²⁰⁰ Das oito Juntas incluídas na Lei para o caso de Pernambuco, duas seriam em Recife, e uma outra em Jaboatão. Todas as demais seriam situadas em municípios do interior, sendo uma em Goiana, uma em Escada, uma em Palmares, uma em Caruaru, e a já citada em Nazaré da Mata. Ver: BRASIL. Lei nº 4.088, de 12 jul. 1962.

²⁰¹ O município de Pau D’alho, “cuja vila e município foi criado em 1811, compreendia apenas duas freguesias [na primeira metade do século XIX], a do Espírito Santo de Pau D’alho e a Nossa Senhora da Glória do Goitá. Além das povoações sedes de freguesias, encontrava-se no município as povoações de Itaenga, São José do Eixo e Santa Teresa. A vila formava um aglomerado expressivo com 243 casas e no município viviam 12.916 habitantes”. PERNAMBUCO. Secretaria de Planejamento. *O Processo de Ocupação do Espaço Pernambucano*. Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco – CONDEPE. Recife. 1976, p. 48.

²⁰² Limoeiro, originada de uma aldeia indígena, “foi elevada à condição de vila em 1811. Seu município compreendia [na primeira metade do século XX] terras drenadas pelo médio curso do [rio] Capibaribe, compreendendo, além da freguesia sediada na vila, aquelas sediadas em Bom Jardim e em Taquaritinga. Além dessas povoações existiam em seu município as Bengalas, Malhadinha, Brejo de Baixo e Pedra Tapada. O Município possuía 24.320 habitantes e a vila 315 casas”. PERNAMBUCO. Secretaria de Planejamento. *O Processo de Ocupação do Espaço Pernambucano*. Op. cit., p. 47.

²⁰³ Em 20 de dezembro de 1963 foram criados 60 novos municípios no Estado de Pernambuco, em decorrência de duas leis estaduais, nº 4951 e 4997, sancionadas pelo Governador Miguel Arraes. Os distritos de Tracunhaém e Buenos Aires foram desmembrados de Nazaré da Mata em decorrência do primeiro dispositivo. Ver: PERNAMBUCO, Lei nº 4951, de 20 de dezembro de 1963, e PERNAMBUCO, Lei nº 4997, de 20 de dezembro de 1963. Uma matéria do DP repercutiu o ato governamental, e apresenta todos os distritos emancipados, bem como os municípios dos quais foram desmembrados. Ver: Pernambuco Tem Agora 181 Municípios: os nomes. *Diário de Pernambuco*. Recife, 22 dez. 1963, Primeiro Caderno, p. 9.

²⁰⁴ Criado como Nazareth, em 1833, o município “compreendia duas freguesias, a da sede e a de Tracunhaém. Esta povoação, fundada no século XVII, era o centro mais antigo do município. Além disso, havia no mesmo a povoação de Laranjeiras que fora freguesia antes de Nazaré, de 1821 a 1839. O município possuía, [na primeira metade do século XIX] 15.772 habitantes, mas a vila tinha apenas 250 casas, com um comércio relativamente importante”. PERNAMBUCO. Secretaria de Planejamento. *O Processo de Ocupação do Espaço Pernambucano*. Op. cit., p. 47.

²⁰⁵ PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE. *Série Monografias Municipais: Nazaré da Mata*, Op. cit., p. 25.

careceu do apoio governamental, abundante, por outro lado, para a classe proprietária. Os efeitos deletérios dessa opção são reconhecidos por publicações oficiais, mas naturalizados como mal necessário em face da *eficiência* da empreitada:

Sendo a cana-de-açúcar sua principal lavoura e também a principal matéria prima industrial da economia, é natural que toda a atividade econômica municipal esteja voltada quase sempre para essa monocultura. [...] A forma de exploração dominante no município é caracterizada pelo tipo “plantation”, onde se percebe a exclusão de outras lavouras, geralmente cultivadas em pequenas propriedades. [...] O caráter eminentemente agrícola da economia local, induz o florescimento de atividades sempre atreladas ao setor primário ou dele inteiramente dependentes, com a agroindústria açucareira existente no município [sendo o] principal instrumento dinamizador da economia e também o maior indutor do desenvolvimento local. Em que pese as desvantagens da monocultura, observa-se que através dela o município conheceu, historicamente, os melhores dias de sua economia que, embora colocada numa estrutura elitista, apresenta possibilidades de uma exploração mais eficiente do potencial existente.²⁰⁶

Essa passagem resume bem a mentalidade que ainda hoje reina na “classe dirigente” pernambucana. A tabela (V) abaixo, demonstra os dados relativos à evolução populacional do município de Nazaré da Mata, entre 1872 e 1980, e por ela também é possível depreender que municípios posteriormente incluídos sob a jurisdição da JCJ de Nazaré da Mata, como Carpina (*Chã de Carpina*) e Vicência, já haviam integrado o território do município sede da Junta.

TABELA V
EVOLUÇÃO POPULACIONAL DE NAZARÉ DA MATA (1872-1980)

MUNICÍPIOS								
E	1872	1890	1920	1940	1950	1960	1970	1980
DISTRITOS								
Nazaré da Mata	-	-	13.566	17.052	18.174	21.406	23.742	25.443
Tracunhaém	-	-	8.939	12.902	12.690	12.252	-	-
Lagoa Seca	-	-	9.404	-	-	-	-	-
Vicência	-	-	15.684	-	-	-	-	-
Angelicas	-	-	15.508	-	-	-	-	-
Aliança	-	-	7.561	-	-	-	-	-
Lagoa do Carro	-	-	13.022	-	-	-	-	-
Chã de Carpina	-	-	3.256	-	-	-	-	-
Buenos Aires	-	-	-	10.254	10.222	11.285	-	-
Nazaré da Mata:	17.584	63.746	86.940	40.208	41.086	44.943	23.742	25.443

FONTE: PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE. *Série Monografias Municipais*: Nazaré da Mata, v.21, Recife, 1982, p. 22.

1872 – Recenseamento do Brasil – 1872. Rio de Janeiro, s.d.

1890 – Recenseamento do Brasil – Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, Rio de Janeiro, Officina de Estatística, 1901.

1920 – Recenseamento do Brasil – Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, Typ, de Estatística, 1026.

1940/1980 – Anuário Estatístico de Pernambuco, Recife, FIDEPE, 1980.

²⁰⁶ Idem.

É possível percebermos que a vertiginosa queda populacional verificada entre as décadas de 1920 e 1940 decorre fundamentalmente dos desmembramentos de diversos distritos, que assumiram então o status de Município, o que também se verificou posteriormente nos casos dos distritos de Tracunhaém e Buenos Aires, emancipados em 1963, como vimos anteriormente.

Os dados referentes à composição da população por gênero, em 1980, indicaram a presença de 50,1% de mulheres e 49,9% de homens residentes no município. A superioridade proporcional de mulheres era ainda mais elevada na zona urbana, ondes os dados constatados foram, respectivamente, 52,1% e 47,9%. Por outro lado, o levantamento relativo à população economicamente ativa, um total de 6.791 pessoas, registrou que 84,5% dela (5.737) era masculina, contra 25,5% (1.054), correspondente à parcela feminina²⁰⁷.

A tabela (VI) a seguir, por sua vez, apresenta os dados populacionais de Nazaré da Mata entre as décadas de 1940 e 1980, salientando a situação domiciliar (rural/urbano) dos moradores:

TABELA VI
EVOLUÇÃO POPULACIONAL DE NAZARÉ DA MATA
POR SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO (1940-1980)

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	1940			1950			1960			1970			1980		
	R	U	T	R	U	T	R	U	T	R	U	T	R	U	T
Nazaré da Mata	11.634	5.418	17.052	11.597	6.577	18.174	12.160	9.246	21.406	11.314	12.428	23.742	10.147	15.296	25.443
Buenos Aires	9.752	502	10.254	9.698	524	10.222	10.334	951	11.285	-	-	-	-	-	-
Tracunhaém	12.070	832	12.902	11.842	848	12.690	11.009	1.243	12.252	-	-	-	-	-	-
Nazaré da Mata	33.456	6.752	40.208	33.137	7.949	41.086	33.503	11.440	44.943	11.314	12.428	23.742	10.147	15.296	25.443

LEGENDAS: R: Rural; U: Urbano; T: Total

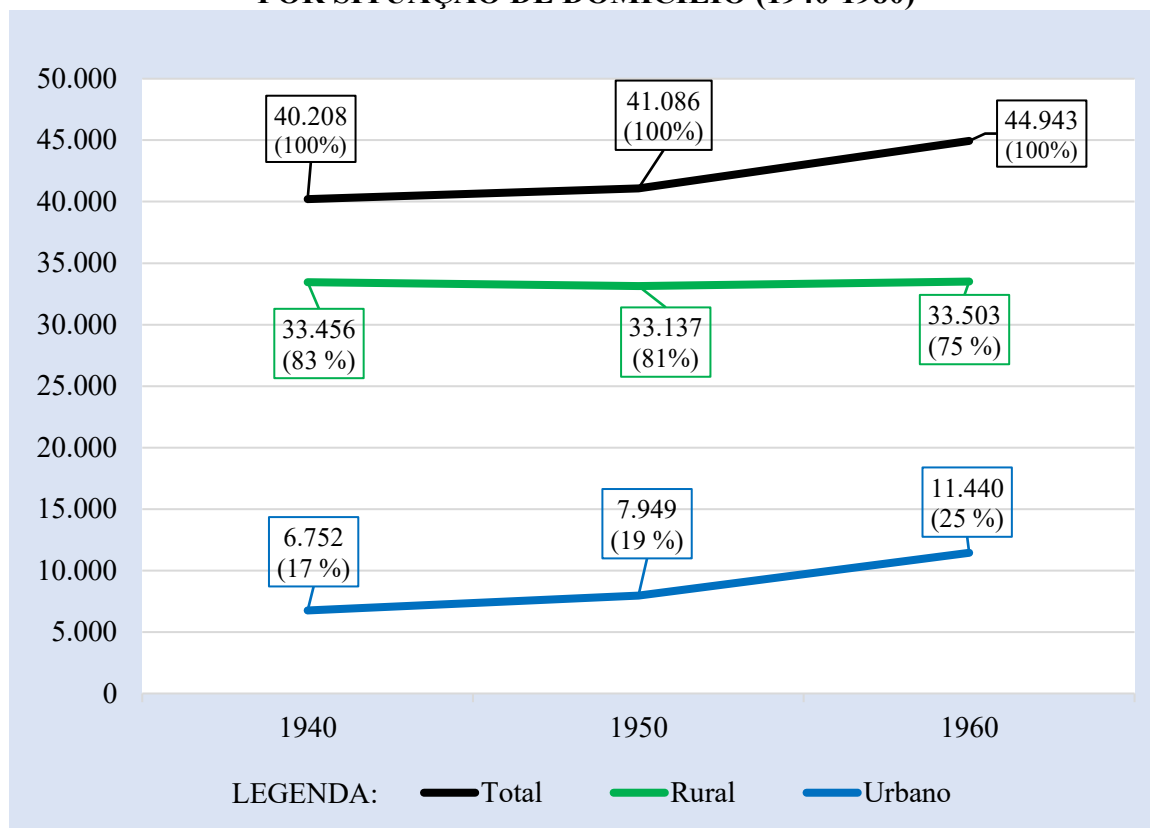
FONTE: PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE. *Série Monografias Municipais*: Nazaré da Mata, v.21, Recife, 1982, p. 22.

1940/1980 – Anuário Estatístico de Pernambuco, Recife, FIDEPE, 1980.

Como se vê, a partir da década de 1970 os dados relativos à Nazaré da Mata já não consideram os distritos de Tracunhaém e Buenos Aires. Por isso, o gráfico (I) a seguir demonstra a evolução populacional, salientando a situação domiciliar (rural/urbano) apenas entre as décadas de 1940 e 1960, quando permaneceram unidos os três distritos que compunham o município, o que permite um olhar mais realista sobre a variação populacional entre a zona rural e urbana, além do período em questão ser central em nossa exposição:

²⁰⁷ PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE. *Série Monografias Municipais*: Nazaré da Mata. Op. cit., p. 24.

GRÁFICO I
EVOLUÇÃO POPULACIONAL DE NAZARÉ DA MATA
POR SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO (1940-1980)



FONTE: PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE. *Série Monografias Municipais: Nazaré da Mata*, v.21, Recife, 1982, p. 22.
 1940/1980 - Anuário Estatístico de Pernambuco, Recife, FIDEPE, 1980.

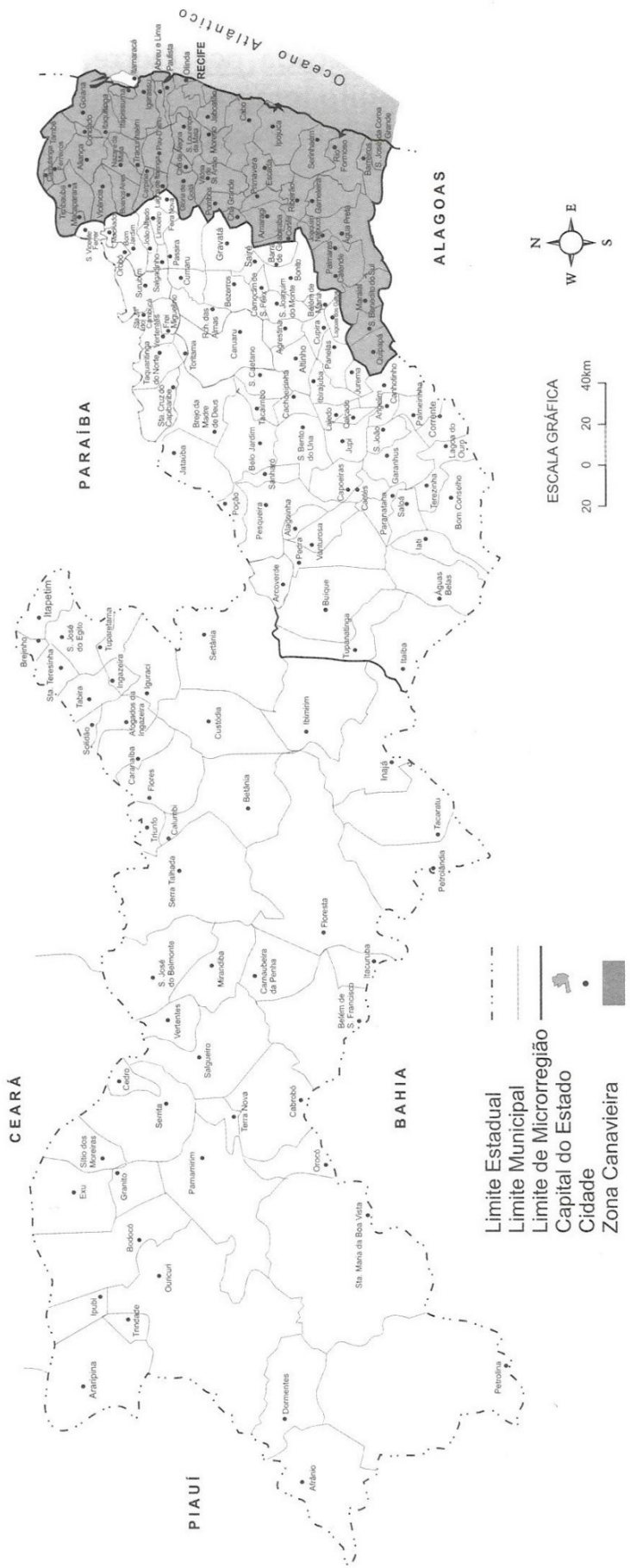
Segundo dados publicados pela Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE em 1982, o município de Nazaré da Mata contava então com 125 km² de área total²⁰⁸, o que representava 1,14% da região fisiográfica da Mata pernambucana, 3,37% da microrregião da Mata Seca e 0,13% da área total do Estado, encontrando-se inserido totalmente na bacia hidrográfica do rio Goiana²⁰⁹.

A seguir são apresentados dois mapas, um referente à zona canavieira pernambucana (mapa I), e outro que procura detalhar os municípios sob jurisdição da JCJ de Nazaré (mapa II), com base nas leis referentes aos desmembramentos ocorridos em 1963, citadas anteriormente, e sobretudo em face das informações presentes nos processos ao longo de nossa investigação. Por meio deles o leitor poderá apreender da melhor maneira possível os espaços abarcados pelas experiências apresentadas ao longo da exposição que virá a seguir:

²⁰⁸ Dados atuais do IBGE apresentam o município possuindo uma área total de 130,572 km². Ver: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/nazare-da-mata/panorama>. Acesso em: 15 mai. 2019.

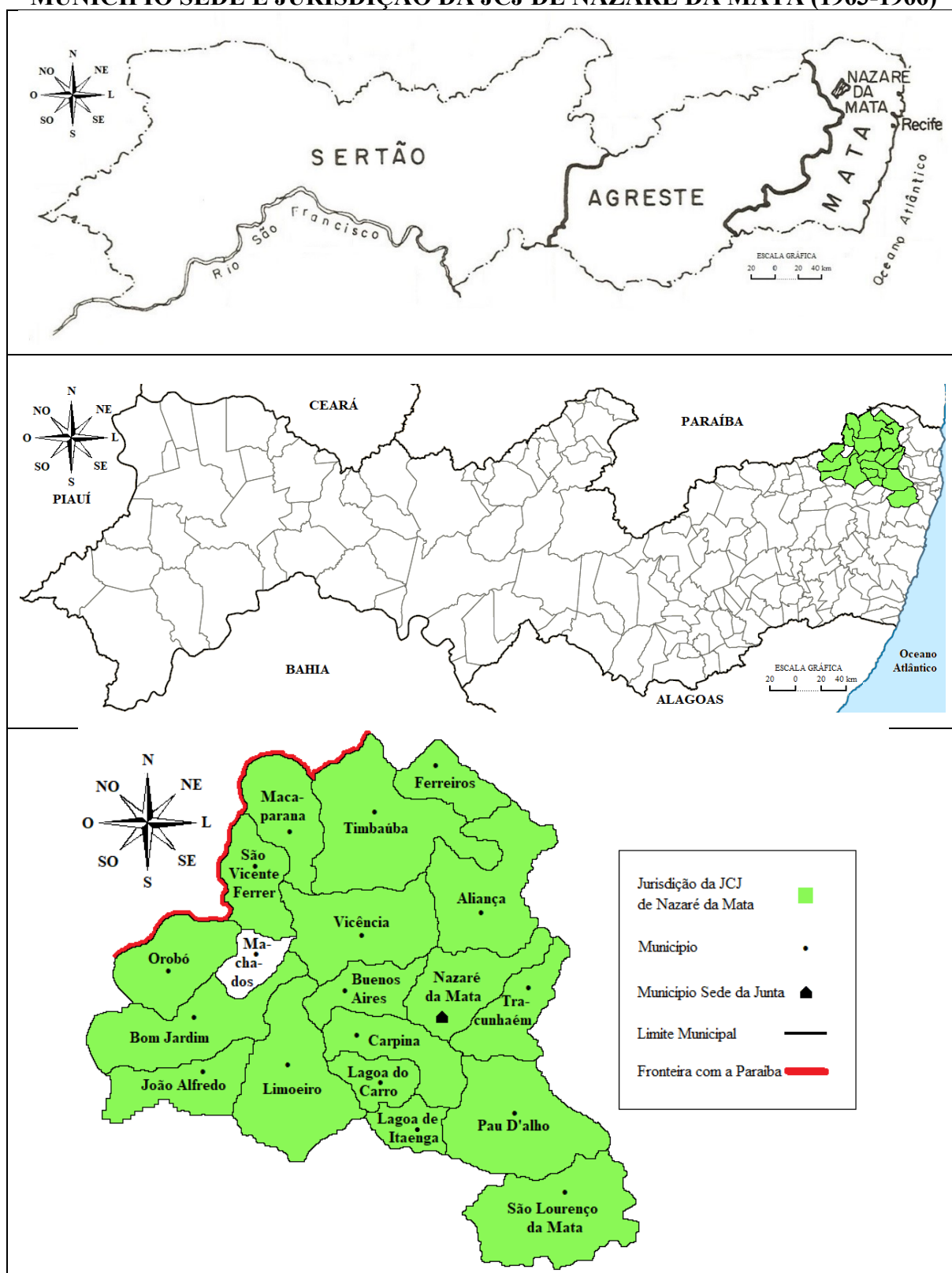
²⁰⁹ PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE. *Série Monografias Municipais: Nazaré da Mata*. Op. cit., p. 11.

MAPAI
REGIÃO CANAVIEIRA DE PERNAMBUCO



FONTE: DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho*. Op. Cit. p. 57, com designer de Claudio Martins sobre dados do IBGE.

MAPA II
MUNICÍPIO SEDE E JURISDIÇÃO DA JCJ DE NAZARÉ DA MATA (1963-1966)



FONTE: PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE. *Série Monografias Municipais*: Nazaré da Mata, v.21, Recife, 1982, p. 12. E dados do IBGE, com edições do autor.

Ao confrontar as informações de ambos os mapas (I e II), é possível inferir que, dos dezoito (18) municípios abarcados pela jurisdição da JCJ de Nazaré da Mata²¹⁰, cinco (5) deles não integram a zona canavieira pernambucana. São eles: São Vicente Ferrer, Bom Jardim, Limoeiro, Orobó e João Alfredo. Desses municípios, dois, São Vicente Ferrer e João Alfredo, não aparecem como localidades de origem de processos em que trabalhadores rurais figuraram como uma das partes, considerando o conjunto da amostra consultada na presente pesquisa. A tabela (VII) a seguir apresenta os dados dessas localidades de origem:

TABELA VII
MUNICÍPIOS DE ORIGEM DOS PROCESSOS (1963-1966)

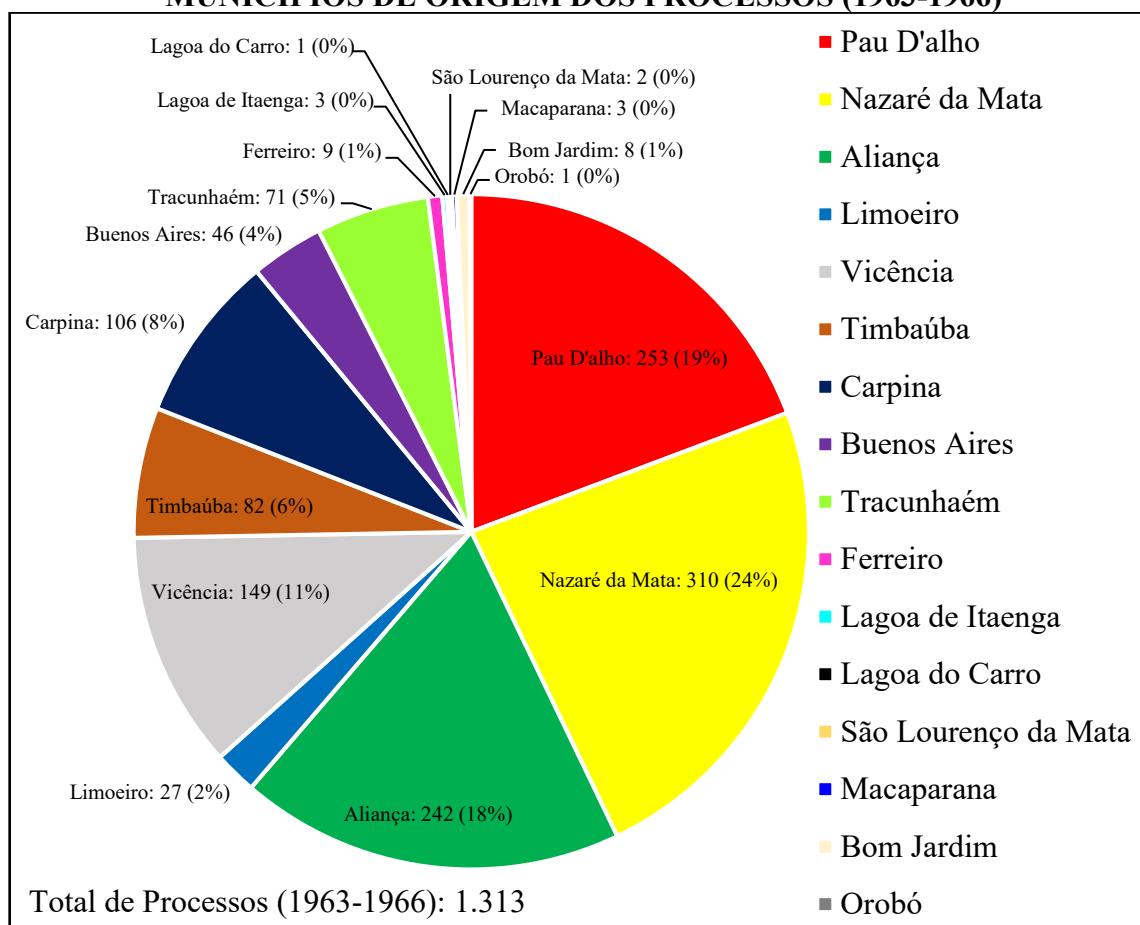
MUNICÍPIO	OCORRÊNCIAS
Nazaré da Mata	310
Pau D'alto	253
Aliança	242
Vicência	149
Carpina	106
Timbaúba	82
Tracunhaém	71
Buenos Aires	46
Limoeiro	27
Ferreiro	9
Bom Jardim	8
Lagoa de Itaenga	3
Macaparana	3
São Lourenço da Mata	2
Lagoa do Carro	1
Orobó	1
TOTAL:	1313

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1963 e 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Como se vê, os municípios de Nazaré da Mata, Pau D'alto, Aliança, Vicência, Carpina, Timbaúba, Tracunhaém e Buenos Aires concentram, juntos, a parcela mais significativa das ocorrências, com um total de 1259 processos, ou seja, praticamente 96% da amostra. O gráfico (II) abaixo permite uma melhor visualização da relação percentual entre as localidades e o total de processos considerados:

²¹⁰ Reforçamos que essa afirmação tem origem tanto na análise dos desmembramentos ocorridos em 1963, citados anteriormente, como na presença dos municípios ao longo dos processos analisados. Certamente há alguma regulamentação, na forma de Lei ou não, que atualizou a jurisdição da JCJ de Nazaré após as mudanças ocorridas em Pernambuco em dezembro de 1963. Mas, se o dispositivo existe, não pudemos localizá-lo. Por outro lado, tomando o caso do município de São Lourenço da Mata como exemplo, a mudança é clara, pois, segundo determinava a Lei 4.088, de julho de 1962, que, como vimos, ordenou a criação da JCJ em Nazaré, também seriam criadas a 4ª e 5ª JCJ's do Recife, e a jurisdição dessa última abarcava São Lourenço da Mata, que, muito provavelmente, após ter o distrito de Camaragibe emancipado em dezembro de 1963, passou a integrar a jurisdição da JCJ de Nazaré. Investigações futuras poderão demonstrar que essa Junta abarcou realmente outros municípios.

GRÁFICO II
MUNICÍPIOS DE ORIGEM DOS PROCESSOS (1963-1966)



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1963 e 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Cabe salientar que a localidade de origem do processo não é determinada pela residência do trabalhador, mas pela sede da empresa ou propriedade com a qual ele mantém seu vínculo empregatício. Assim, como a agroindústria canavieira é dominante na região, concentrando a maior parcela da força de trabalho disponível, é compreensível que a maior incidência de ações ocorra nos municípios em que essa atividade tem centralidade, e domina o cenário local. Por outro lado, outros fatores certamente interferem como variáveis: a força e a atuação dos sindicatos, o tamanho da produção local, que incide diretamente no número de trabalhadores ocupados, a distância da localidade em relação ao município sede da Junta etc. Quanto a esse último fator, não é casual que, dos cinco municípios com mais incidências de processos, deles se originando 1060 ações, totalizando 80% da amostra, um seja o próprio município sede, Nazaré da Mata, e três, Aliança, Vicência e Carpina, municípios que lhe são fronteiriços, com Pau D'alto, o segundo no *rank* das localidades de origem, ocupando uma posição próxima da sede, com a qual fazia fronteira até o desmembramento de Tracunhaém, em dezembro de 1963.

Essas explicações sobre o cenário foram necessárias para fornecer ao leito uma maior clareza sobre o ambiente que marcou as experiências dos trabalhadores rurais que procuraram a JCJ de Nazaré da Mata na defesa de seus direitos, e que abordaremos mais detidamente a seguir. Agora trataremos mais detidamente do trabalho no canavial, ao menos em alguns aspectos essenciais, particularmente àquele relacionado com o corte da cana.

Alguns aspectos do trabalho no canavial: o corte da cana-de-açúcar

Em linhas gerais, o trabalho no corte da cana-de-açúcar se desenvolve segundo a descrição que se segue:

O cortador inicialmente se posiciona para o corte fincando com as pernas levemente abertas, com o pé esquerdo mais à frente do direito. A seguir, ele pega com a mão esquerda no feixe de cana a ser cortado (3 a 5 varas de cana), eventualmente usando o gancho para apoiar estas varas. Nesse momento, a mão esquerda encontra-se na altura do ombro, e o braço esquerdo estendido. Em seguida, o cortador se abaixa, e com um movimento em arco do braço direito (acompanhado pelo tronco) ele golpeia as varas de cana próximas à raiz (onde a concentração de sacarose é maior e evitando prejuízos à formação das socas) cortando-a. Eventualmente, este movimento é feito mais de uma vez, para cortar todas as varas que compõem o feixe. Cortada a base, o cortador ergue-se e continua sustentando o feixe com a mão esquerda aplicando-lhe um movimento de rotação que faz com que as varas aproximem-se da posição horizontal. Ao mesmo tempo, é feito um pequeno movimento de rotação do tronco em que torno do eixo, de forma a posicionar a ponteira (ponta superior) da cana acima do espaçamento entre as fileiras de planta. Com um novo golpe de facão aplicado com a mão direita, a ponteira é cortada, caindo no solo entre as fileiras. Na mão esquerda ficam as varas de cana, que são colocadas depois no solo (no lado da fila contrário aquele que caiu a ponteira cortada, com mais uma flexão do tronco).²¹¹

Essa descrição é importante porque, no contexto analisado, em geral as tarefas impostas aos trabalhadores rurais determinavam o corte de uma quantidade de cana que variava de 150 a 200 feixes em um dia normal de trabalho, cuja extensão a lei estabelecia em 8 horas. Mas um feixe de cana, nesse caso, significa 20 canas (ou varas de cana) amarradas. Repetidos ao longo dos relatos nos processos, facilmente se perde de vista o nível desumano de esforço que o trabalho exige. Relacionando a descrição dos movimentos necessários para a realização do corte com um rápido cálculo que divide a tarefa pelo tempo legalmente previsto para uma jornada diária de trabalho, a ignomínia é explicitada.

Comecemos supondo uma tarefa de 150 feixes. Essa tarefa significava que o trabalhador tinha que cortar 3000 varas de cana em 8 horas. Em caso de uma relação favorável entre a espessura das varas e o tamanho da mão do trabalhador, ele conseguia, como descrito acima,

²¹¹ CAMAROTTO, J. et al. *Análise do Processo de Corte da Cana-de-Açúcar*. São Carlos: DEP/UFscar, [s/d]. apud FILHO, José Marcelo Marques Ferreira. *Corpos Exauridos: relações de poder, trabalho e doenças nas plantações açucareiras (Zona da Mata de Pernambuco, 1963-1973)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. p. 133.



IMAGEM XI: Corte e Cambitagem da Cana-de-Açúcar, Nazaré da Mata – PE, S/D.
Fonte: PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE. *Série Monografias Municipais*: Nazaré da Mata, v.21, Recife, 1982, p. 26-7.



Imagem XII: Trabalhador Rural - Corte da Cana. Nazaré da Mata – PE, S/I, S/D.
FONTE: PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE.
Série Monografias Municipais: Nazaré da Mata, v.21, Recife, 1982, p. 30. S/I: Sem Identificação.

abarcando, em cada golpe, 5 varas, o que significava que o processo se repetiria 600 vezes ao longo do dia. Numa relação desfavorável entre as mesmas variáveis e com o trabalhador conseguindo abarcar apenas 3 varas, o mesmo movimento teria de ser feito 1000 vezes. O tempo disponível para o corte das canas e a feitura de cada feixe seria exatamente de 3,2 minutos, com cada vara devendo ser separada da raiz numa média de 9,6 segundos.

No caso de uma tarefa de 200 feixes, a exigência, evidentemente, era ainda maior. O total de varas cortadas chegava a 4000. Se a relação entre a espessura das varas e a mão do trabalhador fosse favorável, ele repetiria o movimento 800 vezes, em caso de ela ser desfavorável, 1333 vezes. O tempo médio para cortar e amarrar cada feixe não poderia exceder 2,4 minutos, com cada cana sendo separada da raiz em 7,2 segundos.

Esses cálculos não consideram as pausas necessárias, por exemplo, à hidratação, e por isso podemos ter certeza que a intensidade do trabalho era ainda maior. Os efeitos sobre a saúde do trabalhador eram devastadores, como descreve José Marcelo Marques:

Lesões repetitivas ou pressão exercida sobre os discos intervertebrais podem lesar a coluna. A maior parte dos estresses mecânicos provocados pelo trabalho intenso e invariável é absorvida pelos discos que começam a perder água e, com ela, sua capacidade de atuarem como amortecedores das pressões exercidas sobre a coluna. Isso leva mais estresse ao anel externo produzindo mais fissuras, e fazendo com que este processo de produção de lesões se transforme em um círculo ininterrupto. Movimentos bruscos ou mau jeito pode, também, causar torcicolo com ferimentos nas articulações da coluna ou na região do pescoço.²¹²

Somando à descrição o fato de não ser raro encontrar nos processos senhores de idade avançada, alguns contando 65 anos, alegando haverem sido suspensos do trabalho por não conseguirem realizar a tarefa de 200 feixes, exortando vossa excelência, o juiz, a reconhecer o direito ao recebimento dos salários referentes aos dias de suspensão, fundamentais no complemento da renda familiar²¹³, a ignomínia talvez se torne mais visível ao leitor, que reconhecerá a justiça da afirmação, segundo a qual, para o capital:

é evidente que o trabalhador, durante toda a sua vida, não é senão força de trabalho, razão pela qual todo o seu tempo disponível é, por natureza e por direito, tempo de trabalho, que pertence, portanto, à autovalorização do capital. Tempo para a formação humana, para o desenvolvimento intelectual, para o cumprimento de funções sociais, para relações sociais, para o livre jogo das forças vitais físicas e intelectuais [...] é pura futilidade.²¹⁴

²¹² Ibid.

²¹³ É esse o caso do trabalhador João Bione Araújo, que reclamou contra o Engenho Diamante em 3 de novembro de 1965. Após a primeira audiência de instrução, realizada em 3 de novembro, o trabalhador desiste da ação, na segunda audiência, realizada em 10 de dezembro. Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 608/65, p. 2, 7, 8 e 9.

²¹⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., p. 337.

Cabe ainda afirmar que, se os trabalhadores não fazia esses cálculos, os proprietários os conheciam muito bem, e a malícia que puseram na convenção coletiva firmada em 1965, da qual falaremos adiante, tiveram o objetivo de espremer uma jornada de 8 horas em uma de 6, com o decorrente aumento da intensidade do trabalho e redução do salário dos trabalhadores.

As primeiras experiências dos trabalhadores rurais na JCJ de Nazaré da Mata

Criada a Junta e aberto os caminhos legais para as reivindicações, os primeiros momentos foram de adaptação à nova realidade, quando as questões trabalhistas passariam a ser conduzidas, já nas instâncias iniciais, dentro dos órgãos da própria Justiça do Trabalho. Uma vez fundada a Junta em Nazaré da Mata, para ela foram transferidas as reclamações impetradas por trabalhadores rurais no juízo anteriormente indicado, ou seja, tribunais cíveis localizados nos vários municípios agora sob sua jurisdição, mesmo aqueles já em fase de instrução²¹⁵. É este, por exemplo, o caso da reclamação²¹⁶ ajuizada por João Luiz Gonçalves, trabalhador rural analfabeto, contando então 50 anos de idade, residente no engenho Triunfo, situado em Timbaúba, contra a Usina Cruangi, empresa proprietária do engenho onde João Luiz também trabalhava. O processo parece relevante, pois demarca diferenças no que diz respeito àquilo que os trabalhadores podiam esperar na nova arena em que suas reivindicações seriam apreciadas, ainda mais se considerarmos que a reclamação apresenta dois desfechos distintos, um em seu desdobramento na Justiça comum, e outro no tribunal trabalhista.

Tendo se iniciado no Cartório do 1º Ofício da comarca de Timbaúba, sob a responsabilidade do juiz de direito titular, e apesar de já realizadas a tomada de depoimento do trabalhador e a primeira audiência de instrução, sendo inclusive verificado um acordo entre as partes, o processo foi então transferido para o JCJ de Nazaré da Mata, em despacho do dia 5 de julho de 1963, pelo qual o magistrado afirmava que aquela corte já não tinha “competência para conhecer processos trabalhistas em face de ter sido instalada a Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata”²¹⁷, para onde a reclamação devia ser então remetida.

²¹⁵ Esses exemplos demonstram que a luta dos trabalhadores rurais nas instâncias judiciais começou antes mesmo do ETR ou da criação das Juntas no interior. A reclamação apresentada por José Rufino dos Santos, “trabalhador rural da indústria canavieira”, contra o engenho Pindobal, em Pau D’alho, iniciou-se em 22 de maio de 1961, na vara cível da comarca de Pau D’alho. Somente depois de uma série de despachos e encaminhamentos burocráticos foi transferida para a JCJ de Nazaré, onde foi recebida em 20 de maio de 1963. O termo de conciliação só seria assinado em 4 de março de 1965, após alguns adiamentos da audiência, tendo o trabalhador recebido Cr\$ 10.000 pelos direitos reclamados. Casos como esse indicam que existe toda uma história de lutas dos trabalhadores rurais registradas nos autos findos dos tribunais cíveis das comarcas do interior. Processo da Junta de Conciliação de Nazaré da Mata, 171/63, p. 2, 3, 17, 18 e 27.

²¹⁶ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 315/63.

²¹⁷ Ibid., p. 33.

A inicial do processo²¹⁸ data do dia 6 de março do mesmo ano de 1963, e apresenta as demandas do trabalhador, trazendo as marcas de um trabalho longo de 37 anos, exercido nas funções de “trabalhador braçal” e posteriormente de “administrador do engenho”. João alegava que sua capacidade de trabalho havia sido seriamente comprometida a partir de uma enfermidade adquirida em agosto de 1959, que o levou a ficar recolhido no hospital, “onde se submeteu a uma séria intervenção cirúrgica”, o que foi comprovado por uma série de atestados médicos anexados ao processo. Voltando ao trabalho seis meses depois, teve novamente de abandoná-lo, apesar dos esforços, “face a gravidade do seu estado”, encontrando-se desde então “em casa, inteiramente inválido”. Alegava o trabalhador que, após verificada sua incapacidade para o trabalho, procurou a empresa a fim de firmar um acordo que garantisse a indenização devida em face de seus anos de serviço, tendo decidido ingressar com a reclamação após a negativa da usina, o que de fato fez, no dia 19 de fevereiro de 1963.

Ciente das intenções de João Luiz, “na véspera do aludido dia compareceram à sua residência duas pessoas da Usina e o fizeram assinar duas cartas”, que o trabalhador “se viu obrigado a assinar face as ameaças e intimidações partidas das referidas pessoas”. Sendo analfabeto, não podia conhecer com certeza o conteúdo dos documentos assinados e por isso não reconhecia a validade deles, sobretudo considerando “a maneira como foi levado a assiná-los”. O trabalhador queixava-se também que, não tendo comparecido à audiência de instrução no dia 19 de fevereiro, realizada no Fórum de Timbaúba, foi registrado um acordo à sua revelia, que lhe prejudicava sensivelmente, e pelo qual o trabalhador era “obrigado a receber a importância de Cr\$ 25.000,00 pelos seus 37 anos de serviços prestados à empresa”. Este desfecho, aliado à incapacidade de trabalhar de João, que afirmava na ocasião estar há 49 semanas “parado”, lançava o trabalhador numa situação desesperadora, “vivendo da ajuda recebida dos seus filhos”, que além de perceberem “quantias irrisórias para a manutenção de suas famílias”, tinha agora a situação agravada pela despesa extra com o pai, que julgava aquilo “humilhante”. Esperava então que, com o reconhecimento de seu direito à indenização, pudesse finalmente “viver tranquilo, sem sequer atrapalhar a vida dos seus filhos e netos.” Elencava ainda, como objeto da ação, os valores referentes aos seus direitos a férias e ao repouso semanal remunerado, os quais alegava nunca ter gozado no período em que esteve a serviço da empresa.

No entanto, em outra audiência realizada no dia 5 de março daquele ano, ficamos sabendo através do depoimento de João Luiz que ele não esteve ausente da audiência de 19 de fevereiro, assegurando, no entanto, que havia sido chamado nos dias anteriores pela empresa

²¹⁸ Ibid., p. 2-3.

para aceitar um acordo, proposto verbalmente pelos representantes da usina, e pelo qual receberia a indenização na quantia de Cr\$ 25.000,00 referida acima. Salienta ainda o trabalhador que nesse encontro “não foi coagido a aceitar o acordo ou colocar o sinal de digital em qualquer documento”, sendo que a quantia acordada remetia às 49 semanas que havia ficado afastado do trabalho em decorrência de problemas médicos.

Dessa maneira, o montante relativo aos salários indevidamente não recebidos pelo trabalhador no período foi o que motivou sua insistência na reclamação. A atitude da empresa parece ainda mais grave pelo fato de João Luiz ter apresentado os documentos comprobatórios de suas moléstias, tendo ainda o representante da usina se comprometido a lhe pagar, a partir daquele momento, um salário semanal no valor de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), parte do acordo verbal não cumprida pelo proprietário, nem mencionada no acordo firmado em juízo. O proprietário parece ter esperado ganhar tempo ao ludibriar João com uma proposta que não pretendia cumprir, acreditando encontrar-se acobertado legalmente de forma definitiva pelo acordo firmado na presença do Juiz de Direito da Comarca de Timbaúba no dia 19 de fevereiro, de forma que, quando João percebesse, já se teria consumado o desenlace jurídico, no qual ele garantia “desistir da ação” em face da quantia acima referida, que não considerava o salário semanal acordado longe do Fórum. No entanto, o timbre do papel em que foi registrada a reclamação inicial do trabalhador indica que ele era sindicalizado, contando naquela altura com o apoio jurídico da Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco, de modo que o desfecho daquele caso se daria em outro juízo, e sob bases renovadas.

Por outro lado, esse depoimento demonstra que os documentos da Justiça do Trabalho revelam apenas parte daquilo que era vivenciado naquelas conflituosas relações. Nesse caso, o trabalhador relata um acordo verbal existente antes mesmo da audiência, realizado através da coerção característica dessas relações de trabalho, notadamente quando os trabalhadores vivem na condição de morador. Quanto a isso, uma fala de João é eloquente. Negando sua versão inicial, na qual afirmava ter sofrido coação de prepostos da usina com o objetivo de obrigá-lo a assinar determinados documentos, João afirma que os prepostos da reclamada, de fato, “seguraram na mão dele [...] para que colocasse o sinal digital nas mesmas cartas”, mas que apesar disso “não houve ameaças ou coação para conseguirem que colocasse nas cartas o seu sinal digital”²¹⁹. Esse relato é relevante por indicar os fatos que o trabalhador tentara silenciar, uma violência tão explícita que é muitas vezes normalizada ao longo dos depoimentos perante a Justiça. Isso porque os trabalhadores estavam cientes dos riscos aos quais estavam submetidos

²¹⁹ Ibid, p. 9.

pela ação dos proprietários e de seus prepostos, insistentes na manutenção das relações nas quais se acostumaram a dominar sua força de trabalho, e mesmo dos magistrados que, perante relatos em que trabalhadores afirmam terem sido “agarrados pela camisa” a mando do “senhor de engenho”, repreendidos por terem “a língua comprida”, dentre tantos outros casos flagrantes, tinham dos proprietários juízos tão elogiosos, considerando-os, apesar de tudo, homens “de caráter firme”, voltados “ao estrito cumprimento das obrigações”²²⁰. Buscaremos ao longo do presente trabalho refletir como a “lei do silêncio”, identificada por Dabat nos depoimentos colhidos juntos aos trabalhadores rurais na tentativa de reconstituição da visão que sustentavam sobre a “morada”, pode ser percebida nos depoimentos registrados nos processos da JCJ de Nazaré da Mata²²¹.

Sendo a reclamação remetida à Junta pelo despacho citado acima, após o transcurso das medidas burocráticas necessárias, as partes foram então intimadas para uma nova audiência de instrução, a ser realizada em 5 de setembro de 1963. Nela, as partes decidem firmar uma nova conciliação, sobre bases renovadas. Em reconhecimento aos seus direitos, João receberia o valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), renunciava à sua condição de trabalhador estável, e “se comprometia a entregar a casa à Reclamada até o dia 31 de dezembro do corrente ano”.

Em um cálculo simples, parece razoável conceber que a possibilidade de João Luiz poder finalmente recorrer a um tribunal voltado exclusivamente à resolução de questões trabalhistas, apenas quatro dias após a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, tornou possível um ganho monetário 14 vezes superior àquele conseguido anteriormente perante a Justiça comum. Por outro lado, a perda da residência deve ser salientada, pois esse é um dos elementos centrais a se considerar na reconstrução dos conflitos e na percepção da desigualdade de forças entre proprietários e trabalhadores rurais, que agora passava a ter lugar em um novo cenário, dentro dos tribunais da Justiça do Trabalho. Veremos, dessa maneira, como alguns desses elementos emergem nos processos da JCJ de Nazaré da Mata, percorrendo o breve período entre março de 1963, mês da promulgação do ETR, e os dias imediatamente anteriores ao golpe de 1964. Naqueles dias, os trabalhadores rurais puderam finalmente ocupar seu espaço no tribunal trabalhista dentro de um contexto político de relativa democracia, ainda mais

²²⁰ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, Inquérito 02/69, p. 98. Veremos que a atuação dos magistrados é por demais complexa no período, e casos como esse indicam não apenas um distanciamento de classe em relação aos trabalhadores, mas também o temor provocado pelas ações da Ditadura no âmbito do Judiciário Trabalhista após o golpe de 1964, que promoveu em Pernambuco um fato bastante relevante e que abordaremos mais adiante.

²²¹ DABAT, Christine. *Moradores de Engenho*. Op. cit., p. 486.

relevante no caso de Pernambuco pelo caráter do primeiro governo de Arraes, sob o qual “a polícia foi disciplinada e deixou de servir de capanga aos plantadores”²²², o que não excluía de forma absoluta as marcas da violência patronal, tão enraizadas nas relações aqui enfocadas e presentes, como vimos, naquilo que é dito ou silenciado nos depoimentos dos trabalhadores ao longo dos processos. Em todo caso, como foi dito anteriormente, todo um aparato legal anterior ao ETR já previa garantias para os trabalhadores rurais, muito embora permanecesse sem aplicação prática, sendo, por isso, importante abordarmos resumidamente seus pontos mais importantes.

Leis e Regulamentos sobre o Trabalho Rural anteriores ao ETR

Apesar de ter sua aplicação por longo período negligenciada, uma série de Leis aprovadas desde a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecida em 1º de maio de 1943, previa garantias legais e benefícios para os trabalhadores rurais. Dentre esses dispositivos legais, um dos mais relevantes é o texto da CLT voltado à regulamentação da organização dos Sindicatos Profissionais, que não apresentava nenhuma proibição quanto sua aplicação ao caso dos trabalhadores rurais, constando nos manuais²²³ como legislação complementar ao próprio ETR após sua promulgação. Outro decreto²²⁴ seria sancionado por Vargas no ano seguinte, tendo como objeto específico a regulamentação da sindicalização rural, que em si permaneceria teórica, dada a oposição dos proprietários e as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em suas tentativas de organização, ao menos até os primeiros anos da década de 1960, período que assistiu ao reconhecimento de apenas cinco sindicatos de trabalhadores rurais pelo Ministério do Trabalho, um dos quais situado no município pernambucano de Barreiros, fundado em 18 de junho de 1954, cujo reconhecimento legal foi obtido em 1º de março de 1956²²⁵.

Outas leis, decretos e regulamentos buscavam abarcar os trabalhadores rurais, assegurando-lhes direitos relativos a diversos elementos particulares de sua atividade, tais como: garantias em face de acidentes do trabalho, pelo capítulo V do Decreto Nº 18.809, de 5 de julho de 1945; direito ao repouso semanal remunerado e ao pagamento de salários nos dias feriados, civis e religiosos, pela Lei 605, de 5 de Janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto Nº 27.048, de 12 de agosto de 1949; além de outros pontos. A ausência de procedimentos

²²² Ibid, p. 116.

²²³ Ver, por exemplo: CAMPANHOLE, Adriano. *Legislação do Trabalho Rural e Estatuto da Terra*. 2ª ed, São Paulo: Editora Atlas S/A, 1966.

²²⁴ Decreto-Lei Nº 7.038, de 10/11/1944.

²²⁵ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural*. Op. cit., p. 50.

efetivos por parte do Estado para implementar tais medidas, aliada à oposição dos proprietários e às precárias possibilidades dos trabalhadores em contar com alguma assistência jurídica, acabou por inviabilizar a verdadeira aplicação desse conjunto de dispositivos legais.

Em alguns casos, como na questão da sindicalização rural, vimos, no capítulo anterior, como a atuação do PCB ao longo da década de 1950, por exemplo, procurou explorar essas possibilidades e criar espaços em que tais medidas pudessem de fato ser implementadas. Em outros, se pensarmos agora nas possibilidades de reivindicação do pagamento do repouso remunerado e dos feriados, a ausência de Juntas de Conciliação e Julgamento no meio rural, por seu turno, impedia qualquer implementação real de tais direitos, de modo que até o advento do ETR, o sucesso da empreitada permaneceu sempre residual. Os trabalhadores tinham clareza absoluta da situação, e um mês depois da entrada em vigor do Estatuto, numa reclamação apresentada em 18 de setembro de 1963, Benedito Pedro de França afirmou:

“Ocorre que no dealbar dos idos de 1943, foi promulgado o Código do Trabalho, como decorrência desde surgiu nas suas entranhas outras leis específicas, como seja, amparo ao repouso remunerado, dias santos e feriados, abono de natal, e outros. O que é mais lamentável é que vinte (20) anos são decorridos, e até o presente jamais foi cumprido um só dispositivo legal, e a reclamada sempre levou ao ridículo o que mais de sublime existe, que é a Lei, e chega até mesmo dizer abertamente que a Lei o faz ao seu belo prazer, como se estivéssemos na era medieval. Ora não se pode compreender que no presente regime se pratique atos dessa natureza, que não nada mais que a provocação de uma situação gritante. Chega-se à conclusão que a reclamada ou é ignorante, ou usa de má fé, e é justamente que me faz bater a porta da Justiça, convicto de encontrar guarida. [...] a reclamada usou métodos que vem ferir os nossos princípios humanos, e legais, [...] e o reclamante jamais foi beneficiado por nenhum favor legal, a não ser a Lei feita ao belo prazer da reclamada.”²²⁶

A consciência da injustiça é clara na fala do trabalhador.

A Promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR)

Por muito tempo adiado²²⁷, o projeto de Lei que garantiu aos trabalhadores rurais acesso à Justiça do Trabalho foi apresentado à Câmara Federal em 6 de maio de 1960, sendo despachado às Comissões de Justiça, Legislação Social e Economia, para que dele emitissem juízo, sendo em seguida encaminhado à Comissão de Finanças. Sua discussão foi anunciada em maio de 1961, tendo recebido pareceres com emendas das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças. Foram ainda oferecidas em plenário 17 emendas ao projeto por parte dos deputados, sendo o texto novamente remetido para a apreciação das comissões. Sua

²²⁶ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 430/63, p. 2.

²²⁷ Christine Dabat demonstra inclusive que o termo remontava pelo menos ao ano de 1944, no bojo de discussões sobre a regulamentação da sindicalização rural. Ver: DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho*. Op. cit., p. 109.

votação foi finalmente anunciada em 30 de maio do mesmo ano, após a apresentação de pareceres referentes a todas as emendas apresentadas até aquele momento da tramitação.

O projeto passou então por uma segunda discussão, anunciada em 5 de julho de 1961, sendo oferecidas na ocasião mais 24 emendas ao texto, que voltaria em seguida para a apreciação das comissões. O parecer da Comissão de Finanças foi apresentado, com substitutivos, sendo anunciada a segunda votação apesar da pendência dos pareceres das Comissões de Justiça, Economia e de Legislação Social, os quais são proferidos verbalmente. Os substitutivos apresentados pela Comissão de Finanças foram aprovados em votação de 28 de junho de 1961.

A medida foi então entregue ao Senado, sendo registrado seu recebimento pela casa em 17 de julho de 1961, quando foi encaminhado para as comissões, que deveriam realizar suas avaliações e propor alterações ou ajustes, sendo formada uma Comissão Especial para analisar o texto, que formulou sucessivamente dois substitutivos ao projeto, sendo o segundo encaminhado para votação no Senado Federal, que o aprovou. Em 14 de setembro de 1962 foi novamente remetido para a Câmara, recebendo aprovação definitiva em fevereiro de 1963, passando em seguida pela análise do presidente da República.

O texto inicial do projeto foi de autoria do então deputado federal Fernando Ferrari²²⁸, do Rio Grande do Sul, que fundara o partido denominado Movimento Trabalhista Renovador (MTR), como dissidência do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Atento à situação do homem do campo e defensor ferrenho da reforma agrária, Ferrari justifica seu projeto afirmando que

Brasília será apenas um esqueleto levantado no Planalto se não a sustentarmos com a estrutura da reforma agrária imediata, que deve ser processada através do amparo efetivo ao homem do campo, dando-lhe condições de sobreviver e de prosperar.²²⁹

O parlamentar reconhecia a importância do setor agrícola para a economia nacional, mas punha agora a ênfase na situação do trabalhador rural, chamando a atenção para a “ligação da terra e do seu homem às instituições” e buscando reconhecer “a influência da vida rural no fato político”. Aliás, o próprio Vargas, “eminente estadista”, já tinha tentado através de diversas medidas “completar a obra revolucionária de 1930, procurando corrigir o desnível que notara entre a vida rural e a urbana”. Era, portanto, necessário reconhecer que

²²⁸ LEMOS, Renato. *Fernando Ferrari*. Verbete Biográfico. Acervo Digital do CPDOC. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ferrari-fernando>. Acesso em 05 de maio de 2018.

²²⁹ FERRARI, Fernando. Origem e Justificativa do Projeto. In: CAMPANHOLE, Adriano. *Legislação do Trabalho Rural e Estatuto da Terra*. 2ª ed, São Paulo: Editora Atlas S/A, 1966, p. 52.

o primeiro grande passo que temos a dar é a institucionalização do regime jurídico do trabalhador rural, isto é, a criação de um código que dê ao homem do campo uma verdadeira consciência de si mesmo e faça com que ele desperte para esta extraordinária conquista, não direi só do direito social, mas da própria economia.²³⁰

Nelson Maculan (PTB), então senador pelo estado do Paraná²³¹, relator do projeto no Senado e membro da Comissão Nacional de Política Agrária, impressionou-se com a situação dos trabalhadores rurais nordestinos, após viagem à região para colher informações a fim de fundamentar seu relatório para o projeto. Em matéria veiculada no *Jornal do Brasil*, dizia com clareza:

no meio rural do Nordeste está o cadinho da revolução que fatalmente surgirá nos campos se a ganância, a cupidez e a insensibilidade dos poderosos não forem contidas imediatamente e se não dermos a esses nossos irmãos, verdadeiros párias, condições mínimas de existência.²³²

O senador visitara plantações de cana, fumo e algodão na região. Exortava o governo federal para que adotasse medidas urgentes a fim de minorar as péssimas condições financeiras dos trabalhadores rurais. Afinal, tudo “o que vier a ser eventualmente gasto para o socorro dessas populações, representará muito pouco em face do que poderá suceder ao país se, de um momento para outro, explodir naquela região uma revolta de consequências imprevisíveis”. Reportava à “imprevidência das classes dominantes da região” a responsabilidade pelas “condições subumanas de vida do assalariado rural do Nordeste”, e concluía: “é necessário que os homens responsáveis por tais desequilíbrios olhem com humanidade os seus trabalhadores e venham em seu auxílio, dando-lhes aquilo a que, por justiça, têm direito, antes de que seja tarde”²³³.

Maculan exortava os proprietários a agirem com prudência e humanidade, conselho que a história demonstrou estarem eles pouco dispostos a seguir. Nesse sentido, era exposta publicamente a condição dos trabalhadores rurais, cuja miséria exibia a triste figura frente a qual a opinião pública já não podia deixar de se compadecer. Os dados que fundamentam a justificativa de Ferrari para o ETR são eloquentes por si: de 2853 municípios pesquisados,

²³⁰ Ibid, p. 54-55.

²³¹ Nelson Maculan. Verbete Biográfico. Acervo digital do CPDOC. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/maculan-nelson>. Acesso em: 12 de janeiro de 2019.

²³² Nelson Maculan Adverte que Cadinho da Revolução Está no Meio Rural do Nordeste, *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 10 fev 1962, p. 4.

²³³ Ibid.

apenas em 87 o regime alimentar dos assalariados agrícolas registrou bons níveis, não havendo nenhum registro de níveis excelentes em qualquer município do país²³⁴. Mas esses sinais pareciam alarmar os poderes públicos e privados menos por revelarem os efeitos degradantes da exploração exercida sobre aquela população do que pela ação a que ela poderia se encaminhar, visto carregar “a máscara repelente do pauperismo revoltado, disposto a vingar num dia de sedição todas as penas passadas”²³⁵. Tal desfecho, aliás, parece ser previamente justificado em face do reconhecimento da situação dos camponeses, exposta em declarações públicas como a do senador Maculan, que assumia um tom grave de aviso, significativo por não evocar a explicação que reduzia a ação dos trabalhadores ao efeito de uma manipulação habilmente arquitetada por uma força política qualquer. Para evitar que o Brasil seguisse o exemplo de Cuba, era preciso mudar as condições de vida dos trabalhadores, especialmente os do campo.

Todos os sinais indicavam a necessidade de agir e, nesse sentido, o ETR buscava canalizar a contestação crescente no campo e direcioná-la para o interior da institucionalidade corporativista da Justiça do Trabalho, o que ademais era um dos pontos centrais da longa luta dos trabalhadores rurais, mas só um dos pontos. O título da matéria que noticiava a vitória dos trabalhadores com a promulgação do ETR no jornal *Terra Livre* já apontava o próximo passo da luta: “Falta exigir do Congresso a Reforma Agrária Radical”²³⁶. Os proprietários certamente estavam em polvorosa, pois mesmo o senador pernambucano Antônio de Novaes Mello Avelins Filho, de família proprietária e membro fundador do Partido Social Democrático (PSD)²³⁷, um defensor das escaramuças que acabaram por implementar o regime parlamentarista após a renúncia de Jânio Quadros, numa tentativa de impedir a posse de seu vice, João Goulart, em 1961, parecia indicar a promulgação do ETR como uma entre várias reformas em andamento, como as reformas agrária e bancária, a lei de remessas de lucros, entre outras medidas necessárias e que “a mentalidade moderna impõe e a nossa Constituição permite”, trazendo “a todos os direitos reclamados e aos quais nenhuma consciência democrática e cristã pode recusar

²³⁴ FERRARI, Fernando. Origem e Justificativa do Projeto. In: CAMPANHOLE, Adriano. *Legislação do Trabalho Rural e Estatuto da Terra*. Op. cit., p. 59.

²³⁵ BALZAC, Honoré de. A Interdição. In: *A Comédia Humana v.4: estudos de costumes: cenas da vida privada*, Orientação, introduções e notas de Paulo Ronaí, Tradução de Gomes da Silveira; 3. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 458-459.

²³⁶ VIANA, Cícero. Falta Exigir do Congresso a Reforma Agrária Radical. *Terra Livre*. Jun 1963, p. 2.

²³⁷ PANTOJA, Sílvia. *Antônio de Novaes Filho*. Verbete Biográfico: Acervo Digital do CPDOC. Disponível em: <http://www.fgv.br/CPDOC/BUSCA/dicionarios/verbetes-biografico/antonio-de-novais-filho>. Acesso em: 18 de setembro de 2018.

apoio²³⁸. Desse modo, o ETR parecia sinalizar aos proprietários o primeiro passo que confirmava o caráter irremediável dos restantes.

Por outro lado, os trabalhadores tinham agora novos desafios. Em primeiro lugar, era necessário aprender rapidamente os espaços que a Lei e os tribunais apresentavam e a melhor maneira de se mover dentro deles, a fim de garantir os melhores resultados. As experiências a que as reclamações dão acesso sinalizam que havia verdadeiramente um processo de aprendizado, pois é possível notar mudanças nos procedimentos dos trabalhadores, dos Sindicatos, e de seus advogados entre os anos que compreendem a presente pesquisa, as quais aludiremos ao longo da exposição. Certamente os Sindicatos adquiriam a partir daquele momento uma importância ainda maior, fato recorrentemente referido em diversos artigos nos meses em que o *Terra Livre* continuou sendo publicado, entre a promulgação do ETR, em março de 1963, e o golpe, em abril de 1964, onde se insistirá recorrentemente que “Sem Sindicatos a Lei será morta”²³⁹, fato que também é bastante saliente nas reclamações, sobretudo após o golpe de 1964 e nos anos seguintes em que as forças do regime ditatorial e os proprietários, geralmente em associação, intensificam a violência e perseguição contra os trabalhadores e seus órgãos de classe, por reconhecerem neles a ponte que em geral era a única via a encorajar os trabalhadores a acessar a Justiça, em face do contexto que em todo lado oferecia motivos de sobra para a desistência das ações.

Em termos gerais, podemos considerar que o ETR é a primeira regulamentação estatal das relações de trabalho no meio rural brasileiro. Vimos acima que, anteriormente ao Estatuto, alguns dispositivos legais, sejam em textos constitucionais ou na própria CLT, visavam garantir algum espaço legal para reivindicações de trabalhadores rurais e regulamentação de suas relações de trabalho. Mas, existindo legalmente, tais dispositivos permaneceram inefetivos na prática. Mas não por desconhecimento. O próprio jornal *Terra Livre* dedicava parte de seu espaço editorial para indicar aos trabalhadores do campo os direitos que, mesmo antes do Estatuto, podiam ser objeto de reivindicação perante a Justiça, tais como o 13º salário, o repouso remunerado, o salário mínimo, entre outros pontos possíveis de contestação.

Sem dúvida, a própria ausência de Juntas de Conciliação e Julgamento no meio rural eram impeditivos para os trabalhadores. É importante ter presente, como vimos, que a determinação para a criação de Juntas no interior de Pernambuco, entre as quais a de Nazaré da

²³⁸ Novaes Filho: País em Ordem e Governo Trabalha pela Paz. *Diário de Pernambuco*. Recife, 6 out 1961, Primeiro Caderno, p. 3.

²³⁹ VIANA, Cícero. Sem Sindicatos a Lei Será Morta. *Terra Livre*. Jul, 1963, p. 2.

Mata, é apenas de 1962, e já era uma preparação para o Estatuto, cuja promulgação não devia tardar, além de responder ao clima de crescente mobilização e tensão no campo. Nesse sentido, a importância dessa legislação para o trabalhador rural não pode jamais ser superestimada. Entre as garantias que as reclamações indicam ser de maior relevo, está aquela relacionada à estabilidade, mais importante ainda nos casos em que o trabalhador possui um sítio ou uma residência. Isso porque, como veremos, nesses casos não é propriamente o vínculo empregatício que move o trabalhador ao Tribunal, mas, antes, esses outros fatores, com todas as suas implicações para as condições de vida do trabalhador e de sua família, e que são subordinados à manutenção da relação de trabalho, em especial o acesso aos sítios e à habitação.

Por outro lado, a questão da terra, há muito um ponto de conflitos entre proprietários e trabalhadores, emerge em um novo cenário, onde a expulsão pura e simples dos últimos já não poderia ocorrer sem a interferência da Justiça do Trabalho, desde que eles conseguissem provar, por todos os meios admitidos pela Lei, seu direito à estabilidade. Isso porque ela implicava que o trabalhador só poderia ser demitido se fosse comprovado o cometimento de falta grave de sua parte, o que exigia a instauração de Inquérito Administrativo na própria Justiça do Trabalho, e cujo desfecho fosse favorável ao empregador. Se ele perdesse seria obrigado a reintegrar o trabalhador nas suas funções, ou, se não desistisse da demissão, estaria obrigado a arcar com uma indenização que seria calculada na base de todos os direitos assegurados pelo tempo de serviço e multiplicada por dois, daí o termo “indenização em dobro”²⁴⁰.

Nesse caso as reclamações também apresentam nuances interessantes, pois existem indicações de que as expulsões não visavam apenas a ampliação da área plantada de cana, o que certamente ocorria, mas também o aumento da intensidade do trabalho, pois frequentemente os trabalhadores não demonstravam qualquer interesse em fornecer ao proprietário nenhum segundo a mais de trabalho do que aqueles necessários ao cumprimento dos termos estabelecidos em contrato, fossem eles escritos ou verbais, consoante práticas costumeiras em cada região, garantindo desse modo seu direito à residência e, em alguns casos, ao sítio. Nesses termos, será importante observar como parte relevante das conciliações resultavam na perda do sítio, registrando-se também casos em que o trabalhador aceita firmar um contrato de arrendamento com o proprietário, ensejando inclusive a criação de toda uma

²⁴⁰ Estatuto do Trabalhador Rural, Título IV: do Contrato Individual de Trabalho, Capítulo IV: da Estabilidade. BRASIL. Lei Nº 4.214, de 2 de março de 1963.

legislação complementar ainda no primeiro ano do golpe, em 1964²⁴¹, voltada também a regulamentar esses contratos, como veremos adiante.

Mas essas são apenas algumas das novas questões relativas à garantia da estabilidade do trabalhador rural introduzida com o ETR, visto que todos os outros direitos reivindicados tinham invariavelmente de se expressar em termos monetários, cuja grandeza dependia diretamente da extensão do tempo de serviço, o que, por sua vez, introduzia na variável o problema da sua comprovação legal. Como veremos adiante, este será outro ponto onde a classe patronal vai atuar, lançando mão de uma série de artimanhas a fim de debelar os trabalhadores, situação ainda mais grave com o advento do golpe de 1964.

O ETR e a questão dos acidentes de trabalho

Quanto aos acidentes de trabalho, outra dimensão relevante da lida na lavoura canavieira, as reclamações consultadas também reportaram poucos exemplos, embora seja hoje amplamente reconhecida a numerosa ocorrência de acidentes de trabalho nas atividades dos trabalhadores rurais, em casos que se estendem desde fraturas ósseas até mutilações e óbitos.²⁴² Esses trabalhos revelam que o custo físico do trabalho no canavial é em si uma afronta à dignidade humana, embora a infâmia perdure até os dias de hoje onde quer que a produção sucroalcooleira se faça presente²⁴³, assunto que foi tratado brevemente acima.

²⁴¹ Trata-se do Estatuto da Terra. BRASIL. Lei. nº 4504, 30 nov. 1964.

²⁴² A obra clássica de José Sérgio Leite Lopes, *O Vapor do Diabo*, apresenta a situação penosa de trabalho no ramo industrial da produção açucareira, cuja extensão da jornada de trabalho submetia os operários a enfermidades ósseas e musculares, comprometendo também os nervos e articulações, além de lesões pulmonares pela exposição a condições ambientais insalubres. LOPES, José Sérgio Leite Lopes. *O Vapor do Diabo: o trabalho dos operários do açúcar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 77-98. José Marcelo Filho, por sua vez, expõe uma extensa lista de doenças decorrentes da atividade laborativa dos trabalhadores rurais (queimaduras, entorses, esmagamento dos ossos da mão, etc.), em levantamento que considera o recorte entre os anos de 1963 a 1973. Ver: FILHO, José Marcelo Marques Ferreira. A Indústria dos Corpos Exauridos na *Plantation Açucareira* no Nordeste do Brasil. In OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. *Trabalho e Trabalhadores no Nordeste: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba*. Campina Grande: EDUEPB, 2015, p. 141-180.

²⁴³ Nesse particular, São Paulo tem demonstrado que sua liderança no setor se expressa em várias áreas, vindo de lá vez ou outra exemplos brutais de mortes decorrentes da superexploração dos trabalhadores na lavoura canavieira. Ver: COSTA, Cândida da. Morte por Exaustão no Trabalho. *Caderno CRH*, Salvador, v. 30, n. 79, p. 105-120. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v30n79/0103-4979-ccrh-30-79-0105.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2018. Alguns casos repercutiram na imprensa, e a recorrência dos óbitos motivou uma investigação pelo Ministério Público do Trabalho, em 2007, que apurou 19 mortes “suspeitas de terem ocorrido por exaustão provocada pelo trabalho desde 2004 nos canaviais”. O caso do trabalhador Juraci Barbosa, que morreu em 29 de junho de 2006, aos 39 anos de idade, depois de trabalhar “70 dias sem folga entre 15 de abril e 26 de junho”, tendo cortado “um volume de cana bem superior à média diária de dez toneladas nos dias que antecederam sua morte”, demonstra a permanência da brutalidade nesse ramo da produção, e o tamanho do desafio apresentado para a historiografia em sua reflexão acerca da função social da Justiça do Trabalho, por impor o reconhecimento de que regular “relações de trabalho” não significa necessariamente humanizá-las, e que o direito frequentemente é impotente para contradizer os cálculos econômicos e o humor inconstante do “mercado”, esse ente metafísico perante o qual temos todos de subsumir nossa existência. Para a repercussão do caso na Folha de São Paulo, Ver: Cortador de Cana Morre Após 70 Dias de Trabalho, *Folha de São Paulo*. 18 mai. 2007. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1805200734.htm>. Acesso em: 19 set. 2018.

Mas devemos ter presente que os proprietários não eram implicados em casos de acidentes com seus trabalhadores, o que decorria de disposições do próprio ETR, que atribuía as indenizações nesses casos ao IAPI, assegurando o benefício aos trabalhadores rurais acidentados “mediante contribuição facultativa”²⁴⁴, o que configurava um caso especial dentre as outras garantias já asseguradas aos trabalhadores rurais pelo Instituto, como assistência à maternidade, auxílio doença etc.²⁴⁵ Legalmente os acidentes não pertencem à esfera trabalhista, mas previdenciária. Como a historiadora Ana Beatriz Ribeiro Barros demonstra, o trabalhador acidentado deveria entrar com ação na Justiça Comum, o que no final das contas era desestimulado, em face da possibilidade de “trocar” a indenização por uma pensão. Essa era a base com os Institutos de Assistência e Proteção Social e Centros de Apoio Psicossocial, aprofundando-se com a criação do INSS em 1966²⁴⁶. Desse modo, quando os acidentes são reportados pelos trabalhadores rurais nas reclamações, geralmente são elencados como contestação das ações dos proprietários, que viam no afastamento decorrente da enfermidade do trabalhador um meio para sua demissão por justa causa. Nesses casos, suprimindo a razão do absenteísmo, o período para tratamento médico das enfermidades adquiridas no trabalho e, mesmo a incapacidade decorrente de acidente ou adoecimentos, configuravam, na lógica patronal, o abandono do emprego por parte do trabalhador, de quem se dizia “estar em local incerto e não sabido”. Também nesses casos impera a preocupação dos trabalhadores em perderem o acesso ao sítio ou serem expulsos das residências ocupadas na propriedade de seus empregadores.

A reclamação de Anízio Lourenço da Silva, por exemplo, traz alguns desses componentes. O trabalhador rural, associado ao STR de Nazaré da Mata, demanda, no dia 7 de abril de 1964, o pagamento de indenização por tempo de serviço por ter sido demitido do Engenho São José em Nazaré da Mata, onde também residia e possuía um sítio, após ter ficado incapacitado para o trabalho em decorrência de um “retrocesso no corpo”, provocado pelo esforço feito quando tentava proteger o canavial de um incêndio, em decorrência do qual “ficou impossibilitado de fazer qualquer serviço que lhe exigisse o mínimo esforço”. O trabalhador contou ainda que “procurou entrar em entendimento com o proprietário”, que lhe disse “que ia ver se conseguia encaminhá-lo para o instituto”, tendo já “comunicado ao seu advogado para estudar a situação e a solução para o referido problema”. A resposta que Anízio recebeu foi a

²⁴⁴ BRASIL. Lei n.º 4214, de 2 de março de 1963, Art. 166.

²⁴⁵ Ibid. Art. 164.

²⁴⁶ SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. *O Desgaste e a Recuperação dos Corpos Para o Capital: acidentes de trabalho, prevencionismo e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985)*. 2016. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. p. 103-116.

de que “ficaria recebendo alguma coisa mas teria que desocupar o sítio”, além do que nada foi feito em relação à sua enfermidade. As partes acabaram por firmar um acordo, pelo qual o trabalhador recebeu Cr\$ 100.000, desistindo do sítio e do restante dos direitos alegados na inicial.

Evidentemente, esse modo de enfrentar o problema dos acidentes do trabalho, absolutamente resguardados pelo ETR, se tornou um verdadeiro convite ao desleixo patronal, pela ausência de medidas legais que lhes atribuísem obrigações indenizatórias em relação ao trabalhador vitimado pelos acidentes. Esse fato certamente ajuda a explicar o grande número de acidentes verificados no período nesse ramo da produção.

As particularidades do ETR quanto ao trabalho do menor e da mulher:

No que concerne ao trabalho do menor, o ETR²⁴⁷ procurava assegurar um regime de trabalho que pudesse ser compatibilizado com a formação educacional. Nesse sentido, as disposições do artigo 57 proibiam o trabalho do menor de dezoito anos em locais insalubres, perniciosos ou o trabalho noturno. Já o 58 obrigava a assistência do menor por seus responsáveis em casos de rescisão de contrato de trabalho, a quem ainda seria garantida, pelo artigo 59, a faculdade de pleitear a rescisão de contrato de trabalho de menores de 20 anos desde que comprovassem que o serviço executado prejudicava seu desenvolvimento físico, moral, ou intelectual, por constranger o tempo necessário à instrução, o que também podia ser feito pela autoridade competente, responsável por fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor.

Já os artigos 60 e 61 apontavam as obrigações dos poderes públicos e da classe proprietária, instadas a garantir aos menores das áreas rurais o acesso à educação. O artigo 60 determinava que as autoridades federais, estaduais e municipais deveriam fixar o período letivo de ensino primário sob sua jurisdição, de modo que o calendário letivo fosse coincidente com o ano agrícola estabelecido em cada região. E o artigo 61 obrigava as propriedades que contassem em seus limites mais de cinquenta famílias trabalhando em qualquer um de seus serviços a possuir e manter em funcionamento uma escola primária, gratuita, “com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar”, cuja matrícula seria obrigatória, “sem qualquer outra exigência, além da certidão de nascimento”, sendo a obtenção desse documento fomentada pelo empregador, que, para tanto, deveria proporcionar “todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças”. No mais, em todo os momentos da tramitação de

²⁴⁷ Ver: Estatuto do Trabalhador Rural, Título III, Capítulo II. BRASIL. Lei Nº 4.214, de 2 de março de 1963.

reclamações propostas por menores, eles deveriam ser acompanhados obrigatoriamente por seus responsáveis.

Já os pontos específicos sobre o trabalho da mulher eram regulamentados pelos artigos 53, 54, 55 e 56 do ETR²⁴⁸. Em termos gerais, esta lei buscava salvaguardar os direitos da mulher gestante. O artigo 54 determinava que não podia ser alegado justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho nos casos de casamento ou gravidez, e buscava assegurar que os termos fixados em acordos coletivos e individuais não poderiam contrariassem tal determinação.

O artigo 55, reafirmando que a gravidez não enseja motivo para interromper o contrato de trabalho, assegurando ainda o direito de afastamento por seis semanas antes e depois do parto, a fim de garantir o repouso necessário ao puerpério, período que podia ser estendido por mais duas semanas. O dispositivo previa ainda o repouso remunerado de duas semanas em caso de aborto, desde de que tal medida fosse aconselhada por um médico, e dois intervalos de meia hora durante o trabalho diário para amamentação do filho, num período nunca inferior a seis meses, bem como a garantia do recebimento integral dos vencimentos em cada uma dessas ocasiões. Assegurava-se ainda à gestante o direito de interromper o contrato de trabalho, sem aviso prévio e preservando todos os direitos adquiridos, desde que o trabalho desempenhado fosse prejudicial à gestação. Os pagamentos de todos os benefícios constantes no artigo seriam feitos pelo IAPI, e não excluía a concessão do auxílio-maternidade. Por fim, o artigo 56 impedia “a prorrogação do trabalho da mulher além das vinte e duas horas em qualquer atividade”.

Como dito acima, essas normas específicas tratam quase exclusivamente de estabelecer medidas protetivas para a mulher gestante. Por outro lado, os limites do espaço social atribuído às mulheres naquele período são demonstrados de modo ainda mais significativo no artigo 53, que permaneceu na letra da Lei até o último momento, passando intocado pela tramitação do projeto nas duas casas do Congresso Nacional, sendo vetado apenas pelo presidente João Goulart, na fase final de sua tramitação. Ele estabelecia que a mulher casada necessitava da permissão do marido para firmar contratos de trabalho, a quem caberia ainda decidir o destino de seus vencimentos, exigência que ademais só havia perdido amparo no Código Civil em agosto de 1962²⁴⁹, motivo elencado para justificar o veto presidencial.

²⁴⁸ Ver: Estatuto do Trabalhador Rural, Título III, Capítulo I. BRASIL. Lei Nº 4.214, de 2 de março de 1963.

²⁴⁹ Tal Lei alterava uma série de artigos do Código Civil, relativos à situação jurídica da mulher casada. BRASIL. Lei n.º 4.121, de 17 de agosto de 1962.

O contexto indiciado nesse ponto talvez ajude a entendermos uma característica eloquente da experiência dos trabalhadores rurais na JCJ de Nazaré da Mata, dentro dos marcos da presente pesquisa: a pouca incidência de reclamações apresentadas por trabalhadoras rurais, questão que abordaremos mais detidamente a seguir.

2.2 A importância do trabalho feminino no meio rural e a ausência das mulheres no Tribunal: alguns apontamentos

“(o proprietário) obriga a reclamante a executar uma tarefa estranha à Lei provando assim um propósito pessoal contra a mesma chegando a prejudicá-la pelo trabalho mais pesado, pois a mesma de tanto sofrer fome se acha sem ânimo para suportar tais trabalhos absurdos; [...] não podia fazer tal serviço por ser dos mais pesados para uma mulher, e além disso já lhe faltava força física para tal, daí então o proprietário tratou-lhe com palavras injuriosas”.

Antônia Maria da Conceição²⁵⁰

A pouca presença de trabalhadoras rurais no Tribunal é uma das características mais marcantes dos processos analisados ao longo do presente trabalho. As razões históricas que nos ajudam a perceber essa ausência, e que exercem influência na realidade das trabalhadoras rurais, estão ligadas à relação gênero, pois as experiências vivenciadas no canavial se inserem, com todas as suas particularidades, no contexto mais amplo da dominação masculina, na atribuição de um papel subalterno à mulher, de modo que sua pouca presença no Tribunal é apenas uma das arenas da vida social em que essa relação pode ser percebida e, nesse sentido, problematizada.

O trabalho feminino na zona canavieira de Pernambuco

Embora pouco presente nas reclamações, o trabalho feminino fazia parte da experiência cotidiana na zona canavieira, sobretudo na produção de gêneros alimentícios voltados ao sustento familiar, isso quando o proprietário permitia à família do trabalhador o acesso a um pequeno pedaço de terra onde o plantio podia ser realizado. Em termos gerais, a importância real do trabalho das mulheres contrasta com a valorização social que recebiam, tendo em vista

²⁵⁰ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 471/66, p. 2.

a naturalização da sua atividade produtiva como parte complementar daquela realizada pelo pai ou o marido.

Os meninos começavam cedo o trabalho no canavial, mas ele podia ser realizado também por mulheres adultas, desde que a necessidade exigisse. Já no caso de meninas e moças, mais jovens, preferia-se que se dedicassem exclusivamente à produção alimentícia doméstica, não por ser “uma tarefa fisicamente mais leve”, mas para sua proteção, como argumenta Dabat²⁵¹. A historiadora cita matérias do *Diário de Pernambuco* que dão uma ideia do absurdo da condição a que as filhas dos trabalhadores podiam ser submetidas:

“O culpado era o administrador. ‘O crime [abuso sexual] foi cometido no momento em que a menor trabalhava num lugar ermo. Somente depois de 4 meses foi que teve coragem de denunciar o crime à polícia. O revide não se fez esperar. O administrador José Guedes da Silva e o patrão Luis Cisneiros de Almeida arrombaram a porta da residência da vítima e desalojaram-na da propriedade, sem ao menos dar-lhes permissão para colher o produto de uma lavoura que tinham’”²⁵².

Mas a deterioração das condições econômicas da família podia ditar a entrada de moças no âmbito da produção canavieira, por exemplo, no caso do falecimento do pai, como algumas reclamações sugerem. Esses casos eram particularmente penosos porque o trabalho no canavial se somava àquele realizado no roçado e aos afazeres domésticos, ampliando sem medida a jornada de trabalho da mulher²⁵³. Nesse sentido, a relevância do trabalho feminino contrasta de modo radical com sua ausência nos Tribunais. Fato ainda mais relevante porque não é difícil encontrarmos registros que, já na década de 1950, eram relacionados ou visavam promover o reconhecimento dos direitos trabalhistas das mulheres do campo, sustentando inclusive ideias relacionadas com a defesa da igualdade de garantias entre elas e os trabalhadores homens, e mesmo a legitimidade de seu espaço dentro da organização sindical.

É nesse espírito que as propostas apresentadas na ocasião da criação da ULTAB já traziam reivindicações exclusivas para as mulheres, como seu direito à organização sindical, assistência à maternidade, medidas relativas aos cuidados sanitários etc. Tendo em vista as experiências que as reclamações dão acesso, das reivindicações em questão, merece especial atenção aquela indicada pelo ponto 2: “Inclusão da mulher que vive de salários nos contratos das fazendas e usinas; fornecimento pelos patrões das Carteiras do Trabalho e anotação nas

²⁵¹ DABAR, Christine Rufino. *Moradores de Engenho*. Op. cit., p. 505.

²⁵² Violentada no Engenho Caricé sob Ameaça de um Revólver. *Diário de Pernambuco*. Recife, 28 nov. 1959, Primeiro Caderno, p. 5. A autora também indica a matéria anterior, onde a denúncia havia sido noticiada: Sob a Ameaça de Um Revólver Violentou a Menor no Roçado. *Diário de Pernambuco*. Recife, 19 set. 1959, Primeiro Caderno, p. 5. *apud*. DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho*. Op. cit., p. 505.

²⁵³ *Ibid*, p. 506-7.

mesmas do salário, férias, tempo de serviço etc.; a fim de gozar da proteção da Legislação”²⁵⁴. Especificamente quanto aos trabalhadores e trabalhadoras da lavoura canavieira, exigia-se ainda o “pagamento de salário igual para trabalho igual feito por homens, mulheres e crianças”²⁵⁵. Em todo caso, sendo numerosas as publicações do *Terra Livre* que procuram tratar dos direitos das mulheres do campo, em geral na coluna intitulada “A mulher da roça”, tais reivindicações não estavam isentas de reforçar o seu lugar como dona de casa e mãe. Assim, ao lado do reforço da luta por direitos, davam-se “conselhos úteis”, relacionados aos cuidados das crianças, dicas de saúde, receitas culinárias etc.²⁵⁶.

Nesse contexto, é compreensível que as reclamações apresentadas por mulheres carregassem particularidades. Como Abreu e Lima indica, por vezes as mulheres assalariadas que se dedicavam de modo regular ao trabalhavam nos canaviais eram em geral viúvas ou separadas, condição ainda mais dramática quando se tratava de prover o sustento dos filhos, mas também podiam ser solteiras, desde que “sem pais ou irmãos que as sustentassem”²⁵⁷, casos que realmente aparecem ao longo da amostra consultada. As trabalhadoras Marina Filisberto de Souza, viúva, e sua filha menor, Maria de Lourdes Filisberto de Souza reclamam, por exemplo, contra o Engenho Canadá, no município de Carpina, alegando trabalharem inclusive na limpa da cana²⁵⁸, tendo a demanda arquivada pelo seu não comparecimento na audiência de instrução²⁵⁹.

Quando casadas, o marido exercia sua autoridade, inclusive nos poucos casos em que mulheres reclamavam perante a Justiça do Trabalho, como no exemplo da reclamação 488/65²⁶⁰, na qual foram reclamantes Manuel Severino de Souza “e sua esposa”. Nessa reclamação, Manuel não apenas assina pelos dois, mas toma inclusive a fala da esposa, descrevendo ele mesmo suas condições de trabalho, embora ela estivesse presente, postura que

²⁵⁴ Programa de Reivindicações das Mulheres Lavradoras e Trabalhadoras Agrícolas. *Terra Livre*, São Paulo, set.-out. 1954, p. 5.

²⁵⁵ Programa de Reivindicações dos Trabalhadores das Usinas de Açúcar e da Lavoura Canavieira. *Terra Livre*, São Paulo, set.-out, 1954, p. 4. Uma pesquisa realizada em 2018 constatou que as mulheres ainda recebem um salário menor que os homens “em todos os cargos e áreas”, diferença que é diretamente proporcional ao grau de instrução requerido para o cargo. Ver: CAVALLINI, Marta. Mulheres Ganham Menos que Homens em todos os Cargos e Áreas, Diz Pesquisa. *GI. Economia*. 07 mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-que-os-homens-em-todos-os-cargos-e-areas-diz-pesquisa.ghtml> Acesso em 15 jan. 2019.

²⁵⁶ A Mulher da Roça. *Terra Livre*. São Paulo, out. 1958, p. 3.

²⁵⁷ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural*. Op. cit., p. 202.

²⁵⁸ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 53/64, p. 2.

²⁵⁹ No mais, é particularmente marcante, dentre os poucos casos de mulheres reclamantes na amostra consultada, a presença de menores acompanhadas de suas mães, quase sempre viúvas, reforçando o fato salientado por Abreu e Lima. Ver: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 301, 302, 303 e 304/63.

²⁶⁰ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 488/65, p. 2-3.

não era resguardada no ETR e, como vimos, já havia sido superada pelas alterações²⁶¹ introduzidas no Código Civil em 1962, relacionadas com o estatuto da mulher casada, particularmente sua autonomia para firmar contratos de trabalho e gerir os próprios vencimentos. O fato de casos como esse passarem despercebidos, sem contestação das autoridades responsáveis por resguardar a legalidade processual, demonstra que o costume que naturalizava o silenciamento das mulheres podia inclusive superar a própria determinação da Lei. Na amostra consultada, não houve outro caso em que a fala de um dos reclamantes fosse tomada por um terceiro, sobretudo na inicial, quando se tratava de descrever as condições de trabalho, ponto central para sustentar uma causa em que se procurava assegurar direitos alegadamente violentados pelo empregador. A reclamação citada anteriormente, em que as trabalhadoras Maria Filisberto de Souza e sua filha são parte, pode ser citada como exemplo: lá, cada uma descreve suas condições de trabalho, mesmo sendo a mãe representante legal da filha, menor de idade. O apagamento da esposa de Manuel Severino é implacável: pelo fato de a reclamação em questão ter sido arquivada em face do não comparecimentos dos reclamantes na primeira audiência de instrução, simplesmente não é possível sabermos o seu nome.

Em outro caso, procurou-se desqualificar a trabalhadora insinuando sua incapacidade racional. Nessa reclamação, apresentada por Rita Júlia Maria da Conceição, em 20 de janeiro de 1966, contra o Engenho Mundo Novo, situado em Nazaré da Mata, onde também residia, ela afirmava na petição inicial ter começado a trabalhar no mês de maio de 1965, sendo demitida “sem motivo justo no dia 13 de janeiro de 1966”. Recebia Cr\$ 1.320 por dia, não tendo percebido a fração do 13º mês referente ao ano de 1965, o aviso prévio, o repouso remunerado, nem os dias santos e os feriados²⁶². Aceita a reclamação, a primeira audiência de instrução foi marcada para o dia 4 de fevereiro.

Naquele dia, presentes as partes na sala de audiência, o presidente deu a palavra ao advogado do proprietário que, contestando a ação, proferido as seguintes palavras: “a presente reclamação é fruto de um cérebro doentio e megalomaniaco”, visto que “nenhuma relação empregatícia jamais [...] se verificou entre as partes”²⁶³. Não disse nada além dessas palavras para contestar os direitos reclamados pela trabalhadora rural.

Não é raro se observar um tom agressivo na fala dos proprietários e seus prepostos nas reclamações. Talvez essa postura indicasse inicialmente a fé (ou mesmo o propósito) de que os

²⁶¹ BRASIL. Lei n.º 4.121, 17 ago. 1962.

²⁶² Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 38/66, p. 2.

²⁶³ Ibid, p. 5.

termos tradicionais de dominação da força de trabalho imperantes na região fossem receber apoio dos magistrados. Quando a empiria demonstra a pouca inclinação destes em dar incurso ao tom persecutório dos senhores, pois, como veremos adiante, a postura dos juízes tende a focar nos termos da Lei e, nesse sentido, nas evidências que as partes conseguem mobilizar e apresentar em juízo, seu objetivo passa a ser desmoralizar os trabalhadores, a fim de fazê-los desistir da ação, já que sua ausência em qualquer audiência acarretava o arquivamento do processo. Tendo isso em conta, certamente as palavras dirigidas contra Rita comportam peculiaridades vinculadas à sua condição de mulher, pois em nenhuma outra reclamação a postura reivindicatória foi referida a um suposto desvio psicológico do reclamante²⁶⁴. O termo megalomania, que na medicina e na psicologia compõe o quadro sintomático de parte significativa dos males da mente²⁶⁵, “perturbação mental que se caracteriza pela supervalorização de sim mesmo”, aponta, em sentido figurado, uma personalidade dominada pela “ambição ou orgulho em excesso”²⁶⁶.

Em seu depoimento, Rita disse que começou a trabalhar após o adoecimento de seu marido. Inicialmente, trabalhava das segundas-feiras aos sábados, passando em seguida a cumprir uma jornada semanal que se estendia das segundas às sextas-feiras. Alegava que seu esposo, “depois de restabelecido deu-se ao vício da embriaguez”, motivo pelo qual ela “foi obrigada a abandoná-lo”, solicitando ao administrador “que lhe desse uma casa para residir com o intuito de trabalhar sob condição”, visto que era necessário sobreviver. Este levou sua solicitação ao proprietário, que prontamente negou o pedido, ordenando ainda que ela voltasse a morar com o marido, condição para voltar ao trabalho, ao que Rita se recusou, sendo então demitida²⁶⁷. Após suas declarações, a audiência foi encerrada, sendo marcada outra para o dia 3 de março, quando suas testemunhas seriam ouvidas.

A primeira testemunha de Rita foi o trabalhador rural Abel Bento de Oliveira, também morador do Engenho Mundo Novo, que confirmou quase literalmente seu relato, acrescentando

²⁶⁴ Parte relevante da construção histórica que procurou submeter as mulheres ao domínio masculino se ancorou no argumento de que defendia sua suposta incapacidade racional e, nesse sentido, indicava a necessidade de sua tutela por um responsável homem, fosse ele o pai, o marido ou até mesmo um filho. Num poderoso artigo, a filósofa Marisa Lopes, recorrendo inclusive a textos históricos legados pela medicina, procura recuperar parte do percurso dessa construção. Ver: LOPES, Marisa. Para a História Conceitual da Discriminação da Mulher. *Cadernos de Filosofia Alemã: crítica e modernidade*. v.15, Depto de Filosofia da Universidade de São Paulo. jan.-jun. 2010, p. 81-96.

²⁶⁵ Na literatura psicanalítica, a megalomania é apontada como parte do fenômeno psicótico, podendo compor o quadro sintomático da esquizofrenia. Ver: BORGES, Karine Barbosa de Carvalho; MENDONÇA, Roberto Lopes. Um Olhar Sobre a Paranoia. *Psicanálise & Barroco em Revista*. Revista. v. 14, n1. jul. 2016, p. 253-258.

²⁶⁶ MEGALOMANIA, Dicionário online Michaelis. 15 fev. 2018. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=QwPRP>. Acesso em: 15 fev. 2018.

²⁶⁷ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 38/66, p. 5-6.

que ela estava morando com sua irmã nas terras do engenho, apesar da proibição do proprietário, e os salários que recebera por seu trabalho não foram registrados na folha de pagamento. A segunda testemunha, João Cordeiro da Silva, também um trabalhador rural e morador do Engenho, igualmente confirmou a versão apresentada por Rita, acrescentando, no entanto, que ela tinha então sete filhos²⁶⁸.

Na audiência seguinte, ocorrida no dia 28 de março, foram ouvidas as três testemunhas do proprietário, ambos trabalhadores e moradores do engenho. A primeira foi Manoel Severino Pereira, que também confirmava o depoimento de Rita, acrescentando uma informação relevante, dizendo que, se era ela quem trabalhava, “o salário saía em nome do marido”. A segunda, João André Avelino, entendia que Rita trabalhava “ajudando o esposo”; já a terceira testemunha, Francisco Caboclo da Silva, apenas confirma as afirmações dos depoimentos anteriores²⁶⁹. Em seguida a audiência foi encerrada, sendo marcada outra para o dia 1º de abril, quando a decisão foi proferida.

Em sua decisão, o magistrado presidente da JCJ de Nazaré da Mata decidiu pela procedência da reclamação apresentada por Rita, por considerar provada a relação empregatícia, descrevendo ainda como “absurda” a exigência do proprietário de que ela reatasse com o marido, recorrendo para isso aos próprios depoimentos das testemunhas indicadas por ele²⁷⁰, decisão que viria a ser confirmada no TRT6, após recurso do proprietário. O acórdão que fundamentou a decisão dos desembargadores, seguindo em geral os termos apresentados na sentença da primeira instância, acrescenta ainda que “se ela não quer mais viver com o marido, o problema é dela, e não do empregador”²⁷¹, sentença que significava o acolhimento das demandas da trabalhadora nos termos da lei vigente. Vencida a questão nos tribunais, Rita apresenta os artigos de liquidação, ou seja, os valores aos quais considerava ter direito, quantia que totalizava Cr\$ 73.960²⁷², valores contestados pelo proprietário²⁷³, mas confirmados pela Justiça²⁷⁴. Em seguida, entre em cena outra característica da experiência dos trabalhadores rurais na Justiça do Trabalho: o longo tempo necessário para a execução da sentença ou, de modo mais geral, o próprio tempo da tramitação dos processos, mais um empecilho para a plena efetivação dos direitos dos trabalhadores, do qual falaremos mais detidamente adiante.

²⁶⁸ Ibid., p. 7-8.

²⁶⁹ Ibid., p. 9-10.

²⁷⁰ Ibid, p. 11-12.

²⁷¹ Ibid, p. 31.

²⁷² Ibid, p. 35.

²⁷³ Ibid, p. 41.

²⁷⁴ Ibid, p. 42.

No caso de Rita, tem início uma série de trâmites legais para executar a sentença, visto que o proprietário não pagou os valores determinados em juízo dentro do prazo estabelecido: sucedem-se ordens de penhora contra o proprietário, objetivando levantar a quantia suficiente para cobrir os termos da causa, além da indicação do oficial avaliador, a realização de leilões, etc. Era difícil para Rita acompanhar todo esse percurso, e quando finalmente o valor foi levantado, após a terceira tentativa de leilão, um certificado, datado de 03 de agosto de 1969 e assinado pelo oficial de Justiça responsável por notificar a trabalhadora, informa que ela já não residia nem trabalhava no Engenho Mundo Novo²⁷⁵. Após várias outras tentativas de localizá-la, a reclamação é arquivada em fevereiro de 1982, num despacho onde o juiz determina: “arquive-se, ante o desinteresse do autor”²⁷⁶, uma abstração permitida pela Lei, mas onde a historiografia deve reconhecer alguma perversidade, dada a dificuldade das trabalhadoras rurais em seguir a longa duração dos processos.

O caso de Rita sugere algumas práticas corriqueiras na experiência daquelas relações de trabalho. Nos relatos trazidos, tanto pelo depoimento da trabalhadora rural quanto pelas testemunhas ouvidas ao longo do processo, podemos supor com alguma segurança que, ao lado de todos os elementos que têm conexão com o fato de Rita ser mulher, somava-se ainda o interesse econômico do proprietário, pois aceitar a proposta de Rita, permitindo que ocupasse uma morada e trabalhasse sob condição, significaria assumir o pagamento de seu salário. Casada, seu trabalho a serviço do engenho, independentemente de qualquer variável, poderia sempre ser considerado, segundo os costumes estabelecidos, um mero complemento da tarefa de seu marido: ela trabalhava “ajudando o esposo”, segundo João André. Juntos, receberiam sempre um único pagamento, e mesmo quando trabalhou sozinha, em face da enfermidade do companheiro, o pagamento era registrado no nome dele. Nesse sentido, quando o proprietário lhe obrigava a reatar com o marido, ele tentava manter em funcionamento o sistema que lhe permitia ter dois trabalhadores na produção em troca de um salário, ou até mais, pois também é justo supor a ajuda dos filhos do casal na lavoura, ao menos dos homens. Nesse sentido, vale questionar quantas ‘Ritas’ estão escondidas nas reclamações apresentadas por trabalhadores, por exercerem um trabalho considerado *complementar* ao do companheiro, chefe da família²⁷⁷,

²⁷⁵ 38/66, p. 83.

²⁷⁶ 38/66, p. 89.

²⁷⁷ O absurdo da visão patriarcal, que desvaloriza (ou mesmo) o papel das mulheres na composição da renda familiar (em particular) e na riqueza social (em geral), parece mais fácil de ser superado quando fica demonstrada a existência das mulheres como *força de trabalho* na atividade “produtiva”, pela qual recebem salário, etc., mas não se pode deixar de salientar que, em todos os momentos o trabalho doméstico é crucial para a reprodução do sistema econômico. Tendo em vista essas questões, a historiadora Chintra Joshi argumenta ser necessária a superação da “polêmica do provedor”, a fim de que possamos perceber “como as mulheres redefiniram as noções

que, nesses termos, mesmo quando contava ainda com a ajuda dos filhos menores, podia aparecer como um único trabalhador legalmente vinculado ao engenho, e cujos direitos poderiam ser questionados no Tribunal.

Para termos algum ponto de apoio sobre a presença de trabalhadoras rurais ativas naquele período, podemos recorrer aos dados referentes às solicitações de emissão de carteiras profissionais. Nesse sentido, no período entre janeiro e março de 1966, a chefia da Seção de Identificação e Registro Profissional da Delegacia Regional do Trabalho reportava ao *Diário de Pernambuco* haverem sido emitidas 4.600 carteiras profissionais para trabalhadores rurais, sendo 3.275 para homens e 1.325 para mulheres, o que equivalia, em termos percentuais, respectivamente a 71,2% e 28,8% do total²⁷⁸. Correspondendo apenas aos três primeiros meses do ano, esses dados certamente apontam para uma presença significativa do trabalho feminino no meio rural, o que também incluía a labuta no canavial, como de resto podemos inferir das reclamações consultadas. Agora, ao observarmos a presença de mulheres como reclamantes na JCJ de Nazaré dentro da amostra consultada, poderemos ter uma ideia mais precisa da sua ausência no tribunal. Estabelecendo uma relação mais direta com as informações apresentadas na matéria, a tabela (VIII) abaixo se refere especificamente ao ano de 1966:

TABELA VIII
PERFIL DOS TRABALHADORES POR GÊNERO EM 1966

GÊNERO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Homens	2.359	99,87%
Mulheres	3	0,13%
Total:	2.362	100%

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

A tabela (IX) a seguir, por sua vez, considera todo o período da pesquisa:

TABELA IX
PERFIL DOS TRABALHADORES POR GÊNERO (1963 e 1966)

GÊNERO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Homens	4.435	99%
Mulheres	47	1%
Total:	4.482	100%

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1963 e 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

de domesticidade nas práticas cotidianas”. Ver: JOSHI, Chintia. Além da Polêmica do Provedor: mulheres, trabalho e história do trabalho. *Mundos do Trabalho*. v. 1, n. 2, 2009, p. 169.

²⁷⁸ Delegacia do Trabalho Aumenta Emissão de Carteiras. *Diário de Pernambuco*. Recife, 14 abr. 1966, Primeiro Caderno p. 5.

Esses dados indicam o enorme desafio relacionado ao questionamento da experiência históricas das trabalhadoras rurais no período, sobretudo quanto ao seu papel como reclamantes na Justiça do Trabalho. As contribuições teóricas relacionadas com o debate em torno da categoria de gênero²⁷⁹ apontam não serem suficientes a atribuição apressada de qualquer relação de identidade entre a condição do homem e da mulher do campo. Sua própria atuação no movimento sindical sugere isso, como veremos a seguir. A presente pesquisa, por sua vez, não pode fazer nada além de indicar apontamentos gerais que nos pareceram relevantes, tendo em vista o que foi possível apreender nas análises dos processos e na bibliografia consultada. Certamente essa é uma lacuna da qual o trabalho se ressentia, mas que seria arbitrário transpor sem a devida atenção.

A participação das mulheres nos sindicatos

No que concerne à luta sindical, alguns dados apresentados por Abreu e Lima demonstram que, entre as décadas de 1950 e 1960, a participação das mulheres nas direções dos sindicatos rurais foi bastante diminuta²⁸⁰. Considerando os membros titulares na estrutura de todos os sindicatos rurais pernambucanos nesse período, havia apenas 3 mulheres ocupando cargos em diretorias executivas, e 2 em conselhos fiscais. Como suplentes, os dados apresentam respectivamente 4 e 8 mulheres²⁸¹.

São números significativos, refletindo como a relação assimétrica a que as mulheres eram submetidas acabavam invariavelmente por influir sobre sua participação nesse espectro da luta dos trabalhadores rurais. As noções imperantes que delimitavam sua vocação como mãe e dona de casa, restringia sua atuação produtiva ao roçado, às culturas de subsistência, também vinculadas à própria reprodução da família, e isso apenas quando havia a permissão de cultivar em terras cedidas pelo proprietário. Mas mesmo para aquelas que experimentavam o assalariamento, fosse por necessidade própria ou de complementar a renda familiar, o ingresso no sindicato não era uma escolha fácil. Nesse sentido, Abreu e Lima aponta, por exemplo, que

²⁷⁹ Em famoso artigo de Joan Scott faz um breve histórico dos diferentes usos e significados que a categoria assumiu no debate historiográfico, dando relevância inclusive à influência feminista no debate. Sua maior contribuição, acredito, é sugerir a necessidade imperiosa de uma releitura da história que seja capaz de reconhecer o papel devido às mulheres, cujo silenciamento é explicitado desde o momento em que a categoria gênero é considerada na análise. Ver: SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. Tradução Chistine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. p. 35. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 15 out. 2016.

²⁸⁰ Nesse particular, para uma análise mais detida sobre a participação das mulheres no sindicalismo rural em Pernambuco, ver: As mulheres no sindicalismo rural. in: ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural*. Op, cit., p. 201-224.

²⁸¹ Ibid, p. 206.

o apagamento das mulheres frente à autoridade masculina, fossem o pai ou o marido, sugeria que se eles fossem filiados ao sindicato sua própria adesão era desnecessária, pois elas iam a reboque daqueles que socialmente eram aceitos como seus representantes²⁸².

Tais posturas acabaram por limitar por algum tempo a presença das mulheres nos sindicatos e, dessa maneira a maneira como elas podia influir em suas pautas, muito embora, como vimos, desde a criação da ULTAB, em 1954, já havia propostas relacionadas com a sindicalização das trabalhadoras rurais²⁸³.

Por outro lado, conquistados os primeiros espaços, que inicialmente buscavam enfocar as peculiaridades de suas relações de trabalho enquanto assalariadas rurais, progressivamente os horizontes do debate foram se ampliando. Nesse sentido, já na década de 1970 as diretorias executivas contaram ao todo com 18 mulheres como membros titulares e 12 suplentes, e os conselhos fiscais, respectivamente, com 13 e 24 mulheres, números que continuariam aumentando nas décadas seguintes²⁸⁴, quando as trabalhadoras rurais tomariam como reforço inclusive a discussão em torno do feminismo. Assim criavam-se espaços próprios de debate, onde procuraram salientar as peculiaridades da condição da mulher do campo, no contexto das lutas do sindicalismo rural²⁸⁵.

Essas lutas resultaram em alterações significativas no interior da própria FETAPE, que introduziu em seus estatutos a obrigatoriedade de que 30% dos cargos em diretorias sindicais sejam ocupados por mulheres²⁸⁶. Somente em 2018 foi eleita a primeira presidenta da Federação, a agricultora familiar Cícera Nunes Cruz, cujo percurso na luta sindical havia iniciado 20 anos antes, em 1998²⁸⁷. Nesse sentido, verifica-se na experiência sindical das trabalhadoras rurais a construção da consciência de sua posição no mundo, que tem no surgimento de espaços próprios de diálogo o elemento formador da rede de solidariedade que

²⁸² Ibid, p. 205.

²⁸³ Programa de Reivindicações das Mulheres Lavradoras e Trabalhadoras Agrícolas. *Terra Livre*, São Paulo, set.-out. 1954, p. 5.

²⁸⁴ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural*. Op, cit., p. 206.

²⁸⁵ Um exemplo desses novos espaços é a Marcha das Margaridas, organizada anualmente desde 2000, cujo nome remete à trabalhadora rural e líder sindical paraibana Margarida Maria Alves, executada por proprietários paraibanos em 1983, como represália à sua luta pelos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Em 2019 a Marcha punha como objeto de luta a “defesa de um projeto popular, agroecológico e feminista para denunciar as condições de vida no campo, as desigualdades econômicas e sociais, a exclusão das mulheres das políticas públicas, o racismo e a homofobia”, além de reivindicações “por autonomia econômica, trabalho e renda e pela liberdade das mulheres sobre o seu corpo e a sua sexualidade”. Ver: <https://www.fetape.org.br/noticias-detalle/fetape-mobiliza-entidades-e-movimentos-de-mulheres-para-planejar-a-participa-o-de-pe-na-marcha-das-margaridas-2019/5907>. Acesso em: 22 abr. 2019.

²⁸⁶ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural*. Op, cit., p. 204.

²⁸⁷ Para um breve resumo da vida e do percurso de Cícera nas lutas do sindicalismo rural em Pernambuco, ver: <https://www.fetape.org.br/diretoria.php?parametro=1>, acesso em: 22 abr. 2019.

acabaria por se expressar não apenas na adoção de medidas concretas que sua luta conseguiria impor à estrutura dos sindicatos, mas em alguma medida no próprio enfrentamento da cultura machista imperante entre os trabalhadores, sobretudo no meio rural. Nesse sentido, e à semelhança do percurso que ambos haviam percorrido no processo de aprendizado que acabou por resultar na construção de organizações coletivas, necessárias à representação de seus próprios interesses enquanto classe, dentre as quais os Sindicatos são a expressão mais duradoura, o aprendizado das trabalhadoras conseguiu superar os próprios limites da luta por direitos trabalhistas, acabando por influir na maneira como as mulheres passaram a reconhecer e avaliar as relações de gênero e sua posição no mundo, momento em que “saem da invisibilidade para participar da vida política”²⁸⁸.

2.3 Primeiras reivindicações de cumprimento do ETR na JCJ de Nazaré da Mata e a compreensão dos magistrados sobre a realidade dos trabalhadores rurais

Regulamentado o ETR, este passou prontamente a figurar nas reclamações dos trabalhadores, que não tardaram a indicar como percebiam muito bem a legislação como portadora de um novo tempo, recorrendo muitas vezes a comparações entre esse novo momento e o passado sem direitos. Citaremos dessa maneira alguns exemplos, pelos quais poderemos vislumbrar tais elementos nas falas dos trabalhadores.

Começamos com a reclamação²⁸⁹ apresentada pelo trabalhador Antônio Vicente da Silva, trabalhador rural e secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vicência, em 23 de setembro de 1963, contra Luiz Gomes, arrendatário do Engenho Belmonte, onde ele morava e residia. O trabalhador afirmava ter sido admitido nos serviços do engenho na função de feitor, em 26 de fevereiro de 1956, permanecendo no cargo até ser rebaixado à condição de “simples trabalhador”, segundo sua expressão, em 6 de julho de 1963. Conta o reclamante que naquele dia “houve um princípio de greve no local onde trabalhava, tendo sido acusado pelo Reclamado de ser líder do movimento, de ser ‘grevista’”, sendo então “sumariamente dispensado do cargo”. Dessa maneira, o trabalhador exigia voltar “ao trabalho no cargo que sempre ocupou no Engenho desde o dia que foi contratado”, uma vez que o procedimento do empregador feria “frontalmente o Art. 70 do Estatuto do Trabalhador Rural”²⁹⁰.

²⁸⁸ Mulheres rurais saem da invisibilidade para participar da vida política. Notícias. FETAPE. 14 mai. 2019. Disponível em: <https://www.fetape.org.br/noticias-detalle/mulheres-rurais-saem-da-invisibilidade-para-participar-da-vida-pol-tica/5947>. Acesso em: 20 mai. 2019.

²⁸⁹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 452/63.

²⁹⁰ Ibid, p. 2.

O artigo em questão determinava que “nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não acarrete direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado etc.”. Tal garantia podia ser evocada pelos trabalhadores em casos como esse, em que a mudança de função serviria como um castigo para o trabalhador. Mas ela parece dirigir-se também contra outra característica do trabalho nos canaviais, sobretudo para os trabalhadores vivendo sob a condição de morador, que consistia na realização de todo tipo de serviço determinado pelo proprietário, sem qualquer limite de duração ou intensidade. O freio desse arbítrio também comparece em diversas reclamações, demarcando para os trabalhadores o novo tempo, distinto do período “antes da vigência do Estatuto do Trabalhador Rural”²⁹¹.

No presente caso, não chegaram a ser realizadas audiências, uma vez que as partes firmaram acordo, pelo qual o trabalhador aceitava rescindir seu contrato de trabalho, recebendo a quantia de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), e a garantia de poder permanecer na residência e no sítio que ocupava nas terras do engenho, “para colheita da lavoura”. Nas condições características da relação de morador, os trabalhadores estavam sempre em péssimas condições para sustentar uma negociação razoável perante os proprietários, mesmo após o ETR. E não era raro nesse período que a residência e o sítio por eles ocupados constassem como elementos relevantes nos termos das conciliações.

O “princípio de greve” ao qual se refere o trabalhador encontra-se dentro do período em que Pernambuco vivenciava um grande movimento grevista no meio rural, que só iria ser resolvido pelo Acordo do Campo, do qual falaremos adiante. Claramente o empregador buscava dar uma lição em Antônio Vicente, que serviria de exemplo para outros trabalhadores que buscassem defender seus direitos através de mobilizações desse tipo. Ademais, são recorrentes em processos da zona canavieira o registro de procedimentos semelhantes por parte dos proprietários, que após o golpe de 1964 contarão ainda com o reforço das forças de repressão do Estado nas suas ações de intimidação perante os trabalhadores, na tentativa de dissuadir seu recurso ao Judiciário trabalhista.

Um desses casos pode ser percebido na reclamação²⁹² apresentada pelo trabalhador José Pedro do Nascimento, filiado ao STR de Carpina, contra o Engenho Pindoba, município de Carpina, de propriedade de Jaime Dias, em 3 de junho de 1963. O trabalhador requeria então o

²⁹¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana. 04/65, p. 2.

²⁹² Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 88/63.

pagamento de indenização, aviso prévio, 13º salário, dentre outros direitos, afirmando ter trabalhado no engenho de janeiro de 1951 até sua demissão, em 28 de maio de 1963.

Em seu depoimento, o trabalhador salientou que “nunca residiu em casa pertencente ao Engenho”, e que trabalhava tirando contas, tendo também trabalhado na base da diária, “todos os dias da semana”, tendo sido demitido “pelo sr. Jaime Dias, proprietário do Engenho, pelo fato de ter ido reclamar o pagamento do 13º salário referente ao ano próximo findo”, sem receber “nenhuma importância do reclamante”²⁹³.

O proprietário, por sua vez, negava a relação de emprego, admitindo ser “possível que em alguma oportunidade tenha o reclamante trabalhado no Engenho”, sem, no entanto, se constatar “nenhuma dependência econômica [...] ou subordinação”. Sua fala parece sustentar a percepção de que a ausência de dependência era inclusive responsabilidade do trabalhador, afirmando ainda ser conhecida “na zona açucareira o nomadismo de alguns trabalhadores, que por interesse próprio, não se vinculam a qualquer Engenho”²⁹⁴.

Apesar da posição do proprietário, o acordo firmado entre as partes indica que nesses novos tempos os trabalhadores dispunham de ferramentas legais para contrapor o arbítrio patronal. Jaime Dias aceitava então pagar Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a João Pedro, que, por sua vez, dava “plena geral e irrevogável quitação de todo o objeto da presente reclamação”. O proprietário, no entanto, exigiu que o termo de conciliação registrasse, como *post scriptum*, que ele fazia o acordo, “mas não reconhecia a relação empregatícia”²⁹⁵.

Dentre as garantias mais relevantes do ETR, podemos citar aquela representada pela estabilidade do trabalhador rural, regida pelo Art. 95 do Estatuto, que assegurava que “o trabalhador que conte mais de dez anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, arts. 81 e 100, devidamente comprovadas”.

Já o art. 97 determinava que o trabalhador estável acusado de falta grave “poderá ser suspenso de suas funções, mas sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação, assegurada ao acusado ampla defesa”. Em seu parágrafo único, assegurava-se que

²⁹³ Ibid, p. 5-6.

²⁹⁴ Ibid.

²⁹⁵ Ibid, p. 8.

a suspensão, no caso deste artigo, perdurará até a decisão final do processo, mas, reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo trabalhador rural, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e apagar os salários a que teria direito no período da suspensão. Se o empregador quiser manter a dispensa do trabalhador rural estável ao qual se reconheceu inexistência de falta grave, poderá fazê-lo pagando em dobro a indenização que lhe caberia pela rescisão de contrato.

Tais coberturas limitavam o arbítrio patronal na zona canavieira, sendo um dos elementos mais relevantes nos processos de trabalhadores rurais. Nesse caso, a dependência da residência ocupada nas terras do proprietário e vinculadas à manutenção da relação de trabalho aparece como a maior preocupação do trabalhador rural que reivindicava sua estabilidade, e não a manutenção do emprego em si.

Esse parece ser o caso do trabalhador Eufrásio Sebastião de Freitas, analfabeto, residente no Engenho Ribeiro Grande, município de Aliança, que ingressara com uma reclamação²⁹⁶ na JCJ de Nazaré da Mata contra Manoel Pacheco de Araújo, que recentemente havia arrendado o referido engenho, onde Eufrásio também trabalhava, no dia 27 de junho de 1963. Na petição inicial²⁹⁷, afirma o trabalhador que prestara serviço para o referido engenho desde 1937, “isto é, há 26 (vinte e seis) anos, durante os seis dias da semana.” Conta então que sofreu um acidente no serviço em janeiro de 1963, tendo na ocasião “desmentindo um braço, sendo obrigado a parar de trabalhar por 6 (seis) meses.”

Acontece que, após recuperada a saúde, no mês de agosto daquele ano, ele tentou retornar ao trabalho, o que foi negado pelo sr. Manoel Pacheco, “que havia arrendado o referido engenho há cerca de dois meses ao sr. Severino Leopoldo de Azevedo, proprietário”, tendo dito inclusive que “não reconhecia o reclamante como morador, uma vez que não constava na folha de serviço”. Ameaçado de ser ver expulso da residência, Eufrásio conta ainda que “em vão tentou convencê-lo de que estava doente e impossibilitado de trabalhar há seis meses, como testemunhavam os vizinhos”. Sem outra saída, o trabalhador recorria à ação trabalhista para que o arrendatário fosse obrigado “a conceder-lhe trabalho e respeitar sua estabilidade, adquirida por força da Lei 4.214, de 02 de março de 1963 – Estatuto do Trabalhador Rural, em seu Art. 95”, já abordado logo acima. Em audiência no dia 28 de novembro, as partes firmam um acordo no qual o arrendatário aceitava o trabalhador de volta ao trabalho, comprometendo-se inclusive em assinar sua carteira profissional.

²⁹⁶ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 498/63.

²⁹⁷ Ibid, p. 2.

Dessa maneira, parece relevante perceber como a formulação do ETR demonstra a preocupação em adequar a legislação trabalhista às especificidades do trabalho rural, sendo também importante notar como a presença dos trabalhadores no tribunal, suas demandas e depoimentos, devem ter convergido para provocar a impressão dos próprios magistrados. Um exemplo, nesse particular, é bastante instrutivo. Trata-se da reclamação²⁹⁸ ajuizada pelo trabalhador rural Jaime Virgíneo Alves, analfabeto, contra o Engenho Passagem, de propriedade da Usina Aliança, localizada no município de Aliança. Apoiando-se na estabilidade garantida pelo ETR, demandava o trabalhador, demitido após afastamento por motivos médicos comprovados ao longo do processo, sua reintegração ao serviço, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, ou indenização em dobro e aviso prévio, caso o proprietário não aceitasse restituir seu emprego.

Apelando à “legislação específica”, em clara referência à CLT, o empregador procurou sustentar a prescrição do direito de reclamar do trabalhador. Em sua decisão, comentando a argumentação do empregador, o juiz demonstra como, dada as suas especificidades, as relações de trabalho no campo impunham novos desafios à legislação que procurava sua regulamentação, tendo de acomodar em novas bases questões já estabelecidas no espaço urbano. Dessa maneira, era imperativo que questões como o instituto da prescrição fosse tratado pelo legislador do ETR “de modo diverso do legislador das leis que integram a Consolidação das Leis do Trabalho”. O objetivo do primeiro era garantir que, “enquanto perdurasse o vínculo empregatício, não ocorresse prescrição contra os direitos assegurados a seus tutelados, trabalhadores rurais”. Por outro lado, “embora mantivesse o mesmo período bienal da CLT, a modificação na contagem do início do prazo trouxe alteração fundamental na aplicação do instituto, posto que somente dois anos a partir do distrato teria sua eficácia”.²⁹⁹

Reconheceu o magistrado que “esse espírito introduzido pelo legislador do ETR parece, à primeira vista, ir de encontro ao conceito emitido pela maioria dos doutrinadores”, que consideravam o instituto da prescrição “o meio que o direito usa para evitar que o credor possa negligenciar na cobrança da dívida, criando, assim, uma permanente situação de mal-estar para a sociedade”. Para ele, no entanto, a razão deve ser buscada em outro lugar:

Há de se entender, porém, que a situação do trabalhador rural, a época do advento do ETR era inferior ao do trabalhador comum, mesmo quando do advento da CLT. Este já vinha de algum tempo gozando de relativos benefícios, conglomerado nos centros urbanos, mais adiantados, mais em dia com o progresso e, principalmente, com o nível de instrução mais elevado. Em resumo, sabia melhor o alcance das leis que o

²⁹⁸ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 483/70.

²⁹⁹ Ibid, p. 29.

beneficiavam e estava mais vigilante na defesa de seus direitos. O trabalhador rural, ao contrário, imerso numa quase servidão, rude no mais alto grau, impossível estava, e está, de aquilatar e valor e o alcance da legislação social surgida em seu benefício³⁰⁰.

Dessa maneira, preservada a formulação tradicional, “poderia parecer [...] uma negligência do rurícola em cobrar sua dívida, *in casu*, a reparação do direito violado”, tratando-se, na verdade, “do desconhecimento da existência do direito, quando não de fatores ligados ao temor da perda do emprego”. Assim, a modificação introduzida pelo ETR está “de acordo com a situação real do trabalhador do campo, diferente substancialmente da situação dos trabalhadores regidos pela C.L.T”³⁰¹. Com base nessa argumentação, o magistrado acatou a reclamação como procedente em parte, decisão que seria revertida no Tribunal Regional da 6ª Região, após recurso do proprietário.

2.4. Características dos processos em 1963

Quanto ao gênero e a alfabetização dos reclamantes, a amostra consultada para o ano de 1963 apresenta os seguintes expressos na tabela (X) abaixo:

TABELA X				
PERFIL DOS TRABALHADORES POR GÊNERO E ALFABETIZAÇÃO EM 1963				
GÊNERO	NÚMERO	PERCENTUAL	ALFABETIZADOS (AS)	PERCENTUAL
Homens	350	97%	65	19%
Mulheres	11	3%	2	18%
TOTAL:	361	100%	67	19%

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

A pouca incidência das reclamações apresentadas por mulheres já foi tratada acima, ao menos em seus traços fundamentais. Por outro lado, foram considerados alfabetizados os trabalhadores e trabalhadoras que assinavam as atas de audiência e analfabetos aqueles que punham a impressão digital nos documentos. Houve casos em que o mesmo trabalhador assina a reclamação das duas maneiras, sendo, por isso, considerados analfabetos. Esses exemplos sinalizam, no entanto, a pouca segurança dos reclamantes, pois em geral as assinaturas dos nomes aparecem nas iniciais, muitas vezes formuladas com auxílio do sindicato, onde os trabalhadores tinham algum tempo e segurança para realizar a tarefa. Por isso esses dados devem ser usados apenas como indicações gerais do letramento dos trabalhadores, estimativas aproximadas, e não como dados definitivos.

³⁰⁰ Ibid, p. 30.

³⁰¹ Ibid.

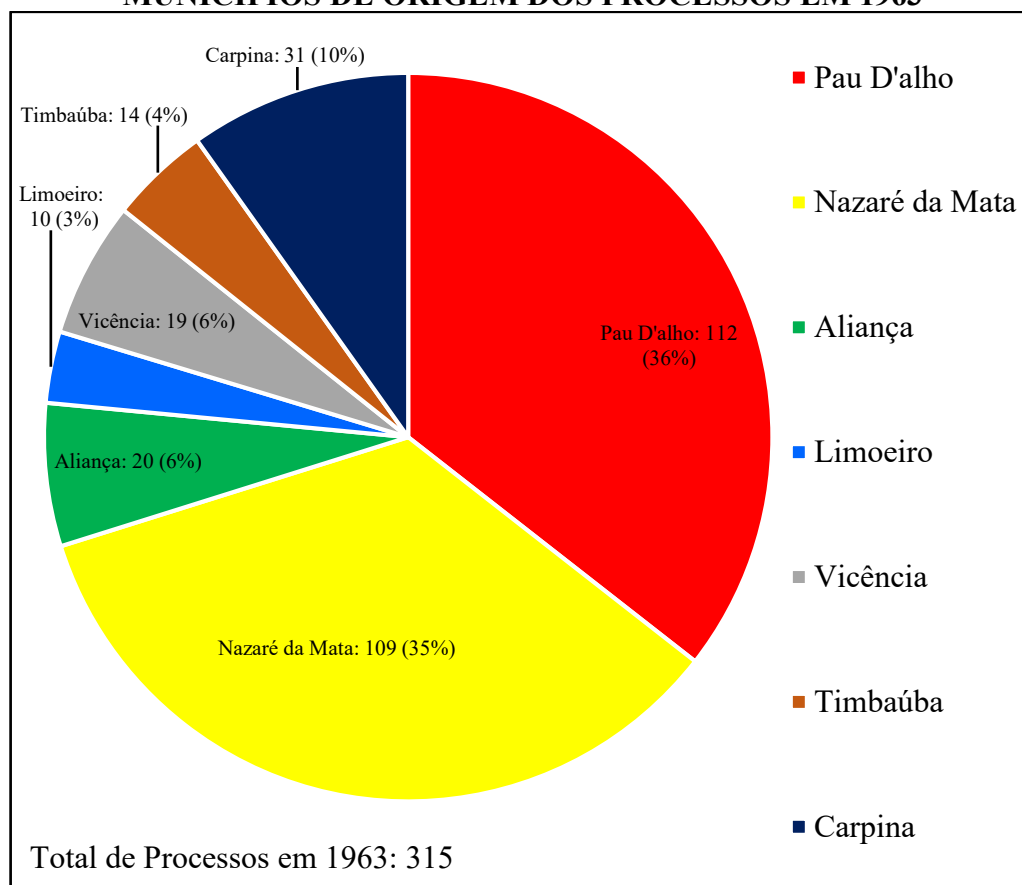
Quanto aos municípios de origem dos processos em 1963, os dados levantados são expressos na tabela (XI) e no gráfico (III) abaixo:

TABELA XI
MUNICÍPIOS DE ORIGEM DOS PROCESSOS EM 1963

MUNICÍPIO	OCORRÊNCIAS
Pau D'alho	112
Nazaré da Mata	109
Carpina	31
Aliança	20
Vicência	19
Timbaúba	14
Limoeiro	10
TOTAL	315

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

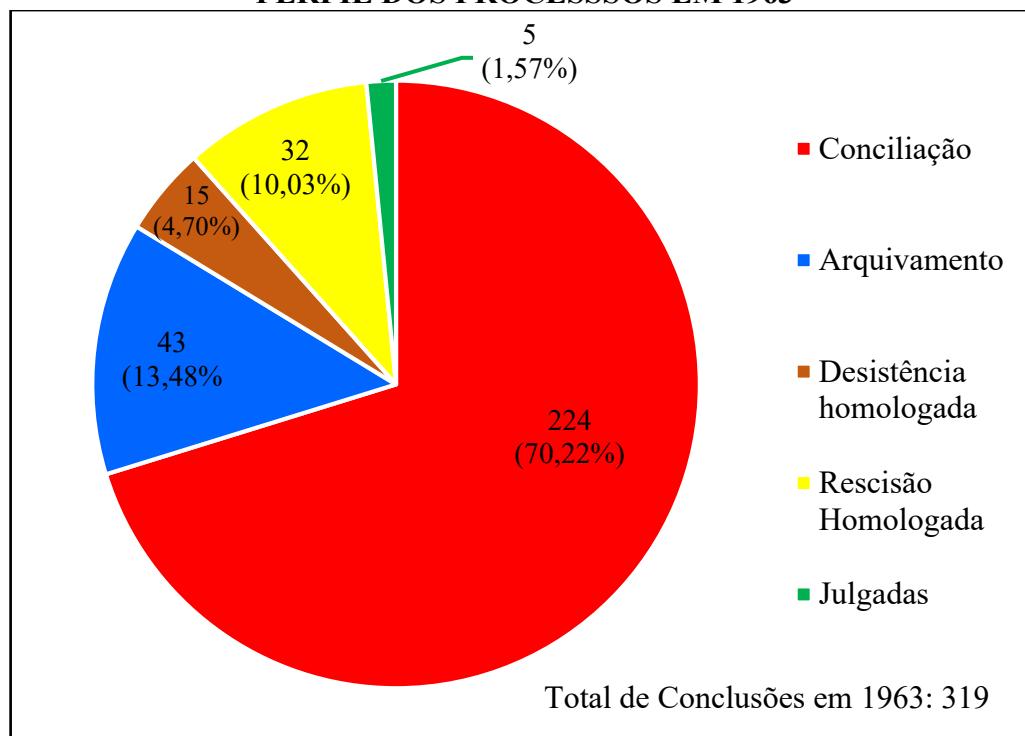
GRÁFICO III
MUNICÍPIOS DE ORIGEM DOS PROCESSOS EM 1963



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Já o levantamento da amostra³⁰² consultada para o ano de 1963 podem ser expressos pelo gráfico (IV) abaixo:

**GRÁFICO IV
PERFIL DOS PROCESSOS EM 1963**



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

A maior ocorrência das conciliações é uma marca de todo o período analisado. Aliás, o objetivo conciliatório é uma marca reconhecida da Legislação Social do Trabalho e das instituições que o trabalhismo varguista criou a fim de mediar os conflitos entre capital e trabalho, não por acaso os órgãos da primeira instância da Justiça do Trabalho eram denominados de Juntas de Conciliação e Julgamento. Nesse tipo de conclusão, trabalhadores e proprietários acordavam determinados parâmetros para pôr fim à reclamação, e desse modo os primeiros davam “plena, geral, irrevogável quitação³⁰³” dos direitos demandados, desde que os segundos cumprissem sua parte do acordo. Tais parâmetros, por sua vez, abarcavam uma ampla gama de possibilidades, sendo mais comum o pagamento de algum valor monetários ao

³⁰² Ao total, 315 processos foram analisados para o ano de 1963, que revelaram 319 conclusões (ver tabela II, p. 34).

³⁰³ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 57/63, p. 5.

trabalhador rural, em geral muito menor do que aquele reclamado em face dos direitos alegadamente aviltados.

As características das conciliações consultadas pela amostra em 1963 podem ser visualizadas na tabela (XII) abaixo.

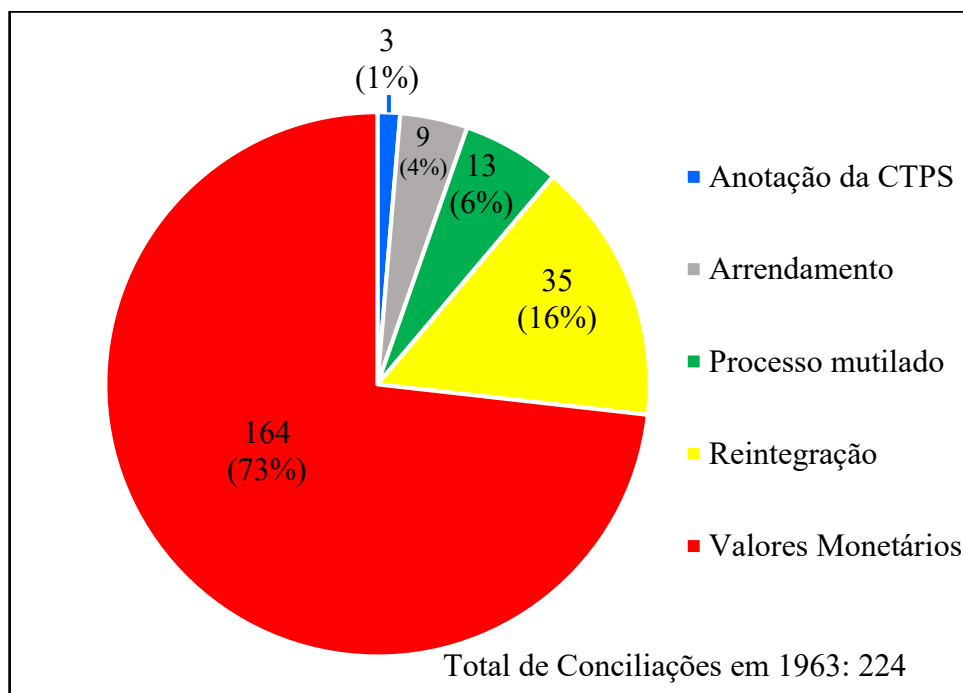
TABELA XII
PERFIL DAS CONCILIAÇÕES EM 1963

OBJETO DAS CONCILIAÇÕES	OCORRÊNCIAS
Anotação da CTPS	3
Contrato de Arrendamento	9
Objeto Incerto (processo mutilado)	13
Reintegração	35
Valores Monetários	164
TOTAL GERAL:	224

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Por sua vez, o gráfico (V) a seguir oferece uma melhor visualização da representatividade percentual de cada item dentro do conjunto:

GRÁFICO V
PERCENTUAL DE CADA ITEM NAS CONCILIAÇÕES EM 1963



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

As reintegrações significavam que o trabalhador concordava em ser readmitido no mesmo posto de trabalho, sem maiores repercussões. As anotações da CTPS, por sua vez, eram um dos meios possíveis de comprovação do vínculo empregatício, daí sua importância crucial. O ETR estabelecia a exigência de que todo trabalhador rural a possuísse devidamente assinada pelo empregador, que era também obrigado a conceder àqueles que não tivessem o documento três dias para que dessem entrada no mesmo junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho mais próxima, que fornecia o serviço gratuitamente. O artigo 13 do Estatuto³⁰⁴ reconhecia a CTPS como documento de identificação civil ou profissional, especialmente:

- a) nos casos de dissídio, na justiça do trabalho ou perante o Conselho Arbitral, entre o empregador e o trabalhador, com fundamento no respectivo contrato de trabalho;
- b) para todos os efeitos legais, na falta de outras provas, no instituto de Aposentadoria e Pensões dos industriários, e, especialmente, para comprovar a instituição de beneficiário;
- c) para efeito de indenização, por acidente do trabalho ou moléstia profissional, não podendo as indenizações. Ter por base remuneração inferior à inscrita na Carteira, salvo as limitações legais quanto ao máximo de remuneração permitido.

Tais atribuições faziam da CTPS um documento fundamental para que os trabalhadores comprovassem não apenas o vínculo empregatício, mas também o tempo de serviço, parâmetros fundamentais quando se tratava de reclamar direitos perante a Justiça do Trabalho, sobretudo nos casos em que os depoimentos apresentados nas reclamações lhe corroborassem o conteúdo. Nesse sentido, as três reclamações³⁰⁵ que têm como objeto a anotação da Carteira Profissional envolvem três trabalhadores rurais do Engenho Jaguamerin, em Aliança, e são apresentadas entre os dias 23 e 24 de dezembro de 1963. Ambos eram também moradores da propriedade e conseguem, nas conciliações firmadas no dia 27 de dezembro, que o proprietário reconheça o seu tempo de serviço, a fim de assegurar os direitos adquiridos.

Outro elemento presente na tabela, os contratos de arrendamento como objeto das conciliações, tem especial importância para o campo. Por meio deles a questão da terra teria de agora em diante um novo espaço de expressão, no interior da Justiça do Trabalho. Parcela relevante da motivação dos trabalhadores em reclamar tem relação direta com a necessidade de

³⁰⁴ Estatuto do Trabalhador Rural, Título II: das Normas Gerais de Proteção do Trabalhador Rural, Capítulo I: da Identificação Profissional. BRASIL. Lei Nº 4.214, de 2 de março de 1963.

³⁰⁵ Processos Trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 1172, 1177 e 1178/63.

permanência nos sítios e residências, elementos inseparáveis do vínculo empregatício que, como vimos, caracterizava as relações de trabalho na zona canavieira pernambucana.

De todos os acordos analisadas para o ano de 1963, nove tinham esse teor³⁰⁶. Os seis primeiros foram apresentados por moradores do Engenho Açudinho, situado em Nazaré da Mata, no dia 27 de agosto. Apenas um deles afirmava ser associado ao Sindicato. Podemos supor com alguma certeza que os trabalhadores discutiram entre si antes de se decidirem a apresentar a reclamação, isso porque as iniciais apresentam praticamente o mesmo teor, variando apenas a data mencionada como o início da relação empregatícia. Todos alegavam trabalhar um dia ou dois como “condição” para terem acesso a um sítio na propriedade. Não são dados maiores detalhes, mas ao que parece eles objetivavam receber pelo trabalho que realizavam além daquele acordado com o proprietário para que pudessem plantar no sítio. As conciliações, firmadas em 18 de setembro, apresentam o seguinte teor:

“o reclamado concorda em que o reclamante permaneça no sítio plantando e colhendo lavoura, bem assim que continue morando na casa existente no sítio mediante um contrato de arrendamento que será oportunamente firmado por ambos. O reclamante dá quitação ao Reclamado do objeto da reclamação³⁰⁷”.

Nesse sentido, o proprietário procurava, no novo espaço de disputas que era a Justiça do Trabalho, gerir da melhor maneira possível o poder que possuía graças a posse da terra. Notemos que não são referidos os valores estabelecidos para os arrendamentos, o que denota a inocência dos trabalhadores em não garantirem os termos em juízo, com uma melhor possibilidade de barganha e segurança no cumprimento dos termos por parte do proprietário. Mesmo considerando que essa postura reivindicatória procurava explorar as novas possibilidades abertas pela Lei, os arrendamentos representavam uma saída ainda perigosa, e talvez a postura dos militares em aprovar o Estatuto da Terra³⁰⁸, já em 1964, visasse assegurar alguma regulamentação que impusesse limites ao arbítrio dos proprietários.

Casos mais comuns, as reclamações que envolviam o pagamento de valores por parte do proprietário também comportam peculiaridades, pois em algumas ocasiões os sítios e residências dos trabalhadores entravam nos termos dos acordos. Os dados obtidos com referência a esse ponto, podem ser visualizados na tabela (XIII) abaixo:

³⁰⁶ Processos Trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 355, 356, 357, 358, 359, 360, 511, 707, 708/63.

³⁰⁷ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 355/63, p. 4. Como foi referido, as conciliações relativas às reclamações 356, 357, 358, 359 e 360 são literalmente idênticas.

³⁰⁸ Tratasse do Estatuto da Terra. BRASIL. Lei. nº 4504, 30 nov. 1964.

TABELA XIII
VALORES ENVOLVIDOS NAS CONCILIAÇÕES EM 1963

OBJETO	OCORRÊNCIAS	VALOR TOTAL EM CADA CASO (Em Cruzeiros - Cr\$)	MÉDIA POR RECLAMANTE (Em Cruzeiros - Cr\$)
Conciliações que envolvem apenas valores monetários	126	2.937.281,5	23.311,75
Conciliações que envolvem valores monetários, o Sítio e/ou a Residência	38	2.464.955	64.876,23
TOTAL	164	Cr\$ 5.402.236,5	Cr\$ 32.940,46

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Esses dados revelam uma nova maneira de conformar os conflitos relacionados com a terra. Em todo caso, comparado o ganho médio percebido pelo trabalhador em ambos os casos, as conciliações que consideram o sítio ou a residência apresentam um valor quase três vezes maior, o que não pode esconder o fato de que a perda do acesso à roça piorava ainda mais as condições dos trabalhadores, retirando deles inclusive as possibilidades de subsistência. Em seus termos, o proprietário, além do valor acordado, em geral permitia que o trabalhador permanecesse na propriedade “até a colheita da lavoura”³⁰⁹ ou “por um período de seis meses”³¹⁰.

As rescisões homologadas, por sua vez, eram reguladas por uma Lei anterior ao ETR, e garantiam que os trabalhadores que contassem com ao menos 1 ano de serviço só poderiam ter seu contrato rescindido com a “assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e da Previdência Social ou da Justiça do Trabalho”³¹¹. Assim, os empregadores tinham que propor a rescisão e, desde que os termos fossem aceitos pelo trabalhador, o pedido deveria ser levado à Junta para que o juiz o homologasse. Nem sempre havia concordância, e nesses casos os trabalhadores recorriam as reclamações. A ocorrência e os valores relativos às rescisões consultadas para o ano de 1963 podem ser vistos na tabela (XIV) abaixo:

³⁰⁹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 267/63, p. 6.

³¹⁰ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 353/63, p. 6.

³¹¹ BRASIL. Art. 1º da Lei 4.066, 19 mai. 1962.

TABELA XIV
VALORES ENVOLVIDOS NAS RESCISÕES HOMOLOGADAS EM 1963

OBJETO	OCORRÊNCIAS	VALOR TOTAL (Em Cruzeiros - Cr\$)	MÉDIA POR RECLAMANTE (Em Cruzeiros - Cr\$)
Rescisão Homologada	32	2.297.966	71.811,43

Fonte: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Esses dados parecem relevantes por algumas razões. Os valores aqui revelados são consideráveis se relacionados àqueles vistos nas conciliações, e em termos médios as rescisões significaram um ganho até maior para os trabalhadores, fato que, por sua vez, indica a de gestão das demandas trabalhistas por parte da classe patronal. Em alguns casos ela promovia as rescisões seguindo os trâmites legais, pagando os valores acordados com os trabalhadores, mas em outros, mais numerosos, avançava os limites determinados em Lei por saber que ao final, na medida em que pudesse exercer seu poder para coagir os trabalhadores a seguirem o caminho da conciliação, contornariam a maior parte dos direitos devidos, numa equação cujo resultado lhe seria invariavelmente favorável.

Mas os meios empregados pelos proprietários visavam também encaminhar as demandas para as desistências e os arquivamentos. No primeiro caso, os trabalhadores solicitam em juízo, pessoalmente ou por meio de documentos legais, a desistência das ações. No segundo a reclamação era arquivada em decorrência da ausência dos trabalhadores na audiência de instrução, como previsto no art. nº 844 da CLT. Nesses dois tipos de conclusão, os trabalhadores estavam sujeitos às pressões habituais, ameaças e mesmo negociações extrajudiciais, como veremos no próximo capítulo, em especial no caso dos arquivamentos. cuja ocorrência em 1964 aumenta significativamente. A tabela (XV) a seguir detalha os dados das desistências e arquivamentos obtidos na amostra consultada para o ano de 1963:

TABELA XV
DESISTÊNCIAS E ARQUIVAMENTOS EM 1963

CONCLUSÃO	OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL
Desistência Homologada	15	4,7%
Arquivamento	43	13,48%
TOTAL	319	100%

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

No que diz respeito às reclamações julgadas, sua pouca incidência (1,57%) resta como o dado mais relevantes. Os valores levantados com as decisões, são discriminados na tabela (XVI) abaixo:

TABELA XVI
PERFIL E VALORES ENVOLVIDOS NAS RECLAMAÇÕES
JULGADAS EM 1963

TEOR DO JULGAMENTO	OCORRENCIAS	VALOR TOTAL EM CADA CASO (Em Cruzeiros - Cr\$)	MÉDIA POR RECLAMANTE (Em Cruzeiros - Cr\$)
Reclamação Procedente	1	24.352,00	24.352,00
Reclamação Procedente em parte	2	101.153,00	50.576,5
Reclamação Improcedente	2	-	-
TOTAL	5 (3)	125.505,00	41.835,00*

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

OBS*: Para o cálculo do valor médio relativo às reclamações julgadas, considerei apenas aquelas procedentes ou procedentes em parte, cujo número total é indicado entre parênteses, pois nelas os valores da condenação são estipulados ao final do processo, podendo ser ou não alterados ao longo de sua tramitação, consoante o resultado dos julgamentos nas diferentes instâncias da Justiça do Trabalho. Desse modo, desconsiderei aquelas julgadas improcedentes a fim de evitar distorções.

Contraditoriamente, os tipos de conclusão possíveis para os processos expressam, de um lado, árduas conquistas de direitos por parte dos trabalhadores rurais e, de outro, exceção feita às reclamações julgadas, possibilidades que a própria Lei oferecia para que os empregadores remunerassem a força de trabalho sempre abaixo do valor realmente devido. Um meio de resistir à essas pressões eram a força coletiva dos trabalhadores, que em 1963 tomou forma nos movimentos que culminaram no Acordo do Campo, fato marcante do período, e que abordaremos a seguir.

2.5 O Acordo do Campo e seu impacto nas reclamações

Uma das medidas mais relevantes do curto período do primeiro governo de Miguel Arraes, como indicado no capítulo anterior, o Acordo do Campo foi um importante fator de melhoria das condições de trabalho e de vida para os trabalhadores rurais pernambucanos. Dentre seus elementos mais relevantes, podemos citar as cláusulas 5 e 6.³¹² A primeira visava

³¹² Cr\$ 100 Milhões os Prejuízos da Greve rural no Estado. *Diário de Pernambuco*, Recife, 21 nov. 1963, Primeiro Caderno, p. 03.

garantir de uma vez por toda que todo trabalhador da zona canavieira teria de fato assegurada as garantias advindas da legislação social do trabalho:

5.º - Fica certo nos precisos termos da legislação em vigor, que as empresas representadas pelos órgãos de classe da categoria econômica somente admitirão empregados com as devidas obediências dos dispositivos legais sobre Carteira Profissional e registro de empregados. No prazo irrevogável de 60 dias será regularizada a situação de todos os trabalhadores cujos contratos individuais de trabalho não estejam legalmente assentados, sem prejuízo do seu tempo de serviço. No caso e o Trabalhador possuir Carteira Profissional, ressaltar-se-á o empregador quanto à obrigação de anotar a mesma. Persistindo, no entanto, a de fazer, com o tempo efetivo de serviço, o devido registro. Ocorrendo dúvidas quanto ao tempo de serviço serão as mesmas decididas pela comissão que trata a cláusula nº 2.

Já a cláusula 6 objetivava o estabelecimento da tabela de tarefas³¹³, item importantíssimo que visava estabelecer uma relação clara entre o trabalho executado e o pagamento devido:

6.º - Fica certo que a proposta de tabela de tarefas de campo, aprovadas pelas lideranças sindicais no Palácio do Governo, continuará servido de norma, obrigando-se os sindicatos de trabalhadores a submetê-las no prazo de 60 dias, à aprovação de suas assembleias. A Comissão instituída na cláusula 2ª do presente Contrato resolverá as dúvidas sobre a sua aplicação, apresentadas as partes.

Sua costura, ao longo de várias semanas e diversas reuniões, chamou a atenção da imprensa do Sul do país para o governo de Miguel Arraes. O correspondente do carioca *Jornal do Brasil* em Recife, Alexandrino Rocha, por exemplo, noticiou³¹⁴ a recepção elogiosa dos órgãos de classe ao governador de Pernambuco, “em virtude de se ter conseguido o acordo no campo, após várias reuniões, realizadas no Palácio do Governo, entre usineiros e Camponeses”. No artigo, citou em seguida as palavras do presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Pernambuco, José Apolônio Matias, que confirmava que os trabalhadores registravam

³¹³ É certo que a Tabela de Tarefas antecede o “Acordo do Campo”, mas esse fato merece ressalvas. Isto porque, assim como verificaremos no caso da Convenção Coletiva firmada entre trabalhadores rurais e proprietários em 1965, assim que se estabeleceu a Tabela, com intermediação do próprio governador Miguel Arraes, em agosto de 1963, uma parte significativa dos trabalhadores resistiu aos termos estabelecidos e promoveu uma série de paralizações. Em termos gerais, a recusa se deveu ao fato de que o salário no qual se baseou o acordo era o estabelecido pelo decreto de 1962 (ver tabela III, p. 35), que naquela altura já se encontrava defasado em face da inflação. Por isso, ao que tudo indica, só com a majoração do salário com o acordo firmado em novembro de 1963 é que a Tabela entrou realmente em vigor na zona canavieira pernambucana. Ver: Agitadores Levam Camponeses à Recusa do Salário Tarefa Estabelecido em Acordo no Palácio. *Diário de Pernambuco*. Recife, 31 ago. 1963, Primeiro Caderno, p. 3. E: Recrudescer com Início da Moagem Agitação no Campo: Sucessão de Greves na Zona Canavieira. *Diário de Pernambuco*, Recife, Primeiro Caderno, 22 set. 1963, p. 3. O articulista esclarece o motivo da “sucessão de greves”: a “recusa dos camponeses em receber os salário segundo a Tabela de Tarefas no campo”.

³¹⁴ ROCHA, Alexandrino. Prefeitura de Recife vai ter Déficit Grane em 64. *Jornal do Brasil*, 01 set 1963, p. 28.

com satisfação o entendimento a que chegamos, os representantes dos trabalhadores e da indústria do açúcar. A aceitação por ambas as partes de cláusulas visando a pôr fim a uma série de irregularidades, bem como a que estabeleceu o salário mínimo profissional da categoria, revela que os empregadores se mostraram sensíveis no desejo inarredável dos trabalhadores do açúcar, no sentido de melhorar e tornar efetivamente humanas as condições e trabalho no parque açucareiro pernambucano.

Em outra matéria veiculada³¹⁵ no mesmo *Jornal do Brasil* relativa aos impactos do Acordo do Campo, agora em 24 de setembro de 1963, é citada a palavra de Antídio de Mendonça Vasconcelos, então presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Recife, que contestava o tom do noticiário do Sul do país sobre as práticas do governo de Arraes, assegurando que o governador “vem dando apoio positivo e permanente aos industriais do Estado e às demais classes produtoras.” Dessa maneira, a reportagem afirmava ser forçoso reconhecer que o Acordo do Campo “liquidou com os fomentadores da intranquilidade pública”, pois, na palavra do líder da classe patronal, “os camponeses passaram a dialogar diretamente com os patrões e autoridades estaduais, dispensando os intermediários políticos na luta por suas reivindicações”, de modo que “a informação deturpada (veiculada na imprensa do sul) a respeito dos acontecimentos de Pernambuco só prejudicavam as próprias classes produtoras.”

Para Antídio de Mendonça, o noticiários negativos atendiam a interesses políticos contrários ao desenvolvimento econômico e social do estado, buscando desprestigiar o governador Miguel Arraes e criar “um falso clima de intranquilidade social.” Era, por isso, necessário evidenciar a “maneira democrática de governar” de Arraes, que “assegurou o direito de greve, ao mesmo tempo que deu severas instruções à Polícia para garantir o patrimônio dos industriais e os trabalhadores que quisessem” continuar o trabalho. Nesse sentido, o Acordo do Campo poderia abrir um momento de paz social, representando “o primeiro e grande passo para o entendimento entre as classes do Estado, o que foi possível graças ao Governador Miguel Arraes, que promoveu as mesas redondas entre usineiros, senhores e de engenho e camponeses.” A mesma matéria³¹⁶ fora veiculada pelo *Diário de Pernambuco* dois dias depois, em 24 de setembro de 1963.

A assinatura do Acordo ocupou a capa do *Diário de Pernambuco* do dia 20 de novembro de 1963 com a seguinte manchete (Ver imagens XIII e XIV, abaixo): “Acordo com os Camponeses fez cessar hoje a greve rural em Pernambuco”.

³¹⁵ Industrial Pernambucano dá Testemunho de que Arrais apoia Casses Produtoras. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 24 set. 1963, p. 12.

³¹⁶ Industrial Pernambucano dá Testemunho de que Arrais apoia Casses Produtoras. *Diário de Pernambuco*, Recife, 26 set. 1963, Primeiro Caderno, p. 03.

A matéria³¹⁷ noticiava a decisão resultante da reunião que se estendeu até a madrugada, contando com as presenças do ministro do Trabalho, do presidente do IAA, dos representantes das classes patronais e laborais, além de outras personalidades. Foi então “celebrado acordo, na Delegacia do Trabalho, que possibilitará o encerramento da greve geral que, desde o domingo último, paralisou as atividades na agroindústria canavieira do Estado”.



IMAGEM XIII: Acôrd com os Camponeses Fez Cessar Hoje a Greve Rural em Pernambuco, 1963.
FONTE: *Diário de Pernambuco*, Recife, Primeiro Caderno, 20 nov. 1963, p. 1.



Reunidos na Cooperativa dos Usineiros (foto) o Ministro do Trabalho, o Presidente do IAA, os produtores de açúcar e os fornecedores de cana discutiram fórmula que possibilitasse à agro-indústria o pagamento dos 80% de majoração salarial pleiteados pelos trabalhadores do campo. Concluiu-se que sem o aumento correspondente no preço do açúcar seria inteiramente impossível satisfazer à pretensão — reputada justa — dos que trabalham a cana

IMAGEM XIV: Reunião dos Usineiros com o Ministro do Trabalho e o Presidente do IAA, 1963.

FONTE: *Diário de Pernambuco*, Recife, Primeiro Caderno, 20 nov. 1963, p. 3.

³¹⁷ Acordo com os Camponeses Fez Cessar Hoje a Greve Rural em Pernambuco. *Diário de Pernambuco*, Recife, 20 nov. 1963, Primeiro Caderno, p. 1 e 6.

Dentre as conquistas dos trabalhadores, a matéria dava relevo ao reajuste salarial, um aumento de 80% sobre a diária de Cr\$ 503,00, que passava a vigorar desde o dia 19 de novembro, entrando em vigor a partir de 1º de dezembro de 1963. A classe proprietária, por seu turno, teria como garantia o aumento do preço do açúcar, medida que afirmava ser necessária para viabilizar o reajuste dos salários.

O encontro foi agitado, tendo a reunião iniciado às 21h30, “e por vezes o ministro do Trabalho teve que usar de energia para fazer os trabalhos voltarem à normalidade.” O então delegado do Trabalho, Enoch Saraiva, foi acusado “de manter debates salariais com Ligas Camponesas, quando tais démarches deveriam ser feitas com os sindicatos.”, no que podemos notar as disputas acesas entre as Ligas e os Sindicatos na representação dos trabalhadores. Outros temas polêmicos diziam respeito ao pagamento dos dias de greve, sendo por fim acordado que o IAA financiaria o pagamento de parte desses dias.

Uma vez conquistadas as cláusulas do Acordo, ele passou a ser reivindicado pelos trabalhadores em suas reclamações, que cobravam sempre que possível o cumprimento do Acordo do Campo. É esse o caso, por exemplo, do processo³¹⁸ em que os trabalhadores rurais Alfredo Dias da Silva e seu filho Duda Dias da Silva, analfabetos, associados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata e residentes no Engenho Tamarazá, situado em Nazaré da Mata, reclamam contra Ernani Ramos, proprietário do referido engenho, onde também trabalhavam, alegando que “há 9 anos [...] trabalham como empregados do reclamado, sem receber pagamento de salário, pelo exclusivo direito de cultivarem um trato de terra, no mesmo engenho, [...] onde possuem lavouras.”

Ao que podemos inferir da inicial³¹⁹ apresentada pelos trabalhadores no dia 9 de agosto de 1963, o grande problema era agora o aumento do ‘fôro’, que havia saltado em quatro anos, passando de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), inviabilizando o cumprimento do acordo com o proprietário, pondo em risco seu sítio. Tendo em vista as novas possibilidades, afirmam os trabalhadores que não tendo “jamais auferido nenhum direito como trabalhadores rurais, reclamam, agora, que lhes é negado o direito de trabalhar e o reclamante intenta pela violência compeli-los a abandonar a terra onde moram e labutam”, requererem indenização, aviso prévio, férias, dentre outras garantias.

³¹⁸ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 352/63.

³¹⁹ Ibid, p. 2.

A audiência do processo ficara marcada então para o dia 26 de setembro, e um vez que os trabalhadores não compareceram à mesma, o juiz mandou arquivar a reclamação, “de acordo com o § 7º do artigo 798 da C.L.T”.³²⁰ Essa não seria, no entanto, a última tentativa dos trabalhadores para defender seus direitos.

Em outra reclamação³²¹ entre as mesmas partes, apresentada pelos trabalhadores em 30 de setembro de 1963, eles não aludem mais à questão do foro, mas fazem referência tanto ao ETR quanto ao Acordo do Campo, firmado naqueles dias. Afirmam eles que trabalharam por 8 anos para o proprietário, em serviços de sua lavoura,

recebendo salário na forma de utilidades (in natura) – art. 2º da lei nº 4.214/63, Estatuto do Trabalhador Rural –, tendo recebido salários monetários apenas no mês de junho desde ano, quando foram demitidos sem justa causa, sem aviso prévio e sem qualquer indenização legal.

Dessa maneira, requeriam aviso prévio, férias vencidas, complemento de salário, dentre outros direitos,

tudo devendo ser calculado à base do salário mínimo legal da 2ª sub-zona desta Região, pois assim foi acordado entre os Sindicatos dos Usineiros e dos Empregadores da Lavoura de Cana, em documento firmado perante autoridades do Governo do Estado e da Delegacia Regional do Trabalho.³²²

Registrada a reclamação, a audiência fora então marcada para o dia 30 de setembro daquele ano, dia em que se registrou o acordo³²³ entre as partes, que indiciam para nós alguma negociação entre trabalhadores e proprietários. Nela, Alfredo Dias da Silva concordava em desistir da ação, reconhecendo que “não era empregado do Reclamado, e sim rendeiro do Sítio, pagando o arrendamento com trabalho prestado por terceiras pessoas”. Parece claro que essa é a contrapartida que o trabalhador teve de assumir para garantir a permanência no sítio de 4 hectares que dispunha na propriedade, além de garantir que desistiria “da ação cível indenizatória proposta perante o Dr. Juiz de Direito desta Comarca”. Em contrapartida, o proprietário, além de garantir a permanência Alfredo Dias no sítio, se obrigava “a anotar a carteira profissional do reclamante Duda Dias da Silva”, seu filho, registrando o dia 27 de julho

³²⁰ Ibid, p. 6.

³²¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 511/63.

³²² Ibid, p. 2.

³²³ Ibid, p. 5.

daquele ano como sua data de admissão. Casos como esses indicam um novo espaço de disputas, o que não significa que as forças em questão fossem iguais.

O parentesco entre trabalhadores reclamantes é outro elemento comum em processos da zona canavieira, sendo registrados casos em que famílias inteiras remanam direitos numa mesma ação. Um desses exemplos é a reclamação³²⁴ apresentada pelos trabalhadores rurais José Antônio da Silva e seus cinco filhos, Severino Antônio da Silva, Cosme José Antônio da Silva, Severino José da Silva, Manoel José da Silva e Inácio José da Silva, este último, menor, todos analfabetos, contra o engenho Calombá, situado em Nazaré da Mata, no dia 31 de julho de 1963. A petição inicial³²⁵ registra a recorrente denúncia de “demissão sem justa causa” e a reivindicação pelo direito ao aviso prévio, ao 13º salário e à diferença de salário, visto que não recebiam repouso remunerado. Marcada para o dia 14 de agosto do mesmo ano, a audiência registra a conciliação³²⁶ das partes, mediante o pagamento de determinada quantia por parte do proprietário.

Outro exemplo de processos em que o Acordo do Campo se faz sentir é a reclamação³²⁷ apresentada por Severino Luiz Francisco, trabalhador rural, residente no engenho Triunfo e filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbaúba, contra a Usina Cruangy S/A, proprietária do referido engenho, também situada no município de Timbaúba, em 9 de outubro de 1963. Em seu pedido inicial³²⁸, o trabalhador afirma ter sido admitido nos serviços da Usina em agosto de 1955 “como trabalhador braçal, limpando mato e outros serviços inerentes à vida no campo.” Não são raros os casos em que os trabalhadores registram uma grande diversidade de atividades realizadas ao longo de seu tempo de trabalho na atividade canavieira, dado o domínio exercido pelos proprietários e a ausência de medidas legais que pusessem algum freio em seus desmandos. Na ação judicial, prossegue o trabalhador dizendo que a partir de 1959 substituiu seu pai no serviço de medição de contas, época em que o mesmo adoeceu, recebendo em todo o período de trabalho salário por semana, sem ter “hora para trabalhar, entrando noite afora, domingos, dias santos e feriados, sem perceber nenhuma remuneração”, sendo sua reclamação motivada pelo fato de ter sido “despedido do serviço sem receber nenhuma indenização prevista no ETR,” razão pela qual reclama o pagamento do aviso prévio, férias, dentre outros direitos.

³²⁴ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 240/63.

³²⁵ Ibid, p. 2.

³²⁶ Ibid, p. 6.

³²⁷ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 600/63.

³²⁸ Ibid, p. 2-3.

Acolhida a reclamação, a audiência de instrução³²⁹ teve lugar na JCJ de Nazaré da Mata no dia 27 de novembro de 1963. Nela, o preposto da reclamada afirmava que a usina havia rescindido o contrato de trabalho de Severino Luiz com fundamento no art. 482, letras ‘a’ e ‘b’ da C.L.T, uma vez que ele haveria cometido falta grave no exercício de suas funções, “quando das anotações em folha de serviço dos trabalhadores” da usina. Teria o trabalhador “adulterado, portanto, as mencionadas folhas aumentando o número de quadras dos trabalhadores Adesio Marques, João Firmino, João Paca e Joaquim Gomes.” Além disso, “lhe foi dito que efetuasse uma medida em determinado terreno, cujo resultado atingia trinta hectares”. Desconfiado do procedimento de Severino Luiz, “o responsável pela propriedade mandou processar uma remedição do terreno, verificando que o reclamante havia medido o terreno irregularmente”, fato que acarretou um prejuízo de Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros) ao proprietário, tudo em “virtude de sua falta de atenção no exercício de suas atividades”. Negava também o preposto da usina a alegação do trabalhador de que “não tinha horário certo”, pois se “sua obrigação era medir quadras [...] era impossível fazer durante a noite”, do que se poderia concluir que “as alegações no texto da reclamação não merecem fé”.³³⁰

Em seu depoimento, Severino Luiz repetia os termos da inicial, contestando também algumas afirmações do representante da usina. Afirmou que “nunca foi chamado a atenção pela reclamada, que nunca teve conhecimento de ter dado a reclamada um prejuízo de Cr\$ 39.000,00,” e que, por isso, “não deu motivo para ser demitido”. Assegurava ainda que a usina “nunca estabeleceu horário de trabalho para ele, [...] que trabalhava das 6 da manhã às 17 horas, com apenas uma hora para almoço”, e que “o administrador conferia a medição feita por ele depoente das quadras distribuídas aos trabalhadores”, mas não as conferia sempre, embora houvesse vezes em que “o administrador tinha dúvida sobre a medição”, de modo que o trabalhador “fazia em sua presença nova medição”.

Questionados pelo juiz se tinham elementos a acrescentar, o advogado da usina afirmava que “não tinha provas a apresentar”. O advogado do trabalhador, por seu turno, afirmava estar “manifesto o intuito da reclamada de despedir o reclamante sem querer lhe pagar aquilo que de direito, servindo-se para isso exclusivamente de mera alegação sem a menor prova. Finalmente dizer e não provar é nada dizer”. Por outro lado, sustentava que “o diploma legal que se deveria basear a reclamada seria o art. 86 da Lei 4.124, de 2/3/63, em vigor desde 18 de julho do corrente ano”, além do que “a medição feita na usina em referência, usava uma medida em desacordo

³²⁹ Ibid, p. 6-10.

³³⁰ Ibid, p. 6-7.

com aquela assinada no Palácio do Governo do Estado, homologada pelo representante dos empregadores, isto em 12 de junho”³³¹. Dessa maneira, numa só argumentação, o advogado do trabalhador demarcava claramente os novos termos nos quais as batalhas contra os proprietários se dariam.

A decisão³³² do Juiz presidente da JCJ de Nazaré da Mata é favorável ao trabalhador, uma vez que “os autos não revelaram o cometimento das aludidas faltas graves por parte do Reclamante, porquanto a empresa não proveu como lhe cabia, o que alegou contra o reclamante”. A usina recorreu da decisão, mas o recurso é indeferido por unanimidade pelos desembargadores do TRT-6,³³³ prevalecendo, neste caso, a decisão proferida pela JCJ.

Outros exemplos para além da JCJ de Nazaré da Mata demonstram como os trabalhadores rurais da zona canavieira pernambucana percebiam a mudança representada pela promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural. Não são poucos os exemplos dentre as primeiras reclamações impetradas por trabalhadores rurais em Pernambuco que apresentam um argumento bastante significativo em sua petição inicial, que salienta que “antes da vigência do Estatuto do Trabalhador Rural [...] não percebia salário mínimo nem repouso remunerado”,³³⁴ como é o caso da reclamação apresentada pelo trabalhador Sebastião José dos Santos contra o Engenho Cachoeira, Município de Goiana, onde trabalhava e residia. Em outros exemplos, veremos que, no mesmo período em questão, trabalhadores trazem depoimentos ainda mais marcantes, afirmando que, na ausência de qualquer regulamentação daquelas relações de trabalho, tinham de realizar qualquer atividade determinada pelos proprietários, sem limites de tempo ou intensidade. Este último caso também reforça a ideia de que os trabalhadores passaram a reivindicar cada ponto possível sempre que o patrão descumpria a lei ou acordos anteriores, pois existem ao menos três reclamações envolvendo as mesmas partes num intervalo de menos de três anos, os processos 532/64, 04/65 e 156/66. Tal fato é significativo, pois registram reclamações realizadas num contexto de intensa repressão, quando o recurso aos tribunais podia constituir a justificativa para que o trabalhador fosse enquadrado como “comunista”, como um agente “subversivo”, “perturbador da ordem” vigente.

Em outro exemplo, que também remonta o período após o golpe de 1964, tal situação aparece de maneira mais explícita, e nele podemos perceber ainda mais elementos importantes da atuação dos trabalhadores no marco das novas possibilidades abertas pela legislação

³³¹ Ibid, p. 8.

³³² Ibid, p. 9-10.

³³³ Ibid, p. 21-23.

³³⁴ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana. 02/70, p. 2.

trabalhista. Nesta reclamação o trabalhador Gabriel José de Santana afirma estar sendo submetido a um “Regime de Servidão”, tendo de trabalhar muito além do que determina o Contrato Coletivo de Trabalho, sendo, inclusive, denunciado e detido a mando de seu patrão, sob a acusação de ser comunista³³⁵. Não são apenas relevantes nesse depoimento, assim como em outros que teremos a oportunidade de ver ao longo desta dissertação, as referências explícitas dos trabalhadores à maneira como o aparato repressivo do Estado foi utilizado pelos patrões com a finalidade de coagi-los, sobretudo no contexto ditatorial, mas também a exigência do cumprimento dos Acordos Coletivos, que no caso Pernambucano evocam, como vimos, o período do primeiro governo de Miguel Arraes.

O golpe de 1964 significou, desse modo, um contexto para a demanda de direitos por parte dos trabalhadores rurais, e seus efeitos não demoraram a surgir nas reclamações. Um recurso que será cada vez mais comum na argumentação patronal procurava ligar as práticas dos trabalhadores às infrações previstas na legislação penal, e mesmo na Lei de Segurança Nacional, para forjar uma visão negativa do trabalhador como um sujeito que punha em risco a paz da propriedade, arregimentando companheiros para as greves, mobilizações, dentre outros instrumentos reivindicativos.

É esse, por exemplo, o caso da reclamação³³⁶ apresentada pelo trabalhador rural João Cosme de Melo, vulgo “João Bandeira”, analfabeto, em 20 de fevereiro de 1964, contra o engenho Tamatupe de Baixo, situado no município de Nazaré, de propriedade de Eugênio Bandeira. Sua tramitação percorre o período de concretização do golpe, sendo por isso importante para nossa análise. Como em tantos outros casos, a contenda trabalhista tem origem nos conflitos relativos ao sítio que João Cosme ocupava na propriedade, onde também trabalhava e residia. No seu pedido inicial,³³⁷ o trabalhador alega ter sido admitido no engenho desde fevereiro de 1954, somando então 10 anos de serviço, uma vez que foi demitido em 15 de fevereiro de 1964, após se recusar a “fazer a troca do sítio” e abandonar a plantação por ele mantida.

Aceita sua queixa, a audiência foi então marcada inicialmente para o dia 4 de junho de 1964, sendo adiada, “por requerimento das partes”³³⁸, para o dia seguinte. O registro que a documentação apresentou sobre os depoimentos das partes nessa audiência³³⁹ nos permite

³³⁵ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão. 245/66, p. 02.

³³⁶ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 301/64.

³³⁷ Ibid, p. 02.

³³⁸ Ibid, p. 6.

³³⁹ Ibid, p. 7-9.

perceber não apenas os sinais da agudização da questão da terra, fornecendo também indicações dos novos elementos que agora seriam introduzidos naquelas relações com o advento do golpe de 1964.

O engenho é representado por Jader Cunha dos Santos, devidamente autorizado pelo proprietário, que procura desqualificar o pleito de João Cosme afirmando que sua demissão em virtude do cometimento de falta grave, uma vez que o trabalhador se negou a cumprir a determinação do proprietário, que havia lhe dado ordens no sentido de “transferir o lugar destinado a ele para plantação de lavoura”, no que não foi atendido pelo trabalhador, que insistia “na plantação de lavoura em terreno destinado ao cultivo de cana de açúcar”. Mas João Cosme seria também o responsável por acontecimentos mais graves, e segundo o relato do preposto do engenho teria ainda “liderado uma greve de caráter violento contra a Cerâmica Alvorada, localizada no Engenho Tamatupe de Baixo”, cujo objetivo era “impedir que os trabalhadores da Cerâmica recebessem seus salários, o que constitui até crime previsto na Legislação Penal e Lei de Segurança do Estado”. Em seguida, prosseguiu tentando desqualificar o pleito do trabalhador referente ao não recebimento do 13º salário, buscando se fundamentar no próprio ETR e nas cláusulas do Acordo do Campo, “firmado entre os sindicatos dos trabalhadores rurais e os Sindicatos patronais, [...] e homologado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho”.

A palavra passou então ao trabalhador, que reafirmou a posição de que sua demissão foi motivada pelo fato de ele “não aceitar a determinação do reclamado para troca de sítio”, cuja exploração ele alegava ser realizada “gratuitamente” uma vez que “nunca pagou condição para explorar o sítio onde morava”. Confirmava o trabalhador a desistência de requerer o valor relativo ao 13º salário, visto que “a dita diferença recebeu agora na reclamação ajuizada nesta Junta”. É certo que o trabalhador havia reclamado, num processo anterior, o pagamento da quantia referente aos dias em que os trabalhos estiveram paralisados na zona canavieira de Pernambuco, em decorrência da greve que antecedeu o Acordo do Campo, cláusula exigida e conquistada pelos trabalhadores, tendo sua demanda acolhida pela decisão da Junta, fato comprovado pelos recibos de pagamento anexados à presente reclamação. João Cosme afirmou ainda que ao longo do seu tempo de serviço sua jornada semanal de trabalho perfazia “quatro dias por semana no inverno e todos os dias no verão”, influenciada pelos períodos da safra.

O trabalhador contestou então a versão que o preposto do empregador forneceu sobre a greve. Confirmou que tomou parte do movimento, mas negou a existência de qualquer tipo de violência, tendo servido “de intermediário entre o trabalhador que dirigiu o movimento grevista para comunicar aos trabalhadores do engenho que não deviam assinar o recibo de salário sob

pena de que os mesmos tivessem o trabalho cortado”, negando ainda que estivesse armado na ocasião.³⁴⁰ Nesse sentido, o movimento pretendeu que a empresa não ludibriasse os trabalhadores, fazendo-os assinar um recibo em que o pagamento não seria condizente com o trabalho executado, prática recorrente, uma vez que o analfabetismo, generalizado entre os trabalhadores, era explorado pelos proprietários.

O magistrado determinou então o encerramento da audiência, marcando uma nova para o dia 6 de julho, ocasião em que as partes deveriam apresentar suas provas. Mas naquele dia a reclamação foi arquivada em razão do não comparecimento do trabalhador à sala de audiência, com base no art. 844 da CLT.

Casos como esses serão cada vez mais presentes nas reclamações. Algumas citam ameaças de “pisa” contra os trabalhadores “baderneiros”, outras o espancamento deles pela polícia, claramente sob orientação patronal. Tendo em vista o novo período, o próximo capítulo procura abordar os primeiros impactos do golpe de 1964 sobre trabalhadores rurais, em ligação com os dados fornecidos pelas reclamações, onde suas marcas não demoram a aparecer.



IMAGEM XV: Manifestação das Ligas Camponesas, Recife, 1963.

FONTE: Cia da Memória.

³⁴⁰ Ibid, p. 9.

Pernambuco fez a maior greve da História:

200 mil camponeses cruzaram os braços: Completa vitória dos grevistas no campo

A maior greve da História:

200 mil camponeses cruzaram os braços

RECIFE, Pernambuco (do correspondente) — 200 mil trabalhadores rurais, filiados aos sindicatos dos trabalhadores nas usinas de açúcar de Pernambuco, realizaram, no mês de novembro último, a maior greve camponesa de que se tem notícia em todo o País paralisando todas as usinas e engenhos, e derrotando os patrões, saindo fortalecidos com a conquista do aumento de 80 por cento e outras reivindicações contidas no Contrato Coletivo de Trabalho, firmado com os empregadores. O movimento durou dois dias (18 a 20), e contou com o apoio do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), do Conselho Sindical dos Trabalhadores de Pernambuco (CONSINTA), da Federação das Associações de Bairros de Pernambuco, da Federação dos Funcionários Públicos, da Liga Feminina de Pernambuco, dos estudantes, enfim, de todo o povo pernambucano.



Aspectos da concentração camponesa em Recife, momentos antes de decretarem a greve em todo o Estado. Daí, eles partiram para o Palácio do Governo, onde foram recebidos pelo governador Miguel Arraes, que lhes deu todo seu apoio.

IMAGEM XVI: A Maior Greve da História: 200 Mil Camponeses Cruzaram os Braços, 1963.

FONTE: *Terra Livre*, São Paulo, Nº 129, dez. 1963, p. 1 e 12.

CAPÍTULO III

O Golpe de 1964 e a atuação dos Trabalhadores Rurais no Tribunal: o ato de reclamar direitos como atividade subversiva

Tendo refletido, no segundo capítulo, sobre as primeiras experiências dos trabalhadores rurais no Tribunal, ocorridas num raro contexto de democracia política, sobretudo devido à atenção dispensada pelo governo de Miguel Arraes à situação do homem do campo, no terceiro capítulo procurarei analisar as implicações mais imediatas do golpe de 1964 sobre a condição de acesso dos trabalhadores rurais à Justiça. Nesse sentido, será importante referir-nos às prisões dos trabalhadores, à intervenção nos sindicatos rurais e a aniquilação das Ligas Camponesas. Em termos gerais, a ditadura abriu um novo espaço para que os proprietários pudessem assegurar mais uma vez que aquelas relações de trabalho seguiriam o caminho da permanência, fazendo regressar de fato os padrões tradicionais de dominação, ameaçados tanto pelo ETR como pela atuação dos movimentos de trabalhadores que, por meios diversos, punham freio ao arbítrio patronal. No mesmo sentido, ressaltando sempre a relevância dos depoimentos contidos nos autos, procuraremos percorrer os processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, com o intuito de perceber como o golpe se revela ao longo das reclamações, e como algumas alterações nos padrões das demandas dos trabalhadores, no comportamento dos patrões e no julgamento dos magistrados podem nos ajudar na obtenção de um panorama mais rico acerca daquele momento crucial da história política e das lutas de classes do país.

O ano de 1964 apresenta uma intensificação do clima de acirramento e das disputas entre trabalhadores e proprietários. O governo João Goulart é cada vez mais contestado pela classe patronal, sejam as oligarquias rurais ou o empresariado urbano, enquanto a imprensa contribui para semear o pânico na população em torno da ideia de uma rebelião camponesa iminente. Já no primeiro dia daquele ano os proprietários rurais pernambucanos reclamavam da diminuição dos investimentos privados no setor, situação agravada no ano anterior. Seguindo o padrão de seus antepassados escravistas, não negavam as péssimas condições dos trabalhadores rurais, na mesma medida que contestavam cada passo de seus movimentos reivindicatórios. Para a imprensa, aliás, eles significavam que as “repercussões nacionais da crise social do açúcar” vinha sendo “utilizada como propaganda pelas esquerdas”, tendo “efeito direto sobre o comportamento dos investidores sulistas” na região³⁴¹. Cuidadosos com seus recursos, estes

³⁴¹ ALCÂNTARA, Marco-Aurélio. Investimentos Privados Retraíram-se de Pernambuco: o que Cid deixou foi feito. *Diário de Pernambuco*. Recife, 01 jan 1964, Primeiro Caderno, p. 1.

teriam preferido “governos de autoridade e controle social à base da defesa das instituições e do sistema democrático”, ainda mais em face das reformas de base propostas pelo governo federal. Havia nesse tom críticas claras à atuação do governador Miguel Arraes em Pernambuco, que não apenas impôs limites à violência policial perpetrada sobre os auspícios dos proprietários, conduzindo também políticas que resultaram na apreensão de armas ilegais ocultas nas propriedades rurais³⁴². Dirigindo-se a Jango, a classe patronal salientava que não era apenas a evolução democrática das instituições que favorecia os investimentos, estes necessitavam também, “além do clima econômico, o clima psicológico necessário para sua recepção”. Em poucas palavras, as classes produtoras de Pernambuco almejavam condições que lhes garantisse “paz e tranquilidade”³⁴³.

Ainda em janeiro chegam da Paraíba notícias do enfrentamento entre camponeses, policiais militares e prepostos do proprietário da fazenda Santo Antônio, no município de Mari, ocorrido na sequência de uma visita de Francisco Julião. Como de costume, o caso é atribuído aos trabalhadores filiados às Ligas Camponesas, como mais uma demonstração de que elas já não têm “apenas em Pernambuco o seu núcleo de agitação, mas resolveram alastrar à Paraíba a sua campanha sangrenta de sublevação rural”³⁴⁴. Na ocasião, cerca de 200 camponeses insuflados pela Liga teriam entrado na propriedade com o objetivo de ocupá-la, rendendo “o administrador da propriedade, colocando-lhe um chocalho no pescoço” e ordenando que o mesmo fizesse um “acordo” com os camponeses, entregando-lhes “as terras, casas, barracões e tudo”³⁴⁵. A matéria conta ainda que o administrador, ao conseguir fugir de seus algozes, teria entrado em contato com outra propriedade, a Usina Santa Helena, chegando em seguida alguns de seus representantes juntamente com policiais militares para negociar com os camponeses rebelado. Estes, irredutíveis, teriam cercado o grupo, desarmado um dos policiais e iniciado a “conflagração”, que resultaria em 14 mortos, entre os quais o superintendente da fazenda, dois sargentos da polícia e sete trabalhadores, um deles o presidente do Sindicato dos Trabalhadores

³⁴² ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. Trabalhadores Rurais Diante da Violência. In: OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. (org.). *Trabalho e Trabalhadores no Nordeste: análise e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba*. Campina Grande: Eduerp, 2015. P. 313.

³⁴³ ALCÂNTARA, Marco-Aurélio. Investimentos Privados Retraíram-se de Pernambuco: o que Cid deixou foi feito. *Diário de Pernambuco*. Recife, 01 jan 1964, Primeiro Caderno, p. 1.

³⁴⁴ 14 Mortos Numa Luta Feroz Entre Camponeses e Soldados na Paraíba. *Diário de Pernambuco*. Recife, 16 jan 1964, Primeiro Caderno, p. 1.

³⁴⁵ Ibid.

Rurais e da Liga Camponesa de Mari³⁴⁶, Antônio Galdino, além de quatro vítimas não identificadas³⁴⁷.

Não deixa de ser tentador considerar verdadeira a proposta de “acordo” dos trabalhadores, pois ela poderia figurar muito bem como uma vingança contra aqueles firmados com os proprietários, sempre em seu desfavor, mesmo quando realizados no âmbito da Justiça do Trabalho. Mas o artigo do periódico pernambucano traz muitas lacunas, como é recorrente, exigindo prudência. Naquele período, os trabalhadores promoveram mutirões, sob a iniciativa de Antônio Galdino, com o objetivo de plantar em áreas cedidas pelos proprietários, uma forma de enfrentar as penosas condições de vida dos camponeses. Ao chegarem à fazenda Santo Antônio, foram recebidos com violência pelo administrador da propriedade que, armado, tentou intimidar o grupo. Este conseguiu prendê-lo, tomando-lhe o revólver e lhe obrigando a colocar o “chocalho”, símbolo que identificava os traidores da luta dos trabalhadores rurais, libertando-o em seguida. A gravidade do caso se deveu ao fato de que o revólver portado pelo administrador, um Smith e Wesson Calibre 45, era então de uso exclusivo das Forças Armadas, fato que preocupou sobremaneira o proprietário, motivando a ida da comissão que tentou demover os trabalhadores e reaver a arma. O caso teria inclusive sido reportado ao governador do estado da Paraíba, Pedro Gondim (PSD), que indicou o economista Fernando Gouveia para solucionar o imbróglio e recuperar a arma, sendo ele na ocasião acompanhado de uma comitiva armada de policiais. Antônio Galdino teria entregado prontamente a arma na chegada da comitiva, quando um dos sargentos que acompanhavam Fernando Gouveia exigiu que o chocalho fosse posto no trabalhador, que o recusou, dando início ao acirramento nos ânimos que culminou na conflagração referida acima³⁴⁸.

³⁴⁶ As Ligas Camponesas tinham existência na Paraíba desde a segunda metade da década de 1950. Como informa Monique Cittadino, citando levantamento feito pelo II Exército, a Liga de Sapé, criada em 1958 após um longo período de gestação que já se arrastava desde 1955, contando inclusive com a contribuição central do PCB, tinham 13.000 associados em 1963, sendo então a maio do país. Seu primeiro presidente, João Pedro Teixeira, foi morto a mando de Aguinaldo Veloso Borges, em 2 de abril de 1962, acontecimento marcante para o movimento camponês brasileiro. De resto, são os episódios de destruição dos roçados cultivados pelos trabalhadores, sob ordem direta dos proprietários das terras, que vão culminar no conflito de Mari, objeto da reportagem aqui discutida. Ver: CITTADINO, Monique. Movimentos Populares, Esquerdas e Ditadura Militar na Paraíba. In: OLIVEIRA, Tiago Bernardon de; AIRES, José Luciano de Queiroz; SILVA, Vânia Cristina da. (orgs.) *Poder, Memória e Resistência*. Op. cit., p. 49-69.

³⁴⁷ 14 Mortos Numa Luta Feroz Entre Camponeses e Soldados na Paraíba. *Diário de Pernambuco*. Recife, 16 jan. 1964, Primeiro Caderno, p. 1.

³⁴⁸ SANTOS, Maria Clyvia Martins dos; SILVA, Josilena Oliveira Targino da. Violência no Campo Paraibano: a “tragédia” Mari em 1964. In: Anais do XVIII Encontro Nacional de Geógrafos – A Construção do Brasil: geografia, ação política e democracia, 2016. Disponível em: http://www.eng2016.agb.org.br/resources/anais/7/1468205109_ARQUIVO_ENG_ARTIGO.pdf. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

O Nordeste está pegando fogo

Camponeses reagem contra agressão liquidando capangas do latifúndio

"Coronéis de cana" estão escolhendo o caminho violento para a solução dos problemas brasileiros — Barões de terra promovem a subversão com armas do Exército

JOÃO PESSOA, Paraíba (do correspondente) — Acuados pela violência da Polícia Militar e dos capangas sem farda dos latifundiários Ribeiro Coutinho, que portam inclusive metralhadoras e outras armas privativas das Forças Armadas, os camponeses do Município de Mari, a 45 quilômetros desta Capital, foram forçados a liquidar o capataz Fernando Gouveia, dois sargentos e um soldado, para

não serem massacrados sem nenhuma resposta aos criminosos agressores. O choque violento se verificou depois que a polícia começou a disparar suas metralhadoras contra simples trabalhadores, matando o presidente do Sindicato Rural de Mari, o dirigente Antônio Galdino. Na luta encarniçada em que os camponeses enfrentaram fuzis e metralhadoras, com suas foices e outros instrumentos

de trabalho, foram massacrados 8 trabalhadores do campo, mas desta vez não correu sangue somente do homem simples: os capangas fardados e sem farda morreram, também. Isso mostra o caminho que os latifundiários estão escolhendo para a solução dos problemas da terra.

IMAGEM XVII: O Nordeste Pegando Fogo: o Conflito de Mari nas páginas do Terra Livre, 1964.

FONTE: *Terra Livre*, São Paulo, fev. 1964, p. 1.

O caso teve grande repercussão, e na mesma edição do *Diário de Pernambuco* em que o conflito de Mari é noticiado, é registrada a conclamação do deputado mineiro Bilac Pinto, então presidente da UDN, em articulação com o governador de São Paulo, Ademar de Barros, para o armamento da população civil com vistas à defesa da pátria contra a “iminente subversão da ordem pública”, devendo os cidadãos se “organizarem belicamente, com urgência, a fim de responder no mesmo tom aos preparativos revolucionários”. Para ele, se o presidente João Goulart não podia ser diretamente responsável pela atividade subversiva, tinha, no entanto, que arcar com as responsabilidades por sua “omissão”³⁴⁹.

Por todo lado, os proprietários e aqueles que falavam em seu nome na imprensa clamavam para a atuação das autoridades no sentido de reprimir a atividade dos trabalhadores, fazendo da luta por direitos um ato subversivo a ser exterminado para o bem da ordem pública. Acontecimentos como o de Mari eram explorados de todas as formas nos periódicos, que faziam crer no risco iminente. Em Pernambuco, se procurava salientar em toda oportunidade a própria participação de Miguel Arraes na construção desse ambiente, como nas palavras do Monsenhor Arruda Câmara, segundo quem o próprio

³⁴⁹ População Civil Deve Armar-se: Iminente a Subversão da Ordem. *Diário de Pernambuco*. Recife, 16 jan. 1964, Primeiro Caderno, p. 1.

“governador do estado comanda a desordem, a rebelião, a invasão de propriedades. S. Excia., hoje, é como que um títere nas mãos do sargento Gregório Bezerra, que é quem governa de fato, quem instruiu os camponeses, quem determina os assaltos, quem manda invadir as propriedades. A polícia recebe ordem de não agir nem tomar providências contra os camponeses, outras vezes, recebe a ordem de desarmar os proprietários para que eles possam ser mais facilmente trucidados pelos invasores”.³⁵⁰

O golpe de 1964, efetivado entre os dias 31 de março e 1º de abril, vinha tranquilizar os proprietários rurais pernambucanos, estabelecendo um “clima psicológico” favorável para a exploração desenfreada dos trabalhadores rurais, que agora seriam presos sob acusação de subversão, de serem “baderneiros”, incitadores de greves, com o que se procurou esconder a verdadeira razão do inconformismo patronal: o recurso dos trabalhadores rurais à Justiça do Trabalho e demais formas de lutas por direitos.

Criavam-se ali novamente as condições que os levasse a desistirem de recorrer ao judiciário. As prisões que vitimaram alguns camponeses no período imediatamente posterior ao golpe eram evidentemente comentadas entre eles, assim como a destruição das Ligas e a repressão aos sindicatos rurais. Nesse sentido

o golpe militar aniquilou todas as tentativas, promovendo uma volta radical aos modelos históricos de latifúndio, monocultura e sujeição da mão de obra na modalidade juridicamente mais radical possível. Ele os absolutizou. Como evidenciam as pesquisas da Comissão Camponesa da Verdade, bem como a Comissão Estadual da Verdade em Pernambuco, este projeto conservador efetuou-se com uso de grande violência, encabeçada e possibilitada pelo Estado de exceção, embora executado, talvez na maioria dos casos, pelas milícias privadas dos grandes proprietários.³⁵¹

Os riscos de reclamar perante a Justiça eram bastante claros, e em alguns casos, como veremos em depoimentos registrados nos processos, as denúncias partiam por vezes de seus próprios empregadores. A Justiça do Trabalho permanecia, no entanto, como um espaço de disputas, embora ainda mais desigual. Os trabalhadores continuavam seu percurso no tribunal, mas agora com preocupações renovadas, como veremos ao focar tanto os casos recorrentes de arquivamento das reclamações, bem como pela violência patronal que recrudesceu, voltando a ser uma presença constante. O “clima psicológico” que se iniciava exigia dos trabalhadores bastante coragem para enfrentar todo o aparelho repressivo, e uma forte consciência dos direitos recentemente adquiridos que eles tinham que defender. E, como veremos, muitos deles foram à luta.

³⁵⁰ Arraes Comanda Desordem e Pernambuco Está Entregue aos Comunistas, diz mons. Câmara. *Diário de Pernambuco*. Recife, 25 mar. 1964, Primeiro Caderno, p. 3.

³⁵¹ DABAT, Christine Rufino. “Absolutização da Propriedade Fundiária”, *op. cit.*, p. 256.

3.1 O Golpe no Campo: intervenção nos sindicatos rurais, perseguição às Ligas Camponesas e prisão de trabalhadores rurais

Logo após o golpe, quase todos os sindicatos rurais sofreram com a repressão dos militares, que nomearam interventores responsáveis pela “limpeza ideológica” daquelas instituições. Lideranças consideradas perigosas ou subversivas sequestradas e levadas para a prisão, vitimadas por linchamentos públicos e sessões de tortura, em alguns casos com participação direta de proprietários rurais, como veremos. Esse destino de parte dos participantes do movimento sindical rural denuncia não apenas a longa história de vigência e investigações promovidas pelos agentes do DOPS-PE,³⁵² do que são testemunha os vários prontuários sobre os sindicatos rurais, mas também os casos em que os proprietários aproveitaram a oportunidade para acertar contas com elementos indesejados, aqueles que estavam prontos a levar à Justiça qualquer incumprimento dos patrões em relação aos acordos feitos em juízo com a representação dos trabalhadores, como também teremos a oportunidade de ver.

Mas o comportamento dos militares perante os sindicatos rurais indica ainda um caminho dúbio que remete aos interesses contraditórios que a cúpula militar procurava dominar uma vez tomado o poder e assumido o governo. Parte dela, encabeçada pelo então presidente Castelo Branco, reconhecia a relevância da estrutura sindical criada por Vargas para o controle estatal dos trabalhadores e sua manutenção no “bom caminho” da conciliação entre as classes e a prevalência do que era indicado como interesse nacional. Outra parte compartilhava a opinião de que era necessário desmontar toda aquela estrutura a fim de evitar os perigos decorrentes da organização dos trabalhadores. É necessário percebermos que àquela altura já vinha de longe a preocupação americana com a situação dos conflitos relativos às disputas de terra no Brasil, com a atuação intensa da CIA no sentido de legitimar a criação de instituições que, como os próprios sindicatos, pudessem minorar as condições vivenciadas pelos trabalhadores rurais e dar algum tom de legitimidade ao novo regime, com o que se procurava contornar a influência comunista e impedir qualquer movimento que pudesse representar riscos à ordem estabelecida, percebidos por vezes pelos americanos como efeitos colaterais da profunda miséria dos camponeses no Brasil.

³⁵² Na sua tese, recentemente publicada, Arleandra de Lima Ricardo demonstra como haviam “também os investigadores que recebiam uma remuneração extra ao seu salário como servidores, esta paga pelas indústrias, para exercerem vigilância e repressão no interior das fábricas. Ou seja, entre os anos de 1937 e 1958 – período pesquisado, um verdadeiro exército de agentes ‘invisíveis’ auxiliaram na integração entre o Estado e as empresas no quesito repressivo”. Ver: RICARDO, Arleandra de Lima. *O Cotidiano Repressor dos Agentes da(o?) DOPS em Pernambuco [1931-1956]*. Curitiba: Editora CRV, 2018.

A ala mais voltada à manutenção da estrutura sindical atuou logo após o golpe junto ao Instituto Cultural do Trabalho, pelo qual foi promovido o Seminário de Orientação Sindical, a fim de informar os trabalhadores sobre a importância do “sindicalismo isento de vinculações políticas”, além da realização de cursos com objetivos semelhantes pelo SORPE. Abreu e Lima lembra ainda que a própria FETAPE receberia financiamento e realizaria convênios com o Instituto Americano para o Desenvolvimento do Sindicalismo Livre, criado pela central sindical norte-americana AFL-CIO para “combater a influência comunista e castrista no movimento sindical latino-americano”.³⁵³

Nesse sentido, tanto o Padre Melo quanto o SORPE, que também sofreu com as intervenções, apareciam como elementos importantes para a reorganização dos sindicatos rurais sob bases favoráveis ao novo governo e menos desafiadores do interesse patronal. O próprio clérigo indicou a maioria dos interventores, muitas vezes ligados aos patrões. Mas a própria resistência que por vezes era levantada contra a atuação do Padre Melo junto à organização sindical dos trabalhadores demonstra a intransigência patronal. Se ele realmente tinha bom trânsito entre as autoridades militares e os proprietários, chegou a ser acusado de atuar como um “elemento arraesista” na agitação dos camponeses em Nazaré da Mata, insinuando até “a volta ao regime de escravidão”³⁵⁴ em face das condições a que eram submetidos os canavieiros. Isso denota que, fosse qual fosse a opinião dos proprietários em relação à atuação do clérigo junto aos trabalhadores, ela parecia estar sujeita à sua capacidade de evitar que a insatisfação deles resultasse em reclamações perante a Justiça do Trabalho, ou mesmo em outras formas de luta. Uma vez que a atuação de parcela significativa da Igreja procurava fortalecer a consciência dos trabalhadores com relação aos seus direitos, sobretudo no caso da cobrança das cláusulas firmadas nos acordos coletivos, passaram a ser vistas como negativas pelas classes dominantes, e perseguidas pelo aparelho repressivo do regime, apesar de transcorrerem nos marcos daquilo que era estritamente legal.

No caso referido acima, o arrendatário do engenho Gutiubinha acusava o padre de propagar mentiras acerca de uma alegada greve que teria ocorrido naquela propriedade, e denunciava seu patrocínio ao “agitador” Manuel Geroncio de Oliveira, “elemento” que vinha “praticando atos subversivos desde o governo passado”, sendo “hoje elevado à categoria de

³⁵³ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural... op cit.*, p. 125.

³⁵⁴ Elemento Arraisista Continua Agitando Camponeses em Nazaré. *Diario de Pernambuco*, Recife, 20 out 1964, Primeiro Caderno, p. 5.

fiscal geral do sindicato” e que “continua a fomentar greves e agitar a massa camponesa com a mesma dedicação e afínco que fazia à época de Arraes”³⁵⁵.

Em tom conciliatório, porém salpicado de ironia, Padre Melo responde, também em nota enviada ao *Diario de Pernambuco*,³⁵⁶ que não teria insinuado a ocorrência de greve na referida propriedade, salientando ainda que “não são agitadores os dirigentes do Sindicato Rural”, posto que atuaram como apaziguadores sempre que alguma atividade era paralisada pelos trabalhadores em razão de discordância sobre questões salariais e os tipos de tarefas, não podendo por isso serem chamados de “agitadores arraesistas”. O clérigo salientava que os proprietários cumpridores dos acordos realizados com os sindicatos laborais não tinham nenhum problema a registrar na conduta dos trabalhadores, ao contrário do proprietário do engenho Gutuibinha, que “não achou mais conveniente observar o contrato de trabalho feito pelo Sindicato com os patrões, para todo o município, é que começou a ter problemas e encontrou necessidade de ser vítima”. Padre Melo dizia estranhar que o referido senhor tivesse “posto em si uma carapuça enorme, quando apenas, no máximo, lhe caberia uma pequeníssima”.³⁵⁷

Passou então a expor o acontecido, e seu relato nos fornece algumas pistas para percebermos parte dos elementos importantes dos conflitos vigentes naqueles dias. A querela se iniciara quando o proprietário do engenho, “sem inicialmente consultar o Sindicato”, resolveu “propor aos seus trabalhadores alteração no referido contrato, passando a pedir 175 feixes pela diária”, e não os 150 fixados no acordo. Prontamente os trabalhadores afirmaram que só aceitariam “depois de ouvir o Sindicato”, provocando a revolta do proprietário, que acreditava estar Manuel Geroncio, delegado Sindical do STR de Nazaré da Mata, por trás da recusa dos trabalhadores em majorar a tarefa. Padre Melo conta ainda que “sem mais explicações apareceu [o proprietário] no engenho com dois investigadores” que “prenderam Manuel Geroncio de Oliveira e o conduziram para a delegacia local”. Lá chegando, o delegado não aceitou o ato dos investigadores, e remeteu a comitiva ao Sindicato, em quem reconhecia competência para resolver o imbróglio, uma vez que se tratava de uma questão trabalhista. A decisão do delegado é louvada pelo Padre Melo, que a ele se refere como uma “glória para nossa comunidade”, cumpridor da “orientação sábia do Governo do Estado, em não admitir que casos de ordem social sejam resolvidos, de logo, pela força”. Mas o fato verdadeiramente grave

³⁵⁵ Idem.

³⁵⁶ Padre Melo, Senhor de Engenho Estimula Violação ao Acordo do Campo: explicações do Pe. Melo. *Diario de Pernambuco*. Recife, 23 out 1964, Primeiro Caderno, p. 5.

³⁵⁷ Idem.

teria acontecido já no Sindicato, quando os investigadores promoveram “uma cena de ameaças, chegando até a serem grosseiros com o vigário da paróquia que tentou interferir”. Um deles teria dito, inclusive, “aos gritos, que certo era determinado usineiro que, segundo ele, resolveu à bala”. A questão teria sido resolvida pela concordância do delegado sindical com a exigência inicial do proprietário, que de próprio punho redigiu o novo contrato, pelo qual se estabelecia a nova tarefa diária na base de 175 feixes.³⁵⁸

Parece inegável que a coerção reportada pelo Padre Melo, além de sua própria intervenção, pressionava os trabalhadores a aceitar o termo imposto pelo proprietário. A decisão deste de recorrer ao jornal com essa denúncia mesmo depois de conseguir o referido aumento da tarefa indica a intenção de manter a pressão viva na cabeça dos envolvidos, desmoralizá-los, além sinalizar para outros proprietários, de quem esperava o respaldo. A própria orientação do Governo do Estado, referida pelo padre, e que exigia prudência da polícia no tratamento das questões no campo, demonstra que a atuação das forças de segurança estava fugindo do controle. Uma nota assinada pelo novo Secretário de Segurança Pública do Estado, Coronel Ivan Rui, já no dia 5 de abril, ordenava que os agentes de segurança não deveriam “se colocar a serviço dos patrões, e sim manter-se a serviço do governo, fechar e apreender o material das Ligas Camponesas e auxiliar o funcionamento dos sindicatos”³⁵⁹. Essa diretiva bem indica o caráter dos acontecimentos vivenciados no meio rural naqueles dias e a sorte a que estavam submetidos os trabalhadores.

Basta considerar o aumento da tarefa conseguida pelo proprietário como exemplo dos recuos operados contra os trabalhadores rurais, já que uma de suas lutas no princípio de 1964 era viabilizar o aprofundamento das conquistas consagradas legalmente pelo Acordo do Campo de 1963. Em diversos momentos pude notar que parte das reclamações procuravam avançar sobre elementos significativos do cotidiano de trabalho, sendo percebido o papel particularmente relevante dos sindicatos para esse propósito. Representantes dos sindicatos rurais acompanhavam os trabalhadores nas audiências, com o objetivo de garantir uma maior segurança aos seus associados, temerosos em face dos arbítrios perpetrados pelos proprietários. Por outro lado, o foco em torno de determinadas pautas específicas poderia fortalecer a luta, atribuindo a elas até mesmo uma abrangência estadual, uma vez vinculadas à atuação da FETAG-PE, de modo que fossem reivindicáveis em reclamações apresentadas por um conjunto

³⁵⁸ Idem.

³⁵⁹ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural... op cit.*, p. 123.

de trabalhadores de determinado engenho ou usina, por meio de ações plúrimas, forma de ação adotada de modo crescente pelos trabalhadores rurais a partir desse ano.

É esse o caso da reclamação 453/64, proposta no dia 30 de março de 1964, em que 26 trabalhadores rurais, com mediação do STR de Nazaré da Mata, procuram reformular o padrão das ‘tarefas’ diárias, que exigia dos trabalhadores o corte de 150 feixes de cana, reivindicando a atualização da medida para 100 feixes. A inviabilidade da tarefa era proposital, uma vez que o costume nas propriedades da região estabelecia que o seu não cumprimento dentro da jornada de 8 horas prejudicava a obtenção salário mínimo regional previsto em lei³⁶⁰. Solicitam então a intervenção do sindicato, cujo presidente “deslocou-se até a referida propriedade donde pôde ver de perto a situação”, tendo entrado em contato com a empresa para negociar com o proprietário a diminuição da tarefa. O proprietário recusou-se a promover qualquer alteração nos valores vigentes e deu ordem para a paralisação da produção e a demissão dos trabalhadores.³⁶¹ Marcada a audiência para o dia 3 de julho de 1964, o processo foi arquivado pelo não comparecimento dos trabalhadores na data, o que podemos supor que foi desencadeado pelo temor provocado pelo golpe.

Deve-se salientar que, no caso específico da reivindicação pela redução da tarefa, tratava-se de uma pauta recorrente dos trabalhadores rurais naquele período. A greve realizada no setor canavieiro de Pernambuco em 24 de fevereiro daquele mesmo ano já sinalizava tais exigências, contra as quais se insurgiam os proprietários, que, por sua vez, aproveitavam cada ocasião para deslegitimar a atuação dos sindicatos rurais, responsáveis pela organização dos trabalhadores em todas essas lutas, como entidades que exerciam má influência sobre os camponeses. Numa matéria do *Diário de Pernambuco* publicada na sequência da greve de fevereiro, o articulista procurou salientar “o clima de insegurança em Pernambuco” reportado pelos proprietários que denunciavam que a paralisação dos trabalhadores rurais de Condado, por exemplo, objetivava a redução da tarefa vigente, dos 150 feixes de cana estabelecidos por lei para 110. Tal movimento seria de responsabilidade única do sindicato, uma vez que “os trabalhadores que querem realmente trabalhar são impedidos pelos que recebem ordens do

³⁶⁰ *Costume nas propriedades* pois, como veremos, seja nos julgamentos da JCJ de Nazaré, no parecer do Procurador Regional do Trabalho ou no colegiado do TRT-6, estava estabelecido que os trabalhadores rurais não poderiam perceber um vencimento inferior ao mínimo regional legalmente previsto, independentemente de qualquer regime de trabalho previamente acordado entre as partes, como aqueles regulados pelas Tabelas de Tarefas nos Acordos Coletivos firmados entre trabalhadores e proprietários rurais.

³⁶¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 453/64, p. 2.

presidente do Sindicato (STR de Condado)”, argumentação que não é rara na contestação dos empregadores nas reclamações do período³⁶².

Num momento em que os trabalhadores rurais vislumbravam a possibilidade de diminuição das tarefas diárias, o “clima psicológico favorável” que o golpe garantiu para os proprietários rurais exerceu sobre eles um grave efeito colateral: a ampliação da sua exploração diária, por meio do aumento das tarefas de 150 para 175 feixes diários, como vimos acima no relato do padre Melo, com a chancela de um acordo mediado pelo próprio Sindicato. Por outro lado, em algumas ocasiões as conciliações acabaram por ser um meio pelo qual os trabalhadores tiveram de se retirar dos sítios, embora os proprietários fossem obrigados a garantir uma quantia de indenização em contrapartida, sendo esta talvez uma contribuição da Justiça do Trabalho para a “absolutização da propriedade fundiária” característica do período após o golpe militar³⁶³.

Por outro lado, as instituições que mais sofreram com a brutalidade das forças de repressão logo após o golpe foram as Ligas Camponesas. Tendo surgindo como associações de ajuda mútua através do trabalho de organização dos camponeses levado a cabo pelo PCB, as Ligas paulatinamente construíram pautas de reivindicações mais amplas, sobretudo em torno da luta pela terra, com a bandeira da reforma agrária, que logo assumiria o caráter de um exigência perante o Governo Federal, exemplificada no histórico discurso de Francisco Julião, em que ele exigia a reforma agrária “na lei ou na marra”, em sua última intervenção como parlamentar, em 31 de março de 1964, antes de sua prisão pelo regime, dias depois, e do exílio, em 1965.

Silva reconhece que mesmo sociedades de ajuda mútua como a SAPPP eram motivo de preocupação por parte dos proprietários, sendo sempre visadas pela polícia. Temia-se não apenas que o movimento se tornasse um foco de agitação comunista, mas a própria existência de tais iniciativas podia significar a “proliferação de ideias corrosivas, o aliciamento de novos participantes, o esclarecimento das massas em relação aos seus direitos e a consequente pressão junto ao patronato”³⁶⁴. Temia-se que a reunião, os debates, o compartilhamento das experiências do cotidiano de trabalho ensejassem a construção da identidade e solidariedade

³⁶² Fornecedores Denunciam Clima de Insegurança em Pernambuco, *Diário de Pernambuco*. Recife, 25 fev. 1964, Primeiro Caderno, p. 3.

³⁶³ DABAT, Christine Rufino. “Absolutização da Propriedade Fundiária”, Op. cit., p. 155-179.

³⁶⁴ SILVA, Marcília Gama da. *Informação, Repressão e Memória*. Op. cit., p. 201.

necessários ao surgimento da consciência de classe³⁶⁵, em suma: o que os proprietários não queriam era “uma agitação nos seus trabalhadores”³⁶⁶.

Contrariamente aos sindicatos rurais, nos quais o regime de exceção via uma ferramenta necessária ao controle dos trabalhadores, desde que realizada a profilaxia promovida pela intervenção nessas instituições após 31 de março, as Ligas tinham vida própria, sem vínculo necessário com Estado, e nesse sentido apresentavam pouca ou nenhuma possibilidade de controle por parte do governo, sendo antes um meio de desenvolvimento das perspectivas dos trabalhadores, para além dos aspectos particulares concernentes à sua relação de trabalho, o que podia significar que as lutas não visassem estritamente questões ligadas ao salário ou ao direito à estabilidade, mas se dirigissem de modo central para questões mais amplas, como, por exemplo, a estrutura fundiária, formulando estratégias de como esse ponto deveria ser enfrentado para que os trabalhadores rurais tivessem oportunidades alternativas à labuta no canavial sob, controle dos proprietários. A própria percepção patronal, expressa em várias reclamações, de que era necessário privar os trabalhadores dos sítios para poder explorá-los de forma mais “eficiente”, aumentando a jornada semanal de trabalho, demonstra o perigo explosivo da atuação das Ligas, e a razão pela qual sua destruição esteve na ordem do dia das forças militares e civis responsáveis pelo golpe de 1964, não faltando exemplos nos processos de trabalhadores acusados de mal procedimento em decorrência da “má influência” exercida pelas ligas.

As prisões de trabalhadores rurais

A prisão de trabalhadores rurais logo após o Golpe foi generalizada. Muitos foram trazidos para a sede do IV Exército, no Recife. Dentre dirigentes sindicais e integrantes das Ligas, contingentes inteiros de camponeses foram espancados, sofrendo com todo tipo de ameaça e coação. O líder camponês Gregório Bezerra, ligado ao PCB, foi amarrado pelo pescoço, arrastado e torturado em praça pública pelo Coronel Vilocq Viana³⁶⁷. Salientando o elevado número de presos no período, Abreu e Lima cita o relato de José Eduardo de Lima

³⁶⁵ A não ser que assumamos a perspectiva patronal, que vê nessas instituições dos trabalhadores unicamente o resultado da manipulação política “externa”, temos que reconhecer a consciência de classe presente nas lutas das Ligas e na construção dos sindicatos rurais como fenômenos históricos, ambos relacionados com a construção da classe trabalhadora como agente político, pois, como lembra Thompson, “este andamento histórico gera regularidade de reposta em situações análogas e, em certo nível (o da formação “madura” das classes), permite-nos observar o nascer de instituições e de uma cultura com traços de classe”. THOMPSON, E. P. *As Peculiaridades dos Ingleses*. op. cit., p. 270.

³⁶⁶ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 203/64, p. 10.

³⁶⁷ FICO, Carlos. Espionagem, Polícia Política, Censura e Propaganda: os pilares básicos da repressão. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (orgs.). *O Brasil Republicano 4: o tempo da ditadura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.170.

Filho, então presidente do STR de Palmares, que rememorava os “passeios” a que os “camponeses” foram submetidos pelos militares, em alta velocidade pela beira mar, o que “sugeria à nossa imaginação que eles iam nos jogar em alto mar. O temor corria na espinha. Nós éramos como carregamento de cana que se leva para onde quer. Nosso medo era que nos moessem para tirar o caldo”, confirmando também a presença de “senhores de Engenho” que participavam inclusive das sessões de tortura, e que haviam recebido do Exército “carteira para prender”³⁶⁸.

Nesses termos, a prisão de trabalhadores rurais sob a acusação de que integrariam organismos responsáveis pela veiculação de ideias e incitação a práticas subversivas foi uma realidade logo após o golpe. Dessa maneira, é instrutivo percebermos como esses acontecimentos passaram a influenciar a luta dos trabalhadores rurais, impondo novos questionamentos quando estes tinham de decidir a ingressar ou não com reclamações na Justiça do Trabalho. O ponto é ainda mais grave porque aqueles trabalhadores que acabaram por ser enredados pelo aparelho de vigilância e repressão podiam ver lançados contra si tais argumentos por parte dos proprietários, que com isso objetivavam desqualificar o objeto das reclamações e justificar qualquer descumprimento da legislação trabalhista em vigor, sendo por vezes eles próprios os autores das denúncias que culminavam na detenção de seus trabalhadores.

A reclamação apresentada pelo trabalhador rural João Gomes da Silva, no dia 12 de maio de 1964, na JCJ de Nazaré da Mata é indicativa de tal situação. No seu pedido inicial o trabalhador reclama indenização por tempo de serviço e aviso prévio contra a Usina Petribú, propriedade à qual ficou vinculado, desempenhando diversas funções, por quase 22 anos, tendo iniciado seus serviços em 20 de outubro de 1942. Ele alega que foi despedido “sem que lhe fossem pagos direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto Rural dos Trabalhadores”, e vinha percebendo Cr\$ 167,90 por hora, “trabalhando quase sempre numa média de 70 horas por semana – na época da safra, e 48 horas semanais em época normal”. O trabalhador confirma ainda ter recebido uma proposta de indenização por parte de representantes da empresa, no valor de Cr\$ 250.000,00, tendo prontamente negado a oferta por considerar que ela “nem de longe se aproxima do total a ser legalmente recebido pelo reclamante”, tendo em vista a demissão ter sido injustificada³⁶⁹.

³⁶⁸ MENEZES, Paulo. *Sindicalismo X Repressão*. Recife: Nordestal, 1983, p.42-43. *apud* ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Trabalhadores Rurais Diante da Violência*, op. cit., p. 314.

³⁶⁹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 522/64, p. 2.

Aceita a reclamação, a audiência foi marcada para o dia 9 de julho, quando, presentes as partes, o advogado e preposto da usina solicitou ao juiz presidente da JCJ de Nazaré que a apreciação da reclamação apresentada pelo trabalhador fosse adiada em face de ter a empresa ingressado naquela mesma junta com um Inquérito Administrativo, processo em que o empregador procurara provar perante a Justiça do Trabalho o cometimento de falta grave por parte de seu trabalhador estável, fundamentando assim sua demissão por justa causa, ou seja, a demissão do trabalhador sem que o mesmo recebesse qualquer valor a que teria direito pelo tempo de serviço, procedimento previsto tanto pelo ETR quanto pela CLT. O advogado do trabalhador não se opôs à solicitação da usina e a audiência foi adiada para o dia 6 de agosto, data em que seria iniciada a apuração da denúncia formulada pela empresa e objeto do Inquérito³⁷⁰.

Para além dos fatos significativos explícitos que o documento aqui abordado apresenta, é possível ainda refletirmos sobre aspectos desse conflito trabalhista que não são imediatamente claros a partir da leitura do próprio processo, mas configuram táticas que vez ou outra podem ser percebidas nas entrelinhas, e que remetem ao procedimento patronal para desqualificar as reclamações dos trabalhadores, não deixando de carregar as marcas da longa história de exploração vivenciadas nessas relações de trabalho, mas que também nos apresentam características que viriam a ser cada vez mais presentes, diretamente ligadas aos tempos sombrios que haviam se iniciado com o golpe civil-militar de 1964, dias antes do início do processo em si. Em primeiro lugar, é possível notar que a própria decisão dos prepostos da usina de apresentar o inquérito, em 25 de junho, é posterior à data em que a mesma recebe a notificação da reclamação proposta pelo trabalhador, datada de 14 de maio. Com isso, uma vez conhecida a reclamação e seu objeto, se pretendia comprovar a existência de motivos para a demissão do trabalhador por justa causa, eliminando qualquer base legal para suas reivindicações. Mas esses motivos já não remetiam necessariamente a casos previstos em lei, e que regulavam o procedimento dos trabalhadores a fim de garantir a autoridade patronal e a ordem na produção. Cada vez mais serão evocados motivos ligados ao discurso de segurança nacional, em que os trabalhadores aparecem como elementos perigosos, ‘subversivos’, e que dessa maneira punham em risco a própria ordem estabelecida no meio rural.

Para esse fim, o advogado da usina elencava o artigo 482 da CLT³⁷¹, responsável por delimitar os atos que caracterizavam o cometimento de falta grave por parte do trabalhador,

³⁷⁰ Ibid, p. 13.

³⁷¹ BRASIL. Decreto-Lei N.º 5452, de 1 de maio de 1943.

reportando-se mais precisamente aos pontos ‘B’: incontinência de conduta ou mau procedimento; ‘F’: embriaguez habitual ou em serviço; ‘H’: ato de indisciplina ou de insubordinação; ‘I’: abandono de emprego; e ‘K’: ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem. Já na audiência do dia 6 de agosto, a advogada do trabalhador contestou o inquérito afirmando que o mesmo seria inválido pois teria sido proposto fora do prazo legal, determinado pela legislação em 1 mês após a demissão. Se considerarmos o prazo da reclamação de João Gomes como sendo sua data de demissão, ou seja, 12 de maio, a razão da advogada fica evidenciada, já que o inquérito só foi proposto pela usina em 25 de junho. Dessa maneira, ela conclui reafirmando o caráter injusto da demissão e a inexistência do abandono do emprego, de modo que tais “acusações têm por fim tão somente camuflar a despedida injusta” e “livrar o empregador do pagamento da indenização e demais obrigações previstas” na legislação em vigor, o que deveria ficar demonstrado no depoimento das testemunhas³⁷².

O preposto da usina contradiz a advogada ao afirmar que o trabalhador teria sido suspenso apenas em 25 de junho, dia em que a usina ingressou com o inquérito. E isso após o mesmo ter recebido várias advertências relativas ao seu mau procedimento, por chegar embriagado ao local de trabalho, por faltas injustificadas, por se negar a regressar ao trabalho quando solicitado e por ter tomado parte na “greve violenta” de 25 de fevereiro. Como comprovação, o advogado apresentou três cópias das advertências, alegadamente endereçadas a João Gomes, embora nenhuma tivesse a assinatura do trabalhador, que negou prontamente ter tomado conhecimento delas, apesar das mesmas apresentarem assinaturas de testemunhas. Nessa altura é revelado pelo advogado o conteúdo central da argumentação patronal: “abandono de emprego e insubordinação”. Condutas comprováveis pelo fato de o trabalhador ter estado “detido duas vezes, em face de prática de atos subversivos”, tendo tomado “parte ativa na greve, participando da mesma violentamente proibindo a entrada não só dos diretores da requerente (usina) como também de companheiros de trabalho”³⁷³.

Nessa altura, os trabalhadores rurais já reconheciam o sentido de tais acusações. Talvez por isso sua primeira atitude, neste e em outros processos, fosse não apenas negar sua veracidade, mas conduzir seus depoimentos aos termos legais apresentados na reclamação, no que também podemos perceber a orientação dos advogados. No caso de João Gomes, o caráter

³⁷² Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 522/64, p. 14.

³⁷³ Ibid, p. 14-15.

dúbio de sua resposta expõe a dificuldade de justificar-se num período em que a legalidade ou não da ação dos trabalhadores é cada vez mais submetida aos filtros da ideologia de segurança nacional, por mais que, nesse tocante, a argumentação do preposto da usina fosse aqui absolutamente desprovida de validade perante a legislação em vigor. Ele começa por negar peremptoriamente ter tomado “parte em movimento grevista e de caráter violento”, de modo que “não proibiu a entrada dos seus Diretores nem dos seus companheiros de serviço na Usina”, mas, em seguida, confirma que “esteve preso, por duas vezes, sendo a primeira por cinco dias e a segunda por mais dois dias”, sendo a primeira em 15 de abril. Quando questionado sobre o motivo das detenções, disse acreditar que elas se deviam ao fato de ele “ter andado no meio das greves”, confirmando ainda que outros “companheiros foram presos por motivo de greve”. Por outro lado, negou ter recebido qualquer advertência por escrito, afirmando que nunca trabalhou embriagado, e revela que o próprio gerente da usina teria lhe mandado comparecer perante a Junta, onde ele deveria propor uma reclamação a fim de encenar uma conciliação³⁷⁴, pela qual receberia Cr\$ 250.000,00, o que se negou a fazer por considerar os valores inferiores ao que lhe era devido. Dessa maneira, finda a audiência, outra ficou marcada para o dia 15 de outubro, quando as partes deveriam apresentar testemunhas. Mas ao final elas foram dispensadas em face do acordo firmado, pelo qual o trabalhador recebeu Cr\$ 450.000,00, maior valor dentre as reclamações consultadas em 1964, diretamente decorrente de seu longo tempo de serviço.

No intervalo entre uma audiência e outra podemos supor todo tipo de coação ao trabalhador, que evidentemente é um componente em geral não pronunciado nos processos, a não ser nos casos recorrentes em que o trabalhador é obrigado a abandonar a residência e o sítio, mesmo que em razão de uma conciliação, embora nesse caso domine a ficção jurídica de que o desfecho resulta de sua “livre iniciativa” e capacidade argumentativa na negociação junto ao proprietário rural. O “acordo” proposto pelos trabalhadores no caso do enfrentamento em Mari, na Paraíba, é ilustrativo dessa situação, aludindo à consciência que os trabalhadores rurais eram prejudicados mesmo nos acordos firmados nas conciliações perante a Justiça do Trabalho, sobretudo nos casos em que seus sítios faziam parte dos termos negociados.

³⁷⁴ Algumas reclamações confirmam que existiam de fato conciliações forjadas, que podem ser percebidas, por exemplo, na curiosa circunstância de serem propostas e conciliadas no mesmo dia: em 3 de janeiro de 1964 os trabalhadores rurais Genildo Monteiro da Silva, Joaquim Belarmino dos Santos e João Feliciano dos Santos reclamaram indenização por haverem sido demitidos sem justa causa pelos seu empregador, Aluizio Alves Camelo, tendo a contenda se resolvido por meio de uma conciliação firmada entre as partes no mesmo dia, e pela qual cada trabalhador recebeu Cr\$5.000. Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 12/64, p. 2-4.

Por outro lado, as coisas ainda iriam piorar. No caso específico aqui abordado, em que o artigo 482 da CLT fora evocado contra o trabalhador rural, o governo militar adicionou, por meio do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, o parágrafo único que estipulava “a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional” como outro motivo para demissão por justa causa. Mas não se pode deixar de notar que processos como o de João Gomes da Silva demonstram que os proprietários rurais já recorriam à fraseologia própria da ideologia de segurança nacional para desqualificar a argumentação dos trabalhadores antes mesmo de elas receberem amparo legal, além de ajudar a esclarecer como a legislação persecutória do regime tinha também origem e visava legalizar práticas repressivas já utilizadas pelos proprietários, e dessa maneira indica a íntima relação entre eles.

Exemplos como esse demonstram que a perseguição aos trabalhadores rurais pelo aparelho repressivo da ditadura podia decorrer, e em algumas ocasiões decorreu de fato, de denúncia direta dos proprietários. Nesse sentido, a dificuldade de manter abertas as possibilidades de reivindicação eram enormes. O trabalhador Severino Gomes da Silva, associado ao STR de Carpina, por exemplo, ingressou com ação alegando ter sido demitido sem justa causa, no dia 29 de janeiro. A reclamação inicial³⁷⁵ apresentava poucas informações e registra apenas que o trabalhador reivindicava o Aviso Prévio, Indenização por Tempo de Serviço, 13ª salário e Férias. Aceita a reclamação pela JCJ, a audiência de instrução foi marcada para o dia 15 de maio daquele ano. No período entre a reclamação e a audiência, eclodindo o Golpe Militar, podemos perceber as marcas do novo tempo na argumentação patronal, que mais uma vez mobiliza a linguagem repressiva do regime para desqualificar o trabalhador e sua prática reivindicatória.

Após requerimento do proprietário³⁷⁶, a audiência do dia 15 de maio foi adiada, sob alegação de que o mesmo estaria acamado, acometido de uma doença não informada, o que é comprovado por atestado médico anexado ao requerimento. Outra audiência foi então marcada para o dia 12 de junho, e nela o proprietário argumentou que os direitos requeridos pelo trabalhador “estão sujeitos ao comportamento do mesmo no caso da rescisão contratual de trabalho”, e que “sentindo uma agitação nos seus trabalhadores chegou à conclusão que tal agitação era comandada pelo reclamante (trabalhador)”. Teria então solicitado ao mesmo a rescisão de seu contrato de trabalho, ao que ele respondeu que só aceitaria a rescisão caso

³⁷⁵ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 203/64, p. 2.

³⁷⁶ Ibid, p. 5-6.

recebesse a quantia de Cr\$ 150.000,00 como indenização.³⁷⁷ Nos termos em que se desenvolveram essas relações de trabalho, pode-se perceber nesse relato patronal o inconformismo com a “audácia” da posição do trabalhador.

Ao ver frustradas suas propostas, mais uma vez podemos perceber os sinais da mudança operada com o início do regime de exceção, pois o proprietário não mais recorreu à Justiça do Trabalho, órgão competente para ajuizar casos decorrentes de conflitos trabalhistas dessa espécie. Ele decidiu “procurar a autoridade na cidade do Recife, o dr. Souto que respondia pela Delegacia de Ordem Política e Social”, o qual se comprometeu em “mandar ao município de Carpina um ascensor [sic] Sindical mediando também um investigador de sua confiança para se aperceber do ocorrido”. E mais: após realizada tal diligência, o proprietário foi ainda na Secretaria de Segurança, onde acabara realmente por tomar conhecimento que a investigação havia resultado, e o caso de Severino Gomes era realmente “de agitação”. O presidente do STR de Carpina também foi interpelado, tendo alegadamente respondido que nada podia fazer em relação ao trabalhador, pois o mesmo estaria sob orientação da Liga Camponesa. Por fim, o proprietário afirma que “após o dia 1º de abril, quando as autoridades militares, juntamente com a Secretaria de Segurança”, promoveram diligências em sua propriedade para ouvir suspeitos implicados na “agitação” do trabalhador, o mesmo já não se encontrava na propriedade³⁷⁸.

Quando interrogado na mesma audiência, o trabalhador tratou basicamente de informar os salários que recebia durante todo o tempo que trabalhou para o proprietário, afirmando que foi demitido realmente por não ter aceito a ordem deste para que assinasse uma nota de pagamento, alegando que não assinou por “falta de orientação”³⁷⁹. Ao que tudo indica, por ser analfabeto e não confiar de todo nas anotações do proprietário, fato recorrente entre os trabalhadores rurais, que em geral solicitavam a presença de um representante do Sindicato que lhes pudesse garantir o teor do documento.

Após o depoimento do trabalhador a audiência foi encerrada e outra foi marcada para o dia 24 de julho, da qual o trabalhador compreensivelmente se ausentou, ensejando o arquivamento do processo.

Digo “compreensivelmente” dada a clareza da acusação do proprietário e de seu significado. Severino muito provavelmente percebeu que era a partir daquele momento um sujeito visado pela repressão, dentro das novas condições do país. Não por acaso, nesse período,

³⁷⁷ Ibid, p. 10.

³⁷⁸ Ibid, p. 11.

³⁷⁹ Ibid.

uma grande parcela dos processos ajuizados por trabalhadores rurais foi arquivada pelo seu não comparecimento nas audiências, como veremos a seguir nos dados relativos à amostra consultada para o período.

Fatos como esse demonstram que as intervenções nos sindicatos tinham também origem na ação direta de proprietários, que aproveitaram o momento para ir à desforra contra os trabalhadores mais propensos a exigirem o cumprimento da legislação recém aprovada e dos acordos coletivos que dela emanaram, motivo pelo qual não podemos perder de vista que a imensa maioria dos casos de violência direta contra trabalhadores da zona canavieira registrados nos processos deixa claro que a preocupação patronal com temas amplos, como o debate em torno da reforma agrária, ou mesmo os eventuais riscos representados pelas ocupações dos camponeses nas propriedades, por exemplo, eram uma referência distante, para não dizermos inexistente: a própria reclamação era para eles uma afronta inaceitável, e seu recurso muito claro aos epígonos lotados no DOPS e em outras instâncias ligadas ao aparato repressivo visava exercer um efeito dissuasório perante a decisão dos trabalhadores de apresentarem ou não a reclamação, o que também explica a sua posição persecutória em relação aos Sindicatos, mesmo aqueles ligados a representantes eclesiais como o Padre Melo, de boa circulação entre os patrões e de grande valia para a reorganização do movimento sindical rural promovida pelo Estado de Segurança Nacional.

A violência contra os operários do açúcar

É de notar também que nesse período a violência no meio rural não atingia apenas os trabalhadores rurais, mas os operários empregados no setor industrial da produção sucroalcooleira também eram vítimas frequentes do arbítrio patronal e das forças de segurança. Esse ponto é relevante aqui porque, no contexto da zona canavieira, é necessário ter atenção à distinção entre operários e trabalhadores rurais, dada a enorme circulação dos trabalhadores industriários entre os ramos industrial e rural nesta atividade produtiva. Não eram poucos os casos em que os operários, “trabalhadores da sombra”, que parecem gozar de um maior prestígio em relação aos trabalhadores rurais, são requisitados pela usina para assumirem funções como a limpeza e o corte da cana, dependendo da flutuação da demanda entre os diferentes ramos da produção ao longo do ano. Tais exigências eram sentidas como uma perda pelos trabalhadores industriários, não apenas em razão do menor ganho salarial da atividade rural, mas sobretudo devido à maior precariedade das funções a desempenhar, dos salários mais

baixos e da instabilidade característica do trabalho no campo.³⁸⁰ Nesse sentido, em alguns processos o objeto da reclamação dos operários é sua reintegração na atividade desempenhada anteriormente, ou a indenização por sua demissão, uma vez que preferiam perder o emprego do que aceitar o rebaixamento funcional³⁸¹. O fato é que a transição de um lugar para outro dentro da organização produtiva era recorrente. Assim, por exemplo, o trabalhador que cuidava do “filtro da cachaceira” durante a moagem das safras era “utilizado” em serviços de limpeza da cana ou remoção de terra, uma vez concluída a safra.

É este o caso da reclamação³⁸² do operário Manuel Firmino de Souza contra a Usina Barra S/A. O trabalhador negou-se a desempenhar a função de cortador de cana quando requisitado pela empresa, por ser esta uma tarefa com a qual não estava habituado, tendo se negado ainda a abrir mão de seu tempo de serviço assinando um contrato de trabalho por tempo determinado, em recusa a recurso que, como vimos, era adotado pelos proprietários com o objetivo de reduzir as possibilidades reivindicatórias dos trabalhadores, ao inviabilizar a permanência do vínculo empregatício por tempo suficiente para que se caracterizasse seu direito à estabilidade. A reclamação de Manuel é julgada procedente pela JCJ de Nazaré, decisão que é confirmada pelo TRT6³⁸³.

Em outro processo, o trabalhador Luiz Domingos dos Santos afirma que durante as safras

era utilizado nas mais diversas tarefas, trabalhava na esteira, ora no armazém de açúcar e por vezes na ‘cachaceira’, que no decorrer do inverno, (...) passava a trabalhar na parte agrícola lavrando as terras da reclamada (Usina Barra) no serviço de plantio de cana e limpeza de máquina.³⁸⁴

³⁸⁰ “Cercados por trabalhadores rurais por todos os lados, com o conhecimento de sua condição seja por ter trabalhado nos engenhos durante uma fase da sua vida, seja por relações de parentesco com muitos trabalhadores rurais, o operário vê neles não somente a instabilidade no trabalho que ele procura preservar a todo custo, como também o modelo de privação de todos os trabalhadores da área. É nos trabalhadores rurais dos engenhos que se realizam, segundo a visão dos operários, as piores consequências da situação de superpopulação sofridas pelo conjunto dos trabalhadores das usinas. E é levando em consideração tanto o desemprego interiorizado quanto a condição dos trabalhadores rurais que os operários podem consolar-se, ressaltando a estabilidade que têm no trabalho e, portanto, a remuneração regular que percebem por suas longas jornadas de trabalho: ‘Sempre o salário da gente é certo, é um pouquinho, mais é um pouquinho certo’ (esquenta-caldo)”. LOPES, José Sérgio Leite. *O Vapor do Diabo*. Op. cit. p. 160-161.

³⁸¹ Na presente dissertação, as reclamações apresentadas por trabalhadores do setor industrial da produção açucareira, reportado por vezes como “operários”, “industriários”, dentre outras designações, são elencados apenas como exemplo das condições vivenciadas no cotidiano de trabalho, da perseguição patronal e do ambiente inaugurado com o início da ditadura. Todos os dados estatísticos apresentados dizem respeito exclusivamente a reclamações de que são parte trabalhadores rurais. Em todo caso, não é injustificado considerar a similitude essencial da violência patronal em ambos os ramos da produção.

³⁸² Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 515/64, p.6-7 e 95.

³⁸³ Ibid, p. 95.

³⁸⁴ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 535/64, p. 3.

Tais relatos são recorrentes nas reclamações apresentadas por operários ligados ao setor industrial da produção sucroalcooleira e demonstram como eles transitavam de um lugar para outro da atividade produtiva consoante os períodos da safra.

A mudança de função dos trabalhadores também podia ser utilizada como punição por práticas consideradas incorretas pelo proprietário. Nesse sentido, o trabalhador Sebastião Joaquim da Silva afirma em sua reclamação ter sido “sumariamente transferido para a estrada de ferro”, e que “tal transferência se verificou por perseguição, em virtude de terem denunciado o reclamante como participante ativo da greve naquela época deflagrada”, representando o “rebaixamento da função, além de uma perseguição mesquinha no sentido de desmoralizar” o trabalhador.³⁸⁵ O termo ‘desmoralizar’ aqui é significativo, porque, em vários casos que pude observar ao longo das reclamações consultadas, o aparelho repressivo responsável pela sustentação do regime que assumiu o poder com o golpe em 1964 foi competente em criar, com atuação direta dos proprietários e participação da imprensa, como vimos, um ambiente persecutório que repercutiu profundamente entre os trabalhadores na zona canavieira, que em muitos casos se viam coagidos a demarcarem-se de comportamentos que pudessem vir a ser classificados como subversivos. No presente caso, a reclamação é extinta, como tantas outras no período, pelo não comparecimento de Sebastião na primeira audiência de instrução.

Por outro lado, a violência patronal característica da zona canavieira também se estendia sobre os operários do açúcar, vítimas do arbítrio dos proprietários e seus prepostos. É assim que no processo ajuizado em outubro de 1962 o operário José Vicente da Silva, trabalhador do ramo industrial da atividade canavieira, afirma ter começado a trabalhar na Usina Barra S.A. em maio de 1950, muito embora não tivesse sua carteira profissional anotada antes do ano de 1958. Residindo nas terras da própria usina, José Vicente conta que trabalhava em atividades diversas de acordo com o período da safra, no “verão trabalhava na moenda e no inverno no serviço de bagaço como auxiliar de pedreiro”.³⁸⁶ O fato do proprietário não ter considerado todo o tempo de serviço na anotação realizada na carteira profissional do trabalhador acarretou que em sua demissão, no ano de 1960, este recebesse apenas os valores equivalentes aos dois anos de trabalho anotados. Mas sua dispensa tinha ainda o objetivo de eliminar parte dos direitos garantidos pela estabilidade, como o trabalhador bem percebe. Neste e em muitos outros casos no período, a partir de 1960 os trabalhadores eram admitidos no início dos trabalhos na safra para serem despedidos no final, muito embora trabalhassem “contínua e ininterruptamente”,

³⁸⁵ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 769/64, p. 2.

³⁸⁶ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 225/64, p. 3.

com o que os proprietários esperavam limitar suas possibilidades de reivindicação perante a Justiça.

Em seguida, foi proposto a José Vicente “um contrato de trabalho por tempo determinado” (“trabalhador safreiro”), evidentemente inferior ao tempo previsto para o reconhecimento legal da estabilidade, que o trabalhador não quis assinar “para não perder seu tempo de serviço”. A partir da resposta negativa de José, o gerente da usina passou a não lhe dar mais serviços, dizendo ainda que ele estaria “conversando demais”, tendo “ameaçado de chamar os vigias para afastá-lo do escritório”. Nesse momento o trabalhador contou que um funcionário da usina o “agarrou pela camisa e o jogou contra a grade de proteção da escada enquanto lhe fazia ameaças”, inclusive de ser “colocado em um quarto de dimensões acanhadas e que é chamado pelos operários de ‘brechó’”.³⁸⁷ Em face desses acontecimentos o trabalhador reivindicou na JCJ indenização por tempo de serviço e outros direitos, tendo a reclamação se estendido até o ano de 1964.

As testemunhas ouvidas corroboraram a versão do trabalhador. A primeira testemunha deixou claro que a empresa procurava limitar o acesso dos trabalhadores à Justiça firmando contratos por períodos inferiores ao necessário para que se reconhecesse a sua estabilidade, “o que, de resto, ocorreu em relação a grande número de empregados outros da reclamada”.³⁸⁸ Já a segunda testemunha do trabalhador deixou claro que o fato ocorrido com José Vicente não era exceção, e “também o depoente e vários operários outros foram afastados ou dispensados do trabalho porque se negaram a assinar contrato de trabalho por tempo determinado”. O próprio trabalhador afirmou não ter tomado conhecimento do convite da empresa para voltar ao trabalho, não tendo sido chamado pessoalmente com essa finalidade, “pois o próprio gerente da usina o ameaçou de colocar dois vigias em seu encalço.”³⁸⁹ Ou seja, os documentos anexados pelo advogado da usina, que confirmam que a mesma teria posto convites nos jornais para que o trabalhador voltasse ao serviço, pode ser entendido como uma tentativa de se precaver contra processos trabalhistas desse tipo, uma vez que após receberem ameaças de representantes da usina, mesmo no caso de tomarem conhecimento desses convites, os trabalhadores dificilmente lhes atenderiam.

Em seu depoimento, o gerente responsável pelo entrevero com o trabalhador afirma ter solicitado ao mesmo que se retirasse do escritório, dirigindo-se a ele “em termos cordiais”, e

³⁸⁷ Ibid.

³⁸⁸ Ibid, p. 47.

³⁸⁹ Ibid, p. 48.

que em relação à agressão relatada e corroborada pelas testemunhas “houve um terrível mal entendido”.³⁹⁰ Sua fala, no entanto, não foi suficiente para convencer o juiz de direito da comarca de Vicência, responsável pelo caso, que dá ganho de causa ao trabalhador, reconhecendo inclusive seu tempo de serviço desde o ano de 1950, decisão contra a qual recorre a usina.³⁹¹ Em julgamento no TRT-6, o tempo de serviço do trabalhador foi considerado apenas pelo informado na carteira de trabalho, ou seja, 1958, sendo o restante da decisão confirmada.³⁹² Julgamentos como estes indicam que no âmbito da Justiça do Trabalho, sobretudo na construção das argumentações ao longo das audiências, havia a possibilidade de os trabalhadores pressionarem o teor das decisões a fim de contrapor a Lei às medidas adotadas pelos proprietários para contorná-la. Parece-me significativo que o magistrado da primeira instância tenha considerado os depoimentos apresentados na ação, e não a anotação registrada na Carteira Profissional, para delimitar o tempo de serviço do trabalhador, posição revista no julgamento do TRT-6. Apesar de reconhecerem também o direito do trabalhador em acionar o judiciário contra as práticas da usina, ali os desembargadores registram que “a anotação quando favorável ao empregador deve prevalecer, afirma o Professor Russomano. Só uma palavra plena pode elidir as anotações da Carteira Profissional: é a jurisprudência”³⁹³. Na terminologia jurídica, a “Jurisprudência é a decisão reiterada dos Tribunais”³⁹⁴, ou seja, eles contestam a decisão da primeira instância pelo fato de o magistrado não ter observado a fórmula que vinha sendo adotada de modo regular para casos semelhantes. Mas podemos questionar quais as razões que levaram o magistrado a proferir sua decisão atribuindo maior valor probatório aos depoimentos apresentados ao longo do processo do que às anotações na Carteira Profissional, sob responsabilidade do proprietário. Talvez elas se encontrem no próprio conteúdo e reincidência dos relatos.

Os operários da indústria canavieira também experimentavam, como realidade cotidiana, péssimas condições de trabalho e vida. Essas experiências foram reportadas ao longo das reclamações, nos vários depoimentos que nelas ficaram registrados, e no qual se incluem os inúmeros relatos de violência e mesmo as ameaças de morte relatadas. Na repetição quase diária desses casos, os magistrados certamente tinham variados estímulos para formar uma consciência ao menos aproximada dessa realidade, e, como veremos, chegavam a perceber inclusive algumas artimanhas praticadas pelos proprietários para contornar o pagamento dos

³⁹⁰ Ibid, p. 49.

³⁹¹ Ibid, p. 96

³⁹² Ibid, p. 111.

³⁹³ Ibid, p. 114.

³⁹⁴ JURISPRUDÊNCIA. SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Op. Cit., p. 806-7.

valores legalmente devidos aos trabalhadores, de resto um valor irrisório para a contabilidade dos patrões. Nesse sentido, é possível que suas decisões fossem de alguma maneira influenciadas pelas experiências que chegavam recorrentemente ao seu contato.

Outro grande motivo de perseguição era a participação do trabalhador em greves, fato que se tornava ainda mais grave pois sinalizava a proximidade dele com as formas de mobilização do movimento sindical. O caso de João Félix da Silva, associado ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, demonstra essa situação. Ele apresenta uma reclamação contra a usina Matari, situada no município de Nazaré da Mata, afirmando ter sido demitido sem justa causa em 7 de março de 1964³⁹⁵.

Ao contestar a ação na primeira audiência de instrução, em 25 de junho de 1964, o preposto da usina afirmou que o trabalhador não teria nenhum direito a reclamar, uma vez que era ‘safreiro’, ou seja, trabalhava por contrato, cuja duração abarcava apenas o período da safra de cana, não tendo por isso direito à estabilidade. E mais, o trabalhador teria participado, no dia 25 de fevereiro daquele ano, de “uma greve de caráter violento, julgada em recente acórdão do STF, como irregular”, e apesar de o TRT6 ter excluído da punição decorrente da ilegalidade do movimento os “empregados grevistas que tiveram participação suave na greve”, o reclamante seria “um dos líderes da greve de caráter violento, causando sérios e irreparáveis prejuízos à empresa”, tendo inclusive participado de “piquetes nas pontes da usina”, impedindo a entrada de pessoas e mesmo veículos que transportavam gêneros alimentícios.³⁹⁶

A greve referida no processo foi noticiada no *Diário de Pernambuco* em 25 de fevereiro de 1964, em matéria com o tom enviesado característico³⁹⁷. Todo o movimento, que abarcava não apenas a greve e os piquetes de trabalhadores industriários e rurais nas usinas, mas também a ocupação do edifício JK (Juscelino Kubitschek) no Recife, então sede da Sudene e do TRT-6, foi pintado na matéria como resultado da manipulação de elementos comunistas infiltrados nas Ligas Camponesas e nos Sindicatos Rurais, “agitadores que não deixaram que funcionasse a Justiça do Trabalho”. Os trabalhadores reivindicavam o aumento de 60% nos salários, defendiam as reformas de base propostas pelo governo João Goulart e contestavam os artigos 18 e 23 da lei do II Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste, motivo pelo qual se decidiu pela realização do piquete na sede da Sudene³⁹⁸. Em termos gerais, essa medida era um

³⁹⁵ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 392/64, p.2.

³⁹⁶ Ibid, p. 5.

³⁹⁷ “Comandos” Camponeses e Funcionários do IAPI Cercaram, Ontem, o Edifício JK. *Diário de Pernambuco*. Recife, 25 fev. 1964, Primeiro Caderno, p. 3.

³⁹⁸ BRASIL. Lei Nº. 4.239, de 27 de junho de 1963.

complemento do I Plano Diretor da Sudene³⁹⁹, de 1961, mas propunha uma modificação significativa num aspecto fundamental desse primeiro documento, que em seu art. 34 facultava a pessoas jurídicas de capital 100% nacional a dedução de 50% em seu imposto de renda para investimento em indústrias consideradas estratégicas pela Sudene. O II Plano Diretor mantinha essa proposta, mas liberava sua abrangência para empresas estrangeiras, o que motivou a contestação por parte dos trabalhadores, que punham a defesa do interesse nacional como um dado central das reformas de base, da qual também fazia parte a reforma agrária, temática recorrente, por exemplo, nas publicações do *Terra Livre*, que procurava salientar perante os trabalhadores o vínculo existente entre todos esses temas, sugerindo sempre como eles poderiam agir politicamente na defesa de seus interesses, dando especial ênfase à construção dos sindicatos rurais e de associações nacionais como a ULTAB⁴⁰⁰.

A mesma página do periódico *Diario de Pernambuco* traz uma nota na qual os usineiros manifestam sua surpresa com a “deflagração abrupta” da greve, salientando a impossibilidade de conceder o reajuste pretendido pelos trabalhadores. O único momento em que a matéria procura ouvir a versão dos trabalhadores objetivou unicamente dar mais uma prova de sua manipulação pelos “agentes comunistas”. Alegadamente foi perguntado a um dos trabalhadores que participavam do movimento o que eram os artigos 18 e 23 do II Plano Diretor, ao que o mesmo teria respondido: “mandaram gritar, moço, e eu tô [sic] gritando”⁴⁰¹. Evidentemente o articulista procurou desqualificar o movimento, indicando o desconhecimento dos trabalhadores em relação à pauta defendida, sugerindo que eles foram postos ali, alguns de

³⁹⁹ BRASIL. Lei Nº. 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

⁴⁰⁰ Em manifesto assinado pela ULTAB e “demais organizações camponesas de todo o Brasil”, publicado em agosto de 1962, se afirmava, por exemplo, “que os problemas que afligem o povo brasileiro, assim como as reformas de base, não podem ser solucionados por governos comprometidos com o imperialismo e o latifúndio”, apontando para “a necessidade da mobilização e da luta de todo o povo na crise atual, em defesa de um governo nacionalista e democrático”. Associações Camponesas Chamam o Povo à Luta Pelas Reformas de Base. *Terra Livre*, São Paulo, Ago. 1962, p.3.

⁴⁰¹ “Comandos” Camponeses e Funcionários do IAPI Cercaram, Ontem, o Edifício JK. *Diario de Pernambuco*, Recife, 25 fev. 1964, Primeiro Caderno, p. 3. Como veremos mais adiante, esse episódio será elencado no Inquérito Administrativo instaurado pelo 4º Exército contra o então presidente do TRT6, Eurico de Castro Chaves, em 1966. Acusado de Improbidade Administrativa, o fato de o magistrado não ter tomado medidas enérgicas para reprimir essa manifestação dos trabalhadores parece ter preocupado sobremaneira as autoridades militares. Questionaram explicitamente as testemunhas sobre esse fato perguntando, por exemplo: “por que o Dr. Eurico de Castro Chaves não recorreu ao Exército para reprimir a ação dos trabalhadores?”. Em termos gerais, embora partisse do presidente do Tribunal, esse processo indica uma operação que procurava limpar as instâncias da Justiça do Trabalho em Pernambuco de elementos considerados “inimigos do regime”, tendo em vista o fato de terem sido elencados como testemunhas uma série de servidores, de diversas Juntas do interior e da capital, inquiridos num tom que deixa poucas dúvidas da coação que procuravam imprimir. Nesse sentido, o presidente do Tribunal parece ser o motivo utilizado para lançar em toda a burocracia judiciária sinais claros dos termos em que deviam pautar seu comportamento daquele dia em diante. Inquérito Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, 1966.

cartaz na mão, sem nenhuma noção do que defendiam, procurando reduzi-los à mera condição de sujeitos manipulados pelos dirigentes sindicais⁴⁰².

A contestação pela participação de João Felix na referida greve objetivou desqualificar sua argumentação no processo, fato recorrente nas reclamações de trabalhadores da zona canavieira, e que é potencializado após o golpe em 31 de março de 1964. Em seu depoimento, o trabalhador parece procurar se distanciar dessa imagem de “grevista”, o que também pode ser percebido na fala de outros trabalhadores no período em questão, afirmando que apenas tomou parte no movimento por ter sido “obrigado” por outros trabalhadores, negando também ter tentado obrigar seus companheiros a participarem do ato. Claramente o trabalhador só ingressou com a ação por ter sido punido com a mudança de seu posto de trabalho pelos prepostos da usina por sua participação na greve. Ao final, as partes entraram em acordo, quando o trabalhador aceitou receber Cr\$ 20.000, reconhecendo o fim de seu vínculo empregatício com a usina.

Esses são apenas alguns exemplos de reclamações apresentadas por operários do açúcar na JCJ de Nazaré da Mata em que são reportados casos de violência ou coação. Eles indicam que a sanha repressiva não se restringia ao âmbito dos trabalhos desempenhados no campo. Por outro lado, a possibilidade sempre presente de transferência dos operários para funções como o corte da cana ou a limpeza do terreno voltado ao plantio, características do trabalho rural, punha ainda mais pressão sobre os operários pela facilidade com que podiam ser substituídos. Nesse caso, a possibilidade de reclamarem perante a Justiça, provocando a exigência do pagamento de indenizações, além de outros direitos, permitiu algum contrapeso imposto pelos trabalhadores contra essa tendência, mas a repressão limitava demais tal possibilidade. Este era, aliás, parte de seu objetivo.

⁴⁰² Essa forma utilizada pelos grandes órgãos de imprensa na cobertura de manifestações de rua ainda existe hoje, não sendo difícil encontrar exemplos nos mais variados veículos de grande circulação, muito embora a “manipulação comunista” seja substituída pelo pagamento puro e duro dos “manifestantes”. Em reportagem onde procura denunciar a “contratação” de manifestantes para um ato contra a privatização da Petrobras e o impeachment da então presidenta Dilma Rousseff, ocorrido no Rio de Janeiro em 2015, a revista *Época* reproduzia a entrevista feita com a desempregada Luciana, que afirmava ter recebido R\$ 80,00 para participar do ato. A conclusão da matéria é semelhante àquela do *Diário de Pernambuco*: “Época perguntou a Luciana a razão do protesto e o motivo por que ela estava ali. ‘É o petróleo!’, disse. ‘É o petróleo!’”. Insinuavam o desconhecimento de Luciana em relação à pauta do movimento para desqualificar o ato e seus participantes, ambos supostamente manipulados pelo Partido dos Trabalhadores (PT), que se aproveitava da precariedade de sua situação financeira. Ver: GOMIDE, Raphael; CORRÊA, Hudson; SALLES, Livia Cunto. “Manifestantes” de Campos Afirmando Ter Ganho R\$ 80 para Ir a Ato no Rio. *Época*. 13 mar. 2015. Disponível em: <https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/03/manifestantes-de-campos-bafirmam-ter-ganhado-r-80-para-ir-atob-no-rio.html>. Acesso em: 14 mar. 2019.

3.2 As marcas do golpe e as características dos processos em 1964

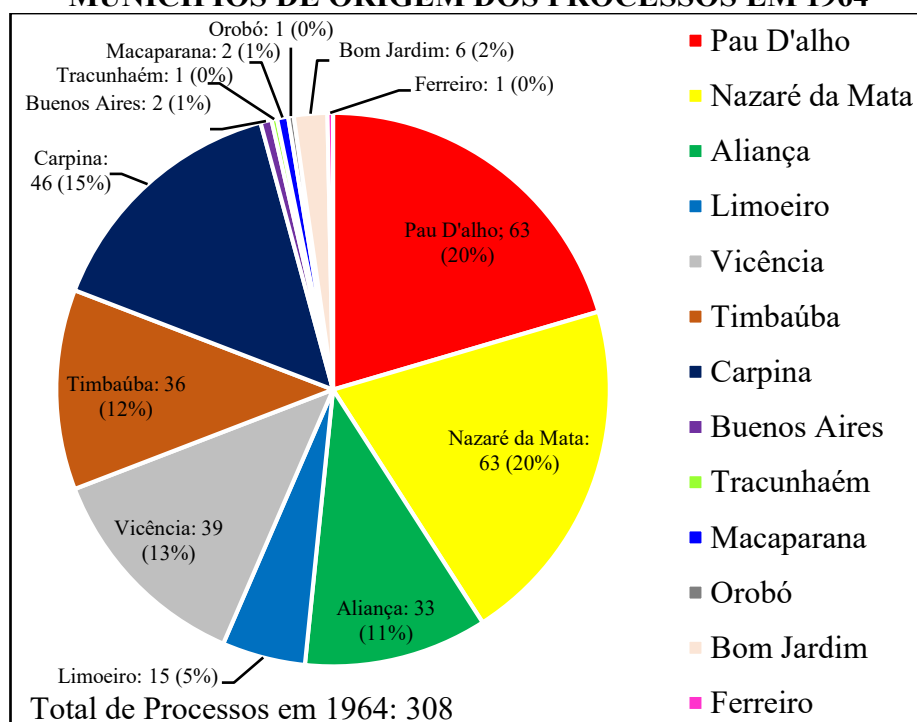
Ao todo foram analisados 308 processos envolvendo trabalhadores rurais na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata no ano de 1964, os quais revelaram 316 conclusões (ver tabela II, p. 34). Quanto às localidades de origem, a amostra apresentou os dados expostos na tabela (XVII) e no gráfico (VI) abaixo:

TABELA XVII
MUNICÍPIOS DE ORIGEM DOS PROCESSOS EM 1964

MUNICÍPIO	OCORRÊNCIAS
Nazaré da Mata	63
Pau D'alho	63
Carpina	46
Vicência	39
Timbaúba	36
Aliança	33
Limoeiro	15
Bom Jardim	6
Buenos Aires	2
Macaparana	2
Tracunhaém	1
Orobó	1
Ferreiro	1
TOTAL:	308

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

GRÁFICO VI
MUNICÍPIOS DE ORIGEM DOS PROCESSOS EM 1964



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

O perfil dos reclamantes nesse ano, por sua vez, pode ser visto na tabela (XVIII) abaixo:

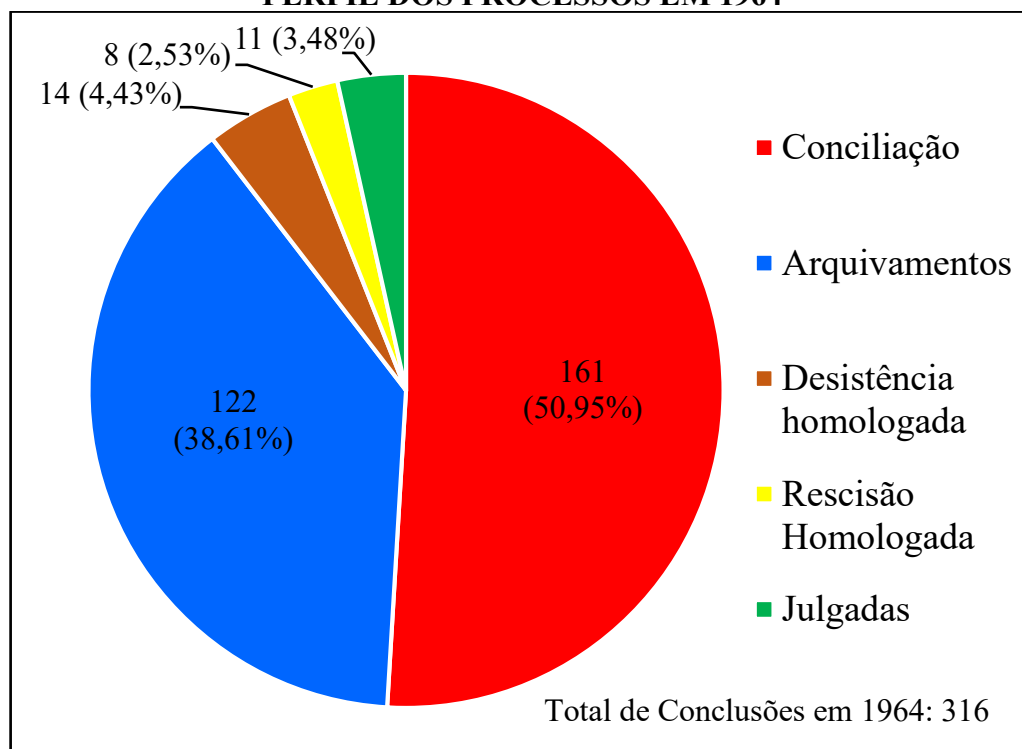
TABELA XVIII
PERFIL DOS TRABALHADORES POR GÊNERO E ALFABETIZAÇÃO EM 1964

GÊNERO	QUANTIDADE	PERCENTUAL	ALFABETIZADOS (AS)	PERCENTUAL
Homens	552	98%	60	11%
Mulheres	13	2%	1	8%
TOTAL:	565	100%	61	11%

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Como veremos, os depoimentos registrados nessa documentação apresentam histórias de violência e exploração bastante numerosas, das quais citamos apenas uma parte, e dão indicações valiosas para refletirmos sobre o desafio que o golpe impunha aos trabalhadores rurais que procuravam abrir caminho dentro de um novo espaço de luta representado pelos direitos recém adquiridos com o ETR e pelas mobilizações em torno das Ligas Camponesas e dos Sindicatos Rurais. Em termos gerais, as características que as conclusões desta amostra apresentam podem ser refletidos no Gráfico (VII) abaixo:

GRÁFICO VII
PERFIL DOS PROCESSOS EM 1964



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Como visto em relação ao ano de 1963, cada um dos pontos abarcado por esses dados são relevantes e remetem a aspectos diversos daquelas relações de trabalho. Casos de violência também são relatados, mas em termos gerais o número de arquivamentos pelo não comparecimento dos trabalhadores nas audiências é o dado mais significativo do ano de 1964, respondendo por quase 40% da amostra, número muito superior aos registrados em todo o período abarcado no presente trabalho, denunciando de modo claro a influência do Golpe sobre a decisão dos trabalhadores em apresentarem a reclamação ou continuar com a mesma.

Por outro lado, as conciliações são sempre significativas, não apenas por representarem o maior número de desfechos em todas as amostras, o que sinaliza o caráter que a Justiça do Trabalho acabou por assumir em sua atuação como mediadora dos conflitos entre capital e trabalho, mas também pela maneira como acabaram por contribuir para a perda do acesso aos sítios e residências ocupados pelos trabalhadores na propriedade do empregador, dado crucial para compreender a experiência dos trabalhadores rurais no âmbito do judiciário trabalhista naqueles anos iniciais de implantação do regime de exceção no país. Vejamos em maior detalhamento como se configuraram os desfechos desses processos.

No caso do ano de 1964, as 161 conciliações abarcadas pela amostra apresentam algumas peculiaridades, e podem considerar quatro elementos específicos nos termos dos acordos: valores monetários, que podem ou não envolver ainda os sítios e/ou residências; a reintegração do trabalhador ao seu emprego; e a anotação da Carteira Profissional. Desses, os dois primeiros podem integrar uma mesma conciliação e mantêm uma íntima relação entre si, respondendo, juntos, pela imensa maioria dos acordos firmados perante a Justiça no período, como demonstrado na tabela (XIX) abaixo, onde são referidos como ‘valores monetários’:

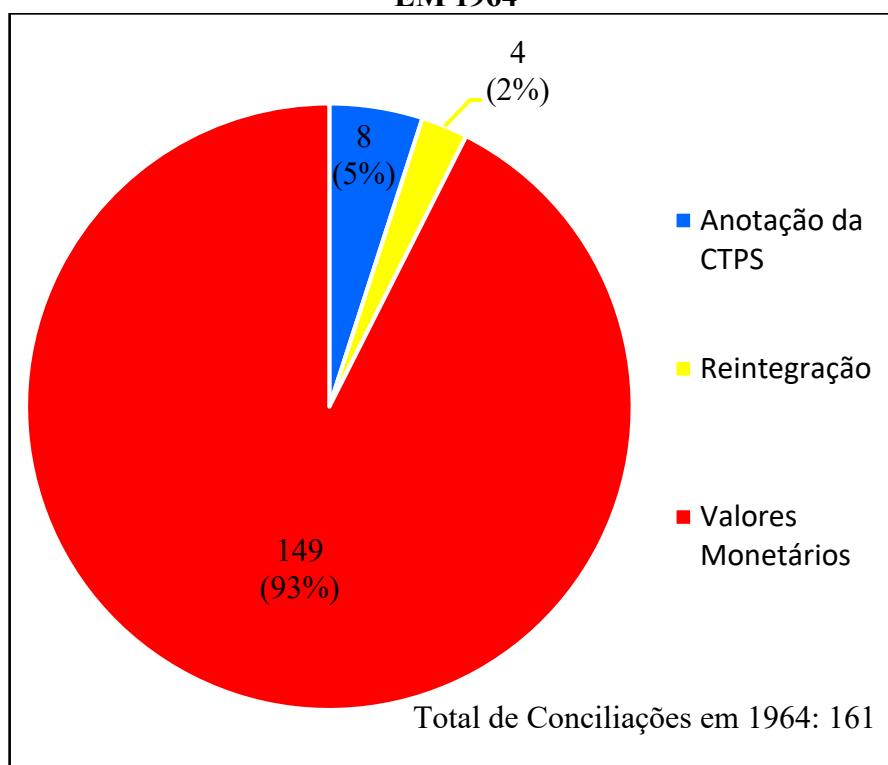
TABELA XIX
PERFIL DAS CONCILIAÇÕES EM 1964

OBJETO	OCORRÊNCIAS
Anotação da CTPS	8
Reintegração	4
Valores Monetários	149
TOTAL:	161

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Expressos em termos percentuais, a representatividade de cada um desses item dentro do conjunto de conciliações é expresso no gráfico (VIII) a seguir:

GRÁFICO VIII
PERCENTUAL DE CADA ITEM NAS CONCILIAÇÕES
EM 1964



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Por outro lado, os casos que envolvem os sítios são cada vez menos numerosos nas amostras, como veremos a seguir, e em geral o objeto das conciliações se restringe ao pagamento de algum valor monetário ao trabalhador. Os proprietários, por sua vez, se valem dos sítios ocupados pelos trabalhadores para descumprirem os acordos relativos ao salário mínimo regional. Nesse sentido, se verifica um conflito entre os novos parâmetros legais previstos no ETR, que podiam ser levados à Justiça do Trabalho para que ela se pronunciasse, e os elementos costumeiros que marcavam aquelas relações de trabalho, estruturados, em última análise, pelo poder que a propriedade fundiária garantia aos seu possuidor.

A reclamação de Sebastião Felisberto Bezerra, associado ao STR de Nazaré da Mata, trabalhador e residente na propriedade Itaparica, em Nazaré da Mata, exemplifica essa situação. Ele reclama contra o proprietário pelo fato de ter sido demitido após reivindicar o aumento de seu salário, o que foi negado pelo seu empregador que “não quis pagar porque residiam na

propriedade ao passo que os de fora recebiam o salário”. Reivindicava por isso aviso-prévio, 13^a salário, férias e outros direitos⁴⁰³.

Ao longo das audiências, nas quais o trabalhador foi acompanhado pelo presidente do seu sindicato, Euclides Nascimento, os depoimentos das testemunhas elencadas por ambas as partes nos mostram que a situação do trabalhador era realmente condizente com suas alegações, ou seja, de que o mesmo foi demitido por “ter pleiteado aumento de salário e o reclamado não ter aceito”, como reafirma o trabalhador em depoimento na primeira audiência de instrução, no dia 17 de abril daquele ano⁴⁰⁴. Todos os trabalhadores que prestaram depoimento afirmaram que Sebastião realmente recebia o salário apenas relativo a três dias de trabalho, sendo os dois dias restantes voltados ao pagamento do ‘fôro’ do terreno ocupado por ele na propriedade, e ao longo da semana de trabalho sua carga horária se estendia das “06 até as 17 ou 18 horas, com duas horas de descanso”, a depender da necessidade do proprietário, que respondeu à reivindicação do trabalhador afirmando, contrariado, que “não lhe pagava melhor salário”, ordenando ainda que desocupasse o sítio, o que não é desmentido nem mesmo pelas testemunhas do proprietário, que claramente queria desconsiderar os dias de ‘fôro’ no cálculo dos dias efetivamente trabalhados por Sebastião, a fim de se livrar das despesas decorrentes dos direitos do trabalhador rural estável, asseguradas pelo ETR⁴⁰⁵.

Apesar dos relatos favoráveis ao trabalhador, as partes firmaram uma conciliação⁴⁰⁶ pela qual Sebastião aceitou receber a quantia de Cr\$ 45.000,00, e garantiu desocupar o sítio cultivado nas terras do proprietário num prazo de sete meses. Em casos como este, o temor do despejo imediato da residência, onde em geral o trabalhador morava com a família, a perda da lavoura cultivada e também o tempo prolongado de tramitação das ações certamente pressionavam os trabalhadores a aceitarem os acordos.

Já em outra reclamação, apresentada no mesmo dia, pelo trabalhador Benedito Luis da Silva, também morador da propriedade Itaparica, associado ao STR de Nazaré da Mata, e em que igualmente reivindicou o aumento do salário garantido pelo acordo vigente⁴⁰⁷, teve desfecho diferente, sendo arquivada pela razão recorrente entre os trabalhadores rurais: a ausência na primeira audiência de instrução⁴⁰⁸.

⁴⁰³ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 99/64, p. 2.

⁴⁰⁴ Ibid, p. 5.

⁴⁰⁵ Ibid. p. 7-8.

⁴⁰⁶ Ibid, p. 12.

⁴⁰⁷ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 98/64, p. 2.

⁴⁰⁸ Ibid. p. 5.

O arrendamento das grandes propriedades, que, como vimos, passarão a servir ao plantio da cana para fornecimento às Usinas, lançava mais pressão sobre os trabalhadores ao amplificar ainda mais a insegurança sobre a já pequena estabilidade que vinham há tempos experimentando no trabalho por ‘condição’, uma vez que as terras onde costumeiramente trabalhavam pagando ‘foro’ podiam ser arrendadas por proprietários que viam nelas, de um lado, a possibilidade de expandir a área plantada de cana, e que, por isso, precisavam retirar os camponeses, destruir suas residências e as plantações de subsistência que eventualmente haviam cultivado nos sítios, ou que, por outro, objetivavam simplesmente aumentar a exploração sobre a força de trabalho, retirando-lhe qualquer meio alternativo de complementação da renda.

Um exemplo demonstra como essa necessidade de moradia e, sobretudo, do sítio, era por vezes o grande motivo das reclamações dos trabalhadores rurais. Emídio Lacerda de Souza, arrendatário de um sítio, pelo qual aceitava trabalhar um dia no serviço indicado pelo proprietário, viu sua sorte mudar drasticamente quando a propriedade foi repassada a outro comprador. O novo proprietário disse que “não tinha mais serviço” para ele, e exigiu que desocupasse a casa e o sítio. Emídio então ingressou com a ação trabalhista, reivindicando a reintegração ao trabalho e, dessa maneira, a consequente permanência na propriedade. Nesse caso específico, o processo foi indeferido em julgamento na JCJ de Nazaré da Mata, e o trabalhador teve que desistir da demanda. Semelhantes transações entre proprietários ajudaram a desorganizar ainda mais a vida dos trabalhadores rurais e camponeses nesse contexto.

Outra reclamação, proposta por Manoel Francisco Caetano contra a propriedade Montevideu, nos ajuda a percebermos outras peculiaridades da relação de trabalho caracterizada pelo pagamento do ‘foro’ em troca da ocupação de sítios pelos trabalhadores, na medida em que indica outras possibilidades que não o exclusivo trabalho na lavoura canavieira⁴⁰⁹. O próprio Manoel Francisco, em seu depoimento, confirma que decidiu apresentar a reclamação por se “considerar demitido porque o Reclamado (proprietário) entregou o sítio” ocupado por ele a outro trabalhador, “e por isso desse tempo em diante não deu mais um dia de serviço ao reclamado”. A fala do trabalhador demonstra que uma vez cumprido estritamente o trabalho acordado relativamente à ocupação do sítio, ele não sentia necessidade de realizar mais nenhuma atividade a mando do proprietário, preferindo trabalhar para terceiros no seu tempo

⁴⁰⁹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 495/64, p.5.

livre, provavelmente por perceber nesses casos um melhor rendimento do que os Cr\$ 200,00 oferecidos pelo proprietário por quadra de cana cortada em um dia de trabalho.

O próprio trabalhador afirmou ser possível fazer quatro quadras por dia, desde que o mesmo trabalhasse das 06:00 às 18:00 horas com ajuda da família, contando somente com uma hora de intervalo para o almoço, o que foi corroborado por testemunhas ao longo do processo⁴¹⁰. O proprietário asseverou inclusive que o trabalhador não aceitava suas ordens, dizendo que Manoel Francisco “não quer trabalhar” além do acordado pelo sítio, negando por isso que houvesse qualquer vinculação entre ambos que justificasse algum direito para ele.⁴¹¹ Nesse caso, o proprietário claramente procurava aumentar a exploração do trabalhador ao privá-lo do sítio, ou mesmo substituí-lo por outro que provavelmente aceitou condições menos favoráveis. Por fim, as partes decidiram conciliar, tendo o trabalhador concordado em receber a quantia de Cr\$ 100.000,00 e a garantia de permanecer no sítio por seis meses a fim de colher a lavoura por ele plantada. Sem acesso ao sítio, sua situação, no geral já precária, seria ainda mais penosa⁴¹².

Nesse sentido, as conciliações foram um meio pelo qual os trabalhadores continuaram a perder o acesso ao sítio. As indenizações, que revelam um ganho sempre maior aos trabalhadores que possuíam sítio⁴¹³, certamente podiam viabilizar uma existência suportável por algum período, mas a médio e longo prazo esses trabalhadores estariam às voltas com a necessidade de se submeterem a condições cada vez mais penosas, agora sem meios alternativos com os quais ganhar a vida, e por isso sujeitos a uma intensidade de trabalho ainda maior. Ao considerarmos as peculiaridades das conciliações nas quais os sítios são objeto do acordo, os dados podem ser vistos na tabela (XX) abaixo:

⁴¹⁰ Ibid, p. 10-11.

⁴¹¹ Ibid, p. 5.

⁴¹² Ibid, p. 12.

⁴¹³ Em algumas ocasiões, tais ganhos visavam cobrir a perda da lavoura plantada e que o trabalhador não teria chance de colher, sendo, no entanto, mais recorrentes nos acordos o estabelecimento de um prazo, em geral de seis meses, para garantir a colheita ao trabalhador, prática que acabaria por ser adotada também no texto do Estatuto da Terra, voltado também à regulação dos arrendamentos no meio rural.

TABELA XX
VALORES ENVOLVIDOS NAS CONCILIAÇÕES EM 1964

OBJETO	OCORRENCIAS	VALOR TOTAL (Em Cruzeiros - Cr\$)	MÉDIA POR RECLAMANTE (Em Cruzeiros - Cr\$)
Conciliações que envolvem apenas valores monetários	133	4.752.518,00	35.733,21
Conciliações que envolvem valores monetários, o Sítio e/ou a Residência	16	1.040.000,00	65.000,00
TOTAL:	149	Cr\$ 5.792.518,00	Cr\$ 38.875,95

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Por outro lado, é relevante perceber a complexidade do panorama em que a regulação da Justiça do Trabalho foi também um meio para disciplinar a cessão das terras aos trabalhadores, em alguns casos suprimindo o ‘cambão’ e estabelecendo o pagamento do salário mínimo, direito quase nunca respeitado pelos proprietários que se valiam dos sítios ocupados pelos trabalhadores para burlar a exigência estabelecida pelo ‘Acordo do Campo’, sob alegação de que eles não eram seus trabalhadores, mas arrendatários, sendo o dia de ‘cambão’ alegadamente deduzido do valor anual dos arrendamentos, fato nunca comprovado nas poucas reclamações em que esse argumento foi evocado. Por outro lado, se o ETR previa o desconto de até 20% do valor do salário mínimo regional como pagamento pela residência ocupada pelo trabalhador, não fazia nenhuma referência aos sítios⁴¹⁴.

Em relação ao verificado na amostragem apresentada para o ano de 1963, em que corresponderam a 13% das reclamações analisadas, os processos que resultaram em arquivamentos decorrentes do não comparecimento dos trabalhadores rurais nas audiências, casos previstos na CLT, como vimos, apresentam um salto no ano de 1964, passando a corresponder a mais de 38% da amostra, como referido na tabela (XXI) a seguir:

⁴¹⁴ Era também exigido que, desde que a família do trabalhador residisse na mesma morada, o desconto deveria ser dividido igualmente entre os salários de todos aqueles que trabalhassem na propriedade, numa clara indicação de que o trabalho familiar era a regra no meio rural. Ver: Estatuto do Trabalhador Rural, Art. 29, Letra ‘A’ e Art. 30. BRASIL. Lei N.º 4214, 2 mar. 1963.

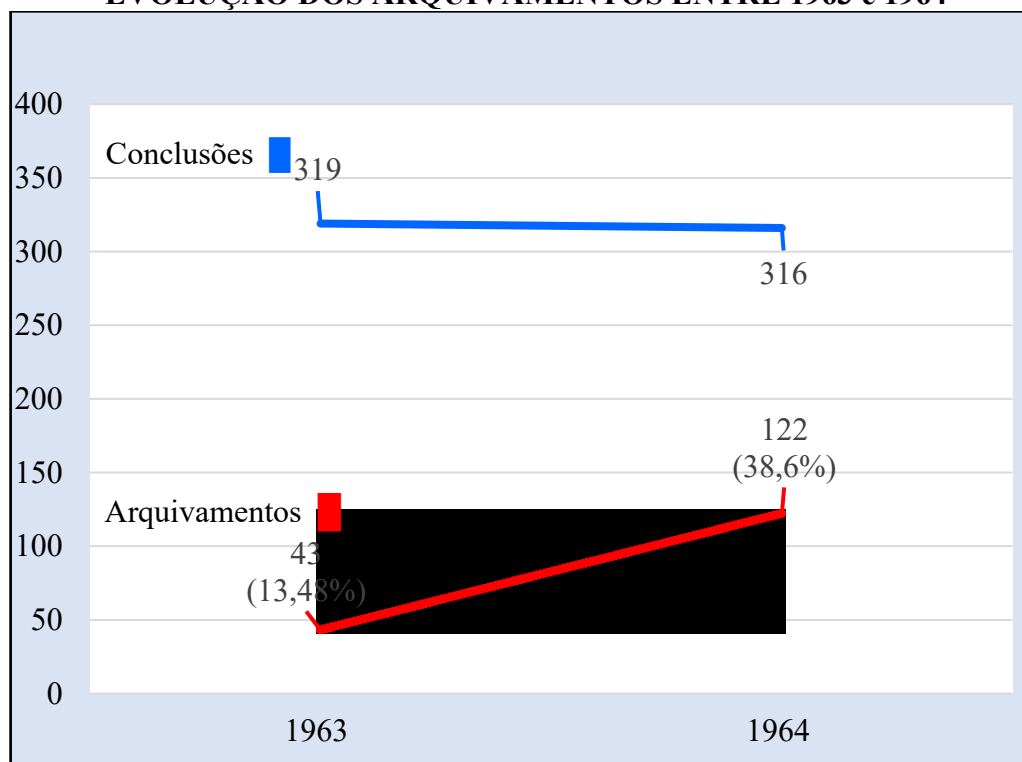
TABELA XXI
ARQUIVAMENTOS ENTRE 1963 e 1964

ANO	CONCLUSÕES CONSIDERADAS	ARQUIVAMENTOS	PERCENTUAL
1963	319	43	13,48%
1964	316	122	38,6%

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963 e 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

O gráfico (IX) abaixo, por sua vez, demonstra a evolução dos arquivamentos no período, sendo as conclusões praticamente constantes:

GRÁFICO IX
EVOLUÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS ENTRE 1963 e 1964



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963 e 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

As ausências dos trabalhadores nas audiências podem ser resultado da atuação de diversos fatores, desde a desistência pela não veracidade dos elementos informados na reclamação inicial até os acordos extrajudiciais com os proprietários, que certamente existiam, além de outros motivos. Todos esses cenários podem ser considerados, mas em vista do relevante aumento dos arquivamentos em relação aos dados do ano de 1963, outros fatores

devem ser destacados. Por exemplo, supor que os trabalhadores rurais recorrentemente informavam fatos inverídicos nas reclamações com vistas a tirar vantagem acarretaria um número significativo de decisões em que seu pedido seria indeferido quando objeto de julgamento pelo magistrado na JCJ de Nazaré da Mata e, supondo que o conseguisse ludibriar, perante a análise dos desembargadores do TRT6. Ora, a amostra consultada em 1963 apresenta apenas 2 reclamações improcedentes de 5 que chegaram a ser julgadas, num universo de 316 desfechos que compunham a amostra, ou seja, em termos percentuais, menos de 1% dos casos analisados. Deste modo, temos também que considerar que a história da relação dos trabalhadores rurais com os representantes do Estado brasileiro era já pouco encorajadora de tais atitudes. Quanto aos acordos extrajudiciais, sua ocorrência também é possível, mas não em quantidade suficiente que justificasse a mudança no padrão entre um ano e outro. Por isso, as razões para tal mudança devem ser buscadas em outro lugar.

Nesse sentido, o que expomos até o presente momento indica um contexto de intensa violência e perseguição por parte dos proprietários rurais, em associação com as autoridades governamentais e as instâncias informacionais e repressivas do Exército, que são inclusive recorrentemente referidos nas reclamações. Aqui um fato já é bastante eloquente: das 122 reclamações arquivadas na amostra considerada, 81 podem ser imediatamente vinculadas ao contexto do imediato pré-golpe, ou seja, foram apresentadas pelos trabalhadores rurais entre os dias 7 de janeiro e 31 de março, com audiências marcadas para períodos posteriores ao início do mês de abril, respondendo por 66% dos arquivamentos do período. Outros exemplos, no entanto, ainda podem ser elencados.

Vamos começar pela reclamação apresentada por Severino Marques de Andrade, associado ao STR de Limoeiro e João Alfredo, trabalhador rural e residente no engenho Paraná, que reclamou indenização contra a proprietária Ana Moura Guerra por ter sido expulso do sítio que ocupava na propriedade desde janeiro de 1959, e pelo qual pagava o cambão, em ato praticado pelo sobrinho da proprietária, que o espancou com “algumas bofetadas” e ameaças de morte⁴¹⁵. Não comparecendo o trabalhador na audiência de instrução marcada para 10 de abril, a ação foi arquivada.

Dentre os vários casos pesquisados, alguns saltam aos olhos por reportarem a determinados fatos que nos transmitem o caráter por vezes brutal que assumiam aquelas relações de trabalho. Um desses exemplos é a reclamação apresentada em 25 de março de 1964

⁴¹⁵ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 49/64, p. 2.

pelos trabalhadores rurais José Rufino de Melo, José Francisco de Santos, Lourival Joaquim da Silva, José Severino Dias, Henrique Pedro da Silva e Severino da Silva, todos filiados ao STR de Nazaré da Mata, contra o engenho Canadá⁴¹⁶. Os seis trabalhadores afirmam que foram suspensos por dois dias e meio pelo proprietário ao se negarem a “trabalhar oito horas sem comer”, uma vez que seu contrato previa uma pausa de 3 horas para essa finalidade. Exigiam, portanto, o pagamento dos dias de suspensão, considerando a injustiça da punição. Marcada a audiência para o dia 4 de junho, a reclamação foi extinta pela ausência dos trabalhadores na mesma.

Em termos gerais, o que perduravam eram as recorrentes ameaças, situação certamente agravada para aqueles trabalhadores residentes, cujo vínculo com o proprietário se estabelecia na condição de morador. Nesses casos, a Justiça do Trabalho figurava como a única possibilidade de receber alguma contrapartida pela perda da casa, desde que o trabalhador assumisse os riscos de propor a reclamação. É nesse contexto que o trabalhador rural José Venâncio Martins, analfabeto, filiado ao STR de Nazaré da Mata, apresenta reclamação, no dia 5 de outubro de 1964, contra o proprietário do Engenho Pedregulho, onde trabalhava e residia desde 15 de março de 1962, por se achar “prejudicado pelo fato de não perceber o salário integral”, e por ter tentado fazer um acordo com o patrão a fim de receber valores referentes a direitos já vencidos, como o 13º salário do ano de 1963 e o pagamento de feriados trabalhados. O proprietário não só recusou o acordo como ameaçou “espancá-lo”. O trabalhador assegurava ainda na sua inicial, como observação, que se comprometia “a desocupar o seu lugar logo que lhe fossem pagos os seus direitos”⁴¹⁷.

Os depoimentos apresentados nessa reclamação são relevantes porque possibilitam uma reflexão acerca da complexidade da avaliação do procedimento dos trabalhadores rurais no contexto das audiências, e as dificuldades impostas tanto pela presença do juiz, mas sobretudo pelos confrontos com a autoridade ainda bastante forte dos proprietários, ou, como no caso da presente reclamação, a que eles transferiam aos seus prepostos, ao incumbi-los de sua representação. É de salientar desde já que a fala do próprio trabalhador indica a mudança operada pelos longos anos de luta sindical e debate em torno da condição do trabalhador rural, pois carrega as marcas da conscientização pela qual a residência (e em outras ocasiões o sítios) não é mais vista como uma benfeitoria do ‘senhor de engenho’ perante os trabalhadores, mas um direito que exigia inclusive o cumprimento das normas legais e acordos firmados entre as

⁴¹⁶ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 448/64, p.2.

⁴¹⁷ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 765/64, p. 2.

partes, muito embora a morada fosse certamente um fator dissuasório quando se tratava de se decidir ou não a recorrer à Justiça quando as violações eram tão eloquentes, como é inclusive o caso do engenho Pedregulho nesse período, como se depreende da fala dos próprios trabalhadores depoentes.

Aceita a reclamação, a primeira audiência aconteceu no dia 3 de dezembro de 1964. Nela, o representante do advogado afirmou que o trabalhador não foi demitido, tendo, ao contrário, abandonado o serviço “por conta própria”. Disse ainda que o proprietário o aceitava de volta ao trabalho. Contestando os direitos pleiteados pelo trabalhador, afirmava que eles não eram devidos pelo abandono do emprego e as faltas recorrentes que ele acarretara⁴¹⁸.

Questionado pelo juiz, José Venâncio confirma que “não foi demitido, saindo do trabalho por livre e espontânea vontade”. Confirmava ainda ter recebido uma quantia referente ao 13º mês de 1963, mas dizia querer receber as diárias devidas pelos feriados trabalhados. Ele repetiu que “se afastou do trabalho em 12 de setembro” após ter procurado o proprietário para receber os direitos pleiteados na reclamação, não sendo atendido e sofrendo inclusive com a “promessa até de espancamento”⁴¹⁹. Após esse relato de José Venâncio a audiência foi encerrada, sendo marcada outra para o dia 7 de janeiro, posteriormente adiada para 4 de fevereiro, quando seriam ouvidas as testemunhas apresentadas pelo trabalhador.

José Venâncio saiu do trabalho “por livre e espontânea vontade” após sofrer com “promessa até de espancamento”. Em verdade, o trabalhador não afirmava ter sido demitido na inicial, motivo pelo qual não pediu indenização pelo tempo de serviço. Ele pleiteava o recebimento dos direitos devidos e negados pelo proprietário, que se valeu inclusive das ameaças citadas e não contestadas pelo seu representante legal. Ele “abandonou” os serviços do engenho somente após as ameaças, mas buscava na JCJ os valores relativos aos direitos pleiteados tendo em vista que isso também significava perder a casa onde morava, situação que tornava ainda mais premente a obtenção de valores que o auxiliassem a enfrentar o despejo. A participação do sindicato⁴²⁰ aqui parece bastante importante para a persistência do trabalhador

⁴¹⁸ Ibid, p. 6.

⁴¹⁹ Ibid, p. 7.

⁴²⁰ Como já foi dito (ver imagem III, p. 37), algumas reclamações, como a presente, são apresentadas em papel timbrado do próprio sindicato ao qual o trabalhador está vinculado, sendo eles em alguns casos acompanhados pelo presidente do seu órgão de classe nas audiências. Nesse sentido, podemos notar o auxílio jurídico prestado por essas instituições, bem como a acolhida ao seu associado, o que era de grande valia frente à violência patronal imperante. Em casos mais graves de ameaças, coação e mesmo de espancamentos, os trabalhadores vitimados não recorriam imediatamente à polícia, mas ao sindicato, que cuidava do atendimento médico e das denúncias perante as autoridades. Fatos como esses ajudam a explicar, por outro lado, o ódio provocado pelo trabalho sindical na classe proprietária.

em buscar seus direitos. Em verdade, várias reclamações analisadas na amostra indicam que em muitas ocasiões as ações apresentadas por trabalhadores rurais são decididas com auxílio direto dos Sindicatos, visto que os trabalhadores certamente procuravam seus órgãos de classe para obter informação sobre as possibilidades que tinham de reivindicar algum direito em decorrência da sua relação de trabalho. Por outro lado, não recebiam apenas uma orientação jurídica, sendo inclusive acompanhados nas audiências por representantes do sindicato, por vezes pelo próprio presidente, o que fornecia algum nível de proteção aos trabalhadores. Essa relevância adquirida pelos sindicatos, sobretudo quando é possível verificar nas reclamações a importância que seu apoio assumia para os trabalhadores, ajuda a explicar o ódio que seu reconhecimento recebeu por parte da classe patronal.

Na audiência de 4 de fevereiro, a primeira testemunha de Venâncio a ser ouvida foi o trabalhador rural José Vicente da Silva, também residente no engenho Pedregulho. Ele confirma que Venâncio “procurou o reclamado para receber o que se julgava no direito para ser pago”, que em resposta o proprietário “quis espancá-lo”. Seu afastamento do trabalho se devia, no entanto, ao fato de querer “servir ao Exército”, tendo faltado inclusive para atender “o chamado do exército”⁴²¹. Quanto aos direitos pleiteados, José Vicente afirma saber que eram justos porque ele também nunca havia recebido os valores referentes ao 13º mês, por exemplo, o que foi corroborado por outros trabalhadores, como veremos mais adiante.

O segundo depoimento é do também morador João Belo da Silva, com 51 anos de idade. Ele começou por dizer que Venâncio deixou “os serviços pelo motivo de trabalhar horas extras sem recebê-las”, após haver acordado com o administrador os valores devidos, mas cujo pagamento o proprietário não concordou, dizendo que ele “procurasse os seus direitos”. João diz ainda que nenhum trabalhador da propriedade recebia “repouso remunerado, férias nem 13º mês”, e ele próprio só naquela altura teria recebido “a última quota do 13º mês do ano de 1963”, mas por intermédio do barracão, pois “se achava devendo ao mesmo”, não tendo ainda recebido “o 13º mês de 1964”⁴²².

A terceira testemunha apresentada por José Venâncio, o também trabalhador rural e morador do engenho Pedregulho, José Severino da Silva, de 21 anos de idade, disse que ele deixou os serviços no engenho por ter trabalhado por quatro dias sem receber os valores devidos, tendo pedido “para receber o aviso prévio e os dias feriados trabalhados”, ao que o proprietário respondeu que “não pagava”, mandando que ele fosse “procurar seus direitos”.

⁴²¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 765/64, p. 9-10

⁴²² Ibid. p. 10.

Quanto aos trabalhos no engenho Pedregulho, afirmou que ali “não é pago férias, 13º mês e repouso remunerado”⁴²³. Após esse depoimento a audiência foi encerrada, ficando outra marcada para o dia 4 de março de 1965, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas indicadas pelo proprietário.

Apesar de não transmitirem um relato homogêneo da situação de Venâncio, esses testemunhos indicam para nós que no engenho Pedregulho reinava o descumprimento dos direitos assegurados aos trabalhadores rurais naquele período, e que o contexto de dependência característico da ‘morada’, aliado à truculência patronal, ajudavam a impedir que esses mesmos trabalhadores recorressem à Justiça. É notável o desprezo do proprietário ao afirmar que não pagaria os direitos devidos aos trabalhadores, tendo até lhes mandado “procurar seus direitos”, numa indicação de que fazia pouco caso da Justiça do Trabalho, ao menos nesses momentos iniciais, acreditando talvez que ou os trabalhadores não recorreriam ao tribunal, ou, no caso de recorrerem, o processo em si teria pouca ou nenhuma repercussão.

Nesse sentido, a reclamação apresentada por Venâncio é perigosa para o proprietário, pois podia ensejar um procedimento semelhante aos outros trabalhadores, que veriam no desfecho favorável da reclamação em relação ao companheiro um incentivo para procederem de modo semelhante, recorrendo também eles ao tribunal na defesa dos direitos aviltados pelo empregador, como as testemunha elencadas pelo trabalhador deixam claro. A partir destas situações, penso ser possível questionar como as reclamações apresentadas pelos trabalhadores rurais nesse período são apenas uma pequena fração daquilo que poderiam ser, se a eles tivesse sido garantido um ambiente de maior segurança para recorrerem ao tribunal.

A audiência realizada em 4 de março é a única que conta com a presença do proprietário. A primeira testemunha por ele indicada é o trabalhador rural e morador do engenho Pedregulho, Anísio José da Silva, com 39 anos de idade. Ele inicia por dizer que “não é inimigo do reclamante”, afirmando em seguida que ele deixou o serviço “porque quis”, faltando sem justificativa, visto que sempre havia serviço por fazer no engenho. Anísio também se referiu ao acordo tentado por Venâncio junto ao proprietário, dizendo que “até hoje ainda não se resolveu”, e que quando o trabalhador propôs o acordo o senhor “ficou aperreado, mas, entretanto, não quis espancá-lo”. Disse ainda que Venâncio “faltou algumas vezes para se apresentar ao exército, não sabendo dizer quantos dias”, e que ele trabalhava por produção “e às vezes passava da hora”⁴²⁴.

⁴²³ Ibid, p. 11.

⁴²⁴ Ibid, p. 12-13.

A segunda testemunha do proprietário, também trabalhador rural do engenho Pedregulho sob a mesma condição dos demais, Jorge Vieira, com 36 anos de idade, tendo também dito que “não era inimigo” de Venâncio, reafirmava que ele “saiu do trabalho porque quis”, e que trabalhava por produção, tendo recebido o 13º salário em 1963, não podendo reclamar o direito ao pagamento dos dias santos e feriados porque não trabalhava nesses dias. Disse também que não sabia dizer se Venâncio “teve algum desentendimento com o reclamado”⁴²⁵. Após esse depoimento o proprietário pediu o adiamento da audiência para que sua última testemunha pudesse se apresentar, o que foi aceito pelo juiz presidente da JCJ de Nazaré da Mata, com a concordância de Venâncio. A instrução deveria continuar em outra audiência, no dia 22 de abril, vindo a ser posteriormente adiada para 3 de junho de 1965, quando a reclamação foi arquivada pelo não comparecimento de Venâncio perante o tribunal.

As referências à violência patronal, como nos casos aqui elencados, se multiplicam nas reclamações de trabalhadores rurais no período da presente pesquisa. A peculiaridade do ano de 1964 é o maior volume, e a presença mais clara da violência policial que explodiu no campo logo após o golpe, em 1 de abril, constituindo um dos fatores que, somados, ajudam a explicar o temor dos trabalhadores e o elevado número de arquivamentos no período, como no caso de José Venâncio, em que a referência à ameaça e coação é relatada. Como vimos acima, o *Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade* apresenta inúmeros casos de violência e desaparecimentos de trabalhadores rurais, muitos dos quais nos dias imediatamente posteriores ao Golpe e, em diversas ocasiões, a associação dos proprietários com as autoridades militares é explícita:

Grande número de latifundiários participou na preparação e execução do movimento de 1º de abril de 1964, objetivando instituir um regime contrário à reforma agrária e à repressão às organizações e aos líderes dos trabalhadores rurais. No histórico do movimento de 1º de abril, e posteriormente aos primeiros dias e semanas, foram constatadas ações de latifundiários e de mandados seus por ataques e destruição de sindicatos, ligas camponesas, assim como de prisões, espancamentos e assassinatos de líderes camponeses e líderes operários do interior brasileiro⁴²⁶.

Nesses termos, a própria rapidez verificada na identificação, perseguição e prisão de alguns líderes sugere a atuação de agentes infiltrados, e alguma profundidade em investigações

⁴²⁵ Ibid, p. 13.

⁴²⁶ VINHAS, Moisés. Problemas Agrário camponeses do Brasil – 1968. In: STÈDILE, João Pedro (org.) *A Questão Agrária no Brasil: o debate tradicional 1500-1960*. São Paulo: Expressão Popular, 2005, p. 163 *apud Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade*: violações de direitos no campo 1946 a 1988. Brasília, 09 dez. 2014, p. 64. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20Final%20Comiss%C3%A3o%20Camponesa%20da%20Verdade%20-%2009dez2014.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2018.

prévias, responsáveis por mapear os engenhos e identificar os trabalhadores que exerciam alguma influência e liderança sobre os companheiros. Esses eram, aliás, privilegiados pelos proprietários quando se tratava de lançar acusações de “baderneiro” ou “agitador” sobre algum trabalhador, casos também verificados nas reclamações, o que tinha dois efeitos possíveis de serem percebidos ao longo dos depoimentos registrados nos processos: de um lado, o próprio trabalhador objeto das acusações é coagido, por vezes desistindo da reclamação logo após a audiência onde seu envolvimento com práticas de agitação – em geral referidas como o incentivo a greves –, era insinuado pelo proprietários ou por seus prepostos, o que também acarretava, sendo este o outro lado da questão, a tendência de que os outros trabalhadores, frente às acusações insinuadas ao longo das audiências, se demarcassem de seu próprio companheiro de trabalho, assumindo por vezes opiniões que, se não confirmavam literalmente a versão patronal, não ajudavam de maneira decisiva a defesa do trabalhador acusado.

Em todo caso, esse era um momento de reconfiguração das forças, e a experiência que as reclamações parecem sugerir indicar que esse procedimento patronal de incriminar os trabalhadores como elementos “subversivos”, “baderneiros”, etc., tinha pouca ou nenhuma influência sobre a postura dos juízes, como veremos no próximo capítulo, objetivando de modo mais direito sinalizar para o conjunto dos trabalhadores os sentidos que poderiam vir a ser atribuídos às suas ações, casos eles decidissem recorrer à Justiça do Trabalho. Nesse sentido, os arquivamentos registrados em 1964 são apenas um indicativo dessa situação.

Quanto as reclamações julgadas, a amostra consultada para o ano de 1964 registra apenas 11 casos, num conjunto de 316 conclusões registradas, o que equivale, em termos percentuais, a pouco mais de 3% do total. A pouca incidência das reclamações julgadas prejudica uma análise mais detida sobre o procedimento dos magistrados nas decisões. Em todo caso, esses processos registram um conjunto importante de temas relevantes, tendo em geral uma dimensão bem maior do que aquelas das ações que tem um desfecho diferente, como conciliações e arquivamentos.

A reclamação apresentada pelo trabalhador rural José Leandro Rosendo dos Santos, residente no engenho Passagem, no município de Aliança, fornece um exemplo dessa situação. Na inicial José Leandro afirmou que trabalhava para o referido engenho desde 22 de fevereiro de 1957, sempre em uma jornada de oito horas por dia, tendo ainda recebido “uma casinha para morar, bem como um sítio e consentimento do proprietário para plantar”. No entanto, foi acusado “sem justa causa” pelo proprietário, em 12 de novembro de 1963, de haver “ateado fogo na cana do engenho Passagem”, tendo então sido “preso e espancado pela polícia”, sendo

solto apenas “mediante fiança”, embora o trabalhador tenha sido “denunciado pela Justiça Pública da Comarca de Aliança, Pernambuco, como incurso nas penas do art. 250, letra ‘H’ do Cód. Penal Brasileiro”⁴²⁷.

A temática é relevante, tendo em vista que os incêndios representavam uma tática de resistência e revolta contra a exploração patronal e a intransigência característica dos casos de violência perpetrados contra os trabalhadores, sendo praticados também após o golpe⁴²⁸, apesar de há tempos já repercutirem na imprensa como demonstração da rebeldia e intranquilidade crescente no campo, via de regra como atos característicos da atividade das “Ligas Camponesas”⁴²⁹. Mas no caso de José Leandro, ele foi inocentado “em sentença brilhante prolatada pelo íntegro Dr. Juiz de Direito da Comarca de Aliança”, razão pela qual movia a reclamação e exigia o pagamento de Indenização por Tempo de Serviço, 13º salário, Férias, Diferença Salarial, Aviso Prévio e Repouso Semanal Remunerado, num total de Cr\$ 603.508,00. Aceita a reclamação, a audiência de instrução foi marcada para o dia 30 de outubro de 1964.

Naquele dia, o proprietário afirmou contestar a reclamação “em todos os seus termos”, visto que o trabalhador “sempre, em todo o período de trabalho, teve um comportamento irregular, principalmente no que se referia ao comparecimento”. José Leandro trabalhava “dois ou três dias na semana, faltando, durante um mês, mais de quinze dias”, tendo inclusive faltado por mais de 30 dias em novembro de 1963, tendo sido “convidado expressamente a reassumir as suas funções de trabalhador rural”, apelo ao qual não teria respondido, o que “caracterizou o abandono de emprego capitulado na lei 4214 (ETR)”, razões essas que desqualificavam completamente o pedido do trabalhador. Disse ainda o proprietário que a certidão de julgamento que atestava a inocência de José Leandro no caso do incêndio nada tinha a ver com o “dissídio trabalhista, mesmo porque é inverídico que tenha o reclamado prestado queixa à polícia ou a Justiça a respeito daquele fato”, do qual ele sequer teria tomado conhecimento. Falsa também era a informação de que o empregador teria destruído a lavoura cultivada pelo trabalhador, “porque este quase nada produzira na faixa de terra destinada ao uso próprio”. Por essas razões,

⁴²⁷ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 744/64, p. 2. O artigo 250 do Código Penal Brasileiro assim define o crime de incêndio: “causar incêndio expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem”. A ele corresponde pena de reclusão, por um período de 3 a 6 anos, além de multa. No mesmo artigo, a letra ‘H’ considera como parte do patrimônio previsto na Lei as lavouras, pastagens, matas ou florestas. BRASIL. Decreto-Lei n.º 2848, 7 de dez. 1940.

⁴²⁸ SILVA, Marcília Gama da. *Informação, Repressão e Memória*. Op. cit., p. 203.

⁴²⁹ Incendiadas 400 Toneladas de Cana em Vitória: “Liga Camponesa” está acusada. *Diário de Pernambuco*. Recife, 01 out 1959, Primeiro Caderno, p.3.

dizia, afinal, que a reclamação deveria ser julgada improcedente, solicitando anexação ao processo de certidões que comprovariam a oferta de retorno ao trabalho feita ao trabalhador⁴³⁰.

Dada a palavra a José Leandro, ele respondeu dizendo que sua demissão ocorreu pelo fato de ter faltado dois dias de serviço “por estar doente”, sendo “conduzido preso” logo depois. Negava ser um trabalhador irregular, pois “trabalhava integralmente seis dias, faltando ocasionalmente”. Segundo ele, desempenhava a função de “cortar cana, encher carro e limpeza de campo”, percebendo salário inferior ao mínimo regional, sem o pagamento relativo ao repouso remunerado, e sem ter assinado a folha de pagamento. Afirmou ainda que não tomou conhecimento de nenhum convite apresentado pelo seu empregador para que voltasse ao trabalho⁴³¹.

Finalizado seu depoimento, a palavra foi novamente dada ao proprietário, que afirmou ter adotado a “folha de pagamento de um ano mais ou menos para cá”, e que a carta convite “por diversas vezes foi encaminhada ao reclamante até que enfim este disse que não receberia e que sabia tomar conta da sua vida”. Na verdade, para ele o problema era que José Leandro trabalhava apenas “uns dois dias por semana, desde que se tornou morador” no engenho Passagem, procedimento que teria provocado questionamentos nos demais trabalhadores, que “muitas vezes se dirigiam ao reclamado admirados dessa permissão porque todos trabalhavam a semana completa, exceto o reclamante”. O proprietário disse por fim que não remeteu a carta convite para ser publicada pela imprensa, nem procurou o sindicato para lhe auxiliar a encontrar o trabalhador, que “trabalhava sob o regime de condição embora morasse com o reclamado (nas suas terras)”, tendo deixado sua propriedade no mês de março⁴³².

Após dois adiamentos, a audiência seguinte aconteceu em 28 de janeiro de 1965, quando foram ouvidas duas testemunhas do trabalhador e duas do proprietário. A primeira testemunha indicada por José Leandro, o trabalhador rural José Laudelino da Silva, de 23 anos, também morador do engenho Passagem, afirmou não saber quando José começou a trabalhar no engenho, nem mesmo quanto era seu vencimento, sabendo no entanto que “o reclamante trabalha por produção”, cortando cana e limpando mato, e que “quando não trabalhava a semana toda, era porque queria, pois serviço não faltava”. Ele também disse não ter conhecimento do fato do reclamante ter se ausentado do trabalho por mais de 30 dias, nem do processo respondido por ele perante a Justiça Comum, tendo visto “dois homens se dirigirem a casa do reclamante

⁴³⁰ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 744/64, p. 8-9.

⁴³¹ Ibid, p. 9.

⁴³² Ibid, p. 9-10.

por umas três vezes, não sabendo, no entanto, a que fim”⁴³³. Como já referido anteriormente, as experiências a que as reclamações nos permitem ter acesso indicam haver nesse período um conflito entre os proprietários e aqueles trabalhadores que possuíam os sítios, pois estes procuravam trabalhar os dias referentes ao acordo para terem acesso à terra e nada mais, contra o que se insurgiam os proprietários, ávidos por sugar dos trabalhadores toda a produção que eles fossem capazes de fornecer, como parece ocorrer no presente caso.

A segunda testemunha de José Leandro, o também trabalhador rural e morador do engenho Passagem, de nome João Guilherme, com 42 anos de idade, analfabeto, iniciou seu testemunho afirmando não saber quando José Leandro começou a trabalhar na propriedade, pois “quando chegou para o engenho o reclamante já se encontrava no mesmo”, desconhecendo também o motivo de sua saída. Sabia, no entanto, que ele cortava cana e trabalhava por produção, não sabendo os dias que ele trabalhava por semana ou se “faltava muito ao serviço”. João Guilherme dizia recordar que José se ausentou do serviço por algum tempo, não sabendo precisar por quantos dias, tendo ouvido dizer “que por mais de uma vez dois homens estiveram na casa do reclamante levando um papel do Ministério do Trabalho a fim de que o mesmo voltasse ao trabalho”, desconhecendo a sua implicação no processo referente ao incêndio no engenho.⁴³⁴

Em seguida foram ouvidas as testemunhas indicadas pelo proprietário. A primeira delas, João Martins dos Santos, agricultor residente no engenho Sirigí, município de Aliança, com 27 anos de idade, começou por dizer que José Leandro havia começado a trabalhar nos serviços do engenho em 1959, tendo abandonado o emprego. Negava que ele tivesse sido chamado pela polícia, ou respondido a qualquer processo perante a Justiça do município de Aliança, não pesando contra ele nenhuma acusação no engenho, e que ele “trabalhava de dois a três dias por semana, porque nos outros dias estava ocupado na prática de ‘Catimbó’”⁴³⁵, trabalhava por produção, tendo se ausentado por mais de 30 dias. O próprio João Martins afirmou ter sido portador de uma carta endereçada a José Leandro, em que ele era convidado a retornar ao

⁴³³ Ibid, p. 17.

⁴³⁴ Ibid, p. 17-18.

⁴³⁵ Segundo o dicionário Michaelis, o termo tem a seguinte definição: “Culto de feitiçaria que resulta do cruzamento da antiga magia branca europeia com influências de elementos africanos, ameríndios e católicos, encontrado ainda nas grandes cidades nordestinas e no interior do Brasil. É dirigido por um chefe que dá consultas e conselhos, defuma o ambiente com seu cachimbo, dirige o canto e todo o ritual diante dos assistentes, geralmente pessoas das classes sociais destituídas de recursos. Não se trata de cerimônias religiosas, mas de práticas para cura, predição do futuro, oferta de orações, benzimentos de amuletos e resolução de problemas pessoais, para o bem ou para o mal”. CATIMBÓ. Dicionário online Michaelis. 15 fev. 2018. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=QwPRP>. Acesso em: 15 jul. 2019. Popularmente, é empregado para designar genericamente as religiões de matriz africana.

serviço, “tendo o mesmo se recusado a recebê-la”.⁴³⁶ Já a segunda testemunha apresentou um depoimento breve. José Antônio da Silva, comerciante, com 44 anos de idade, disse apenas trabalhar no barracão do referido engenho, confirmando que José Leandro realmente trabalhava no engenho, não sabendo precisar desde quando. Sabia, no entanto, que ele trabalhava por diária, que abandonou o emprego por livre e espontânea vontade, tendo ele próprio lhe procurado para apresentar um convite do engenho para que voltasse ao trabalho, que o mesmo recusou. Disse também que José Leandro “deixou de trabalhar mais de trinta dias”, sem apresentar nada que comprovasse suas informações.⁴³⁷

Após esses depoimentos a audiência foi encerrada, ficando reservado o dia 11 de fevereiro de 1965 para a apresentação das razões finais pelas partes, que se resumiram a reafirmar suas posições, tendo a decisão sido proferida no dia 19 de fevereiro. Nela, o juiz decidiu em favor do trabalhador, e a construção da sua argumentação ilustra como o magistrado reconheceu a tática maliciosas do empregador. Ele inicial afirmando que “que não ficou provado que o reclamante tenha abandonado o serviço por mais de 30 dias”, pois “o que se conclui dos autos é que o reclamante acusado de haver incendiado os canaviais do Engenho Passagem, foi preso e processado, não tendo mais condições de residir e trabalhar no mesmo”. Por outro lado,

“as acusações feitas ao reclamante de que o mesmo é um trabalhador faltoso, desidioso, não se justificam, pois, se assim ele procedia, de há muito já deveria ter sido punido, o que não foi feito. Só agora, após a acusação de ser o reclamante incendiário é que o mesmo vem a ser expulso”⁴³⁸.

Reconhecia também que “as testemunhas do reclamante não sabem dizer se o mesmo se ausentou do serviço por mais de trinta dias”, e que “se assim o reclamante procedeu deveria o reclamado chamar pela imprensa e não como fez, enviando uma carta com duas datas, por pessoas interessadas no desfecho do caso”. Por todas essas razões, revolvia “a Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação condenando o reclamado a pagar ao reclamante” um total de Cr\$ 145.040, além dos valores referentes ao repouso remunerado e diferença salarial, a ser posteriormente apurado em execução⁴³⁹.

⁴³⁶ Ibid, p. 18.

⁴³⁷ Ibid, p. 18-19.

⁴³⁸ Ibid, p. 24-25.

⁴³⁹ Ibid, p. 25-26.

Essa argumentação certamente reforçava a consciência dos trabalhadores acerca de seus direitos, o que não pode ser percebido meramente como alguma espécie de dependência do reconhecimento e aceitação de alguma “autoridade” socialmente reconhecida, mas era sem dúvida relevante para os trabalhadores sentirem o acolhimento de suas demandas, julgadas condizentes com os direitos assegurados pela Lei, e que eram negados a todo momento pelo patronato, com o uso conhecido de diversos tipos de violência. Frequentemente ouviam de seus empregadores que “fossem buscar os seus direitos”, exemplos como esse ajudam a percebermos como esse desfecho nos julgamentos perante o tribunal poderia reforçar o sentido de justiça que eles próprios atribuíam às suas reivindicações e demandas, podendo sem dúvida influir sobre outras pautas que não aquelas estritamente ligados à peleja no judiciário trabalhista.

Após recurso do proprietário do engenho Passagem, a decisão foi reafirmada pelos desembargadores do TRT6⁴⁴⁰, que sugeriram inclusive ser justa a afirmação do trabalhador de que o proprietário era o responsável pela denúncia que lhe atribuía a autoria do incêndio na plantação. Não restava ao empregador, desse modo, outra saída a não ser cumprir a decisão judicial.

Por outro lado, a longa duração da tramitação das reclamações, num contexto em que os trabalhadores enfrentavam uma condição de subsistência bastante precária, certamente era também um fator favorável às conciliações, que se materializavam em um ganho financeiro imediato. Nesse caso em especial, o procedimento judicial necessário para avaliar os valores referentes ao repouso remunerado e a diferença de salário só foi concluído, após ordens de execução, avaliação e penhora,⁴⁴¹ em 18 de março de 1986, ou seja, mais de vinte anos depois do ocorrido. Casos como esses, embora sejam exemplos limite, ajudam a entendermos o porquê de os trabalhadores decidirem conciliar mesmo quando ganhavam a ação. Enfrentando uma situação bastante precária, preferiam receber um valor menor àquele determinado pela Justiça a ter que esperar todos os recursos possíveis até que fosse executada a sentença. Isso sugere que a pouca incidência de casos efetivamente julgados pela Justiça são também reflexo da precariedade da condição de vida dos trabalhadores. Nesses termos, o tempo também era um de seus inimigos⁴⁴², e é parte integrante das variáveis para a análise do papel da Justiça do Trabalho no Brasil.

⁴⁴⁰ Ibid, p. 46.

⁴⁴¹ Ibid, p. 144.

⁴⁴² John D. French reconhece essa realidade, pintando um quadro nada animador: “a história não era mais promissora para aqueles trabalhadores que, de boa-fé, levavam suas queixas aos tribunais do trabalho. Ineficiência administrativa, tribunais superlotados e uma tendência para a “conciliação” frequentemente produziram o que pode

A tabela (XXII) a seguir indica os valores relacionados com os julgamentos no ano de 1964, considerando os ganhos médios para cada trabalhador:

TABELA XXII
PERFIL E VALORES ENVOLVIDOS NAS RECLAMAÇÕES JULGADAS
EM 1964

TEOR DO JULGAMENTO	OCORRÊNCIAS	VALOR TOTAL (Em Cruzeiros - Cr\$)	MÉDIA POR RECLAMANTE (Em Cruzeiros - Cr\$)
Reclamação Procedente	4	428.745,00	107.186,25
Reclamação Procedente em parte	1	19.672,80	19.672,80
Reclamação Improcedente	6	-	-
TOTAL:	11 (5)	Cr\$ 448.417,8	Cr\$ 89.683,56*

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

OBS:* Para o cálculo do valor médio relativo às reclamações que chegaram a ser julgadas, considerei apenas aquelas procedentes ou procedentes em parte, cujo número total é indicado entre parênteses, pois nelas os valores da condenação são estipulados ao final do processo, podendo ser ou não alterados ao longo de sua tramitação, consoante o resultado dos julgamentos nas diferentes instâncias da Justiça do Trabalho. Desse modo, desconsideramos aquelas julgadas improcedentes a fim de evitar distorções.

Desconsiderando as reclamações julgadas improcedentes, podemos perceber que os valores médios recebidos por meio das decisões são consideravelmente maiores do que aqueles frutos das conciliações, sugerindo o tamanho da perda dos trabalhadores ao terem de se submeter aos termos das conciliações.

A tabela (XXIII) abaixo, por sua vez, detalha as desistências homologadas registradas em 1964:

TABELA XXIII
DESISTÊNCIA EM 1964

CONCLUSÃO	OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL
Desistência Homologada	14	4,43%
TOTAL EM 1964:	316	100%

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

ser denominado de “justiça com desconto”. Mesmo quando ganhava um caos legal, por exemplo, um trabalhador brasileiro era forçado a um acordo com seus patrões, obtendo um ganho muito menor do que o inscrito em seus direitos legais, caso contrário, teria de enfrentar atrasos intermináveis devido aos apelos da empresa”. FRENCH, John D. *Afogados em Leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 19. *Apud* SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no Tribunal*. Op, cit., p. 44-45.

Tanto as desistências quanto as rescisões amigáveis, legalmente apresentadas à Justiça para que ali fossem homologadas, segundo os termos definidos no Art. 98 do ETR⁴⁴³, foram, como vimos, pouco numerosa em 1964. Apesar disso, também aqui é possível verificarmos indícios de violência e coação.

É esse, por exemplo, o caso das reclamações apresentadas pelos trabalhadores rurais Alfredo Antônio da Silva, Severino Raimundo da Silva e Severino José dos Santos, entre os dias 30 e 31 de março de 1964, contra o engenho Cana Brava, situado no município de Timbaúba. Não sendo possível inferir a idade dos trabalhadores, afirmaram terem começado a trabalhar na referida propriedade entre os meses de outubro de dezembro de 1959. Alegando terem sido demitidos sem justa causa em março de 1964, sem nunca terem gozado férias, reclamavam indenização por tempo de serviço, aviso prévio, 13º mês referente ao ano de 1962, além das férias devidas.⁴⁴⁴

Aceita a reclamação, a audiência foi marcada para o dia 9 de outubro de 1964, quando o advogado do proprietário afirmava contestar a reclamação tendo em vista o fato de haver sido pago a cada um dos trabalhadores reclamantes o valor de Cr\$ 27.000, em reunião no STR de Timbaúba, Aliança, Macaparana e São Vicente Ferrer, mediante o que eles haviam dado “quitação de todos os direitos referentes ao contrato de trabalho aludido”.⁴⁴⁵ Apresentou então os comprovantes dos pagamentos, cuja autenticidade foi confirmada pelos trabalhadores. Ao deporem, eles acrescentaram à informação apresentada pelo advogado do engenho Cana Brava, o fato de que “a impressão digital em apreço foi aposta no aludido documento na Delegacia de Polícia de Timbaúba”, informação que Severino José dos Santos complementou dizendo apenas que “por saber ler e escrever”, assinou o referido documento, não tendo de recorrer à digital, como os outros dois companheiros.⁴⁴⁶ A audiência foi então concluída, sendo marcada a continuação da instrução processual para 13 de novembro, quando seriam ouvidas as testemunhas indicadas pelas partes. Mas a audiência prevista não ocorreu pelo não comparecimento das testemunhas dos trabalhadores, sendo remarcada para o dia 11 de dezembro, quando eles pediram desistência da ação, solicitando ao juiz, no entanto, “que lhes sejam dispensadas as custas por serem pobres na forma da lei”.⁴⁴⁷

⁴⁴³ Art. 98 “O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho, que importe demissão do trabalhador rural estável, somente será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou da autoridade judiciária local competente para julgar os dissídios do contrato do trabalho.” Decreto-Lei, Nº. 4.214, de 2 março de 1963, Art. 98.

⁴⁴⁴ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 443, 449 e 451/64, p. 2 e 4.

⁴⁴⁵ Ibid, p. 10.

⁴⁴⁶ Ibid, p. 11.

⁴⁴⁷ Ibid, p. 17.

Os elementos narrados no processo são escassos, mas cabe o questionamento das razões que levaram os trabalhadores a assinarem os referidos recibos na delegacia de Timbaúba, e por quê o preposto do proprietário quis ocultar esta informação, não tendo contestado a afirmação dos trabalhadores quando ela foi revelada. Por tudo que já vimos até essa altura da exposição, provavelmente o proprietário se valeu do terror que imperava no campo para, uma vez ciente do teor da reclamação por meio da notificação datada de 31 de março, “sugerir” aos seus trabalhadores termos menos custosos para resolver a questão, sem que a mesma fosse apurada perante a Justiça do Trabalho, o que oferece outros elementos para entendermos o ambiente que resultou nas ausências expressas no grande número de arquivamentos no período.

Na tabela (XXIV) abaixo estão discriminados os valores totais envolvidos nas rescisões abarcadas pela amostra, bem como os valores médios recebidos por cada trabalhador. O número total de ocorrências de rescisões, como vimos, é de apenas 2.5% dos casos em 1964:

TABELA XXIV			
VALORES ENVOLVIDOS NAS RESCISÕES HOMOLOGADAS EM 1964			
OBJETO	OCORRÊNCIAS	VALOR TOTAL (Em Cruzeiros - Cr\$)	MÉDIA POR RECLAMANTE (Em Cruzeiros - Cr\$)
Rescisão Homologada	8	530.000,00	66.250,00

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1964. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Elas, no entanto, pouco apresentam de conteúdo, visto sua forma. Resumem-se, como vimos, às petições encaminhadas à Justiça pelo empregador, em que é solicitada a homologação da rescisão amigável, sendo também apresentada a declaração pela qual o trabalhador concorda com os termos e alega não haver sofrido nenhum tipo de coerção da parte patronal. Em outros casos, o processo pode ter início através do alegado pedido de rescisão feito pelo trabalhador, e apresentado à empresa. Contrariamente às desistências, as rescisões envolvem o pagamento de valores em juízo, relativos ao tempo de serviço dos trabalhadores e outros direitos previstos em lei, podendo incluir também, no caso dos trabalhadores rurais, a desocupação do sítio cedido pelo proprietário, como ocorrido em dois dos três casos de rescisões homologadas abarcados na amostra analisada para o ano de 1964.

Os anos de 1965 e 1966 apresentam padrões importantes, e por isso oferecem a oportunidade para visualizarmos as estratégias que trabalhadores e proprietário procuraram pôr em prática a fim de defender seus interesses. Os primeiros, procuravam meios para assegurar seus direitos, e encontraram na união o melhor instrumento de resistir ao arbítrio patronal, os segundos, formularam uma arapuca jurídica na manipulação dos Acordos Coletivos, que teremos a oportunidade de analisar a seguir.



IMAGEM XVIII: Trabalhadores Enchendo um Caminhão de Cana.

FONTE: PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE. *Série Monografias Municipais*: Nazaré da Mata, v.21, Recife, 1982, p. 1. Engenho Santa Fé, Nazaré da Mata – PE, S/D.

CAPÍTULO IV

Tornando a Dominação Durável: os padrões de violência entre 1965 e 1966

Nos padrões registrados na amostra consultada para esses anos podemos perceber algumas táticas patronais para burlar os direitos dos trabalhadores. Estes, por sua vez, procuravam meios para resistir a todo momento contra os golpes aplicados, em geral na medida das tarefas e no pagamento de seus salários. Assim, veremos nesse capítulo alguns sinais das lições que os trabalhadores procuravam aprender naquele contexto histórico. Quanto ao perfil dos trabalhadores, a amostra revela os dados presentes na tabela (XXV) abaixo:

TABELA XXV
PERFIL DOS TRABALHADORES POR GÊNERO E ALFABETIZAÇÃO
ENTRE 1965 E 1966

GÊNERO	QUANTIDADE	PERCENTUAL	ALFABETIZADOS(AS)	PERCENTUAL
Homens	3.533	99,35%	260	7,35%
Mulheres	23	0,65%	4	17,39
TOTAL:	3.556	100%	148	6%

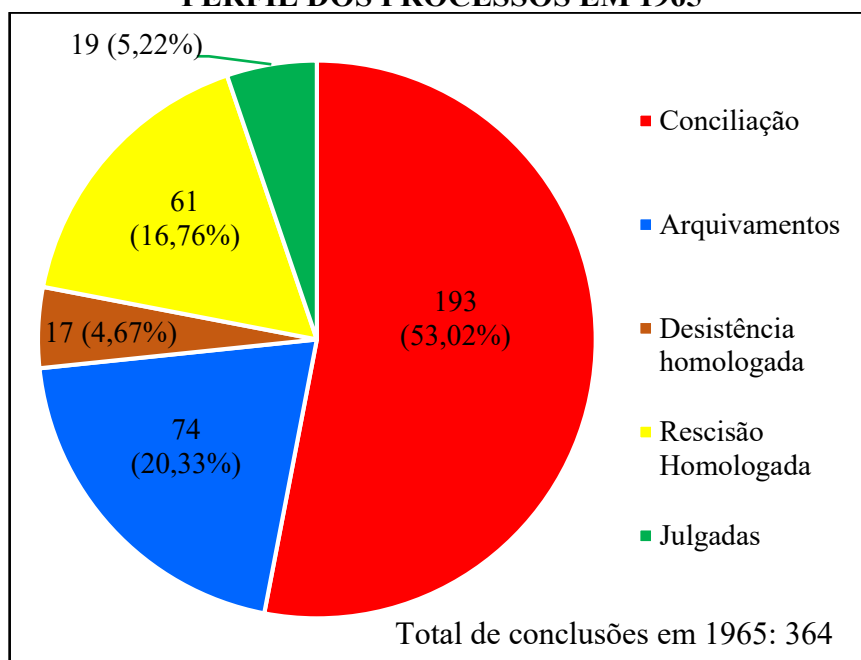
FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1965 e 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Se comparados com as estatísticas dos anos anteriores⁴⁴⁸, o primeiro ponto que a tabela revela é o grande aumento na incidência de trabalhadores rurais que integraram as ações na JCJ no período, tendo presente que o número de processos consultados é praticamente constante ao longo de todos os anos da pesquisa. Essas informações são reveladoras de uma das táticas empregadas pelos trabalhadores rurais como reforço de suas demandas perante o tribunal, como veremos adiante.

Quanto as características das ações, o leitor perceberá nos gráficos abaixo (X e XI) que as alterações mais significativas dizem respeito ao número de arquivamentos e conciliações. Nesse sentido, o crescimento dos arquivamentos corresponde quase perfeitamente ao decréscimo nas conciliações, que chegam ao nível mais baixo dentro do período pesquisado, permanecendo os demais dados praticamente inalterados:

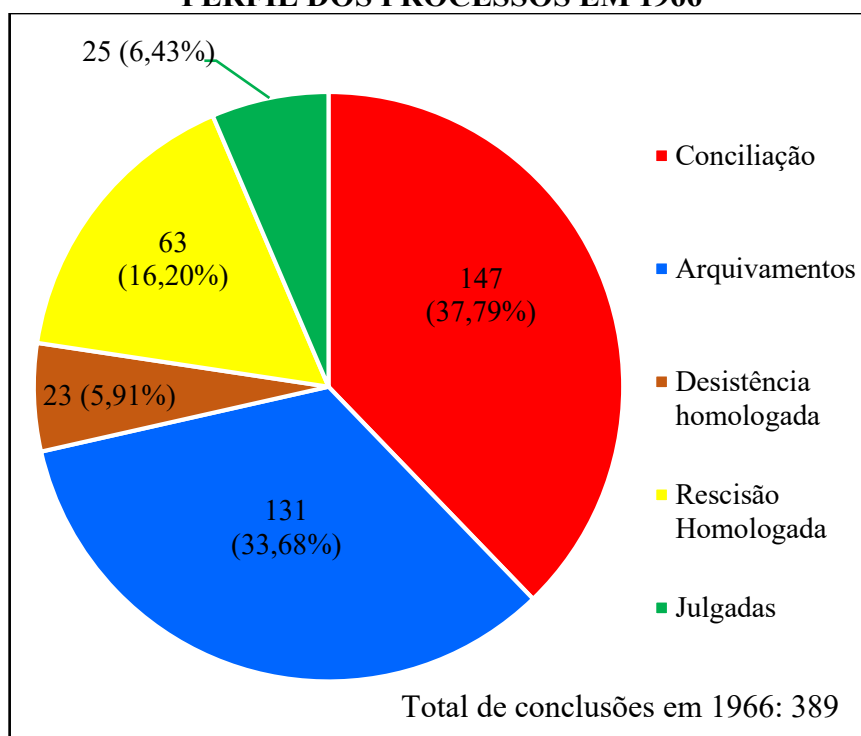
⁴⁴⁸ Sobre o perfil dos reclamantes entre 1963 e 1964, consultar, respectivamente as tabelas ‘VI’, p. 113, e ‘XII’, p. 157.

GRÁFICO X
PERFIL DOS PROCESSOS EM 1965



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1965. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

GRÁFICO XI
PERFIL DOS PROCESSOS EM 1966



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

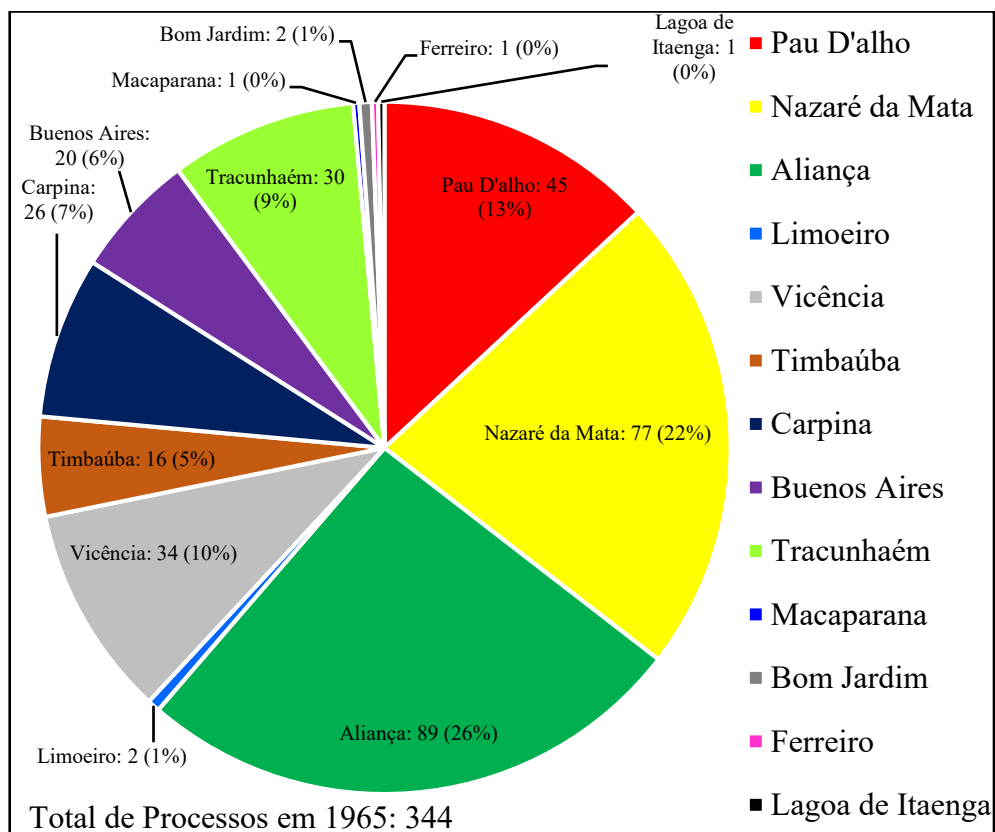
Quanto às localidades de origem dos processos em 1965, a tabela (XXVI) e o gráfico (XII) abaixo apresentam os dados revelados pela amostra:

TABELA XXVI
MUNICÍPIOS DE ORIGEM DOS PROCESSOS EM 1965

MUNICÍPIO	OCORRÊNCIAS
Aliança	89
Nazaré da Mata	77
Pau D'alto	45
Vicência	34
Tracunhaém	30
Carpina	26
Buenos Aires	20
Timbaúba	16
Bom Jardim	2
Limoeiro	2
Ferreiro	1
Lagoa de Itaenga	1
Macaparana	1
TOTAL	344

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1965. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

GRÁFICO XII
MUNICÍPIOS DE ORIGEM DOS PROCESSOS EM 1965



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1965. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

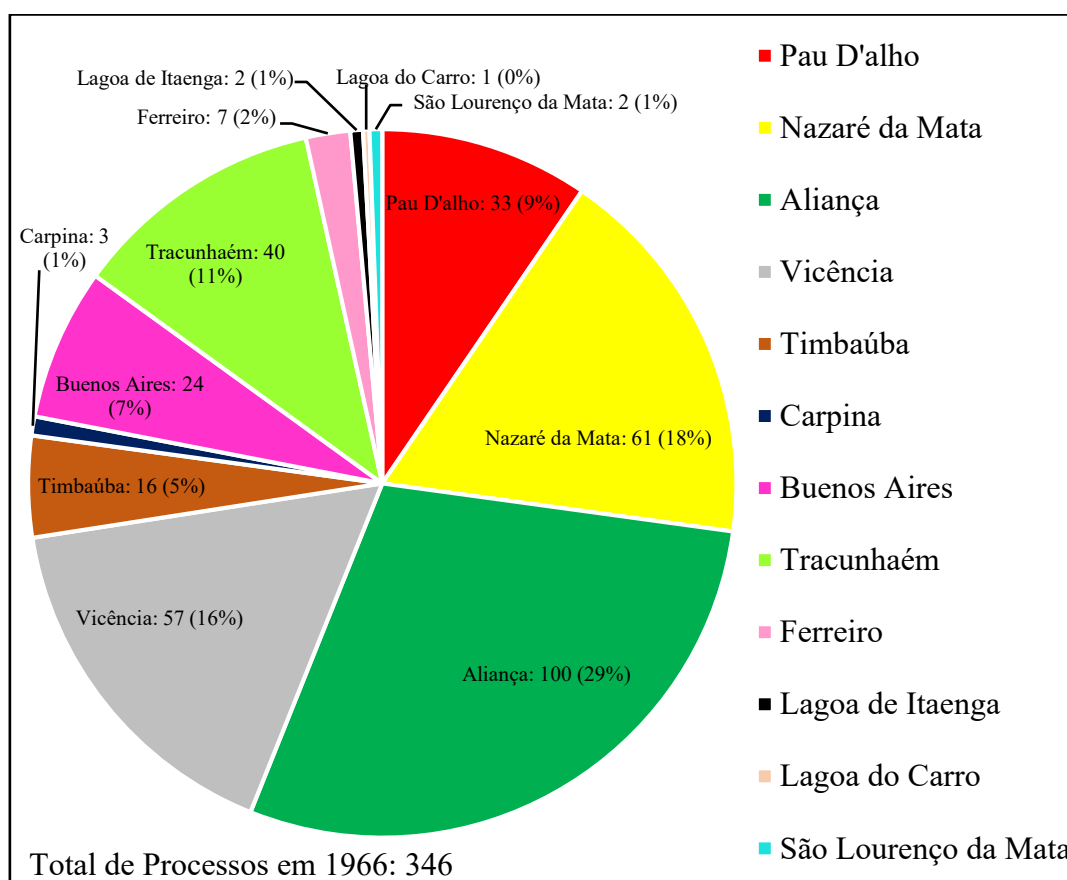
Já a tabela (XXVII) e o gráfico (XIII) abaixo, apresentam os dados relativos às localidades de origem para o ano de 1966:

TABELA XXVII
MUNICÍPIOS DE ORIGEM DOS PROCESSOS EM 1966

MUNICÍPIO	OCORRÊNCIAS
Aliança	100
Nazaré da Mata	61
Vicência	57
Tracunhaém	40
Pau D'alto	33
Buenos Aires	24
Timbaúba	16
Ferreiros	7
Carpina	3
Lagoa de Itaenga	2
São Lourenço da Mata	2
Lagoa do Carro	1
TOTAL	346

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

GRÁFICO XIII
MUNICÍPIOS DE ORIGEM DOS PROCESSOS EM 1966



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Como visto anteriormente, em 1963 os arquivamentos corresponderam a pouco mais de 13% das conclusões, saltando para quase 40% em 1964⁴⁴⁹, nível que decresce no ano seguinte, passado o impacto inicial do golpe. A oscilação ente 1965 e 1966, por sua vez, indica o recrudescimento da ditadura, pois, se o ano de 1965 parecia ser um período de acomodação, o rumo que o regime tomou a partir de outubro, com a promulgação do AI-2, abriu de vez as portas para o estabelecimento do terror no meio rural, como veremos a seguir.

4.1 A associação entre o sistema repressivo do Regime Civil-Militar e a violência dos proprietários

o administrador do engenho constantemente afirmava que a polícia vinha em perseguição do Reclamante, então o Rte resolveu sair da propriedade [...] com medo do usineiro porque o usineiro tem dinheiro e a polícia poderia ir buscá-lo.
450

(Manoel de França Barbosa, trabalhador rural em Paudalho)

Após o abalo inicial provocado pela perseguição que se seguiu imediatamente ao Golpe de 1964, as lutas dos trabalhadores rurais são retomadas. Em setembro 1965 é firmado novo acordo entre o Sindicato da Indústria do Açúcar e a Federação dos Trabalhadores na Lavoura de Pernambuco, mas persiste a mobilização e a ameaça de greve por parte dos trabalhadores. Ao que tudo indica, o movimento se dividiu, e o então presidente da FETAPE, Severino Manoel Soares, apressava-se em denunciar sua surpresa com a notícia da paralisação, que já corria o estado. Em nota publicada no *Diário de Pernambuco*, denunciou o presidente da Junta Governativa do STR de Palmares, Amaro José Batista, como um dos líderes do movimento, que não contava com o apoio da Federação⁴⁵¹.

O texto do acordo data de 25 de setembro⁴⁵², e a insatisfação de parte dos trabalhadores com seus termos motivou à proposta de greve, prevista para ter início à 0 hora do dia 30 de

⁴⁴⁹ Ver gráfico IX, p. 199.

⁴⁵⁰ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 14/65, p. 8.

⁴⁵¹ Suspensa Greve no Campo e Padre Melo Interpelado. *Diário de Pernambuco*, Recife, 30 set 1965, Primeiro Caderno, p. 3.

⁴⁵² Uma cartilha com a cópia do acordo firmado em 1964 foi confeccionada pelo Centro Arquidiocesano de Publicidade e distribuído no campo, evidenciando o trabalho de conscientização que granjeou o ódio patronal contra as personalidades do clero mais atenciosas com a causa dos trabalhadores rurais, fato evidenciado nas numerosas matérias denunciando a atuação do Padre Melo. De posse do trabalhador Severino Joaquim da Silva, associado ao SRT de Nazaré da Mata, um exemplar foi juntado à sua reclamação para reforçar as evidências dos abusos patronais contra seus direitos, tendo sido atualizada à mão com os dados do acordo de 1965. 138/66, p. 5 e 16.

setembro. Acusada de inércia em relação aos movimentos camponeses sob o governo de Miguel Arraes, a Secretaria de Segurança Pública, agora liderada pelo General Manoel Paz de Lima, decretou “estado de prontidão em toda Polícia de Pernambuco” a partir das 22h do dia 29, duas horas antes do início da greve, e assegurou em nota “que a polícia agiria no sentido de garantir o trabalho”⁴⁵³. Pressionado, o titular da DRT em Recife, Haroldo Veloso Furtado, reiniciou os debates em torno do texto, “promovendo mesa-redonda entre os dirigentes dos Sindicatos Rurais do Estado”, ajudando a conter o movimento. Ele assegurava aos trabalhadores que temas como o “13º salário, férias, repouso remunerado etc., já constituem obrigações de lei”, sendo indiferente constarem ou não no texto do acordo, que ao final permaneceu sem alteração. Veremos adiante que essa questão realmente veio a ser objeto de inúmeras reclamações dos trabalhadores, que contestavam o descumprimento do acordo por parte dos proprietários, demandas que na amostra consultada foram sempre acolhidas tanto pelo Juiz presidente da JCJ de Nazaré quanto pelo Procurador Regional do Trabalho e desembargadores do TRT-6, que puseram freio ao arbítrio patronal nas poucas ocasiões em que os trabalhadores conseguiram sustentar as reclamações até que a fase de julgamento.

Quanto ao texto do acordo, alguns pontos são especialmente relevantes por emergirem constantemente nos depoimentos registrados nas reclamações, que em geral denunciavam a burla no pagamento do salário mínimo e os abusos de toda ordem que incidiam tanto sobre a extensão da jornada de trabalho quanto no tamanho das tarefas, parte dos quais tinham origem em interpretações maliciosas que exploravam lacunas existentes no documento, como veremos ao longo do presente capítulo.

Acerca da jornada de trabalho, a cláusula 3 do acordo estabelecia que “a jornada normal de trabalho a que se obriga o trabalhador rural vinculado ao presente contrato será de oito horas, ressalvadas a hipótese prevista na cláusula seguinte, no que se refere aos tarefeiros”⁴⁵⁴. A cláusula seguinte (4), remetia à tabela de tarefas do acordo firmado em novembro de 1964, que fixa a tarefa diária correspondente ao salário mínimo em 150 feixes de 20 canas⁴⁵⁵. A cláusula 5 estipulava o pagamento da tarefa com base no salário-mínimo-hora estabelecido por decreto presidencial em 26 de fevereiro de 1965⁴⁵⁶, que definia, para a 1ª sub-região de Pernambuco (9ª Região do Salário Mínimo), o salário mensal, Cr\$ 51.600, diário, Cr\$ 1.720, e por hora, Cr\$

⁴⁵³ Suspensa Greve no Campo e Padre Melo Interpelado. *Diário de Pernambuco*. Recife, 30 set 1965, Primeiro Caderno, p. 3.

⁴⁵⁴ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 138/66, p. 11

⁴⁵⁵ Ibid, p. 7.

⁴⁵⁶ BRASIL. Decreto nº 55.803, de 26 de fevereiro de 1965.

215, assegurando, no entanto, o salário de Cr\$ 1.320 “como remuneração básica das tarefas executadas na jornada de seis horas de trabalho”⁴⁵⁷. É necessário ter atenção nesse ponto, pois o texto do acordo é dúbio, criando certa confusão, e, conforme veremos, a revolta dos trabalhadores muito provavelmente teve aqui a sua origem.

Em primeiro lugar, lembremos que a jornada diária de trabalho não podia exceder 8 horas, salvo raríssimas exceções, e nenhum trabalhador podia ser remunerado por valor menor que o mínimo regional⁴⁵⁸. A cláusula 6 do acordo delegava “ao empregador, tendo em vista as peculiaridades do serviço, a fixação do início e do término da jornada de trabalho”, e a cláusula 7 facultava ao “trabalhador que, após a conclusão das tarefas dentro da jornada de seis (6) horas, tiver interesse na realização de outra tarefa ou serviço no mesmo dia, observada a duração global de (8) horas de trabalho, perceberá por esse serviço complementar o salário-mínimo de Cr\$ 215 por hora”⁴⁵⁹, ou seja, somando-se o pagamento mínimo estipulado pela tarefa realizada em 6 horas mais as 2 horas “opcionais”, chegava-se à soma de Cr\$ 1.750, quantia superior ao mínimo legal. Recoberto da malícia patronal, esse documento provocava o seguinte absurdo: o trabalhador que conseguisse a proeza de cumprir a tarefa dentro das seis horas, poderia ser demitido por justa causa, desde que o empregador, de posse dos documentos comprobatórios da jornada de trabalho, lhe demitisse por cumprir uma jornada diária inferior às 8 horas determinadas por lei. Isso percebeu o juiz presidente da JCJ de Nazaré, como veremos adiante.

Não é casual que Padre Melo tenha classificado o acordo de “papel morto”, atacando autoridades do Ministério do Trabalho, sendo por isso interpelado pelo titular da pasta, Ministro Arnaldo Süssekind⁴⁶⁰. As reclamações deixam claro que estipular uma tarefa de 150 feixes para uma jornada de 6 horas era absurdo, tendo em vista os depoimentos de trabalhadores que afirmaram estender com frequência a jornada diária para além das 10 horas, entrando inclusive pelo dia seguinte, sem conseguir cumpri-la. Exigir que além disso ainda fossem dadas mais duas horas de serviço para finalmente complementar o valor do salário mínimo era apenas uma forma de burlar o direito dos trabalhadores. Mas essa possibilidade nem existia verdadeiramente, visto que a cláusula 14 determinava que “quando o trabalhador executar, a

⁴⁵⁷ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata.138/66, p. 11.

⁴⁵⁸ Estatuto do Trabalhador Rural, Lei Nº 4.214, Art. 25º: Os contratos de trabalho rural, individuais ou coletivos, estipularão, conforme os usos, praxes e costumes de cada região, o início e o término normal da Jornada de trabalho, que não poderá exceder oito horas por dia. § único: Em qualquer trabalho contínuo, de duração superior a seis horas, e obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, observadas os usos e costumes da região. O intervalo não será computado na duração do trabalho.

⁴⁵⁹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata.138/66, p. 11.

⁴⁶⁰ Suspensa Greve no Campo e Padre Melo Interpelado. *Diário de Pernambuco*. Recife 30 set 1965, Primeiro Caderno, p. 3.

contento do empregador, sua respectiva tarefa no tempo menor do que o previsto na cláusula 4, *será* dispensado do serviço pelo tempo restante da jornada, sem prejuízo da remuneração de Cr\$ 1.320”, que muito convenientemente era chamada de “remuneração básica”, procurando afastar as referências ao salário mínimo⁴⁶¹. A sentença era definitiva, e o controle do regime de trabalho absoluto por parte do empregador, o que, em todo caso, decorria da própria natureza do trabalho baseado na produção. Nesse sentido, a Convenção corria o risco de figurar como uma arma ideológica contra os trabalhadores, por indicar valores inferiores ao mínimo como “remuneração básica” de uma Tarefa que dificilmente seria cumprida. O apoio da Federação ao projeto, por outro lado, indica o uso das instituições sindicais, coagidas por todos os lados, para reforçar o alcance da desinformação, pois eram fundamentais no trabalho de orientação e em especial no apoio para que os trabalhadores levassem suas demandas à Justiça, papel ainda mais relevante no contexto do Regime Civil-Militar.

A situação oferece ainda a ocasião para uma reflexão importante pois, assim como os trabalhadores reuniam-se em seus sindicatos para formular estratégias que lhes pudessem ser úteis no seu percurso no tribunal, os senhores proprietários rurais certamente também se juntavam, talvez em ocasiões solenes, para *calcular racionalmente* os parâmetros da produção e, assim, do regime de trabalho. Uma análise mais detida sobre os termos dessa Convenção Coletiva, valendo-nos da matemática mais elementar, demonstrará que os proprietários sabiam exatamente os ganhos que teriam com a medida. Ganhos no tempo, na extensão e na intensidade do trabalho, enfim: na exploração do trabalhador!

Enquanto tal, o capitalista é apenas *capital personificado*⁴⁶². Assim, ele tem de ser capaz de estabelecer, nos parâmetros do mercado, a produtividade necessária à *sua* força de trabalho para garantir a *saúde* dos negócios, mesmo que ela implique na destruição da saúde do trabalhador. Ao que parece, no cálculo *sinalizado* pelo mercado para o ano de 1965, seria necessário aos proprietários rurais da agroindústria canavieira exigir dos trabalhadores uma tarefa diária média de 200 feixes de cana para que o pagamento de Cr\$ 1.720, atualizado pelo decreto de 1965, fosse sustentável dentro da margem de lucro em que baseavam seus cálculos. Como eles sabiam que a produção diária de 200 feixes era impossível e os trabalhadores, mesmo não conseguindo cumpri-la, poderiam recorrer aos tribunais, que lhes obrigaria a remunerar a *força de trabalho* dentro do salário mínimo regional estabelecido por lei, surgiu a questão: como

⁴⁶¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 138/66, p. 12.

⁴⁶² No tocante à determinação da jornada de trabalho, em especial, o proprietário, “como capitalista, [...] é apenas capital personificado. Sua alma é a alma do capital”, que deve sempre ser empregado visando o maior retorno possível. MARX, Karl. *O Capital*. Livro I. Op. cit., p. 307.

garantir a produção necessária pagando apenas o salário médio de Cr\$ 1.720? Os senhores foram para a ponta do lápis, e muito provavelmente a matemática lhes forneceu a seguinte solução: manter em 1965 a mesma Tabela de Tarefas aprovada na Convenção de 1964, pela qual a tarefa média estabelecida era de 150 feixe por dia, remunerados na base de Cr\$ 1.320, introduzindo, como vimos, um adendo, segundo o qual a jornada relativa ao salário mínimo não seria mais de 8, e sim de 6 horas. Como os trabalhadores jamais conseguiriam realizar 150 feixes em seis horas, seria um ato de *benevolência* manter a remuneração de Cr\$ 1.320 apesar do trabalho ter *demorado* 10 ou 11 horas, como algumas reclamações denunciavam. Existe aqui um jogo simbólico relacionado com a introdução de uma lógica que desmotivasse os trabalhadores a reclamarem na junta. Como poderiam reclamar se havia um acordo assinado por seus representantes, segundo o qual tudo aquilo era *legal*?

A nossa atenção deve voltar-se para o problema da intensidade do trabalho! Isto porque, como analisamos anteriormente⁴⁶³, considerando uma jornada normal de 8 horas, a tarefa diária de 150 feixes exigia que cada um fosse feito num tempo médio de 3,2 minutos, com cada vara de cana sendo cortada em 9,6 segundos. No caso de uma tarefa de 200 feixes, a relação era, respectivamente, de 2,4 minutos e 7,2 segundos. Essa era a intensidade de trabalho que os senhores proprietários queriam tomar por modelo em 1965. Em face da resistência dos trabalhadores, a saída foi manter a tarefa de 150 feixes reduzindo a jornada para 6 horas, que acabava por manter a relação exata de 2,4 minutos por feixe e 7,2 segundo por cana cortada. Mas o pagamento dessa jornada seria, como vimos, uma remuneração de Cr\$ 1.320. Para explicar a outra parte da lógica aqui implícita, temos que exemplificar com base em uma propriedade imaginária.

Suponhamos que essa propriedade empregasse 100 trabalhadores rurais, que não aceitaram a proposta salarial de Cr\$ 1.320 para uma produção de 200 feixes em uma jornada normal de 8 horas. Essa primeira proposta, aliás, provavelmente foi feita para não ser aceita, de modo a abrir o caminho para os senhores apresentarem a proposta seguinte, numa simulação de negociação, pela qual aceitavam a tarefa diária de 150 feixes, exigindo, por outro lado, a redução da jornada para 6 horas. A FETAPE talvez se visse obrigada a aceitar a proposta a fim de não ser tachada de *intransigente*, termo bastante perigoso nos idos de 1965.

Para uma tarefa de 200 feixes remunerados à base de Cr\$ 1.720, a produção diária seria de 20.000 feixes, com o gasto médio da remuneração dos trabalhadores fixado em Cr\$ 172.000.

⁴⁶³ Ver tópico: *Alguns aspectos do trabalho no canavial: o corte da cana-de-açúcar*, p. 110-114.

A produção de 20.000 feixes de cana com o dispêndio total de Cr\$ 172.000 em salários era a média almejada para nossa propriedade, gerida dentro da mais *racional* consciência empresarial. Reduzindo a tarefa para 150 feixes, mas estabelecendo uma jornada de 6 horas, a fim de contornar a resistência dos trabalhadores, mantendo a remuneração de Cr\$ 1.320, a produção diária seria de 15.000 feixes, com o montante da massa salarial dos trabalhadores demandando uma quantia de Cr\$ 132.000. Nossa produção seria menor, mas também demandaria menos gastos em salários, restando um saldo total de Cr\$ 40.000 do montante *racionalmente* planejado. Sendo capitalistas, sabemos que o dinheiro não pode ficar parado⁴⁶⁴. Assim, *reinvestimos* esses Cr\$ 40.000, valor suficiente para remunerar mais 30 trabalhadores que, juntos, produziram mais 4.500 feixes, resultando, ao final do dia, numa produção de 19.500 feixes de cana com um gasto total de Cr\$ 172.000 em salários. Mas certamente conseguiríamos *convencer* os nossos 130 trabalhadores a dividirem a produção dos outros 500 feixes, porque quem corta 150 feixes de cana pode muito bem cortar 153,84 feixes. Eis a fascinante obra, pela qual se criam 30 novos *postos de trabalho* onde antes só havia 100 trabalhadores, e tudo isso dispensando gastos adicionais!

Essa matemática usineira pode ser novamente comprovada em outra cláusula da Convenção, a 15ª, que dizia que o contrato não se aplicava “aos trabalhadores e às empresas da segunda sub-região da 9ª Região do Salário Mínimo no que diz respeito à Jornada de seis horas e respectiva remuneração, às disposições da cláusula treze, bem como à revisão da tarefa”. E isso porque, segundo o decreto⁴⁶⁵ a que se refere o dispositivo, municípios como Nazaré da Mata, Limoeiro, São Lourenço da Mata, Pau D’alho etc., constavam na 1ª sub-região de Pernambuco, que previa a diário no valor de Cr\$ 1.720. Outros municípios, muitos dos quais situados na zona canavieira do estado, estavam na 2ª sub-região, para a qual estava estabelecido o salário diário de Cr\$ 1.320. Assim, se fossem incluídos no contrato, o texto do acordo poderia talvez ser positivo para os trabalhadores dessas localidades, já que a remuneração pela jornada de 6 horas seria equivalente a prevista em lei, e, assim, nos casos em que trabalhassem além das 6 horas, poderiam exigir um pagamento superior ao mínimo legal. A partir de determinada altura ficou claro o objetivo patronal, e os trabalhadores iriam lutar para mudar a situação.

⁴⁶⁴ Por ser um usurário, acumulando dinheiro em vez de pô-lo em circulação como *Capital* (valor que se valoriza), Marx considera Gobseck, o avaro agiota de Balzac, um capitalista que “demonstra sua infantilidade quando começa a formar um tesouro acumulando mercadorias”. MARX, Karl. *O Capital*. Livro I. Op. cit., p. 664. Sobre Gobseck, ver: BALZAC, Honoré de. Gobseck. In: *A Comédia Humana: estudos de costumes: cenas da vida privada*. V.3, Orientação, introduções e notas de Paulo Ronaí, Tradução de Vidal de Oliveira; 3. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 615-687.

⁴⁶⁵ BRASIL, Decreto nº 55.803, de 26 de fevereiro de 1965. Ver tabela III, p. 35.

Eles reagiram, e em pronunciamento ao então presidente Castelo Branco, no dia 4 de novembro de 1966, a FETAPE, agora sob a presidência de Euclides Almeida do Nascimento, chamava a atenção para esses abusos:

Está demonstrado, através da aplicação sucessiva de tabelas de tarefas para o trabalho na lavoura canavieira, nos anos 1963 – 1964 – 1965 que o empregador inverte em seu benefício o critério afirmado nas tabelas, consentido pelos trabalhadores em razão do seu ânimo pacífico, transformando a modalidade de trabalho por tarefas como forma de fugir a obrigação de pagar o salário mínimo contra a simples prestação da jornada diária de oito horas, já que medem tarefas excessivas que o trabalhador leva quase sempre dois dias ou dia e meio para tirar caso não se socorra da ajuda de algum membro da família.⁴⁶⁶

As experiências contidas nos processos revelam exatamente essa intenção dos proprietários em burlar a Lei e violentar os direitos dos trabalhadores, finalidade que encontra nas lacunas do Acordo uma notável forma de exemplificação. Para que o projeto patronal funcionasse, era fundamental, em primeiro lugar, afastar o trabalhador do tribunal, que firmara o sólido entendimento de que “em nenhuma hipótese pode ser atribuído ao trabalhador salário inferior ao mínimo regional, que lhe é assegurado como uma garantia mínima, independente da produtividade do empregado dentro do regime estabelecido”⁴⁶⁷. Se lá chegassem, eram mobilizados todos os meios disponíveis para impedi-los de prosseguir com as ações e, em último caso, garantir que a reclamação resultasse em uma conciliação.

Digno de nota é ainda a cláusula 17 do acordo, que obrigava o empregador “a ceder, a título de empréstimo gratuito (comodato) ao trabalhador com mais de um ano de serviço na empresa, uma área de terra próxima à sua moradia, destinada à lavoura de subsistência e a pequena criação, para manutenção própria e de sua família nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 6.969, de 19/10/1944, e respectiva regulamentação a ser expedida pelo poder competente”. Prevvia-se ainda a constituição de uma comissão, com representação de trabalhadores, patrões e membros do governo, responsável por reexaminar a tabela de tarefas. Ao final, o documento reconhecia ainda que só as negociações iniciadas na DRT impediram a eclosão da greve⁴⁶⁸.

Os poderes públicos, por sua vez, procuravam manifestar interesse pela situação dos trabalhadores rurais. Na mesma página do periódico, o interventor indicado para assumir o IAPI, José Dias Correia Sobrinho, declarava “os propósitos da autarquia de estender a sua

⁴⁶⁶ DABAT, Christine. *Moradores de Engenho* (Tese). Op. cit., p. 731.

⁴⁶⁷ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 741, p. 84.

⁴⁶⁸ Ibid, p. 11 e 13.

atuação aos trabalhadores do campo”⁴⁶⁹, mas eram os proprietários da agroindústria canavieira que recebiam a maior parcela do afeto governamental. Afeto que desafiava até mesmo a lógica, visto que o governo federal pôs em prática em 1965 o Plano de Expansão da Indústria Açucareira Nacional, encaminhado desde abril 1963 ao então presidente João Goulart pelo Ministro da Indústria e Comércio⁴⁷⁰, num contexto de reconhecida crise de superprodução, em parte motivada pela queda da demanda externa, sendo aprovadas ainda medidas emergenciais a fim de contornar os graves problemas enfrentados pelo setor sucroalcooleiro, modelando “uma política diferenciada para a agroindústria canavieira do Nordeste, cujos problemas eram considerados de caráter estrutural”⁴⁷¹, com destaque para o papel do IAA, que tinha inclusive centralidade para a questão das disputas entre proprietários e trabalhadores rurais em Pernambuco.

Em realidade, desde o ‘Acordo do Campo’, em 1963, ficara estabelecido que a diferença acrescida aos vencimentos dos trabalhadores seria “de inteira responsabilidade do Governo da República através do I.A.A.”⁴⁷². Tais pagamentos, em todo caso, eram feitos em favor das empresas, que deviam repassá-los aos trabalhadores, o que nem sempre acontecia, como confirma o exemplo do trabalhador Pedro Dantas dos Santos, em reclamação apresentada em 6 de abril de 1966. Denunciava não ter recebido a diferença salarial da sua empregadora, a Usina Aliança, valor repassado pelo IAA, sob alegação de não cumprir a tarefa diária e de ser um trabalhador faltoso, o que não fica provado, resultando o processo em conciliação⁴⁷³.

O período também é marcado pelo aprofundamento da ditadura, como veremos a seguir, tratando das principais medidas que pavimentaram o caminho para o fechamento completo do regime.

O Regime Civil-Militar entre 1965 e 1966

Entre 1965 e 1966 a ditadura civil-militar aprofundou sua face repressiva e alcance institucional. Como salienta Marcília Gama da Silva, não tem fundamento a ideia de que a ditadura propriamente dita começou apenas em 1968, visto que desde o primeiro momento as medidas adotadas após o Golpe de 1964 revelavam “resultados violentos, induzindo e respaldando as práticas de violação dos órgãos de informação e segurança”⁴⁷⁴. Os

⁴⁶⁹ Interventor Diz que IAPI Agora Pode Cumprir Missão. *Diário de Pernambuco*, Recife, 30 set 1965, Primeiro Caderno, p. 3.

⁴⁷⁰ SZMRECSÁNYI, Tamás. *O Planejamento da Agroindústria Canavieira no Brasil*. Op. cit., p. 263.

⁴⁷¹ Ibid, p. 276.

⁴⁷² Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 509/65, p. 5.

⁴⁷³ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 232/66, p. 5-6.

⁴⁷⁴ SILVA, Marcília Gama da. *Informação, Repressão e Memória*. Op. cit., p. 274.

procedimentos adotados contra os trabalhadores rurais nos primeiros dias de abril demonstram que a face da ditadura não demorou a se mostrar, como vimos no capítulo anterior. Tais questões podem ser percebidas através da análise dos três Atos Institucionais editados no período, que demonstram como os partidários da “revolução” avançaram progressivamente para consagrar seu poder absoluto, o que veio a ocorrer com a adição do AI-5, em 1968.

Baixado em outubro de 1965 pelo então presidente Castello Branco, o AI-2⁴⁷⁵ extinguiu os partidos políticos (art. 18) e estendeu as punições decorrentes da suspensão dos Direitos Políticos, que passaram a significar a proibição de votar e ser votado em eleições sindicais e o impedimento de participação ou realização de atividades e manifestações sobre qualquer assunto de natureza política (art. 16, incisos II e III), além de prever outras medidas de caráter punitivo e persecutório. Procurava também abrir caminho para a perseguição desenfreada no conjunto do serviço público, tendo influência direta no afastamento do desembargador Eurico de Castro Chaves Filho da presidência do TRT-6, como veremos adiante. Trata-se, nesse caso, do artigo 14, que suspendia “as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício de funções por tempo certo”. Seu parágrafo único acrescentava que os indivíduos atingidos pela Lei podiam ser inclusive aposentados “desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução”. O AI-3⁴⁷⁶, por sua vez, acabava com a possibilidade de eleições diretas no país, e o AI-4⁴⁷⁷ convocava a reunião extraordinária do Congresso Nacional para discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente Castello Branco, que teve lugar entre os dias 12 de dezembro de 1966 e 24 de janeiro de 1967, aprovando ao final o texto que vigorou até a promulgação da Constituição de 1988.

Nesse contexto, o que as reclamações demonstram é que a estrutura repressiva construída ao longo de décadas foi mobilizada de forma ostensiva para perseguir os trabalhadores rurais, e aliada aos interesses dos proprietários, visava promover um ambiente dissuasório para seu acesso ao judiciário trabalhista. Como lembra Silva

Os labirintos do medo e do terror, da censura e da repressão, personificados nas ações de perseguição, invasão de domicílio, imputação de calúnias, ameaças, intimidações, delações chantagens, prisões, sequestros, castigos e toda a sorte de violações/imolações desenvolvidas nas salas de torturas fora delas, fazem parte do triste período vivenciado pela sociedade brasileira.⁴⁷⁸

⁴⁷⁵ Ato Institucional Nº 2, de 27 de outubro de 1965.

⁴⁷⁶ Ato Institucional Nº 3, de 5 de fevereiro de 1966.

⁴⁷⁷ Ato Institucional Nº 4, de 7 de dezembro de 1966.

⁴⁷⁸ SILVA, Marcília Gama da. *Informação, Repressão e Memória*. Op. cit., p. 290.

O que os processos demonstram é o funcionamento dessa engrenagem no meio rural, como veremos adiante.

A polícia sob as ordens dos proprietários rurais

Sempre houve participação de policiais nas barbaridades perpetradas contra os trabalhadores no meio rural pernambucano. O fato de Miguel Arraes procurar disciplinar a polícia no seu breve período à frente do Governo do Estado ajuda a explicar os sentimentos diametralmente opostos granjeados por ele entre trabalhadores e proprietários, o amor e o ódio em face do novo posicionamento das autoridades públicas. Mas esse curto período, pouco mais de 14 meses, entre 31 de janeiro de 1963 e 1º de abril de 1964, foi exceção absoluta. A história da região, antes e depois, foi marcada pela presença constante e ostensiva da polícia, empregada como milícia particular dos senhores proprietários, o que é demonstrado nas experiências das reclamações, com exemplos variados, como a do trabalhador Manoel de França Barbosa.

Ele alegou na sua inicial, datada de 8 de janeiro de 1965, trabalhar no Engenho Mussurepe, em Paudalho, desde 1950, morando na propriedade. Reclamava haver sido demitido do serviço em dezembro de 1964, sem receber nenhum dos direitos devidos, exigindo, por isso, a reintegração em suas funções, em face de ser trabalhador estável. Contestando a ação na primeira audiência de instrução, em 9 de março, o proprietário afirmou que o trabalhador saiu da propriedade e sumiu por mais de 30 dias após espancar um companheiro de trabalho⁴⁷⁹. Quando lhe foi dada a palavra, o trabalhador respondeu a acusação do proprietário, dizendo que

“se afastou do serviço por ter criado medo da Usina pelo fato do dono da mesma haver dito que não queria vê-lo; esta assertiva do Reclamado foi motivada pelo fato do Reclamante ter espancado um companheiro de trabalho; que certamente a polícia tomou conhecimento do fato, pois o administrador do engenho constantemente afirmava que a polícia vinha em perseguição do Reclamante, então o Rte resolveu sair da propriedade; que saiu com medo do usineiro porque o usineiro tem dinheiro e a polícia poderia ir buscá-lo”.⁴⁸⁰

O trabalhador percebia o perigo e, tendo faltado à audiência seguinte, em 29 de abril, a reclamação foi arquivada⁴⁸¹.

Reais ou fictícios, desentendimentos e brigas entre trabalhadores foram utilizados pelos proprietários para fins de perseguição, com clara intenção de afugentar os trabalhadores e dissuadi-los da busca de seus direitos. O exemplo de Francisco João da Silva, que reclama

⁴⁷⁹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 14/65, p. 7.

⁴⁸⁰ Ibid, p. 8.

⁴⁸¹ Ibid, p. 10.

contra o Engenho Pagi, em Vicência, onde também residia, é outro exemplo dessa situação. Na inicial, timbrada com o selo do STR de Vicência e datada de 5 de agosto de 1966, ele alegou ter sido demitido indiretamente, pelo espancamento que sofreu de policiais, a mando do proprietário. Seu depoimento merece atenção, pois revela um padrão de conduta, uma forma de agir, baseada na associação existente entre proprietários e Polícia. Desse ele que

o aludido proprietário, usando de má fé, praticou absurdamente contra o reclamante, ato lesivo da boa fama e ainda para a surpresa deste, sem nenhum motivo que o justificasse, no dia 29 de julho do corrente ano às 10 horas, momento em que o reclamante estava trabalhando no mencionado Engenho, o aludido Empregador chegando com dois policiais, prendeu o reclamante, conduzindo-o a uma rural de sua propriedade que se encontrava distante, através de violentas e hediondas cacetadas dadas pelos aludidos policiais a mando do referido Empregador. [...] que logo após ter sido conduzido ao cárcere de Vicência, ouvindo-o o Delegado de Polícia, este constatou que nada tinha pois o reclamante de culpa formada e que não houve motivo para tal espancamento.⁴⁸²

Na primeira audiência, que teve lugar em 31 de agosto, e onde o trabalhador foi acompanhado pelo presidente de seu sindicato, Mário Pedro de Moura, o proprietário negou envolvimento no espancamento de Francisco João, embora afirmasse que ele não tinha “um passado bem recomendado como trabalhador rural”, e seu entrevero com polícia resultou de “divergência ou infração cometidas pelo mesmo a alguns dispositivos do Código Penal”⁴⁸³.

O trabalhador tinha clareza das razões da perseguição, quando pôde falar na audiência, afirmou se entender demitido “porque o Rdo o vem perseguindo de certo tempo para cá, por que ele Rte e outros companheiros de trabalho ajuizaram uma reclamação nesta Junta”, e reafirmava o relato de sua inicial, dizendo que “ultimamente se encontrava trabalhando quando o Rte sem qualquer motivo o conduziu numa rural para a Delegacia de Polícia de Vicência, sob alegação de que o Rte tentou, armado de foice matar o morador do engenho reclamado de nome Ciro Luiz”. Ele ficou detido por sete horas, sendo então liberado, sem ter sido provada a alegada agressão por ele cometida, não retornando ao engenho e decidindo ingressar com a reclamação, com fundamentos em alínea do art. 87 do ETR, “isto é, prática ou ato lesivo da honra ou da boa fama do empregado”⁴⁸⁴.

Na audiência seguinte, em 14 de setembro, são ouvidas as testemunhas. A primeira, Manoel João de Oliveira, trabalhador e morador do Engenho, reforçou o relato de Francisco. Ele contou estar trabalhando juntamente com Francisco João quando

⁴⁸² Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 526/66, p. 2.

⁴⁸³ Ibid, p. 5.

⁴⁸⁴ Ibid, p. 6.

o Rdo se apresentou no trabalho acompanhado de dois soldados de polícia que levaram o demandante preso debaixo de pancadaria; que com o intuito de evitar a prisão o Rte tentou a fuga, todavia o Rdo providenciou evitar dita fuga mandando que os soldados atirassem no Rte.⁴⁸⁵

Ele desconhecia, no entanto, o motivo da prisão do companheiro, a quem reputava ser “um bom companheiro de serviço, cumpridor de seus deveres”. Manoel João havia prestado depoimento na Delegacia no mesmo dia em que Francisco João foi para lá encaminhado, sabendo por isso que ele foi submetido a interrogatório, apesar de que “nada se apurou contra o mesmo, tendo dito o Delegado que não mandara que os soldados espancassem o Rte”, apesar do que ele permaneceu preso das 10:00 às 18:00 horas. Disse por fim “desconhecer mesmo de ouvida os fatos que determinaram a prisão” do companheiro⁴⁸⁶.

A segunda testemunha apresentada por Francisco, outro trabalhador e morador do Engenho Pagi, Severino Cristovam da Silva, presente no dia da prisão, revela fatos relacionados à suposta querela ocorrida entre Francisco João e Cícero Luiz. Ele afirmou ter acompanhado Francisco João à casa do trabalhador, onde buscaram uma foice, que foi a ele devolvida no dia seguinte, à noite. Na manhã que se seguiu ao dia da devolução da foice, deu-se a prisão de Francisco João, com quem Cícero Luiz, posteriormente, disse ter tido um entrevero, acontecimento que Severino desacreditava, por não haver nenhum relato que o confirmasse correndo no engenho, e mesmo os policiais, quando questionados por Francisco João sobre o motivo de estar sendo preso, teriam afirmado apenas: “quando chegar na Delegacia você sabe, safado”. Disse ainda que além de ver o companheiro “ser preso debaixo de pancadaria”, ouviu o proprietário dar ordens para que os policiais atirassem nele, e contou não saber “se o Delegado apurou algum fato contra” Francisco, dizendo finalmente que “estive na Delegacia e lá já estava tudo arranjado para o fim da prisão do Reclamante⁴⁸⁷”. A terceira testemunha do trabalhador, Severino Barbosa da Silva, acrescentou apenas que “ouviu dizer que o Rte foi preso porque um companheiro de trabalho prestou queixa na Delegacia”, confirmando os depoimentos anteriores⁴⁸⁸.

Em seguida foram ouvidas as testemunhas indicadas pelo proprietário, também dois trabalhadores do engenho. O primeiro, Antônio Pereira da Silva, não confirmou que os policiais foram trazidos pelo proprietário, embora ele estivesse presente na ocasião da prisão, tendo ouvido dizer que Francisco João

⁴⁸⁵ Ibid, p. 7

⁴⁸⁶ Ibid.

⁴⁸⁷ Ibid, p. 8.

⁴⁸⁸ Ibid, p. 8-9.

foi detido como resultado de uma queixa prestada na polícia por um companheiro de trabalho de nome Cícero Luís; que essa queixa se deu porque o Rte manteve uma desinteligência com Cícero Luís na casa deste; que o referido empregado com intuito de evitar qualquer fato de consequência grave, preferiu não revidar o Reclamante e preferiu prestar queixa contra o mesmo.⁴⁸⁹

Já a segunda testemunha do proprietário, Inácio Martins da Silva, cujo depoimento é bastante resumido, disse “não saber qualquer outro fato referente à reclamação” a não ser da prisão de Francisco João, por estar trabalhando em outro local, tendo somente avistado o acontecimento de longe⁴⁹⁰.

O empregador percebeu estar em maus lençóis, em face do teor geral dos depoimentos. Solicitou, em seguida, o adiamento da audiência, alegando que apresentaria os documentos da Delegacia relativos à queixa contra Francisco João, pedido deferido pelo juiz presidente da JCJ, ficando marcada a audiência seguinte para o dia 21 de setembro de 1966.

Naquele dia o empregador faltou à audiência e o documento referente à alegada denúncia contra o trabalhador não foi apresentado. O juiz, claramente afetado pelo absurdo da situação, proferiu sua decisão, na qual afirma a convicção de que

a prisão se deu a pedido do Reclamado, também encarregado da diligência, e, quando o demandante procurou fugir aos maus tratos, encorajou os policiais, dizendo-lhes que o prendessem. Se preciso ‘atirassem no Reclamante’, [...] a primeira testemunha do Reclamado tentou inocentá-lo em vão, pois a versão dada aos fatos, motivando a prisão do Reclamante queixa de um companheiro de serviço, de nome Cícero Luiz, que assim agiu em represália às ofensas sofridas, seria finalmente comprovada pelo Reclamado, fosse verdadeira, com a presença do queixoso, na audiência. A outra testemunha, de evasiva em evasiva, terminou declarando desconhecer qualquer fato referente à reclamação.⁴⁹¹

O Juiz dava ênfase ainda ao fato de o empregador não ter apresentado documento comprobatório de inquérito naquele dia, como havia prometido. Em face de todos esses fatos, considera ter ficado evidente a rescisão de contrato, e determina ser procedente em parte a reclamação, atribuindo à sentença o valor total de Cr\$ 250.000⁴⁹², devendo ainda ser apresentados os artigos de liquidação pelo trabalhador, referentes aos direitos restantes não incluídos no cálculo da sentença determinada pelo juiz. Tem início então um longo processo que envolve inclusive a ordem de penhora de bens do empregado pelo não pagamento do valor da sentença⁴⁹³, que só foi quitada de fato em 20 de janeiro de 1967⁴⁹⁴, sendo a ação concluída em 30 de janeiro daquele ano, quando o trabalhador aceitou uma conciliação no valor de Cr\$

⁴⁸⁹ Ibid, p. 9.

⁴⁹⁰ Ibid, p. 9-10.

⁴⁹¹ Ibid, p. 11-12.

⁴⁹² Ibid, p. 12.

⁴⁹³ Ibid, p. 19.

⁴⁹⁴ Ibid, p. 21.

30.000⁴⁹⁵. Comparando o valor da decisão com aquele aceito ao final pelo trabalhador, fica evidente que o prolongamento das ações era usado para massacrar os reclamantes, obrigando-os a aceitar um valor muito inferior ao realmente devido. Mas essa não era a única tática mobilizada pelos empregadores.

Dentre as práticas mais presentes no procedimento patronal, constantemente lançada como pecha contra os trabalhadores com o objetivo de intimidação, certamente destaca-se a acusação de que eles eram grevistas. Numa reclamação apresentada em 15 de outubro de 1965 por três trabalhadores, João Cândido da Silva, Joaquim Domingos da Luz e Sebastião Cosmo da Silva, ambos associados ao STR de Nazaré, em que os mesmos reclamaram contra o engenho Catunguba, sediado em Tracunhaém, alegando terem sofrido “prejuízos em dois dias de trabalho por atenderem chamados da Delegacia de Polícia do Município sob queixas dadas pelo proprietário”⁴⁹⁶, temos um exemplo dessa tática patronal.

Na primeira audiência de instrução, realizada em 3 de dezembro, o proprietário é representado por um preposto, de nome Paulo de Souza Coutinho, acompanhado ainda de um advogado, que se limita a arguir a incompetência da Junta para julgar o caso, visto que o afastamento dos trabalhadores foi motivado por uma intimação da Delegacia, sendo, por essa razão, de responsabilidade do “Juízo Criminal”. Em seguida foi dada a palavra aos trabalhadores, cujos depoimentos são bastante semelhantes. Afirmaram terem sido obrigados a se afastar do serviço por ação de seu empregador, ambos recebendo uma intimação por intermédio do próprio funcionário que ali servia de preposto encarregado de o representar. Negaram que eram agitadores ou grevistas, em face dos questionamentos do Delegado, tendo João Cândido, por exemplo, dito “que somente havia reclamado os seus direitos”, ouvindo do Delegado que foi chamado “a Justiça sob alegação partida do Reclamado de que era grevista”, tendo a autoridade reconhecido, ao final, que “não apurou qualquer culpa do reclamado nos fatos acima narrados”⁴⁹⁷.

O juiz procurou então ouvir o preposto do engenho, representante do proprietário. Seu depoimento deixa inferir as perguntas do magistrado, que certamente percebeu a intenção do proprietário em intimidar os trabalhadores. Ele confirmou que entregou as intimações para que eles comparecessem à Delegacia de Polícia, tendo a recebido de outro empregado do engenho. Acreditava que o interesse do Delegado era “se inteirar dos boatos, pois soube que os

⁴⁹⁵ Ibid, p. 22.

⁴⁹⁶ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 601/65, p. 2.

⁴⁹⁷ Ibid, p. 6.

trabalhadores que pleiteassem os seus direitos na Justiça do Trabalho, teriam as suas carteiras manchadas”. Dizia, no entanto não saber “o que ocorreu com os Reclamantes na Delegacia de Polícia”⁴⁹⁸. Em seguida, a audiência foi encerrada.

A leitura das atas que registraram as audiências certamente reforça a impressão de que o juiz procurava comprovações da trama em curso contra os trabalhadores. Mas a decisão precisava se basear em provas. A análise das reclamações deixa claro o procedimento patronal de burlar descaradamente as anotações da CTPS, das folhas de pagamento, em suma, de todos os registros do vínculo empregatício e da produção dos trabalhadores, fato reconhecido pelos juízes em diversas ocasiões, como veremos mais adiante. Por isso, no caso dos trabalhadores rurais, o fundamental eram as testemunhas, pois em seus depoimentos é que os magistrados buscavam os elementos para fundamentar a maior parte de suas decisões. Daí ser necessário atentar que a coerção do período visava não apenas afastar o trabalhador reclamante, mas também criar todo um ambiente que fosse capaz inclusive de criar desconforto para as testemunhas que, se é bem verdade que podiam ser intimadas pelo juiz, sendo obrigadas, dessa forma, a prestarem depoimento se comprometendo a falar a verdade, podiam sempre encaminhar o relato para questões favoráveis ao empregador.

Sendo intimados, espancados e presos sob acusação de promoverem greves, ao que se somavam boatos de que “trabalhadores que pleiteassem os seus direitos na Justiça do Trabalho teriam as suas carteiras manchadas”, era natural que os companheiros se demarcassem daqueles que se tornavam alvos das pechas de ‘baderneiro’, ‘grevista’, ‘comunista’ etc. Isso sinaliza que o terror daqueles dias, ao identificar e isolar aqueles mais aguerridos na luta contra as arbitrariedades patronais, impunha barreiras à constituição da solidariedade de classe. A presente reclamação exemplifica essa situação pois, na audiência seguinte, em 17 de dezembro de 1965, o juiz indeferiu a arguição de incompetência apresentada pelo advogado do proprietário; no entanto, pelo fato de os trabalhadores afirmarem não ter provas a produzir, nem mesmo a indicação de testemunhas, a reclamação foi julgada improcedente por unanimidade.

As conduções à delegacia são recorrentes nas reclamações consultadas na amostra e comuns nos relatos dos trabalhadores. Severino Batista de Araújo, por exemplo, trabalhador sindicalizado, denunciou, em reclamação apresentada no dia 12 de janeiro de 1966 contra o engenho Firmativo, município de Vicência, que seu empregador vinha há muito “agindo de propósito para com o reclamante, exigindo deste serviços superiores às suas forças e não

⁴⁹⁸ Ibid, p. 7.

cumprindo o Contrato Coletivo de Trabalho”, pretendendo, desse modo, “demitir o reclamante da Empresa, quando este vem cumprindo com as obrigações que são asseguradas pela Legislação Trabalhista em vigor”, tendo cometido, no dia 9 de janeiro de 1966, “ato lesivo da boa fama, ferindo ultrajantemente [sua] sensibilidade moral” quando, “sem motivo que o justificasse, naquele mesmo momento em companhia do seu administrador, pôs o reclamante num automóvel de sua propriedade e conduziu-lhe ao cárcere da Cadeia Pública de Vicência”⁴⁹⁹. A reclamação não prosseguiu, sendo arquivada na primeira audiência de instrução, em 17 de fevereiro, em face da ausência do trabalhador.⁵⁰⁰

O trabalhador Luiz José da Silva apresentou um relato semelhante na reclamação que apresentou contra o engenho Nova Vida, sediado em Aliança, onde também residia, em 13 de janeiro de 1966. Ele alegou ter iniciado o trabalho do engenho em fevereiro de 1962, cortando cana, recebendo Cr\$ 100,00 por dia, além de permissão para “habitar uma casinha e plantar lavoura no sítio”. Foi, no entanto,

dispensado, injustamente, no dia 13 de setembro de 1965, e considerando que [...] foi preso e conduzido para a Delegacia do Município de Aliança no dia 11 do mesmo mês e ano citados, e isto, sem receber, como de fato não recebeu até a presente data, nenhuma indenização legal pelo seu tempo de serviço.⁵⁰¹

Na primeira audiência, ocorrida em 26 de fevereiro de 1966, as partes decidiram conciliar, recebendo o trabalhador a quantia de Cr\$ 180.000⁵⁰².

Outro caso, relatado pelos trabalhadores Antônio Severino da Silva e José Severino, associados ao STR de Vicência, é ainda mais claro, demonstrando mais uma vez que recorrer ao Tribunal naquela altura representava um risco absoluto. Reclamavam contra o engenho Água Doce, situado naquele município, alegando terem iniciado os trabalhos na propriedade no dia 12 de janeiro de 1959, desempenhando suas funções ininterruptamente, “fazendo vários serviços exigidos pelo proprietário do mencionado Engenho”, até serem demitidos de forma indireta pelo proprietário do referido engenho “após entrarem com uma petição nesta Junta, cobrando atrasados que tinham a receber”. Desde aquele dia o “Empregador continuou massacrando-os e ameaçando-os sem motivo justificado”, até que

⁴⁹⁹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 22/66, p. 2.

⁵⁰⁰ Ibid, p. 5.

⁵⁰¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 26/66, p. 2-3.

⁵⁰² Ibid, p. 7.

chamou os reclamantes até a varanda de sua Casa Grande [...] e de lá desarmou-os pondo-os em um carro de sua propriedade, e levou-os a Delegacia de Polícia do Município de Vicência, ambos presos, onde foi constatado depois que os aludidos reclamantes não tinham culpa formada, no momento em que êle Empregador prendeu os reclamantes estes iam ininterruptamente para seus serviços na referida Empresa.

Apesar das agressões, os trabalhadores precisavam sobreviver, e logo após esse acontecimento, em 29 de setembro, voltaram a pedir serviço na propriedade, “sem temerem nada porque absolutamente nada deviam”, tendo o proprietário dito “que não tinha serviço para eles reclamantes e que logo desaparecessem da empresa”⁵⁰³. A audiência foi então marcada para o dia 24 de outubro, sendo adiada para o dia 23 de novembro de 1966 por solicitação dos reclamantes⁵⁰⁴, que não se apresentaram na ocasião, acarretando o arquivamento da reclamação⁵⁰⁵.

Severino Henrique Bezerra, reclamando contra o engenho Morojosinho, também situado no município de Vicência, relatou um caso semelhante. Na inicial, datada de 10 de outubro, o trabalhador contou que foi admitido nos serviços do engenho em novembro de 1962, sendo ameaçado pelo feitor da propriedade. Na ocasião, ele teria sugerido que o trabalhador “desaparecesse do terreno porque a polícia estava à sua procura, sob alegações de que êle reclamante entrara com uma reclamatória na J.C.J.”. Temeroso, Severino Henrique passou alguns dias longe da propriedade, retornando apenas por reconhecer “que nada devia” em 10 de outubro, quando “não foi mais aceito”⁵⁰⁶.

Na primeira audiência, realizada em 16 de dezembro de 1966, o trabalhador foi acompanhando pelo presidente de seu sindicato, Mário Pedro de Moura, e o proprietário procura contestar suas demandas, afirmando que ele deixou sua propriedade após ter descoberto um plano, formulado por ele em conjunto com dois outros companheiros, cujo objetivo era atentar contra a vida do proprietário. Espalhada a notícia na propriedade, ele teria então fugido por medo da polícia. Disse ainda o empregador ter entrado em acordo com os outros dois envolvidos no caso, que deixaram a propriedade após reconhecerem o erro. Severino Henrique, por outro lado, teria desaparecido sem maiores explicações⁵⁰⁷. Em seu depoimento, o trabalhador reafirmou a versão apresentada na inicial, de que o administrador da propriedade teria lhe sugerido, no dia 20 de setembro, que “devia deixar o engenho uma vez que a polícia estava a sua procura”. Negava peremptoriamente a existência do plano referido pelo

⁵⁰³ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 660/66, p. 2.

⁵⁰⁴ Ibid, p. 5.

⁵⁰⁵ Ibid, p. 7.

⁵⁰⁶ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 692/66, p. 2.

⁵⁰⁷ Ibid, p. 7-8.

proprietário, dizendo, inclusive, que só naquela data tomou conhecimento do assunto, depois de ouvi-lo⁵⁰⁸.

Na sequência da instrução foram ouvidas ainda quatro testemunhas, duas de cada parte, todos trabalhadores do Engenho Morojosinho. As do trabalhador confirmavam as informações por ele adiantadas na inicial e reafirmadas no depoimento, embora negassem conhecer o motivo do seu afastamento da propriedade⁵⁰⁹. As testemunhas do empregador, entre elas o administrador do engenho, José Bernardo da Silva Filho, procuram confirmar a versão do plano, apresentada pelo seu patrão, mas, no geral, confirmam o vínculo empregatício, ensejando os argumentos que fundamentaram a decisão do juiz, favorável ao trabalhador⁵¹⁰, proferida em audiência no dia 20 de janeiro de 1967. Evidentemente, a questão principal era saber se o alegado plano do trabalhador contra seu patrão efetivamente havia existido, pois, afastando-se do emprego pelo medo de represálias decorrentes de ilegalidade praticada, o trabalhador renunciava seu direito às indenizações e demais garantias pleiteadas. Mas se o afastamento tinha origem no temor provocado pela ameaça do administrador, estaria justificado, sendo então preservados os direitos adquiridos em decorrência de seu tempo de serviço.

Resumindo os depoimentos prestados pelas testemunhas, o magistrado reconheceu que o plano não passou de mero boato, “desde que o Reclamado nenhuma providencia de caráter legal policial tomou, chegando mesmo a entrar em acordo com os dois outros participantes nos fatos narrados”, decidindo, ao final, pela procedência em parte da ação, a qual é atribuído o valor de Cr\$ 150.000⁵¹¹. Vencidas as estratégias patronais e tendo reconhecido seus direitos pela JCJ, entrou novamente em campo contra o trabalhador o próprio tempo da ação: o processo entrou em fase de execução, até que o trabalhador aceitou uma rescisão amigável, em 27 de março de 1967, cujo valor não é aferível no documento⁵¹².

Tais relatos não deixam dúvida da conexão entre as perseguições e violências perpetradas e a intenção patronal de retirar os trabalhadores do caminho do Tribunal. Esse último desfecho demonstra ainda que, para o trabalhador rural, a decisão favorável da Justiça não significava receber os valores relativos aos direitos violados. Deles sempre se exigia uma batalha a mais. Do lado do proprietário, a derrota era uma nova oportunidade de mobilizar meios afins para conduzir da melhor maneira uma saída alternativa, em geral na forma de

⁵⁰⁸ Ibid, p. 8.

⁵⁰⁹ Ibid, p. 8-9.

⁵¹⁰ Ibid, p. 10-11.

⁵¹¹ Ibid, p. 14.

⁵¹² Ibid, p. 21.

conciliações, que o trabalhador se via obrigado a aceitar em face da penúria generalizada. Veremos algumas dessas estratégias a seguir.

O efeito mais imediato do clima promovido pelos proprietários pode ser visualizado por meio da tabela (XXVIII) apresentada a seguir, que apresenta os dados dos arquivamentos registrados em todo o período pesquisado:

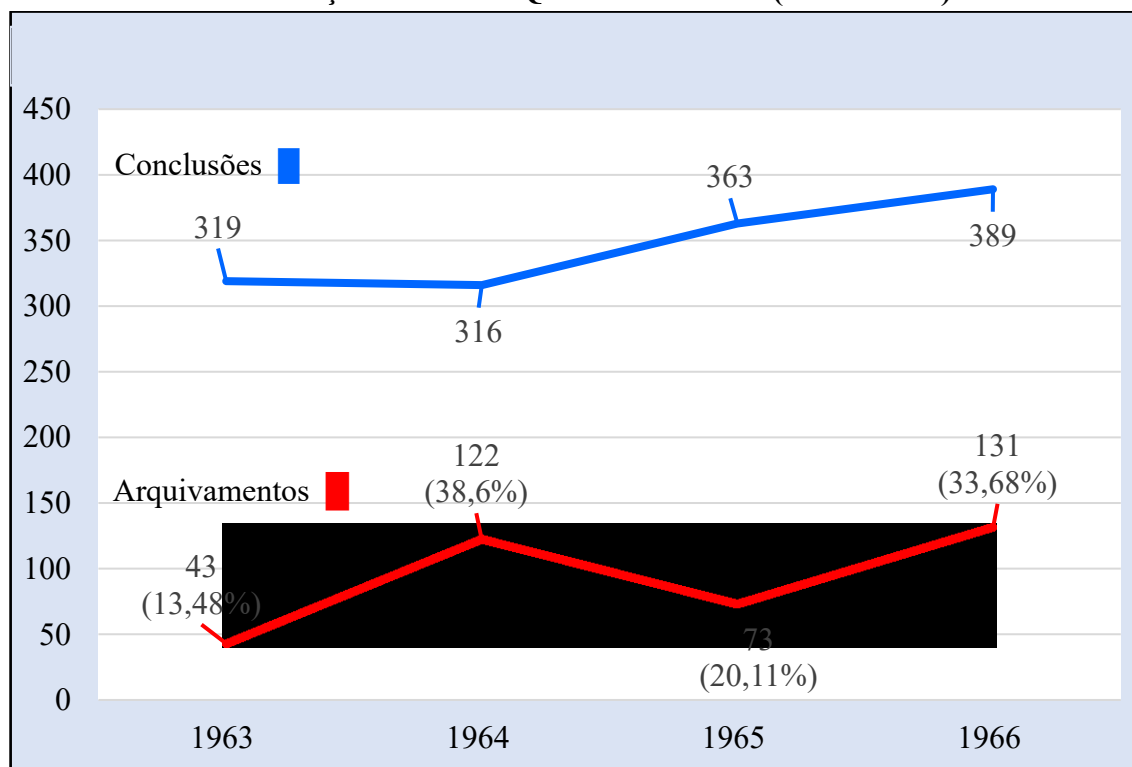
TABELA XXVIII
ARQUIVAMENTOS (1963-1966)

ANO	CONCLUSÕES	ARQUIVAMENTOS	PERCENTUAL
1963	319	43	13,48%
1964	316	122	38,6%
1965	363	73	20,11%
1966	389	131	33,68%

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963, 1964, 1965 e 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

O Gráfico (XIV) abaixo, por sua vez, permite uma melhor visualização dessa evolução:

GRÁFICO XIV
EVOLUÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS (1963 e 1966)



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1963, 1964, 1965 e 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

A seguir, veremos como a união dos trabalhadores foi o meio por eles adotado para enfrentar o arbítrio patronal. Antes, no entanto, teremos ocasião de visualizar as principais estratégias empregadas pelos proprietários a fim de impedir, em primeiro lugar, que eles apresentassem as reclamações e, em segundo, garantir que não sustentariam o pleito até o final caso tomassem o caminho do tribunal apesar de todas as pressões.

4.2 A união dos trabalhadores contra as estratégias patronais

Em geral, o principal argumentos dos proprietários para contestar os trabalhadores nas audiências era acusá-los de serem faltosos ou irregulares no cumprimento do trabalho. Mas só a acusação não bastava. Tinham também que comprovar, ou, antes, impedir os trabalhadores de comprovar sua assiduidade no serviço. É exatamente essa questão particular que veremos a seguir.

O não pagamento do repouso remunerado

Para que tivesse direito ao repouso remunerado, o trabalhador tinha que cumprir uma jornada semanal de seis dias de trabalho, da segunda-feira ao sábado. Para evitar o pagamento desse direito, proprietários e arrendatários lançavam mão de duas estratégias. A primeira e mais comum consistia simplesmente em negar o sexto dia de trabalho. Como os relatos demonstram, essa postura teve início assim que o ETR foi promulgado, modificando as práticas costumeiras relacionadas ao regime de trabalho anteriormente vigente, como confirma Cassimiro Luís Cavalcanti, em depoimento numa audiência realizada em 29 de julho de 1965, na reclamação em que é parte juntamente com outros 45 trabalhadores. Denunciava

que não trabalha a semana completa porque o Reclamado não permite [...]; que chegou a reclamar salário dia de sábado, todavia lhe foi negado; que não somente ele pleiteou esse trabalho também os demais companheiros de serviço; que essa modalidade de serviço começou a partir de 1963, não sabendo todavia o mês; que o Rte possui roçado na propriedade do Reclamado; que não tem tempo de plantar aos sábados porque é o dia de pagamento e depois de receber o salário vai para a feira.⁵¹³

Ao final as partes acabaram por conciliar, pagando o empregador um total de Cr\$ 2.079.400, recebendo cada trabalhador Cr\$ 45.200⁵¹⁴.

O fato foi corroborado por diversos trabalhadores. José Bento Pereira contou, por exemplo, em audiência realizada em 20 de agosto de 1965, que “tinha desejo de trabalhar os seis dias por semana, mas, só trabalhava quatro porque era o que lhe oferecia a Reclamada⁵¹⁵”.

⁵¹³ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 374/65

⁵¹⁴ Ibid, p. 23.

⁵¹⁵ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 395/65, p. 6.

Na mesma audiência, outro trabalhador, Severino Gomes da Silva Filho, confirmou que a mudança ocorreu depois do ETR, dizendo “que há dois anos passados o trabalho no engenho [...] era todo o dia, mas depois passou a ser de três a quatro dias por semana”⁵¹⁶.

Eram eles testemunhas na reclamação apresentada pela também trabalhadora rural e moradora do Engenho, Olimpia Soares de Andrade, que iniciara seus serviços em dezembro de 1956, sendo demitida sem motivo justo em 14 de maio de 1965, após regressar do afastamento decorrente de uma enfermidade. O caso traz todos os sinais de que o empregador se valeu da doença de Olimpia para lhe demitir, evitando que ela completasse os 10 anos de serviço que lhe asseguraria a condição de trabalhadora estável. A causa terminou em conciliação, assinada em 30 de setembro daquele ano, pela qual a trabalhadora recebeu a quantia de Cr\$ 350.000⁵¹⁷.

Evidentemente, os trabalhadores percebiam claramente a situação. Pedro João da Silva, por exemplo, trabalhador e morador do Engenho Santa Matilde, em Nazaré da Mata, testemunhou numa reclamação apresentada por um companheiro seu, disse que “o Rte só trabalhava de segunda a sexta, não trabalhando aos sábados porque o Rdo dessa maneira evitava pagar o [repouso] remunerado”⁵¹⁸. Igualmente, Severino Antônio Nascimento, trabalhador e morador do Engenho União, lamentava na inicial apresentada em 21 de março de 1966, que “não trabalha no sábado pois o Empregador não dá trabalho aos sábados; não recebendo assim o Repouso Remunerado”⁵¹⁹. Sua reclamação foi arquivada em 20 de abril daquele ano por ele não ter comparecido à audiência de instrução⁵²⁰.

A segunda forma de burlar o pagamento do repouso remunerado era fraudar as folhas de pagamento, deixando de registrar a jornada integral cumprida pelo trabalhador. Numa reclamação apresentada em 31 de maio de 1965 pelo STL de Paudalho, na pessoa de seu presidente, Amaro Vicente Ferreira, contra o Engenho Caramuru, daquele município, 13 trabalhadores reivindicavam uma série de direitos não pagos pelo proprietário. Cobravam diferença salarial, visto que “os reclamantes nunca receberam o salário mínimo regional de Cr\$ 1.720, apesar dos esforços da entidade sindical no sentido de fazê-lo cumprir aquela determinação legal”, percebendo apenas Cr\$ 1.100. Também disseram não perceber “o repouso semanal remunerado”, mesmo cumprindo os seis dias de trabalho, dos quais o empregador “só apontava cinco dias”, além de não fazer as contribuições sindicais, contrariando a vontade dos

⁵¹⁶ Ibid, p. 7.

⁵¹⁷ Ibid, p. 8.

⁵¹⁸ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 449/65, p. 17.

⁵¹⁹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 175/66, p. 2.

⁵²⁰ Ibid, p. 7.

próprios trabalhadores, não assinar a CTPS nem mesmo pagar as férias, como determinava a lei. Exigiam, como reparação aos direitos violentados pelo proprietário, uma quantia total de Cr\$ 3.925.740, sendo Cr\$ 301.380 para cada reclamante⁵²¹.

Na primeira audiência, em 9 de julho de 1965, o proprietário disse não se recusar a pagar o repouso remunerado aos trabalhadores, dando “a jornada de trabalho aos Rtes de seis dias da semana e se estes não trabalham [é] porque não querem”, além de serem em geral faltosos no serviço⁵²². Quando a palavra é dada aos trabalhadores, o primeiro a depor, José Mariano da Silva, não só confirmava o relato da inicial como contesta frontalmente a fala do proprietário, dizendo “que não trabalha os seis dias por semana porque o serviço do Reclamado não dá para isso e quando acontece trabalhar toda a semana percebe cinco dias numa folha de pagamento e um em outra folha a fim de evitar o pagamento do 13º mês e do repouso remunerado”, relato corroborado pelos restantes de seus companheiros⁵²³. Ao final as partes acabam por conciliar, em 13 de agosto de 1965, sendo pago aos trabalhadores um total de Cr\$ 390.000, sendo Cr\$30.000 para cada reclamante⁵²⁴, valor que corresponde aproximadamente à décima parte do requerido inicialmente pelos trabalhadores, prova eloquente das perdas que sofriam nas conciliações.

Para burlar competentemente o pagamento do repouso remunerado nesse segundo caso, era fundamental que os proprietários e arrendatários manipulassem os registros dos dias trabalhados. Para tanto, fraudavam as folhas de pagamento se valendo de várias estratégias. É necessário ter atenção ao fato de que esses documentos, produzidos e mantidos sob o controle do patronato, passaram a integrar um intrincado sistema patronal, cuja finalidade era contornar a legislação para remunerar os trabalhadores abaixo do mínimo legal, sistema que tinha como elemento central o acordo firmado em setembro de 1965.

O trabalhador faltoso, nas folhas de pagamento

O argumento mais recorrente dos empregadores para o não pagamento dos direitos previstos em Lei era o de que os trabalhadores eram faltosos. Recorriam, para tanto, ao art. 86, §2 do ETR, que estabelecia: “caracteriza-se o abandono do emprego quando o trabalhador rural faltar ao serviço, sem justa causa, devidamente comprovada, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta intercalados, durante o ano”⁵²⁵.

⁵²¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 315/65, p. 2.

⁵²² Ibid, p. 7.

⁵²³ Ibid.

⁵²⁴ Ibid, p. 10.

⁵²⁵ Estatuto do Trabalhador Rural, Lei. n.º 4214, de 2 de março de 1963.

Em algumas ocasiões sequer apresentavam provas, como por exemplo, na reclamação apresentada em 24 de agosto de 1965 por Inácio Martins da Silva, sindicalizado, contra o engenho Lagoa do Ramo, situado em Nazaré da Mata, onde trabalhava desde o dia 5 de julho de 1964. Ele alegou ter sido demitido sem justo motivo em 17 de agosto de 1965, reclamando por isso aviso prévio, 13º mês, diferença de salário, entre outros direitos, dizendo receber até àquela altura o salário de Cr\$ 1.320⁵²⁶.

Em seu depoimento, realizado em audiência no dia 12 de novembro, o proprietário elencou uma série de faltas do trabalhador, todas registradas ao longo daquele ano, sem apresentar qualquer documento comprobatório. Acusava, no entanto, Inácio Martins de ser “incentivador da nova indústria da indenização”, afirmando inclusive ter lhe convidado a voltar ao trabalho por meio de publicação na Gazeta de Nazaré⁵²⁷. Realmente o trabalhador foi notificado pelo jornal no dia 11 de setembro de 1965, como fica provado através do periódico anexado ao processo⁵²⁸, mas nessa altura o proprietário já havia recebido a notificação da reclamação, datada de 24 de agosto, mesmo dia em que a ação foi apresentada⁵²⁹, ou seja, o objetivo com a chamada do trabalhador pelo jornal era meramente forjar uma prova em seu favor perante o Tribunal, fazendo supor o desinteresse do mesmo em retornar ao trabalho. A reclamação foi por fim conciliada em 10 de dezembro, recebendo o trabalhador um total de Cr\$ 20.000⁵³⁰.

Em outras ocasiões, apresentavam as folhas de pagamento, objetos de toda sorte de manipulação. O proprietário do Engenho Ribeiro Grande, em Aliança, contestando a reclamação⁵³¹ apresentada pelo trabalhador Manoel Miguel Francisco, em audiência realizada em 21 de janeiro de 1966, dizia ser ele “um trabalhador desidioso e faltoso”, contando “mais de 80 faltas e um ano”, recorrendo ao art. 86, §2 do ETR.

Em seu depoimento, naquele mesmo dia, Manoel Miguel afirmou trabalhar de seis a oito horas por dia, dependendo do serviço a fazer, podendo ir além do período normal de oito horas, e que para receber a diária de Cr\$ 1.320 era “obrigado a complementar uma conta por dia”, sendo demitido pelo empregador “sob alegação de que não precisava mais do serviço dele”⁵³². Na audiência seguinte, realizada em 4 de fevereiro, seu companheiro de trabalho, José

⁵²⁶ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 498/65, p. 2.

⁵²⁷ Ibid, p. 8.

⁵²⁸ Ibid, p. 11.

⁵²⁹ Ibid, p. 4.

⁵³⁰ Ibid, p. 13.

⁵³¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 665/65, p. 5.

⁵³² Ibid.

Cândido de Souza, também morador do engenho, dizia que na propriedade a jornada diária de trabalho “é de 5 às 11 e de 13 às 17 horas” (10 horas diárias), sendo o salário de Cr\$ 1.320 para os trabalhadores que cumprissem a conta, fixada em 150 feixes de 20 canas⁵³³, outro testemunho que aponta o absurdo dos termos do acordo de 1965.

Em outra audiência, ocorrida em 15 de fevereiro, o proprietário apresentou “uma relação de faltas do Reclamante ao serviço, referentes aos anos de 1963, 1964 e 1965, extraídas das fls. de pagamento”⁵³⁴. O objetivo claramente era pressionar Manoel Miguel. Este, ao ser questionado pelo juiz presidente, disse prontamente “não serem suas as impressões digitais apostas nas fls. de pagamento”⁵³⁵. Para resolver o impasse, o magistrado decidiu “mandar fazer exame grafológico na repartição competente”⁵³⁶. Prontamente o proprietário recuou, solicitando

que as folhas de pagamento em apreço não fossem nesta oportunidade anexadas aos autos, para o fim de perícia aludida, tendo em vista que tem necessidade das mesmas para comprovar o financiamento do Banco do Brasil e outras reclamações.⁵³⁷

Ao que o advogado do trabalhador reagiu, exigindo que fosse cumprida a determinação do juiz, posição que prevaleceu ao final⁵³⁸. Estranhamente, não consta na reclamação nenhum resultado da perícia. Em requerimento datado de 29 de abril de 1966, o trabalhador solicita que seja marcada nova audiência de instrução⁵³⁹, tendo as partes conciliado em 2 de dezembro daquele ano, recebendo o trabalhador a quantia de Cr\$ 150.000, comprometendo-se ainda em desocupar a residência onde morava no engenho em um prazo de 30 dias⁵⁴⁰.

Como veremos em outros exemplos mais adiante, o presidente da JCJ de Nazaré desde cedo demonstrou desconfiança das ditas folhas de pagamento e, para o desgosto patronal, sempre que lhe foi oferecida ocasião de julgar questões relativas ao salário mínimo, foi inflexível na defesa dos dispositivos do ETR, em geral desconhecendo os Acordos Coletivos, o que tornava ainda mais decisivo para a classe patronal dissuadir os trabalhadores das reclamações.

Não faltam exemplos em estes reclamam da manipulação das folhas, denunciando, por exemplo, que o empregador “tratou de sonegar o pagamento dos reclamantes tendo em vista os

⁵³³ Ibid, p. 10.

⁵³⁴ Ibid, p. 13.

⁵³⁵ Ibid.

⁵³⁶ Ibid.

⁵³⁷ Ibid.

⁵³⁸ Ibid, p. 13-14.

⁵³⁹ Ibid, p. 21.

⁵⁴⁰ Ibid, p. 29.

mesmos não poder dar quitação nas folhas de pagamento quando essas não coincidiu com o trabalho por eles produzidos”, como consta na inicial de uma reclamação em que 9 trabalhadores rurais reivindicam, por intermédio do STR de Nazaré, o salário justo por fazerem entre “8 e 9 horas de serviços todos os dias”, reclamando contra o Engenho Vasconcelos, situado no município de Buenos Aires, em 3 de novembro de 1966⁵⁴¹. Marcada audiência para o dia 14 de dezembro, os trabalhadores desistiram da ação⁵⁴².

Em outras ocasiões os trabalhadores afirmam terem de assinar as folhas em branco. É esse o caso de José do Carmo. Em audiência no dia 7 de dezembro de 1966, ele afirmou receber “o salário através da folha de pagamento”, complementando “que às vezes assina a folha de pagamento em branco”⁵⁴³. Reclamava contra o engenho Primavera juntamente com outros 4 companheiros, que confirmavam a problema relativo ao registro patronal. Um deles, de nome Antônio Candido da Silva, acrescentou ainda que as ditas folhas eram assinadas “sem as necessárias explicações de salário e de horas trabalhadas”⁵⁴⁴. Na inicial⁵⁴⁵, apresentada em 11 de novembro de 1966, os trabalhadores denunciavam a tática patronal: para terem direito ao salário mínimo, que era então Cr\$ 1.800⁵⁴⁶, eles tinham que cumprir 8 horas diárias de trabalho. O empregador, no entanto, pagava apenas Cr\$ 1.500, subtraindo Cr\$ 300,00 de cada trabalhador sob alegação de que eles cumpriam apenas 6 horas diárias. Para comprovar essa informação, ele induzia os trabalhadores, na sua maioria analfabetos, a assinarem as folhas de pagamento em branco, manipulando posteriormente os horários a fim de justificar o valor dos salários, sempre inferior ao determinado para a região naquele período⁵⁴⁷.

Ao contestar a reclamação na primeira audiência de instrução, em 7 de dezembro, o proprietário vai além: considerando que a hora trabalhada na região equivalia então a Cr\$ 225,00, ele sugeriu que o justo seria na verdade pagar Cr\$ 1.350 aos trabalhadores pela jornada de 6 horas. Pagando Cr\$ 1.500, ele se enxergava como um benfeitor, “razão porque não havia que se falar em diferença salarial”⁵⁴⁸.

⁵⁴¹ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 713/66, p. 2.

⁵⁴² Ibid, p. 8.

⁵⁴³ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 731/66, p. 5.

⁵⁴⁴ Ibid, p. 6.

⁵⁴⁵ Ibid, p. 2.

⁵⁴⁶ Valor estabelecido pelo Decreto nº 57.900, de 2 de março de 1966.

⁵⁴⁷ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 731/66, p. 2.

⁵⁴⁸ Ibid, p. 5.

Em sua decisão, proferida em 23 de janeiro de 1967, o juiz foi preciso no diagnóstico, que certamente deixa transparecer a consciência de que a má fé patronal não era exceção, mas regra, como sugeriam os sucessivos exemplos que chegavam à Junta:

nenhuma prova [há] nos autos quanto ao motivo da redução de salário de sorte que as anotações das folhas de pagamento não traduzem a verdade dos fatos. Como tantas outras, de diversos engenhos, emprestam feição legal à aquisição de salários, que depois de tudo, não é outro senão aquele que o Reclamado admitiu pagar, nunca o devido pelas horas de trabalhadas, realmente. Contratados os Reclamantes para oito horas de serviço diariamente, não pode o Reclamado reduzir o horário para 6 horas, conforme se verifica das folhas de pagamento, sob pena de se tornarem desidiosos [os trabalhadores]⁵⁴⁹, passíveis, pois, de rescisão de contrato de trabalho, sem qualquer indenização. Esta é a faculdade que a lei dá ao empregador. A inobservância do preceito leva a acreditar na inveracidade das provas do Reclamado.⁵⁵⁰

A reclamação foi julgada procedente, sendo arbitrado o valor de Cr\$ 50.000 à condenação⁵⁵¹, que não foi depositado em tempo hábil pelo proprietário, anulando o recurso que tentava recorrer da decisão⁵⁵². Os trabalhadores, no entanto, instados a apresentarem os artigos de liquidação, não o fizeram, e o processo é arquivado⁵⁵³.

Em outra reclamação, apresentada em 16 de novembro de 1966, 11 trabalhadores rurais denunciavam prática semelhante do proprietário do Engenho Vasconcelos, situado no município de Buenos Aires, por não receberem o salário vigente de Cr\$ 1.800, malgrado cumprirem uma jornada diária de 8 a 9 horas:

o reclamado tratou de lesar os reclamantes utilizando uma folha de pagamento inútil e absurda onde se encontra registrada na mesma, a importância de Cr\$ 1.800 [...] exigindo aos mesmos assinarem a referida, recebendo Cr\$ 1.350 [...] o contrário do que constava na folha.⁵⁵⁴

Marcada a audiência para o dia 14 de dezembro, a reclamação foi arquivada pelo não comparecimento dos reclamantes⁵⁵⁵. Em todo caso, é possível inferir da inicial que eles exigiram o salário mínimo legalmente vigente para a região.

Os advogados patronais também utilizavam os argumentos econômicos, que apelavam para as dificuldades enfrentadas pelo setor sucroalcooleiro, embora frequentemente sem

⁵⁴⁹ Eis outro absurdo decorrente de uma Convenção que previa uma jornada de 6 horas, ainda maior em face da discricionariedade que o dispositivo legava ao empregador: comprovado o fato de que os trabalhadores cumpriam apenas 6 horas diárias, eles podiam ser demitidos por Justa Causa, conforme o Art. 86, letra 'd', do ETR, que elencava como motivo justo de demissão a "desídia comprovada no desempenho dos serviços a seu cargo".

⁵⁵⁰ Ibid, p. 27.

⁵⁵¹ Ibid.

⁵⁵² Ibid, p. 39.

⁵⁵³ Ibid, p. 42.

⁵⁵⁴ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 740/66, p.2.

⁵⁵⁵ Ibid, p. 6.

sucesso. Em audiência realizada no dia 26 de agosto de 1965, o advogado do Engenho Cangauzinho procurava argumentar, em tom de ameaça contra o Judiciário:

sendo o preço da tonelada de cana determinado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool mediante projeto, elaboração e executividade de um plano de safra aprovado e dado a cumprimento pelo poder executivo da nação; que, de acordo com este plano de safra são determinados os suprimentos para as diversas despesas com plantio, tratamento cultural de moagem das canas, diversificados quanto a material e pessoal; que, os suprimentos do tocante ao pagamento salarial encontram-se retidos por este órgão governamental em decorrência de uma taxa corretiva criada a fim de que a região centro-sul e sul cobrissem o excesso de oneração da região nordestina, não ter sido recolhida até esta data, o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, enfim, os Poderes Constituídos, Municipais, Estaduais e Federais encontram-se em *démarche* a fim de que este suprimento seja complementado; que, motivos sócio-econômicos que conturbam a região nordestina são os geradores deste convulsioneamento; que, não devem a Justiça do Trabalho, órgão tutelar das relações obreiras, inactivá-las de mais onerações que produzem descalabros econômicos; que, ante o exposto requer seja chamado como *litis-consorte* o Instituto do Açúcar e do Alcool a fim de que responda subsidiariamente pelas onerações de que é causador. Que, requer, ainda, seja sobrestado o presente feito a fim de que seja aguardado o pronunciamento das entidades patronais e obreiras em acordo atualmente através da Delegacia Regional do Trabalho.⁵⁵⁶

Comentando, o juiz foi enfático: “não tem qualquer fundamento legal, ferindo mesmo texto de lei, o requerimento do Reclamado no sentido de convocar o Instituto do Açúcar e do Alcool, como parte integrante da reclamação, pelo que foi o mesmo indeferido”⁵⁵⁷. A audiência prosseguiu. Um total de 19 trabalhadores reclamavam contra o Engenho Cangauzinho (Aliança), reivindicando férias, repouso remunerado diferença salarial por receberem pela diário Cr\$ 1.320 quando o decreto⁵⁵⁸ de 26 de fevereiro havia reajustado os salários para Cr\$ 1.720⁵⁵⁹. As partes acabam por conciliar, com cada um dos 19 trabalhadores recebendo Cr\$ 80.000, totalizando Cr\$ 1.520.000⁵⁶⁰. Anterior ao Acordo de setembro de 1965, essa reclamação deixa claro que um dos objetivos do documento ali assinado foi impedir a atualização salarial.

Nesse particular, a posição da Justiça ameaçava fazer naufragar o projeto patronal, e no conjunto da documentação analisada, alguns exemplos sugerem uma estratégia por parte de proprietários e arrendatários que procurava retirar das Juntas o julgamento das questões envolvendo o Acordo, introduzindo no caminho pontos que carregam algum tom de ameaça, sugerindo que a questão dizia respeito à Segurança Nacional. Em um desses casos, 28

⁵⁵⁶ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 352/65, p. 5.

⁵⁵⁷ Ibid, p. 5 -6.

⁵⁵⁸ BRASIL. Decreto nº 55.803, de 26 de fevereiro de 1965.

⁵⁵⁹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 352/65, p. 6-7.

⁵⁶⁰ Ibid, p. 14.

trabalhadores reclamam contra o engenho Caraú, situado no município de Tracunhaém, por intermédio de seu sindicato, o STR de Nazaré, em 19 de setembro de 1966. Eles afirmavam que

iniciaram o corte de cana do referido Engenho em 1º de setembro, trabalhando (8) oito horas por dia fazendo um total de 150 feixes como de costume. [...] que o reclamado tratou então de baixar os salários dos reclamantes de Cr\$ 1.800 [...] para Cr\$ 1.350 [...] através de um aumento na produção do corte das canas elevando de 150 feixes para 180 feixes, produção esta que é impossível para os reclamantes, neste caso passariam os mesmos a sofrerem um prejuízo diário de Cr\$ 450,00.⁵⁶¹

Segundo suas palavras, o trabalhador percebeu claramente que o aumento das tarefas não visava complementar a produção, como se poderia supor. Era antes uma estratégia para dificultar a realização da tarefa diária e impor mais obstáculos para a aquisição do salário integral.

O advogado do proprietário contesta a reclamação na primeira audiência de instrução, em 14 de outubro de 1966. Na sua argumentação, ele não só enfoca as questões apresentadas na inicial pelos trabalhadores, mas imprime um tom de intimidação, talvez objetivando enquadrar o magistrado, cujo entendimento já nos é conhecido. Em primeiro lugar, ele alegou a incompetência da Junta para julgar questões concernentes a acordos coletivos, de competência exclusiva do Tribunal Regional, além de que “sendo este contrato derivado de fator institucional” está irremediavelmente “ligado à Segurança Nacional”⁵⁶². Contestando o argumento patronal, o advogado dos trabalhadores disse que “na presente reclamação não se falou nem pensou em falar em discussão de qualquer contrato de trabalho”, sendo acompanhado pelo juiz, que nega provimento a arguição do advogado do Engenho e, prosseguindo a instrução, passou a ouvir os trabalhadores⁵⁶³.

Dos 28 trabalhadores presentes, apenas Antônio Cassiano Mendes toma a palavra, sendo acompanhado ao final pelos demais companheiros. Ele reafirmou os argumentos da inicial, dizendo ainda que trabalhavam “de oito a dez horas por dia”, percebendo Cr\$ 1.350, sendo a tarefa atual na propriedade o corte de 200 feixes com 20 canas cada⁵⁶⁴. Um breve exercício

⁵⁶¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 626/66, p. 2.

⁵⁶² Ibid, p. 8. O argumento é, aliás, evocado crescentemente pelos advogados patronais, sobretudo a partir de 1966. O objetivo é inserir as reclamações dos trabalhadores no contexto mais amplo dos acordos coletivos, de competência Federal, ou seja, do TRT-6. Se acolhido esse entendimento, as Juntas não teriam mais nenhuma utilidade prática para os trabalhadores rurais, como a primeira barreira de defesa de seus direitos, e, no caso das demandas individuais, a única verdadeiramente acessível aos trabalhadores, visto que no caso de terem suas reclamações julgadas improcedente praticamente não recorriam da decisão. Todas essas questões eram reconhecidas pelos proprietários, e bem se vê o objetivo da demanda. Em todo caso, em nenhum processo analisado na presente amostra a arguição de incompetência das JCJ prevaleceu. Ver, por exemplo, a reclamação 649/66, p. 8.

⁵⁶³ Ibid, p. 9.

⁵⁶⁴ Ibid.

matemático evidencia o absurdo dessa tarefa. Ela significava um regime de trabalho diário que, considerando uma jornada de 10 horas, obrigaria os trabalhadores a fazerem um feixe de cana a cada 3 minutos. Se cada feixe tinha 20 canas, em média cada uma seria cortada a cada 9 segundos. Numa jornada de 8 horas, a intensidade exigida era ainda mais absurda: cada feixe deveria ser feito em 2,4 minutos, com cada cana sendo cortada num intervalo de 8 segundos. Em suma, o ritmo exigido não era para seres humanos.

Na audiência seguinte, realizada em 27 de outubro de 1966, o proprietário solicitou do juiz a juntada das folhas de pagamento dos trabalhadores ao processo, o que foi concedido. Estes renovaram suas alegações, e a decisão ficou marcada então para o dia 4 de novembro. Nela o magistrado mais uma vez prestou especial atenção à questão das folhas de pagamento:

Verifica-se das folhas de pagamento a jornada de trabalho dos Reclamante varia em três e seis horas diárias, anotados até os minutos, como por exemplo: 3h, 25m; 5h, 32m; 5h, 10m, etc., etc. No fim de semana cotejando-se as parcelas horárias com a tarefa, tem-se o número de dias trabalhados que se multiplica por Cr\$ 1.800, e, às vezes por Cr\$ 900,00. [...] Escrituradas sem rasuras, devidamente assinadas, essas folhas, no entanto, não escondem uma farsa, verdadeira fraude à lei. O que se pode dizer a respeito sobre o assunto que é inconcebível nos serviços de campo fiscalização anotando minutos de trabalho, a não ser que se utilize um discal para cada empregado. Valem, no entanto, como prova da prestação de serviço dos Reclamantes, todos os dias da semana.⁵⁶⁵

Ao final, a reclamação é julgada procedente⁵⁶⁶, decisão que é confirmada pelo TRT-6⁵⁶⁷ após recurso do proprietário⁵⁶⁸. A liquidação⁵⁶⁹ apresentada pelos trabalhadores é deferida, recebendo cada um NCr\$ 8,55, perfazendo um total de NCr\$ 209,2⁵⁷⁰, visto que dos 28 trabalhadores reclamantes, 4 tiveram suas demandas arquivadas por não comparecerem às audiências⁵⁷¹.

Vale salientar que outros proprietários procuram sofisticar a argumentação ao introduzir a seguinte razão matemática: a tarefa deveria ser de 180 feixes uma vez que, sendo o preço unitário Cr\$ 10,00, desde que cumprida integralmente a tarefa, os trabalhadores teriam finalmente direito ao salário mínimo de Cr\$ 1.800⁵⁷².

⁵⁶⁵ Ibid, p. 18.

⁵⁶⁶ Ibid.

⁵⁶⁷ Ibid, p. 31-38.

⁵⁶⁸ Ibid, p. 21-22.

⁵⁶⁹ Ibid, p. 43.

⁵⁷⁰ Ibid, p. 46.

⁵⁷¹ Ibid, p. 11.

⁵⁷² Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 741/66, p. 9.

Resistindo os trabalhadores à conciliação, a questão foi mais uma vez levada à apreciação dos membros da Junta, que novamente reconheceram que “os assentamentos das folhas de pagamento não correspondem à verdade porque traduzem uma simulada relação entre o serviço prestado e o salário a ser pago”⁵⁷³, opiniões sempre confirmadas tanto nos pareceres do procurador regional do trabalho, que reafirmava a garantia de que “em nenhuma hipótese pode ser atribuído ao trabalhador salário inferior ao mínimo regional, que lhe é assegurado como uma garantia mínima, independente da produtividade do empregado dentro do regime estabelecido”⁵⁷⁴, quanto pelos desembargadores do TRT-6⁵⁷⁵, quando provocados por recursos⁵⁷⁶ de proprietários inconformados. Mas tenhamos presente que as reclamações que chegavam até a fase de julgamento eram minoria absoluta, como demonstram os dados da amostra consultada, de modo que em geral o procedimento patronal triunfava, seja nas desistências, nos arquivamentos e sobretudo nas conciliações.

O prolongamento das ações

Acompanhar o tempo da Justiça estando submetidos a uma atividade que era em si regulada pelo período da safra, estando frequentemente em condições de penúria e vulnerabilidade socioeconômica, era um desafio para os trabalhadores rurais. Quanto mais precário o vínculo empregatício, maior a probabilidade do trabalhador circular entre várias propriedades, ao sabor dos serviços que apareciam. Se ingressava com uma reclamação contra um proprietário qualquer, ao mudar para outro serviço se desligava da causa e, por vezes, mesmo vencendo o processo, não recolhia o pagamento, ou deixava de apresentar os artigos de liquidação. Em suma: desprendia-se do processo como desprendia-se dos locais de trabalho. Antônio Batista da Silva, por exemplo, venceu a reclamação apresentada contra o Engenho Água Doce, propriedade situada no município de Vicência. A reclamação, apresentada em 21 de junho de 1965⁵⁷⁷, desdobrou-se em três audiências, e na terceira a decisão foi proferida em seu favor⁵⁷⁸. Ele estava presente na audiência, realizada em 23 de setembro de 1965. Em 18 de outubro, o valor da causa foi depositado, um total de Cr\$ 20.000⁵⁷⁹, que ele jamais foi buscar. O processo foi arquivado em 1982, em face de “o reclamante encontrar-se em lugar incerto e não sabido”⁵⁸⁰.

⁵⁷³ Ibid, p. 16.

⁵⁷⁴ Ibid, p. 84.

⁵⁷⁵ Ibid, p. p. 89-92.

⁵⁷⁶ Ibid, p. 76-78.

⁵⁷⁷ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 368/65, p. 2.

⁵⁷⁸ Ibid, p. 12-13.

⁵⁷⁹ Ibid, p. 16.

⁵⁸⁰ Ibid, p. 27.

Também em razão da precariedade de sua condição, os trabalhadores rurais estavam sujeitos a um amplo campo de ação *extrajudicial*, que os proprietários procuravam mobilizar para diminuir a eficácia do seu recurso ao Tribunal. Em diversas ocasiões os senhores muito claramente parecem fazer a tramitação perdurar ao máximo a fim de pressionar os trabalhadores a aceitarem uma conciliação, pela qual ele pagaria apenas uma fração dos direitos realmente devidos.

Um exemplo ilustrativo dessa situação é a reclamação apresentada por João Francisco da Silva, em 27 de agosto de 1965, contra o engenho Cordeiro, no município de Carpina⁵⁸¹, onde trabalhava desde 1947. Após 4 audiências, nas quais foram ouvidas 5 testemunhas, a junta decidiu pela procedência da reclamação, por unanimidade, em 18 de fevereiro de 1966⁵⁸², decisão que foi confirmada pelo TRT-6 em 5 de outubro⁵⁸³, após recurso do proprietário⁵⁸⁴, sendo então emitido o despacho para que o trabalhador apresentasse os artigos de liquidação. A ação já durava então mais de um ano. Era tempo demais. As partes acabaram por conciliar, tendo João Francisco recebido NCr\$ 833,41. Casos como esse demonstram como era difícil para os trabalhadores receberem os valores realmente devidos, mesmo quando as decisões lhes eram favoráveis.

Esses casos ajudam a explicar as razões dos processos raramente chegarem à fase de julgamento, esclarecendo em parte a relevância das conciliações para as disputas entre trabalhadores e proprietários no âmbito da Justiça do Trabalho, assim, para os anos de 1965 e 1966, a amostra revela, quanto as conciliações, os dados apresentados nas tabelas (XXIX e XXX) a seguir:

TABELA XXIX
PERFIL DAS CONCILIAÇÕES EM 1965

OBJETO	OCORRÊNCIAS
Materiais de Construção	1
Reintegração	15
Valores Monetários	177
TOTAL:	193

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1965. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

⁵⁸¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 506/65, p.2.

⁵⁸² Ibid, p. 21-22.

⁵⁸³ Ibid, p. 41-42.

⁵⁸⁴ Ibid, p. 24-28.

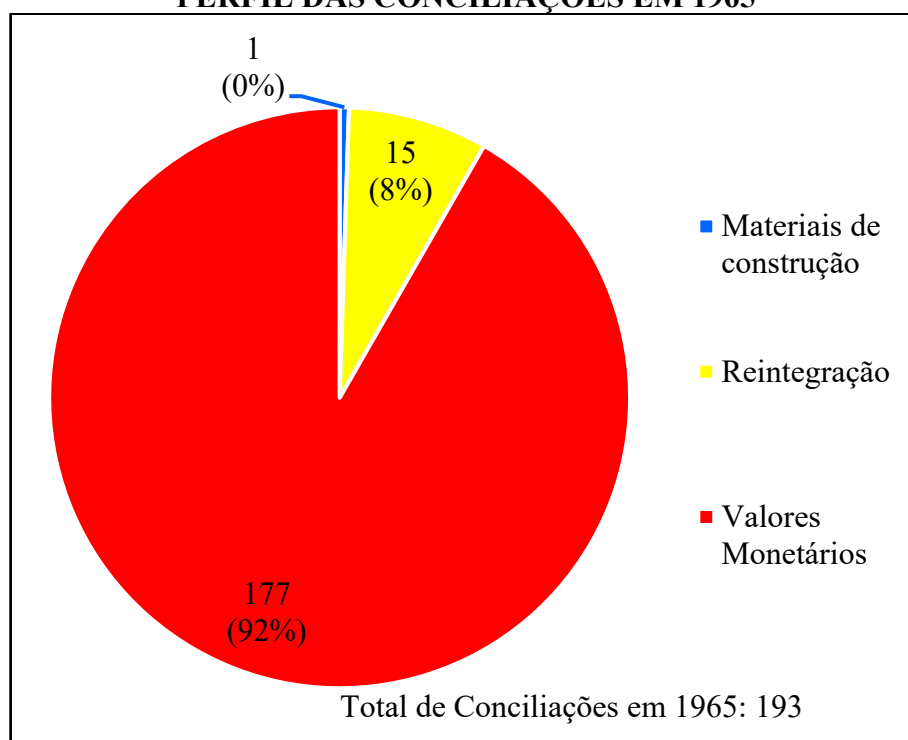
TABELA XXX
PERFIL DAS CONCILIAÇÕES EM 1966

OBJETO	OCORRÊNCIAS
Anotação da CTPS	1
Reintegração	8
Valores Monetários	138
TOTAL:	147

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

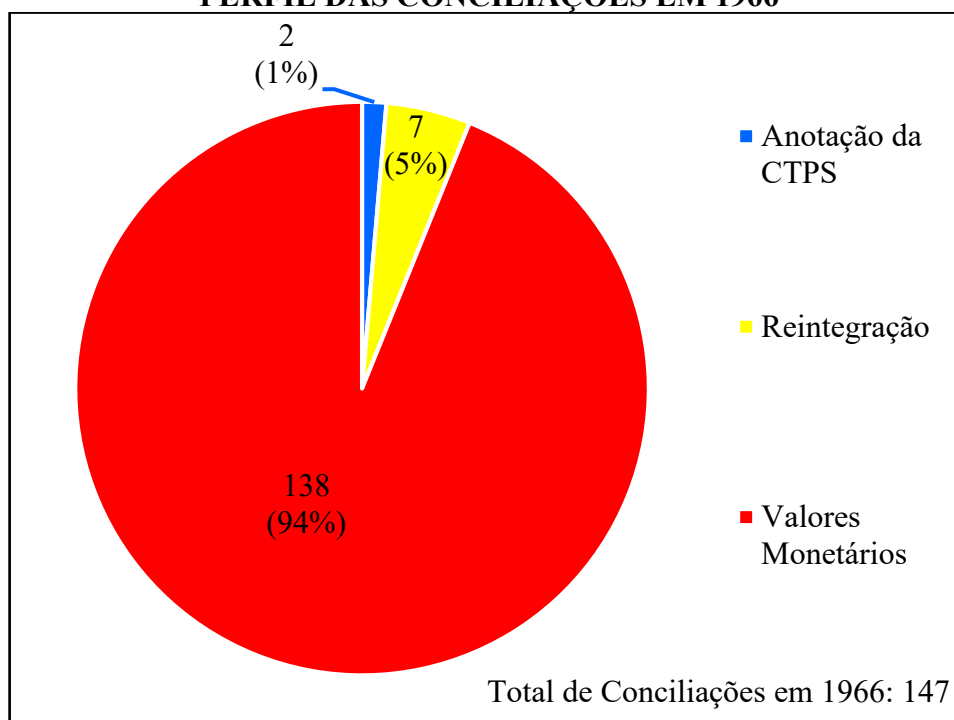
A correspondência de cada item dentro do conjunto, por sua vez, pode ser visualizada nos gráficos (XV e XVI) abaixo:

GRÁFICO XV
PERFIL DAS CONCILIAÇÕES EM 1965



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1965. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

GRÁFICO XVI
PERFIL DAS CONCILIAÇÕES EM 1966



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Já as tabelas (XXXI e XXXII) a seguir detalham os valores envolvidos nos acordos:

TABELA XXXI
VALORES ENVOLVIDOS NAS CONCILIAÇÕES EM 1965

OBJETO	OCORRÊNCIAS	VALOR TOTAL (Em Cruzeiros - Cr\$)	MÉDIA POR RECLAMANTE (Em Cruzeiros - Cr\$)
Conciliações que envolvem apenas valores monetários	161	13.489.726,89	83.787,12
Conciliações que envolvem valores monetários, o Sítio e/ou a Residência	17	2.245.000,00	140.312,50
TOTAL:	177	Cr\$ 15.734.726,89	Cr\$ 88.896,76

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1965. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

TABELA XXXII
VALORES ENVOLVIDOS NAS CONCILIAÇÕES EM 1966

OBJETO	OCORRÊNCIAS	VALOR TOTAL (Em Cruzeiros - Cr\$)	MÉDIA POR RECLAMANTE (Em Cruzeiros - Cr\$)
Conciliações que envolvem apenas valores monetários	135	11.306.961,05	83.755,26
Conciliações que envolvem valores monetários, o Sítio e/ou a Residência	3	620.000,00	206.666,66
TOTAL:	138	Cr\$ 11.926.961,05	Cr\$ 86.427,25

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata em 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

Quanto aos dados referentes as desistências registradas no período, a tabela (XXXIII) abaixo detalha sua incidência e representatividade para os anos de 1965 e 1966.

TABELA XXXIII
DESISTÊNCIAS (1965-1966)

ANO	OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL
1965	17	4,67%
1966	23	5,91%
TOTAL:	363	100%

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1965 e 1966. Acervo do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

A união dos trabalhadores rurais

Como vimos, as pressões para evitar o sucesso dos trabalhadores nas ações davam resultado. Os sinais eram demasiado claros, e naturalmente a situação era particularmente difícil para aqueles ligados à estrutura Sindical. Um caso em particular exemplifica o ambiente. Trata-se da reclamação apresentada pelo trabalhador rural Manoel Pereira da Silva contra o Engenho Jundiá, município de Vicência, onde também residia, no dia 21 de setembro de 1966, por haver sido demitido sem motivo justo⁵⁸⁵. Em termos gerais, o processo apresenta um percurso relativamente comum para o período: o trabalhador apresenta a reclamação, as partes são

⁵⁸⁵ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 627/66, p. 2.

ouvidas na primeira audiência, em seguida apresentam as testemunhas e provas adicionais, quando estas existem, terminando finalmente por conciliar. Essa reclamação, no entanto, apresenta uma peculiaridade, revelada na contestação que o preposto do proprietário faz, na primeira audiência de instrução, em 17 de outubro de 1966. A querela do processo gira em torno da demissão sem justa causa do trabalhador, demissão essa negada pelo representante do proprietário, que apela, inclusive, para o presidente do STR de Vicência, que em tese estava presente acompanhando o trabalhador, seu associado. Ele afirmou, no entanto, quando questionado, “ter conhecimento da reclamação em tela e que a mesma não procedia, pois era sabedor de que o Rdo não havia demitido o Rte”⁵⁸⁶. O presidente se chamava Mario Pedro de Moura, e certamente vinha sofrendo pressão.

Algum tempo depois dessa audiência uma coluna do correspondente Severino Xavier Elói para o *Diario de Pernambuco*, descreve o trabalhador como “um homem de pouca formação intelectual e moral”, insubordinado, pois “procura tratar as pessoas graduadas e superiores a êle por você”. Era, enfim,

um ‘agitador’, conforme ouvimos de várias pessoas. Em lugar de tentar conciliar os empregados rurais com os proprietários, procura incitá-los contra os patrões. Em vez de orientar os trabalhadores rurais, desorienta-os, jogando-os contra os proprietários. Está promovendo, pois, à sua maneira, a ‘luta de classes’, pregada por Carlos Marx.⁵⁸⁷

A partir dessas acusações podemos supor que Mário tentava, ao ficar do lado do proprietário, se resguardar dos perigos que incidiam sobre sua pessoa. Em toda a amostra, seu caso é o único em que um líder sindical, presente nas audiências justamente para reforçar a posição dos trabalhadores, procura, ao contrário, demovê-los da ação. Esse tipo de pressão é particularmente forte sobre os trabalhadores que tinham uma posição de direção nos sindicatos, como já vimos anteriormente.

Restava aos trabalhadores unirem-se para garantir alguma possibilidade de proteção, e, porque não, exercer pressão sobre os magistrados, e encontraram a ocasião para tanto nas reclamações plúrimas.

Elas eram previstas no Art. 842 da CLT, que determinava que “sendo várias as reclamações e havendo identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento”⁵⁸⁸. Em geral, questionavam

⁵⁸⁶ Ibid, p. 5.

⁵⁸⁷ ELÓI, Severino Xavier. Sindicato Rural de Vicência Está Precisando de Nova Direção. *Diario de Pernambuco*. Recife, 22 jan 1967, Terceiro Caderno, p. 5.

⁵⁸⁸ Decreto-Lei nº 4.452 de 1º de maio de 1943.

aspectos específicos e pontuais: bastava que o empregador subtraísse o pagamento do 13º salário, do repouso remunerado, da diferença de salário etc., e lá iam 8⁵⁸⁹, 16⁵⁹⁰, 24⁵⁹¹, 38⁵⁹², 74⁵⁹³, 82⁵⁹⁴ trabalhadores e trabalhadoras, questionar o direito aviltado. Como estratégia de solidariedade e autodefesa, as reclamações plúrimas simbolizam não apenas o aprendizado acumulado na relação recém constituída com o Judiciário Trabalhista, mas indicam igualmente a conscientização crescente de que a união entre era o único meio de enfrentar adversários poderosos num contexto de violência extremada e ausência de garantias legais que assegurassem um ambiente minimamente livre para a defesa de suas demandas.

A tabela (XXXIV) a seguir apresenta o número de reclamações plúrimas na amostra de 1313 processos, conjunto documental analisado ao longo da pesquisa, demonstrando sua relevância crescente entre 1963 e 1966, ao relacioná-las com o número de trabalhadores reclamantes em cada ano:

TABELA XXXIV
NÚMERO DE PROCESSOS, INCIDÊNCIA DE RECLAMAÇÕES PLÚRIMAS E
TOTAL DE TRABALHADORES RECLAMANTES ENTRE 1963 e 1966

ANO	PROCESSOS CONSULTADOS	RECLAMAÇÕES PLÚRIMAS	PERCENTUAL	NÚMERO DE TRABALHADORES
1963	315	16	5,07 %	361
1964	308	50	16,23 %	565
1965	344	53	15,40 %	1.194
1966	346	116	33,52 %	2.362
TOTAL:	1.313	235	17,89 %	4.482

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1963 e 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6, do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco, e dados referentes aos processos ajuizados na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1963 e 1966, fornecidos pelo Núcleo de Gestão Documental, Arquivo Geral – TRT-6.

A evolução no número de reclamantes entre os anos pesquisados pode ser visualizada no gráfico (XVII) abaixo:

⁵⁸⁹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 06/66.

⁵⁹⁰ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 187/65.

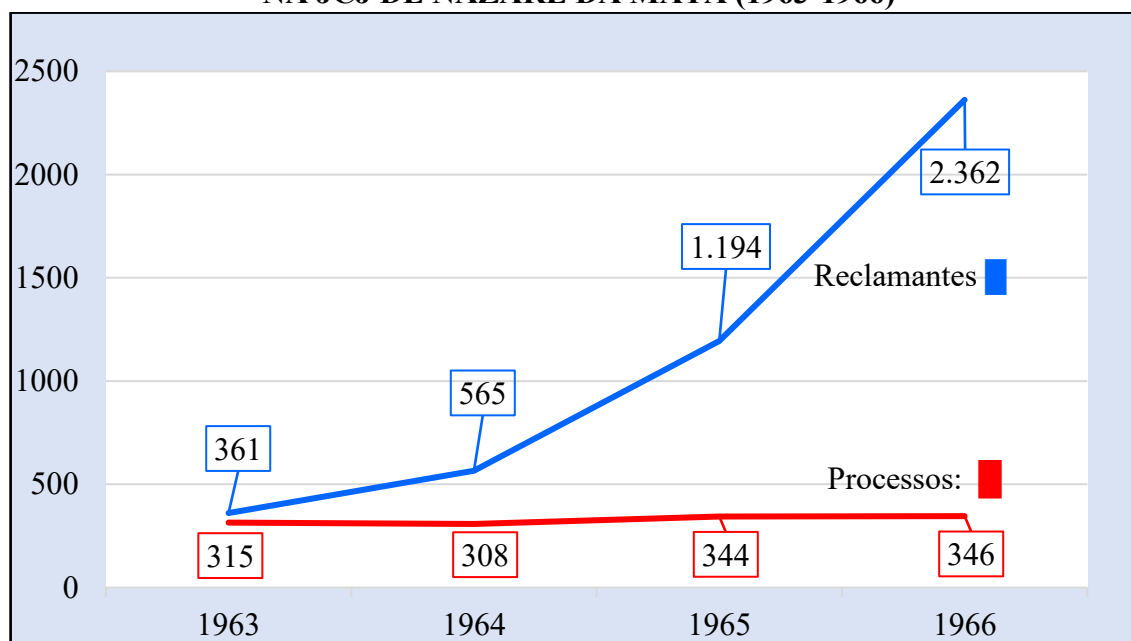
⁵⁹¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 546/65.

⁵⁹² Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 105/66.

⁵⁹³ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 384/65.

⁵⁹⁴ Processos Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 383/65 e 42/66.

GRÁFICO XVII
EVOLUÇÃO NA PRESENÇA DE TRABALHADORES RURAIS
NA JCJ DE NAZARÉ DA MATA (1963-1966)



FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1963 e 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6, do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco, e dados referentes aos processos ajuizados na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1963 e 1966, fornecidos pelo Núcleo de Gestão Documental, Arquivo Geral – TRT-6.

Ao fornecerem uma maior segurança aos trabalhadores reclamantes, as reclamações plúrimas ajudam a explicar o fato de os arquivamentos diminuírem em 1965 e 1966, se comparados com o ano de 1964. Quanto às rescisões homologadas, a amostra consultada revela os dados apresentados na tabela (XXXV) a seguir:

TABELA XXXV
VALORES ENVOLVIDOS NAS RESCISÕES HOMOLOGADAS (1965-1966)

ANO	OCORRÊNCIAS	VALOR TOTAL (Em Cruzeiros - Cr\$)	MÉDIA POR RECLAMANTE (Em Cruzeiros - Cr\$)
1965	54*	7.139.349	132.210,16
1966	55**	10.215.224	185.731,34

FONTE: Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata entre 1965 e 1966. Acervos do Projeto História e Memória UFPE/TRT-6 e do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

OBS:* Das 61 rescisões homologadas registradas na amostra consultada para o ano de 1965, 7 são pedidos de demissão. Como tais casos não registram valores, foram desconsiderados para o presente cálculo.

** Das 63 rescisões homologadas registradas na amostra consultada para o ano de 1966, 5 são pedidos de demissão e em outros 3 casos é impossível aferir os valores percebidos pelo trabalhador, pois o processo se encontrava mutilado. Por essas razões, esses 8 casos foram desconsiderados para o cálculo do valor médio recebido por cada trabalhador.

Um episódio em particular demonstra que a perseguição da ditadura passou a dominar todos os âmbitos da vida social, e autoridades públicas, incluindo aquelas do judiciário trabalhista, foram vítimas de perseguições e tiveram suas carreiras interrompidas por figurarem como sujeitos indesejados ao novo regime. Esse caso tem uma importância particular para o assunto do presente trabalho por envolver o presidente do TRT-6, objeto de numerosas denúncias por parte do IV Exército. Uma delas dizia respeito ao seu procedimento pouco enérgico na repressão dos camponeses, como veremos.

4.3 A repressão no interior do Judiciário Trabalhista: o Inquérito contra o Desembargador Eurico de Castro Chaves Filho, Presidente do TRT-6

O caso em questão diz respeito ao Inquérito Administrativo instaurado no TRT-6 com a finalidade de apurar diversas irregularidades alegadamente cometidas pelo então presidente do Tribunal, o desembargador Eurico de Castro Chaves Filho, denunciado em Inquérito Policial Militar instaurado por autoridades do IV Exército e da 7ª Região Militar. Um ofício do TRT-6 endereçado ao então Presidente da República, o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, indica a gravidade do tema, dando detalhes sobre a composição e o início dos trabalhos da Comissão de Inquérito (CI)⁵⁹⁵.

A CI foi instituída pela portaria n.º TRT 7/66, em 20 de janeiro de 1966, sendo publicada no Diário Oficial (DO) em 3 de fevereiro. Genericamente, era incumbida de apurar

irregularidades relativas ao veículo de propriedade deste Tribunal, mal emprego de verbas, recebimento de dinheiro para fins irregulares, pagamentos indevidos, bem como as demais irregularidades já reveladas em pedido de informações recebidos das autoridades encarregadas dos inquéritos policiais militares, instaurados pelo IV Exército e pela 7ª Região Militar, bem como de outras que ao seu conhecimento sejam trazidos.⁵⁹⁶

A portaria fixava ainda um prazo de 4 dias, a partir da data em que foi baixada, para instalar a CI, o que apenas se deu, oficialmente, às 14 horas do dia 14 de fevereiro, “dentro do horário normal de expediente e no salão de sessões do Tribunal Regional”, em face de contratempos que impediram o cumprimento da data inicialmente prevista. Seus integrantes firmam no relatório final ter sido adotada “a maior cordialidade e lhanza de trato com todos que prestaram declarações”. Ainda em 20 de janeiro, foi baixada outra portaria, n.º TRT 8/66, determinando a suspensão do Dr. Eurico de Castro Chaves Filho do exercício de suas funções

⁵⁹⁵ Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Inquérito (Portaria TRT-07/66), V.1, p. 6-7. Com 4 volumes e um total de 959 páginas, o documento encontra-se sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

⁵⁹⁶ Ibid, p. 917.

por um período de 30 dias, que a CI achou por bem prorrogar por três vezes, de igual período. Na primeira vez, solicitada pelo ofício n.º C.I. 10/66, em 16 de março, alegava-se necessitar de “maior liberdade no seu campo de ação e, os funcionários, menor constrangimento em prestar suas declarações”⁵⁹⁷, tomando por fundamento os parágrafos 1º e 2º do artigo 215 da Lei 1711⁵⁹⁸, o que foi atendido pela portaria n.º TRT 26/66; a segunda pelo ofício CI 26/66, igualmente atendida, por meio da portaria n.º TRT 36/66, publicada no Diário de Justiça no dia 17 daquele mês; e a terceira pelo ofício n.º C.I. 27/66, atendida pela portaria n.º TRT 44/66, de 30 de março de 1966, publicada no DJ em 3 de abril⁵⁹⁹.

No conjunto de irregularidades apontadas no documento, era particularmente importante a investigação das denúncias formuladas no Pedido de Busca n.º 706 B E/2, proveniente da 2ª sessão do IV Exército, que dizia respeito aos seguintes fatos:

a) O dr. Eurico Chaves, presidente do T.R.T., nomeou o sr. Mário Muniz Costa para o cargo de Vogal Representante dos Empregados da J.C.J de Caruaru.

O Presidente do T.R.T. sabia que se tratava de elemento subversivo e, como tal, demitido da Junta do I.A.P.I. sendo denunciado pela Promotoria Pública como incurso na lei 1802.

Para nomeá-lo, inclusive, teve de baixar uma circular dispensando a folha corrida, exatamente um dia antes da posse.

O Vogal foi ainda condenado por ato de improbidade, em inquérito Judicial pelo T.R.T.⁶⁰⁰

Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Getúlio Vargas em 5 de janeiro de 1953, a Lei 1802 definia os crimes contra a Ordem Política e Social. Segundo a denúncia, Mario Muniz teria infringido⁶⁰¹ os artigos 9º, 10º alínea ‘B’ e 13º⁶⁰², ficando evidenciado dessa forma que o tema da subversão, alegadamente promovida por Eurico Chaves na sua atuação como magistrado, é o ponto central do Inquérito, sendo particularmente

⁵⁹⁷ Ibid, p. 918.

⁵⁹⁸ Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, BRASIL. Lei n.º 1.711, 28 out. 1952.

⁵⁹⁹ Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Inquérito (Portaria TRT-07/66), V.4, p. 918-919.

⁶⁰⁰ Ibid, p. 922.

⁶⁰¹ Ibid, p. 36.

⁶⁰² O artigo 9º da Lei de Segurança Nacional definia como crime o ato de “Reorganizar ou tentar reorganizar, de fato ou de direito, pondo logo em funcionamento efetivo, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação dissolvidos por força de disposição legal ou fazê-lo funcionar nas mesmas condições quando legalmente suspenso”. O artigo 10º não possui alínea, e sua inclusão no documento parece decorrer de um lapso, pois o tom geral da acusação contra Mário Muniz aponta mais precisamente para o artigo 11º, Línea ‘B’, que definia como prática criminosa o ato de “Fazer publicamente propaganda: b) de ódio de raça, de religião ou de classe”. Já o parágrafo 13º definia os atos de “Instigar, preparar, dirigir ou ajudar a paralisação de serviços públicos ou de abastecimento da cidade” como atentatórios à segurança do Estado de da Ordem Política e Social. Ver: BRASIL. Lei Nº 1802, 5 de janeiro de 1953.

relevante na série de interrogatórios colhidos pela CI a preocupação dos acusadores com a suposta relação que ele matinha com movimentos de trabalhadores rurais, sobretudo seu procedimento pouco enérgico na repressão dos casos em que trabalhadores protestaram impedindo o funcionamento de órgãos da Justiça do Trabalho no Estado.

O Inquérito sugere que as suspeitas contra o magistrado começaram com o ofício nº 784, datado de 4 de maio de 1965, pelo qual o titular da delegacia auxiliar do Recife, Alvaro Gonçalves da Costa Lima, questionou o dr. Eurico Chaves, então presidente do TRT-6, a fim de saber se o sr. Mario Muniz Costa, cuja nomeação como vogal representante dos empregados na JCJ de Caruaru, havia sido por ele confirmada. Afinal, segundo o CI, Mário Muniz Costa seria o mesmo senhor que,

além de prontuariado nesta Delegacia por suas atividades subversivas, foi preso no período revolucionário pelo mesmo motivo, tendo sido envolvido como indiciado em um inquérito instaurado pela Comissão Sumária de Investigações do IAPI.⁶⁰³

Junto com o ofício foi anexada a certidão que continha a ficha corrida de Mario Muniz, arquivada na própria Delegacia Auxiliar, que revela a presença de agentes do sistema de vigilância e repressão da DOPS de Pernambuco, atuantes ao menos desde o início da década de 1930⁶⁰⁴. O documento registrava toda a sua atividade “criminosa”, levantada ao menos desde o ano de 1947, e que basicamente consistia na participação do trabalhador em atividades de organização sindical dos tecelões, tendo presidido o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Caruaru, entre 1947 e 1948, constando ainda contra ele a informação, colhida em 3 de outubro de 1955, de que seu nome fora apontado “para o cargo de vereador do Município de Caruaru, recomendado pelo Movimento Nacional Popular Trabalhista, organização de caráter esquerdista que tinha a finalidade de eleger os candidatos vermelhos e esquerdistas”, tendo ele sido preso em 4 de julho de 1964 “para averiguações de atividades subversivas”, ocasião em que “confessou” as informações referentes à sua atividade sindical, por meio da qual “travou relações de amizade com vários dirigentes sindicais deste e de outros

⁶⁰³ Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Inquérito (Portaria TRT-07/66), V.1, p. 33.

⁶⁰⁴ Para uma boa indicação da atuação dos agentes da polícia política em Pernambuco, a serviço dos industriais do Estado, ver: RICARDO, Arleandra de Lima. Os agentes secretos da DOPS a serviço das indústrias de Pernambuco. In: *O Cotidiano Repressor dos Agentes da DOPS de Pernambuco [1931-1956]*. Curitiba: Editora CRV, 2018, p. 130-134.

Estados da Federação”, participando inclusive de encontro e congressos nacionais de trabalhadores⁶⁰⁵.

No depoimento que prestou na ocasião em que foi preso, Mario Muniz confirmou ter participado do pleito para ocupar lugar na Junta de Julgamento e Revisão do IAPI, sendo eleito na suplência do companheiro Joaquim Andrade Pinheiro, passando a ocupar a titularidade do cargo com o impedimento deste em 5 de julho de 1962, onde permaneceu até o ano de 1964. Disse ainda ter participado juntamente com outros companheiros da criação do Conselho Sindical dos Trabalhadores de Pernambuco (CONSINTRA), no princípio do governo de Cid Sampaio (janeiro de 1959), instituição que, segundo relatório que acompanha o mesmo prontuário,

apesar de não ter caráter legal, se apresentava como uma espécie de intersindical, procurando fazer sentir sua influência no MOVIMENTO SINDICAL DO ESTADO, e se apresenta ainda, como defensora das reivindicações de diversas categorias profissionais de trabalhadores existentes no Estado.⁶⁰⁶

E se tal organização não gozava de prestígio nos meios sindicais do Estado no governo de Cid Sampaio, o documento denunciava que, “com a gestão do governo Miguel Arraes de Alencar, passou a gozar de prestígio governamental e conseqüentemente influir grandemente sobre as entidades sindicais de trabalhadores”, prestígio devido, em todo caso, à “grande infiltração de elementos do Partido Comunista que na mesma se tornavam diretores eleitos”⁶⁰⁷. De resto, o documento aqui analisado demonstra com clareza que os investigadores atuavam há tempos dentro do próprio IAPI, tendo em vista que o relatório apresentado informa todos os passos dados por Mário Muniz no interior da instituição.

Em outro ofício⁶⁰⁸, de número 1875, datado de 3 de dezembro de 1965, o delegado auxiliar informa os mesmos fatos ao Ten. Cel. Ivanildo Andrade de Oliveira, assistente do comandante da 7ª Região Militar, com as cópias dos documentos referentes a Mario Muniz anteriormente enviados ao Desembargador Eurico Chaves, questionando o fato de não ter obtido nenhuma resposta do magistrado. Ao que parece, a demora do então presidente do TRT-6 em responder ao delegado auxiliar ofereceu a ocasião para que as autoridades militares do IV

⁶⁰⁵ Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Inquérito (Portaria TRT-07/66), V.1, p. 35-36.

⁶⁰⁶ Ibid, p. 36.

⁶⁰⁷ Idem.

⁶⁰⁸ Ibid, p. 34.

Exército e da 7ª Região Militar ordenassem a instauração do Inquérito Administrativo para apurar desvios na sua conduta.

É preciso ter atenção em um ponto. Entre o ofício nº 784, datado de 4 de maio, e pelo qual o delegado auxiliar questionava Eurico Chaves a respeito da nomeação de Mário Muniz, e o ofício nº 1875, remetido ao comandante da 7ª Região Militar em 3 de dezembro, deu-se a edição do AI-2, em 27 de outubro, que, em seu artigo 14, suspendia “as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício de funções por tempo certo”, assegurando ainda, em seu parágrafo único, a possibilidade de aposentadoria compulsória de servidores “desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução”⁶⁰⁹. A partir desse dispositivo, estava aberto o caminho para a perseguição sem freio no serviço público.

Tenhamos presente que as exigências legais para se exercer o cargo de vogal nas juntas da Justiça do Trabalho, fosse na qualidade de titular ou suplente, eram regulamentadas pela CLT. Resumidamente, cabia aos Presidentes do Tribunal Regional a escolha dos respectivos vogais das Juntas sob sua jurisdição. Os candidatos deviam atender a requisitos mínimos necessários, tais como: ser brasileiro, ter reconhecida idoneidade moral, ser maior de 25 anos etc. E o processo de escolha dar-se-ia por meio da composição de uma lista tríplice, com nomes indicados pelas associações sindicais de primeiro grau⁶¹⁰.

O imbróglio que envolve a nomeação de Mário Muniz como vogal dos empregados na JCJ de Caruaru é abordado no longo depoimento do presidente da Junta, Francisco Mário de Souza, prestado perante a CI em 29 de março de 1966⁶¹¹. Perguntado se “exigiu dos novos Vogais apresentação da folha corrida dentre os documentos que os habilitavam a tomar posse”, ele salientou inicialmente que tal exigência não constava dentre os requisitos dispostos na CLT, mas considerando que

contra o referido Vogal corria não só na cidade de Caruaru mas de modo geral entre pessoas de responsabilidade social, que o sr. Mario Muniz da Costa se encontrava envolvido em atividades anti-democráticas atentando contra a lei de segurança do Estado (lei n. 1802) [...] e sobrevivendo o movimento revolucionário de 31 de março, fazendo surgir no País uma nova ordem jurídica, antes de tomar ditas providências, procurei entrar em contato com o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a época. Fiz-lhe ciente do ocorrido, entretanto foi me dito pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do TRT que desse posse ao Vogal; e que o Juiz Presidente não deveria andar misturando coisas da Justiça com coisas da Polícia. Logo mais foi baixado uma circular a todos os Presidentes de Junta para darem posse aos Vogais sem que fosse

⁶⁰⁹ BRASIL. Ato Institucional Nº 2, de 27 de outubro de 1965.

⁶¹⁰ BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Artigos 660, 661 e 662.

⁶¹¹ Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Inquérito (Portaria TRT-07/66), V. 3, p. 482-483.

exigido folha corrida da Polícia, e tão só nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho que regula a espécie.⁶¹²

Apesar da determinação de Eurico Chaves, Francisco procurou se resguardar, e fez constar no termo de posse o motivo de não ter exigido a folha corrida. O procedimento do desembargador, embora em conformidade com as exigências da CLT, serviriam para comprovar seu envolvimento com figuras subversivas, apontando ainda para um ponto mais preocupante em seu procedimento.

Ao longo de todo o Inquérito é sugerido com grande recorrência a convivência de Eurico Chaves com movimentos de trabalhadores rurais⁶¹³, em especial as diversas interdições que ocorreram nas Juntas em todo o estado por ação direta de camponeses. E é importante demarcar o fato de que ele era presidente do Tribunal quando foi firmado o Acordo do Campo em 1963, ocasião em que já ocupava o cargo pela terceira vez⁶¹⁴.

O interrogatório de José Ernesto Domingues Silva, Diretor da Secretaria do TRT-6, em 15 de fevereiro de 1966, exemplifica esse ponto. Quando os integrantes da CI lhe perguntaram “porque no dia em que o Edifício dos Industriários foi cercado por camponeses impedindo o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho, não foi requisitada Força Federal”, respondeu que

o fato de ter procurado a Assessoria Sindical e não forças federais é porque acho que a intervenção ou melhor a interferência de um pelotão militar sem primeiro procurar solução junto ao Governo ou a polícia civil implicaria numa intervenção do Governo Federal no Governo do Estado, fato este que constatei por ocasião da greve dos bancários, quando procurei o General Comandante do IV Exército que no momento substituía o General Justino Bastos Alves se não me engano General Franco Ferreira ele me afirmou que não podia garantir as vidas dos juizes sem que primeiro tentasse a colaboração da Polícia Civil que havia se negado a garantir mesmo antes da realização do dissídio e essa interferência do Exército só seria para garantir o

⁶¹² Ibid, p. 482.

⁶¹³ A preocupação com o alegado envolvimento de Eurico Chaves com os movimentos camponeses também aparece nos depoimentos tomados de servidores do TRT-6, como o da secretaria da presidência, Maria Iracy de Oliveira, p. 129; do auxiliar judiciário José Soares Brandão, p. 151; do oficial judiciário Gilberto Carlos de Araújo Lima, p. 174-175; do oficial judiciário Zacarias Cavalcanti, p. 338, que afirma inclusive recordar-se apenas de um episódio de interdição do Tribunal por camponeses; Mas também emerge na inquirição de servidores e presidentes das JCS, como da secretária da 3ª JCJ do Recife, Gisete Barbosa Moreira, p. 313, e do dr. Alfredo Duarte Neto, titular da mesma Junta, que afirmou não recordar de estar em sua casa na companhia de Eurico Chaves e ter recebido telefonema de outro juizes informando do episódio com os camponeses. Disse, no entanto, que não desmentia nem confirmava a versão dos colegas, alegando apenas não recordar do episódio, p. 282-283. Vários outros depoimentos também abordam essas questões. ver: Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Inquérito (Portaria TRT-07/66), p. 959.

⁶¹⁴ Primeiro presidente do órgão, entre 1946 e 1951, o magistrado ocupou o cargo em mais duas ocasiões: 1955/1959 e 1963/1966. Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2015/12/02/servidora-do-trt-pe-recebe-medalha-juiz-eurico-de-castro-chaves-filho>. Acesso em, 14 jan. 2019.

patrimônio nacional a não ser por ordem expressa do Ministro da Guerra o que seria evidentemente uma intervenção no Governo do Estado.⁶¹⁵

O diretor falou a verdade quando disse que procurou o IV Exército pelos acontecimentos relativos à greve dos bancários. Esta durava já 14 dias, sendo amplamente repercutida na imprensa, tendo culminado em sérias agitações no TRT-6 em 18 de dezembro de 1963, dado o desgosto dos trabalhadores com a derrota no julgamento do recurso patronal relativo ao dissídio coletivo da categoria, desempatado de última hora pelo desembargador Adalberto Maciel, em votação apertada de 4 a 3, que determinava a procedência do pleito dos banqueiros de Pernambuco, que em si não reivindicava a decretação da ilegalidade do movimento paredista, mas questionava o cálculo salarial relativo ao aumento julgado em agosto daquele ano. O resultado foi recebido com vaia pelos trabalhadores, que também gritaram em coro: “desembargadores comprados”⁶¹⁶. O clima ficou tenso, levando o desembargador Adalberto Maciel a telefonar diretamente ao General Altair Franco Ferreira, comandante do IV Exército, na tentativa de conseguir o reforço de tropas federais para assegurar as dependências e arredores da sede do Tribunal, ouvindo dele que as tropas só poderiam ser fornecidas por “solicitação do governo do Estado ou em caso de depredação”⁶¹⁷. O magistrado ordenou então a José Ernesto, diretor da secretaria do TRT-6, que remetesse ao mesmo destino ofício reforçando a solicitação, sem sucesso, denunciando na imprensa ainda ter sofrido ameaças anônimas após regressar à sua residência⁶¹⁸.

Já o presidente da 5ª JCJ do Recife, José Ajuricaba da Costa e Silva, em depoimento prestado perante a CI em 1º de março, afirmou que os juízes presentes

falaram logo com o sr. Delegado do IAPI, que se encontrava em frente do prédio e manifestaram sua estranheza pela atitude ilegal dos serventuários de seu instituto, tendo aquele Delegado respondido que nada podia fazer porque tais funcionários seriam comunistas e estariam apoiados por outras pessoas se forçasse a entrada”, tendo aventado ainda a hipótese de recorrer ao Exército “a fim de garantir o funcionamento da Justiça.”⁶¹⁹

Este fato, no entanto, não ocorreu, pelos motivos já salientados nos depoimentos anteriores.

⁶¹⁵ Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Inquérito (Portaria TRT-07/66), V.1, p. 113.

⁶¹⁶ “Voto de Minerva” fez cessar greve bancária: houve agitação no TRT. *Diário de Pernambuco*. Recife, 19 dez. 1963, Primeiro Caderno, p. 3 e 10.

⁶¹⁷ Desem. Adalberto Maciel Recebeu Ameaças Anônimas. *Diário de Pernambuco*. Recife, 19 dez. 1963, Primeiro Caderno, p. 3.

⁶¹⁸ Ibid.

⁶¹⁹ Ibid, p. 217.

Outro ponto questionado pelo Inquérito foi o Provimento 1/64, baixado por Eurico Chaves, que “autorizava aos srs. Presidentes de Juntas da Região a cobrança, a título de custas, de uma taxa fixa de 1,5%, em dinheiro, nos processos de jurisdição voluntária”, provimento que vinha ratificar “autorização verbal do referido presidente, dada em princípio de março de 1964, para que se cobrasse emolumentos em processo de jurisdição graciosa”⁶²⁰. É sugerido que os valores arrecadados por meio da aplicação desse provimento foram apropriados indevidamente por Eurico Chaves ao longo da gestão. Mas o que os depoimentos parecem indicar é que as quantias arrecadadas visavam realmente assegurar o funcionamento das Juntas, então em má condição financeira. O próprio presidente da JCJ de Caruaru, Francisco Mário, confirmou que

as despesas aplicadas em consequência dos emolumentos constantes do provimento 1/64 eram despesas muito pequenas como sejam a de pagamento de luz, limpeza dos móveis e chão e diligências do Oficial de Justiça, que entretanto, tais despesas [...] encontram comprovadas mediante recibos.⁶²¹

Ou seja, o provimento realmente tinha o objetivo de socorrer economicamente as Juntas.

Quanto ao afastamento de Eurico Chaves da Presidência do TRT-6, houve, ao que parece, uma solução negociada. Uma nota veiculada no *Diario de Pernambuco* em 28 de agosto informava que o “Diario Oficial da União publicou [...] o decreto do presidente da República, na pasta da Justiça, aposentando, com vencimentos integrais, o juiz Eurico de Castro Chaves Filho”, aposentadoria alegadamente solicitada pelo próprio magistrado, “por haver completado seu tempo de serviço”⁶²². Dois dias depois, em 30 de agosto, outra nota informava que

O Superior Tribunal Militar acolheu hoje, por unanimidade, o parecer do procurador geral Eraldo Gueiros, reconhecendo a incompetência da Justiça Militar para processar o juiz Eurico de Castro Chaves Filho, do Tribunal Regional do Trabalho em Pernambuco. Desse modo, o dr. Eurico Chaves tem garantido fôro privilegiado, por força de dispositivo da Constituição Federal.⁶²³

Comentando a denúncia do promotor da Justiça Militar, Francisco de Paula Acioli, o irmão do desembargador Eurico Chaves, o advogado Antiógenes Chaves, relegava o caso à ação de rivais particulares do irmão, afirmando serem sabedores “os juízes do Tribunal Regional do Trabalho, mesmo os inimigos do Eurico, constituídos em seus julgadores, que êle

⁶²⁰ Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Inquérito (Portaria TRT-07/66), V.4, p. 926-927.

⁶²¹ Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Inquérito (Portaria TRT-07/66), V.3, p. 486.

⁶²² Aposentado o juiz Eurico Chaves Filho, *Diario de Pernambuco*. Recife, 28 ago. 1966, Primeiro Caderno, p. 1.

⁶²³ Tem Direito a Fôro Especial, *Diario de Pernambuco*. Recife, 30 ago. 1966, Primeiro Caderno, p. 1.

não é corrupto”⁶²⁴. Quanto à acusação de subversão, o advogado igualmente defendeu a honra do irmão, mas parecia menos esperançoso de uma absolvição breve:

não desdenho de que a insídia é mais poderosa e em certos momentos vale mais que a boa-fé, porém a insídia há que ser desmascarada e dispomos de elementos para desmascará-la, senão agora, nesta hora de falsidade e traições, em pouco adiante. Aceito o desafio do debate, para esclarecimento da verdade, perante a Justiça Militar.⁶²⁵

Como é possível aferir da leitura do documento, foram realizadas ao todo 71 reuniões da comissão responsável por apurar as denúncias, sendo tomadas um total de 34 declarações, incluindo juízes e servidores, além de funcionários de empresas privadas que mantiveram negócios com o Tribunal, sendo também realizada perícia em um veículo, emitidos diversos ofícios, dentre os quais uma circular para as 16 Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas ao TRT-6 à época, em que se pedia uma série de esclarecimentos relativos às fontes de receitas das Juntas e as despesas realizadas, tudo com o objetivo de apurar alegadas irregularidades atribuídas à iniciativa de Eurico de Castro por meio do Provimento 1/64.

Mas cabe observar que o objetivo inicial da CI era efetivamente realizar uma ampla varredura em todas as Juntas subordinadas ao TRT-6, inquirindo pessoalmente servidores e magistrados, como denunciava o próprio relatório final, onde se lê que tal propósito só não foi cumprido integralmente por razões logísticas:

A Comissão de Inquérito cogitou da possibilidade de tomar as declarações de todos os Presidentes de Junta da Região e respectivos Chefes de Secretaria, mas verificou que isto prejudicaria quer o ritmo dos trabalhos da própria Justiça como os da Comissão desde que impossível seria o deslocamento desta para cada uma das cidades sedes, bem como dos Juízes e Chefes de Secretaria que se teria de locomover para Recife, alguns de cidades bem distantes, e sem disponibilidade dos arquivos do órgão para basearem suas informações. [...] Resolveu assim a Comissão de Inquérito tomar apenas as declarações daqueles Presidentes e Chefes de Secretaria que, segundo se dizia, tinham conhecimento de fatos relativos aos objetivos iniciais do inquérito e as irregularidades que deviam ser apuradas.⁶²⁶

Ou seja, queriam percorrer todas as Juntas, cada estabelecimento da Justiça do Trabalho sob jurisdição do TRT-6. Ao inquirir magistrados e servidores, não parece ser secundária a intenção de disciplinar a burocracia, indicando a todos os novos termos em que deviam pautar sua atuação, recomendando que evitassem “comportamentos desviantes”.

⁶²⁴ Juiz Eurico nunca foi corrupto nem subversivo. *Diário de Pernambuco*. Recife, 23 abr. 1966, Primeiro Caderno, p. 3.

⁶²⁵ Idem.

⁶²⁶ Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Inquérito (Portaria TRT-07/66), V.4, p. 921.

Quanto a real conduta do Dr. Eurico de Castro Chaves Filho à frente do Tribunal, o processo contrasta diametralmente com a memória que o órgão procurou construir em recordação ao magistrado, cumprindo, mesmo que tardiamente, o vaticínio de seu irmão. Seu nome foi atribuído à medalha⁶²⁷ que a instituição utiliza para agraciar servidores e magistrados com no mínimo 25 anos de serviços prestados ao Regional, e contra os quais não se tenham registros de punição funcional, tendo sido criada em 1987, pelo então presidente, desembargador José Gondim Filho. Em todo caso, não são aconselháveis especulações sobre a culpa do Dr. Eurico de Castro Chaves Filho, investigado em um processo cujo contexto é por demais suspeito, pois a Justiça de um Estado de Exceção segue a máxima vulgar: “Dai-me a linha mais indiferente da mão de um homem: sempre encontrarei por onde fazê-lo enforcar”⁶²⁸.

4.4 O caso *modelo* do trabalhador Manoel Biró da Silva

“Não sei onde é que se toma um ponto de apoio para suportar uma vida dessas.”⁶²⁹

De todos os casos analisados ao longo da presente pesquisa, o do trabalhador Manoel Biró da Silva é singularmente relevante. Isto porque sua história apresenta praticamente todas as características das relações de trabalho da zona canavieira pernambucana no período evocado. Manoel era morador do Engenho Diamante, em Nazaré da Mata, onde trabalhava em jornadas de até 10 horas diárias sem receber o salário mínimo determinado em Lei. Ao procurar seus direitos, recorrendo ao menos em duas ocasiões à Justiça do Trabalho, foi sequestrado e espancado pela polícia, claramente sob ordem de seu empregador, que ainda se aproveitou do período em que o trabalhador permaneceu sob cuidados médicos, recuperando-se da violência sofrida, para instaurar um Inquérito Administrativo e assim demiti-lo por justa causa sob alegação do abandono do emprego.

⁶²⁷ “Medalha Juiz Eurico de Castro Chaves Filho: Criada em 1987, pelo desembargador José Gondim Filho, a condecoração alude ao juiz Eurico de Castro Chaves Filho, que presidiu o Regional da 6ª Região nos períodos de 1946/1951, 1955/1959 e 1963/1966. Durante sua gestão, em 1946, o órgão passou a integrar o Poder Judiciário da União”. Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2015/12/02/servidora-do-trt-pe-recebe-medalha-juiz-eurico-de-castro-chaves-filho>. Acesso em, 14 jan. 2019.

⁶²⁸ Segundo Paulo Ronaí, a frase é atribuída ao barão Jacques Martin Laubardemont (1590-1653), considerado arquétipo “do magistrado corrupto. Instrumento dócil de Richelieu, por quem foi feito conselheiro de Estado; tornou-se famoso por suas sentenças iníquas, sobretudo nos casos de Urbain Grandier, Cinq-Mars e de Thou.” Ver: BALZAC, Honoré de. A interdição. In: *A Comédia Humana: estudos de costumes: cenas da vida privada*. Orientação, introdução e notas de Paulo Ronaí. Tradução de Gomes da Silveira e Vidal de Oliveira. 3.ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 527.

⁶²⁹ BALZAC, Honoré de. A Missa do Ateu. In: *A Comédia Humana: estudos de costumes: cenas da vida privada*. V.4, Orientação, introduções e notas de Paulo Ronaí, Tradução de Gomes da Silveira; 3. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 421.

Na amostra consultada, são dois os processos em que Manoel Biró figura como parte. O primeiro caso, uma reclamação apresentada em 17 de novembro de 1966, o trabalhador, associado ao STR de Nazaré da Mata, afirmou ter sido admitido nos serviços do Engenho Diamante em 25 de abril de 1955. Reclamava não estar recebendo o salário devido desde o dia 1º de março daquele ano, que era de Cr\$ 1.800 por dia⁶³⁰, apesar de trabalhar entre 9 e 10 horas diárias, tempo superior às 8 horas prevista na lei, além de não ter recebido nenhum valor referente aos feriados daquele ano⁶³¹.

A reclamação foi aceita e a primeira audiência de instrução marcada para o dia 7 de dezembro de 1966, quando o advogado do arrendatário⁶³² contestou a reclamação de Manoel, afirmando que ele tinha começado a trabalhar no engenho apenas em 1958, e não em 1955, recebendo sempre o salário mínimo determinado pela lei, de modo que não se devia “falar em diferença salarial nem na estabilidade pretendida” pelo trabalhador⁶³³. O representante do proprietário dizia poder provar suas afirmações tanto com as anotações na carteira profissional de Manoel como pelas folhas de pagamento que o trabalhador teria assinado. Quanto ao tempo de serviço, as datas conflitantes informadas pelas partes procuravam indicar se o trabalhador podia ou não reivindicar o direito à estabilidade, que exigia dez anos de vínculo empregatício, como vimos anteriormente ao tratar do ETR. Nesse caso em particular, a estabilidade só deveria ser garantida se sua carteira profissional registrasse a data de admissão como sendo 25 de junho de 1958. Quando lhe foi dada a palavra na audiência, Manoel afirmou que reconhecia a anotação, mas assegurava que ela não era verdadeira, pois teria iniciado seu trabalho no Engenho em “princípios de abril de 1955”. Afirmou mais uma vez que trabalhava até 10 horas por dia, embora não recebesse o salário mínimo, “porque a tarefa é insuficiente”⁶³⁴. A audiência foi então encerrada, ficando marcada outra para o dia 16 de dezembro.

Não foram evocadas testemunhas, mas no dia da audiência o proprietário apresentou as ditas folhas de pagamento. Manoel reconheceu suas assinaturas e os valores recebidos, mas contestava um ponto em particular: os valores “não correspondem ao salário devido, desde que trabalha oito horas por dia”⁶³⁵. Como vimos, essas questões envolvendo a jornada de trabalho e a tarefa diária revelam algo interessante da estratégia dos proprietários para burlar os direitos

⁶³⁰ Ver tabela III, p. 35.

⁶³¹ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 743/66, p. 2.

⁶³² No primeiro caso em que Manoel Biró aparece como parte, ele reclama contra o arrendatário do Engenho Diamante, só posteriormente, no segundo caso, o proprietário do mesmo figurará como o autor do inquérito administrativo pelo qual tentou demitir o trabalhador por justa causa.

⁶³³ Ibid, p. 5.

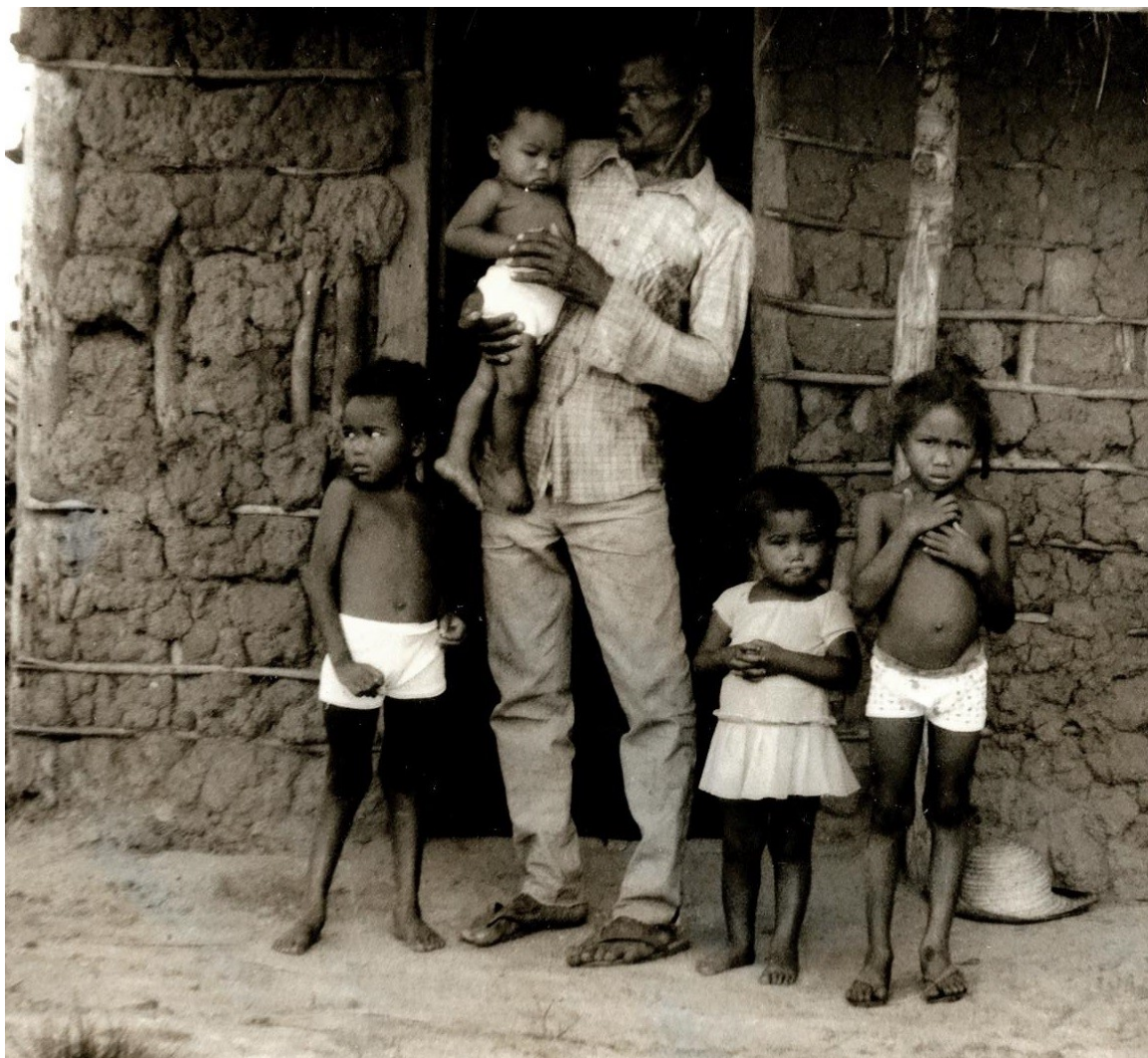
⁶³⁴ Ibid.

⁶³⁵ Ibid, p. 7.



IMAGEM XIX: A 'Morada', 1982. A localidade não é identificada, assim como os moradores.

FONTE: Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, 21/82, p. 28-30. Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.



(Foco da imagem anterior)

FONTE: Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, 21/82, p. 30. Acervo do Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco.

dos trabalhadores rurais, contra os quais Manoel procurava se resguardar. Trata-se da argumentação mais recorrente entre os anos de 1965 e 1966: o não pagamento do salário previsto em lei, as demissões injustas e outras atitudes questionáveis dos empregadores seriam motivadas pela recorrência das faltas, pelo não cumprimento das tarefas diárias ou pela jornada de trabalho inferior às 8 horas legais, decorrentes do acordo firmado em 1965. Ao final da audiência Manoel afirmava não ter mais provas a apresentar, assim como o proprietário, motivo pelo qual o juiz encerrou a instrução do processo e marcou a data de julgamento para o dia 19 de dezembro.

Em sua decisão, o magistrado mais uma vez demonstrava ter percebido o estratagema patronal em relação às folhas de pagamento, que, como vimos, era recorrentemente praticado, e, visto que terminavam em grande parte conciliadas as reclamações, a interferência do juiz nem sempre tinha ocasião de se impor. Ele afirmou:

Disse o reclamante que trabalha de oito a dez horas por dia e não há provas nos autos contrariando a alegação. De tal maneira os assentamentos das folhas de pagamento, jornada de 5, 6 e 8 horas não correspondem à verdade, mesmo porque nenhum documento legaliza dito horário, sendo o mesmo criado à revelia do reclamante. Não convencem as fls. de pagamento porque traduzem uma situação irreal, uma relação fictícia de horas trabalhadas. Faz jus, o reclamante, aos feriados do período referido na inicial.⁶³⁶

O magistrado julgou a reclamação procedente em todos os seus termos, e por ela Manoel devia receber os valores equivalentes a todos os direitos reclamados, cabendo a ele apresentar os artigos de liquidação⁶³⁷. O proprietário tentou recorrer da decisão⁶³⁸, sem sucesso⁶³⁹. Teve início então uma longa espera por parte do trabalhador. Isso porque, após Manoel apresentar os artigos de liquidação, em 25 de maio de 1967, no valor de NCr\$ 95,80⁶⁴⁰, teve-os contestado pelo proprietário, que atribuía à causa a importância de NCr\$ 50,93⁶⁴¹, em contestação apresentada em 12 de junho. Somente em 19 de junho foi estabelecido o valor de NCr\$ 84,36 para a ação, segundo cálculos da própria JCJ⁶⁴², valor que só seria recebido pelo trabalhador em 18 de fevereiro de 1968, praticamente um ano e três meses depois de apresentada a reclamação, e após uma série de diligências e ameaças de penhora contra o arrendatário⁶⁴³.

Certamente esse episódio teve influência na visão que o proprietário do Engenho Diamante veio a construir de Manoel Biró. Ao que parece, ele retornará ao comando da propriedade pouco depois do período em que transcorreu o processo. O trabalhador, por sua vez, passou a ser um exemplo perigoso, pois podia influenciar seus companheiros de trabalho, não apenas por ter reclamado direitos perante a Justiça, mas sobretudo por ter vencido a ação, persistindo até o final. É possível que Manoel tentasse convencer outros trabalhadores a seguir seu exemplo, ou mesmo buscasse congregá-los em torno de pautas comuns, contando com a

⁶³⁶ Ibid, p. 15-16.

⁶³⁷ Na terminologia jurídica, o termo em geral indica solução, “e, neste caso, quando se diz *liquidação de dívida*, entende-se seu pagamento, pelo qual se solve, ou a sua extinção por qualquer meio”. Na Justiça do Trabalho, os artigos de liquidação são apresentados pelo trabalhador quando o juiz reconhece a justiça da sua reclamação, e estabelece um prazo para que ele apresente os valores relativos aos direitos aviltados. Estes valores podiam ser contestados pela parte contrária e, nesses casos, o juiz avaliaria os artigos, concordando com os cálculos do trabalhador ou do empregador, e mesmo determinando um terceiro valor para a causa, como ocorre nessa reclamação em particular. Esses casos aconteciam quando o trabalhador não apresentava os valores da causa já na inicial, fato generalizado nas reclamações que abarcam a amostra na qual se baseia o presente trabalho. LIQUIDAÇÃO. SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Op. cit., p. 851.

⁶³⁸ Ibid, p. 18-21.

⁶³⁹ Ibid, p. 30-31.

⁶⁴⁰ Manoel Biró apresentou os artigos de liquidação apenas em 25 de maio de 1967, quando já estava em vigor o Cruzeiro Novo (NCr\$), em circulação desde 13 de fevereiro daquele ano. Àquela altura, cada Cruzeiro Novo equivalia à 1.000 Cruzeiros, de modo que se fossemos converter o valor apresentado pelo trabalhador como liquidação da sentença para o padrão Cruzeiro (Cr\$), ele equivaleria a Cr\$ 95.800,00. Ibid, p. 36.

⁶⁴¹ Ibid, p. 38-41.

⁶⁴² Ibid, p. 41.

⁶⁴³ Ibid, p. 47.

influência do sindicato para formalizar ações plúrimas que, como vimos, vinham sendo usadas de forma crescente pelos trabalhadores rurais entre os anos de 1965 e 1966, com a finalidade de garantir alguma segurança para os reclamantes, além de fortalecer suas reivindicações.

É nesse contexto que se insere outro processo em que o ele aparece, só que numa posição diversa. Trata-se neste caso de um Inquérito Administrativo⁶⁴⁴, pelo qual o proprietário do Engenho Diamante procurou justificar a demissão de Manoel Biró por justa causa, alegando o abandono do serviço. A história registrada nesse documento revela a brutalidade que permeou aquelas relações de trabalho, em especial após a edição do Ato Institucional nº 5, em 1968, que inaugura o momento de maior repressão dos anos de chumbo.

O processo iniciou no dia 26 de agosto de 1969, quando o proprietário do Engenho Diamante, situado no Município de Nazaré da Mata, solicitou a instauração de Inquérito a fim de apurar o cometimento de falta grave por parte de seu “empregado estabilizado”, Manoel Biró da Silva, e assim fundamentar sua demissão por justa causa, livrando-se da obrigação de pagar qualquer encargo referente à rescisão de contrato. O pedido é feito na JCJ de Nazaré, com fundamento no Art. 86, letra ‘G’, do Estatuto do Trabalhador Rural, que estabelecia o “abandono do emprego” como justificativa para demissão de trabalhador rural estabilizado por Justa Causa.

Nas duas páginas em que fundamenta seu pedido, o proprietário afirma novamente que Manoel Biró foi admitido nos serviços do Engenho Diamante no dia 25 de junho de 1958, tendo, portanto, àquela altura, quase onze anos de serviços prestados, enquadrando-se, desse modo, na categoria de trabalhador estável, como definida no capítulo IV do ETR, justificando a necessidade do inquérito.

Em seu pedido, o proprietário afirmou que Manoel desapareceu do serviço no dia 20 de junho de 1969, “após uma rixa com a polícia da Guarnição Militar sediada em Nazaré da Mata [...] sem sequer avisar ao Requerente, espalhando na propriedade que não mais voltará ao serviço” e mesmo sendo procurado por empregados do engenho para reassumir suas funções, não foi encontrado, “estando em lugar incerto e não sabido”⁶⁴⁵.

Ao longo da tramitação do processo foram ouvidas um total de 14 testemunhas, duas indicadas pelo advogado de Manoel Biró, Reginaldo G. Martiniano Lins, seis indicadas pelo próprio trabalhador, cinco pelo proprietário, e uma pelo próprio juiz presidente da JCJ,

⁶⁴⁴ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. Inquérito 02/69.

⁶⁴⁵ Ibid. p. 2-3.

responsável pela instrução e julgamento do processo. Dessas testemunhas, nove são trabalhadores rurais, além do administrador do engenho, um comerciante, menor de idade, responsável pela confecção das folhas de pagamento, o barraqueiro do engenho e dois sargentos de polícia, justamente indicados pelo advogado de Manoel. Foram realizadas ao total seis audiências de instrução na JCJ de Nazaré da Mata, sendo a decisão proferida em 13 de janeiro de 1970. A primeira audiência de instrução aconteceu no dia 2 de outubro de 1969, quando Manoel relatou a violência de que foi vítima.

Ele contou que no dia 19 de junho de 1969, após o almoço, tendo já concluído seu trabalho no Engenho Diamante, foi raspar a mandioca que havia sido arrancada por sua esposa ainda naquela manhã. Em frente à sua casa encontrava-se o animal que seria usado no transporte da mandioca até a casa de farinha. Surgiram então três policiais que perguntaram seu nome, tendo ele prontamente se identificado. Afirmaram então saber que ele “era possuidor de um revólver e de uma espingarda de cartucho”. Nesse momento, Manoel disse que ouviu o sargento dizer aos soldados “que nem todas ordens que se recebe pode ser cumprida”, complementando: “olha os filhos deste moleque”. Exigiu, em seguida, que o trabalhador os acompanhasse até a viatura, alertando que “se correr ele atiraria”⁶⁴⁶.

É possível inferir da fala do trabalhador que entre os três policiais havia um sargento e dois soldados, sendo o primeiro responsável pelas perguntas relatadas em seu depoimento. Eles puseram Manoel no carro, deram a partida e o automóvel seguiu, passando “por dentro do matagal”, enquanto continuava o interrogatório. O sargento perguntou ao trabalhador “quem mais possuía revolver na propriedade”, assegurando que “se não dissesse seria pior para a sua pessoa”, questionando ainda “se os outros eram agitadores” como ele, ao que o trabalhador respondeu prontamente: “assim sendo todos nós seriam agitadores, porque cobra o salário do dia”⁶⁴⁷. É de menor importância questionar se esse relato é rememorado ou inventado, o fundamental, nesse ponto, é que as palavras de Manoel revelam a intenção de esclarecer os presentes na audiência que ele tinha plena consciência da real motivação dos militares e da responsabilidade de seu empregador, confirmando mais uma vez o terror que rondava o trabalhador rural que questionasse seus direitos.

Chegando na residência de outro trabalhador do engenho, o sargento ordenou que Manoel chamasse “o velho”, enquanto os outros dois policiais vigiavam as portas da residência. Ao “velho” foi perguntado, quando apareceu, “se possuía revolver”, sendo o mesmo levado em

⁶⁴⁶ Ibid, p. 9.

⁶⁴⁷ Ibid.

seguida, juntamente com Manoel, para o veículo, e conduzidos “de rodagem a fora”. Ouviram então o sargento dizer “que havia recebido a missão na Secretaria do 4º Exército”, “a missão de matar” Manoel. O veículo então “afastou-se da pista e entrou pelo canavial”. Em dada altura parou e todos desceram. O trabalhador foi então brutalmente espancado pelo sargento e os dois policiais. Os algozes, ao final, recomendaram que ele não dissesse nada a ninguém, “nem mesmo no sindicato”, e que se “algo dissesse voltaria por uma madrugada, o enforcaria e o colocaria em um saco e que o enterraria na beira do rio, no massapé”, dando-lhe, ao final, “dois banhos em uma barreira”⁶⁴⁸.



IMAGEM XX: Aspécto da Zona Rural, Nazaré da Mata – PE, S/D.

OBS.: Certamente o caminho tomado pela viatura em que Manoel foi sequestrado assemelhava-se a esse.

FONTE: PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE. *Série Monografias Municipais: Nazaré da Mata*, v.21, Recife, 1982, p 29.

Manoel completou o seu relato afirmando que “deixou de trabalhar porque se encontra doente do espancamento que sofreu pela polícia”, mas que “sua profissão é trabalhar”, lamentando que “desde o dia 19 de junho vem passado fome com os filhos”, e que

⁶⁴⁸ Ibid, p. 9-10.

“anteriormente nunca pediu, que, entretanto, ultimamente vem pedindo para comer” por “não poder trabalhar para alimentar seus filhos”. A ficha de inscrição sindical do trabalhador nos informa que ele nasceu no dia 25 de fevereiro de 1941, tendo, portanto, 28 anos à época do espancamento⁶⁴⁹, que rendeu a Manoel 21 dias de internamento e um Inquérito de seu empregador.

Ainda na primeira audiência, após a fala de Manoel, o advogado do proprietário reafirma os termos do requerimento feito na inicial. Ele complementa, no entanto, dizendo que o trabalhador “desapareceu depois de um problema surgido entre ele e a polícia de Nazaré da Mata”, que “tomaram conhecimento no engenho que o Requerido andava armado com dois revólveres” e que ele “desapareceu no mesmo dia do incidente tendo a sua senhora permanecido no engenho uns oito dias, havendo então desaparecido”. Afirmou ainda que Manoel nunca havia tido nenhum “choque” com os responsáveis pelo engenho, e que apenas tinha “sido chamado a atenção por se tratar de um trabalhador atrabiliário”. Confirmou, ao final, que “anteriormente estiveram na polícia o Requerido⁶⁵⁰ e um empregado do engenho, havendo o caso sido resolvido sem maiores consequências e o Requerido trabalhado até o dia 19 de junho”⁶⁵¹. Esse imbróglio, ocorrido entre Manoel e o administrador do engenho, e relatado de modo tão difuso pelo advogado de João Azevedo, é fundamental para compreendermos esse caso.

Que houve um conflito entre Manoel Biró e o administrador do engenho Diamante antes do episódio do espancamento do trabalhador não há dúvida. Esse desentendimento foi citado em vários depoimentos constantes no processo, inclusive no do próprio Manoel Biró, quando ele afirmou que “anteriormente [ao espancamento] teve um incidente com o administrador do engenho”. O trabalhador recorreu imediatamente ao Sindicato, que levou o caso ao conhecimento da polícia, tendo ele e o administrador sido chamados à delegacia, “a qual conseguiu acalmar os ânimos”, muito embora, após o ocorrido, o administrador tenha ficado “intrigado” consigo, revelando que “acha que o espancamento partiu de seu patrão” e, apesar

⁶⁴⁹ Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata. Ficha de Associação. Nome: Manoel Biró da Silva, Matrícula nº 1.999, data de admissão: 11/10/1965.

⁶⁵⁰ Em um inquérito administrativo como o analisado neste caso, o empregador, que pleiteia a demissão do trabalhador, é denominado *Requerente*, e o trabalhador, por sua vez, o *Requerido*. Em termos mais gerais, o requerente é “autor de um requerimento”, bem como, “peticionário, postulante, suplicante”. O requerido, por sua vez, é “aquele a quem se requereu ou o que é objeto ou conteúdo de um requerimento”. Ver: REQUERENTE; REQUERIDO. SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Op. cit., p. 1207.

⁶⁵¹ Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. Processo, Inquérito 02/69, p. 10.

de assegurar que nenhum outro trabalhador já fora espancado no engenho, afirma que alguns “receberam a promessa de levar o que ele levou”⁶⁵².

O motivo da rixa com o administrador do engenho diz respeito ao artifício que recorrentemente era utilizado contra os trabalhadores, consistindo em fazê-los trabalhar um determinado número de dias sem lhes pagar o salário correspondente. Manoel disse que “trabalhava 4 a 5 dias na semana”, mas “recebia um total de três dias e meio” e, apesar de saber assinar o nome, como se pode ver pelas suas assinaturas ao longo do processo, “colocava a impressão digital em folhas de pagamento”⁶⁵³.

É possível sabermos que Manoel realmente possuía duas armas de fogo, um revólver e uma espingarda. O proprietário cuidou de anexar uma certidão⁶⁵⁴ no mesmo dia que propôs a ação, emitida pelo escrivão do 3º ofício da Comarca de Nazaré da Mata, na qual é relatada a denúncia de Manoel Biró contra o Sargento Severino José de Santana, e os soldados Genival Tomaz de Almeida e Fausto Ladisláu Freire Filho, os policiais responsáveis pelo seu espancamento, bem como a apreensão de dois revólveres, uma espingarda e uma faca peixeira de sete polegadas. Um dos revólveres era pertencente a José Batista da Silva, acima referido como o “velho”, sendo o restante do armamento de propriedade do próprio Manoel Biró, que reconhece em seu depoimento que “além de revólver possui espingarda de cartucho e possuía uma faca”, negando, entretanto, que “andava com revólver, permanecendo ele dentro de sua casa”⁶⁵⁵.

O trabalhador contou que após o espancamento foi informado por outro trabalhador do engenho, Manoel Braga da Cunha, que seu patrão não queria vê-lo, tendo assegurado ainda que tinha “força para torá-lo ao meio”⁶⁵⁶. Manoel Braga depôs como testemunha de Manoel Biró na terceira audiência de instrução, realizada no dia 13 de novembro⁶⁵⁷. Não sendo ali questionado pelo juiz sobre a literalidade dessa afirmação, que teria sido feita por seu patrão num momento de fúria, podemos apenas sustentar que não faria nenhum sentido para o trabalhador ter inventado a história e depois indicado como testemunha a única pessoa capaz de desmenti-la.

⁶⁵² Ibid. pp. 10.

⁶⁵³ Ibid.

⁶⁵⁴ Ibid, p. 4-5.

⁶⁵⁵ Ibid. p. 09.

⁶⁵⁶ Ibid, p. 10.

⁶⁵⁷ Ibid. pp. 38-40.

Em seu depoimento, Manoel Braga disse que “nunca foi ameaçado de pisa, tendo havido um desentendimento com o senhor de engenho, não sabendo precisar o motivo”, mas “apesar da desinteligência havida, não tem sofrido nenhuma perseguição”. Sobre o caso de Manoel Biró, ele afirma que o mesmo “deixou de trabalhar porque teve uma desinteligência com o administrador e depois chegou a polícia lá e o trouxe de estrada afora terminando por espancá-lo, que não assisti, tendo apenas ouvido dizer”. Apesar de associar aí a “desinteligência” entre Manoel Biró e o administrador do engenho com o posterior espancamento do primeiro, ele disse “que nunca ouviu dizer que o espancamento tenha partido da autorização do senhor de engenho”, e que “nenhum outro trabalhador já foi espancado na propriedade”. Cabe perceber como essas respostas sugerem o direcionamento dos questionamentos do juiz, que ao que parece sondava o trabalhador para saber do ambiente por ele vivenciado na propriedade. Manoel Braga prosseguiu descrevendo o desentendimento que ele próprio teve com o senhor de engenho. Disse que “foi chamado pelo senhor de engenho o qual se encontrava aperreado e o repreendeu lhe dizendo que ele (...) tinha língua comprida”, que então o senhor “passou-lhe uns carões”, verificando se ele “se encontrava armado”, tendo o agarrado pela camisa. Disse em seguida que “após esse fato nada mais aconteceu”. O juiz então questiona Manoel Braga, que prosseguiu afirmando que “não existe no engenho nenhum trabalhador ameaçado de espancamento” e que “não ouviu boato de que no engenho existem quatro trabalhadores para serem espancados”. Ele revela então que “seu desentendimento com o senhor de engenho ocorreu mais ou menos no dia 21 ou 22 de junho [de 1969]”, ou seja, entre dois e três dias após o espancamento de Manoel Biró. Manoel Braga disse ainda que “quando foi repreendido pelo senhor de engenho ele lhe disse que tinha a língua comprida e que estava falando sobre os negócios do engenho”, tendo então assegurando que “não estive no Engenho Trapuá incitando os trabalhadores a demandarem com o senhor de engenho”⁶⁵⁸. Ou seja: Manoel Braga procurava se defender da *acusação* de reunir trabalhadores para resistirem na luta pelos seus direitos.

Apesar de suas palavras, ele parece ter compartilhado o caráter “baderneiro” de Manoel Biró, pois também foi ao representante do senhor de engenho “procurando receber os feriados de 21 de abril e 1º de maio”, ouvindo do mesmo que ele “iria pagar o feriado de 21 de abril e não pagaria o de 1º de maio porque havia trabalhado apenas 4 dias”. Insistindo na cobrança, teve um “entendimento com o Sr. João Jacinto, motorista do senhor de engenho”, que, ao vê-lo

⁶⁵⁸ Ibid. p. 39.

demandar seus pagamentos, soltou-lhe uma graça, “lhe chamando de comunista”, ao que respondeu dizendo “que não era comunista”⁶⁵⁹.

Também não restam muitas dúvidas de que Manoel foi ameaçado pelo administrador do engenho ao requerer dele algum direito. Após o incidente, ele procurou seu Sindicato, que levou o caso à polícia, como já foi dito acima. Essa atuação do Sindicato revela mais uma vez a importância que essa instituição assumiu para os trabalhadores rurais em um contexto tão brutal de violência. Em seu depoimento, ocorrido na segunda audiência de instrução, em 04 de novembro de 1969, por solicitação do advogado de Manoel Biró, o sargento Romildo Barbosa Cordeiro, que ocupava a função de comissário de polícia em Nazaré da Mata, não deixa dúvida sobre o temor do trabalhador, ao afirmar que “recebeu uma queixa do Sindicato referente ao incidente entre o Requerido [Manoel Biró] e o administrador do Engenho Diamante”, e que “a queixa se referia a ameaças do feitor contra o Requerido”. Disse ainda Romildo Barbosa que depois veio a saber que Manoel havia sido espancado por elementos da polícia e, embora não saiba quais foram os elementos responsáveis pelo espancamento, é voz corrente que um tal de sargento Santana participou do ocorrido. Seu depoimento revela ainda que ele foi procurado por Manoel “e pelo representante do Sindicato [...], tendo o encaminhado ao exame de saúde”, sendo em seguida instaurado o inquérito para apurar o episódio do espancamento, sendo de conhecimento geral “que o incidente entre o Requerido e a Polícia foi por ele provado”⁶⁶⁰.

Também fica provado nos autos que Manoel Biró passou realmente 21 dias sob cuidados médicos, e que seu tratamento ainda se estendeu para além desse período. Na segunda audiência o trabalhador solicita ao juiz que seja anexado aos autos o atestado médico, expedido em 11 de julho de 1969, que comprova seus ferimentos e o período de internação. No documento, o médico responsável pelos cuidados do trabalhador confirma que ele esteve sob seus cuidados “durante o período de 19 de junho a 09 de julho do ano corrente [1969], perfazendo um total de 21 dias” de internação, passando em seguida a descrever os ferimentos resultantes do espancamento:

ferida incisa de aproximadamente 1 cm de comprimento sem profundidade na região temporo-parietal esquerda. Ferimento contuso de aprox. 05 cm de comprimento no nível da articulação externo-clavicular esquerdo. Discreto edema no cotovelo direito e dores a palpação no tórax, abdômen e regiões glúteas.⁶⁶¹

⁶⁵⁹ Ibid. p. 39-40.

⁶⁶⁰ Ibid. p. 32.

⁶⁶¹ Ibid, p. 37.

O advogado de Manoel requereu que fosse citado como testemunha o líder dos policiais responsável pelo espancamento, o sargento Severino José de Santana. O pedido é deferido e o depoimento do sargento acontece na segunda audiência, no dia 04 de novembro de 1969. Seu depoimento, como é compreensível, contradiz radicalmente não apenas o relato apresentado por Manoel, mas praticamente todos os depoimentos apresentados ao longo da reclamação. Ele revela, no entanto, a imagem que as forças por trás da violência perpetrada contra o trabalhador procuravam produzir e inculcar na opinião pública. Diz o Sargento que “não espancou o Requerido, mas o prendeu em 19 de junho de 1969” quando, se deslocando “juntamente com dois soldados em direção a uma Cerâmica situada no município de Tracunhaém, [...] passou por uma casa de frente da qual se encontrava o Requerido debruçado sobre um cavalo”, tendo ele dito as seguintes expressões: “lá vão os macacos do governo e que iriam por ali comer bala e que a polícia vivia com fome”. Disse ainda que ouvindo aquelas “expressões” voltou-se para Manoel “cumprimentando-o e dele indagando se aquelas palavras se referiam a sua pessoa e a dos seus acompanhantes”. O trabalhador então teria respondido afirmativamente “e perguntado se iria acontecer alguma coisa”. O militar então respondeu que sim, e “o interrogou sabendo se ele possuía porte de arma para um revólver e uma faca, tendo ele respondido que não, pois era sócio do sindicato e sendo assim poderia portá-las”⁶⁶².

O Sargento Santana afirmou então ter dado voz de prisão a Manoel por “porte ilegal de armas e desacato as autoridades”, tendo pedido as armas de Manoel, que se recusou a entregá-las, motivo pelo qual ordenou que os dois soldados o desarmassem e, tendo Manoel oferecido resistência, os dois soldados o desarmaram a força, mas o trabalhador conseguiu se desvencilhar e penetrou em sua casa. O sargento então deu ordens para que a residência de Manoel fosse cercada. Percebeu, no entanto, quando se dirigia a porta traseira, que Manoel “já fugia e continuava a proferir impropérios a polícia [...] portando uma espingarda”. Conseguiu, então, prendê-lo, e ao conduzi-lo procurou saber onde havia conseguido o revólver, ao que o trabalhador teria respondido indicando o Sr. Severino Bezerra da Silva, confirmando ainda que outro cidadão também possuía arma no engenho. O sargento prosseguiu afirmando que “em seguida encontrou um cidadão de idade, o qual foi apontado pelo Requerido como sendo o homem que possuía arma”, e que esse homem teria exclamado “que queria ver qual o “C” que [o] desarmaria”. Ouvindo a agressão, o sargento disse ter se aproximado dele e, após cumprimentá-lo, questionou a fim de saber se ele também portava armas, “tendo ele respondido que sim e que havia comprado ao Sr. Severino Bezerra”, e que “havendo pedido o porte de arma

⁶⁶² Ibid, p. 32.

e não sendo aquele cidadão possuidor de nenhum documento que lhe autorizasse a andar armado, delicadamente o desarmou, havendo, então, o prendido e em seguida conduzido os dois a Delegacia”⁶⁶³.

O sargento Severino diz finalmente que “não chegaram os mesmos a Delegacia porque se evadiram”, e que tomou “as providências para recapturar os homens havendo recapturado o Sr. Batista o qual ficara na margem da estrada a fim de que pudesse seguir o Requerido”. Para lamentação do Sargento Santana, ele não apenas não conseguiu recapturar Manoel, como, regressando à estrada, o Sr. Batista também já havia se evadido. Concluiu seu depoimento dizendo que “tomou todas essas providências por haver sido desacatado”⁶⁶⁴.

Os depoimentos citados até aqui nos permitem traçar um quadro deste acontecimento, que envolve a ameaça sofrida por Manoel Biró, quando foi reivindicar seus direitos junto ao administrador do engenho, e o posterior espancamento que sofreu da polícia. Parece evidente ao longo do processo a preocupação do Juiz de instrução em descobrir se a violência perpetrada pelos policiais contra o trabalhador teve como motivação alguma ordem dada pelo proprietário do engenho Diamante. O fato mais claro a evidenciar tal preocupação por parte do magistrado é seu pedido, já ao final da instrução processual, para que Manoel Braga da Cunha volte à Junta para prestar um novo depoimento, sendo ele o único trabalhador a citar em juízo um desentendimento seu havido com o proprietário e seus prepostos. Nele o trabalhador rural narrou o desentendimento que teve com o proprietário no dia “21 ou 22 de junho”, quando ele “se encontrava aperreado e o repreendeu lhe dizendo que ele depoente tinha a língua comprida” e que “estava falando sobre os negócios do engenho”. A atitude do proprietário em relação a Manoel Braga, suas acusações de que o trabalhador teria “a língua comprida”, o fato de tê-lo agarrado pela camisa e a proximidade deste “desentendimento” com o espancamento de Manoel Biró pela polícia sem dúvida chamaram a atenção do magistrado. O segundo depoimento do trabalhador é mais sucinto, e ocorreu na quinta audiência de instrução, no dia 16 de dezembro de 1969. Na ocasião ele disse que manteve conversas com o proprietário, que

lhe contou o caso havido entre o Requerido [Manoel Biró] e o administrador e havido ficado mal satisfeito; que ele lhe disse que ficou mal satisfeito porque o Requerido por causa de uma questão de uma quadra veio dar queixa na Delegacia.⁶⁶⁵

O teor desse depoimento deixa inferir as perguntas do magistrado.

⁶⁶³ Ibid.

⁶⁶⁴ Ibid. p. 32-33.

⁶⁶⁵ Ibid, p. 55.

Como notamos acima, e apensar da imprecisão, Manoel Braga afirma que tal encontro com o proprietário se deu entre os dias 21 e 22 de junho, ou seja, dois ou três dias após o espancamento de Manoel Biró da Silva, ocorrido no dia 19 do mesmo mês, como confirmado pelo atestado emitido pelo médico responsável por Manoel Biró, no Hospital Regional Ermírio Coutinho, em Nazaré da Mata, onde afirma que o trabalhador permaneceu sob seus cuidados médicos “durante o período de 19 de junho a 09 de julho”.⁶⁶⁶

Os fatos dão-se em junho de 1969, portanto apenas alguns meses após a edição do Ato Institucional nº 5, em dezembro de 1968 que vem a demarcar os mais sombrios anos do regime de exceção implantado no país após o golpe civil-militar de 1964. Vimos como Manoel citou seus espancadores em depoimento na primeira audiência de instrução. Foi vitimado unicamente como “baderneiro” unicamente por ter “cobrar o salário do dia”.⁶⁶⁷ Também citamos acima o depoimento de Manoel Braga da Cunha, em que ele afirma ter sido chamado de “comunista” pelo motorista do proprietário após ter ido pessoalmente reivindicar o recebimento de quantias referentes aos feriados de 22 de abril e 01 de maio, ao que prontamente respondeu que “não era comunista”. Manoel Biró, por sua vez, afirmou que ouviu do próprio Manoel Braga que “o Requerente não queria vê-lo”⁶⁶⁸.

Ora, parece claro que havia no Engenho Diamante um clima de perseguição contra os trabalhadores que por diversas razões reivindicavam seus direitos e, sobretudo, àqueles que recorriam à Justiça do Trabalho. O depoimento do comerciante José Irineu Ramos, indicado como testemunha pelo proprietário, demonstra o sucesso da empreitada patronal, mas também dos veículos da imprensa corporativa, que objetivava criminalizar a busca do judiciário pelos trabalhadores. Ele afirmou, sobre Manoel Biró, que ele é “mau elemento porque ouvia falar que antes ele vivia sempre com questões”, concluindo, após questionamento do juiz, por dizer que “as questões de que falam referentes ao Requerido são questões trabalhistas”⁶⁶⁹. Ou seja, para o comerciante, demandar “questões trabalhistas” é um indicativo de uma má conduta. Como vimos ao longo do presente trabalho, em Pernambuco, no período entre o final da década de 1950 e o início da década de 1960, instalara-se o temor dentre as elites, que viam um risco de insurreição no discurso propagado pelos movimentos de trabalhadores rurais, temor que era particularmente presente na imprensa de grande circulação. Daí que

⁶⁶⁶ Ibid, p. 37.

⁶⁶⁷ Ibid, p. 09.

⁶⁶⁸ Ibid, p. 10.

⁶⁶⁹ Ibid, p. 34.

para a polícia, o discurso fecunda o temor pela perda de autoridade que poderá advir, caso não possa conter os possíveis confrontos entre proprietários e trabalhadores. Sobre o governo, de ceder às reivindicações dos trabalhadores, o que poderá levá-lo a perder sua base de apoio, como ficou caracterizado por ocasião da desapropriação do engenho Galiléia.⁶⁷⁰

O profundo terror provocado pelo episódio da desapropriação do engenho Galiléia, que repercutiu fora do Brasil, “e o medo de uma revolução social (...) impulsionou o governo dos Estados Unidos a desenvolver estratégias para combater o que era considerado como um potencial revolucionário”⁶⁷¹.

Discutindo as questões que envolvem os “Trabalhadores rurais e a Justiça do Trabalho em tempos de Regime Civil-Militar” e valendo-se também de processos trabalhistas, Montenegro toca em temas que não são estranhos a essas questões. Para ele, no contexto do Regime Civil-Militar, a atuação do poder público nas relações de trabalho no meio rural “era também palco de uma intensa disputa acerca dos significados das lutas políticas e sociais”, num ambiente em que “os patrões citados nesses processos argumentavam que os trabalhadores reclamantes, na realidade, representavam uma grande ameaça, pois, ao reclamarem direitos trabalhistas, atualizam discursos e práticas das Ligas Camponesas e dos Comunistas”⁶⁷².

É claro que se tratava, neste caso, de combater esse perigo subversivo, e o espancamento de Manoel Biró da Silva teve como objetivo servir de lição para os outros trabalhadores do engenho. Seu caso não é meramente um acontecimento particular, mas representa o funcionamento prático de toda uma estrutura que vinha de longe, como procuramos salientar.

No mais, ainda resta uma lição a ser tirada da luta do trabalhador: sua tenacidade demonstra mais uma vez que o Tribunal poderia ser um refúgio em meio às atrocidades que recobriam aqueles dias mas, com ressalvas.

Em sua decisão, o juiz presidente da JCJ de Nazaré dá ganho de causa a Manoel, isentando, no entanto, o proprietário de qualquer envolvimento no ocorrido. Toda a culpa do espancamento recai, para ele, sobre os policiais. É notado, no entanto, a situação miserável do trabalhador:

⁶⁷⁰ SILVA, Marcília Gama da. *Informação, Repressão e Memória*. Op. cit., p. 41.

⁶⁷¹ PORFÍRIO, Pablo. *Medo, Comunismo e Revolução*: Pernambuco (1959-1964). Recife: Editora Universitária (UFPE), 2009, p. 52.

⁶⁷² MONTENEGRO, Antônio Torres. *Trabalhadores Rurais e Justiça do Trabalho em Tempos de Regime Civil-Militar*. in: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (orgs.) *A Justiça do Trabalho e sua História*. Op. cit., p. 303.

para uma resistência orgânica débil, de trabalhador a salário de NCR\$ 3,44 por dia, ainda sujeito ao regime de tarefa, donde, logo se vê, alimentação carente de proteínas, vitaminas e substâncias calóricas. Daí convalescença naturalmente prolongada.⁶⁷³

E ainda reafirma sua boa conduta:

invalidar-se não é possível a vida pregressa sem nenhuma mácula do réu, funcionário estável. Nada consta que o desdiga. Na espécie, um ato isolado, falta de aviso pelo não comparecimento ao serviço, à força de motivos apreciáveis. Condições psicológicas desvantajosas, sua capacidade de discernimento, sua cultura, posição social.⁶⁷⁴

Por outro lado, também não há sanções a serem feitas ao proprietário, apesar do que foi citado por Manoel Braga da Cunha em seus depoimentos:

Não vai a menor censura ao Requerente à face do quanto sucedeu. [o espancamento de Manoel]. Ao contrário, as provas e a impressão que sobre ele nos chega denotam seu caráter firme e o estrito cumprimento das obrigações.⁶⁷⁵

Seja fruto da naturalização imperante sobre aquelas relações de trabalho ou do temor que o caso do desembargador Eurico de Castro Chaves havia provocado, o proprietário é isentado de qualquer participação na desventura de Manoel Biró. O magistrado dá ganho de causa ao trabalhador, sem os vencimentos do período referente ao seu internamento, ordenando que ele seja readmitido em suas funções

Apesar dos elogios, o ‘senhor de engenho’ não se contenta com a decisão, recorrendo à segunda instância⁶⁷⁶. Os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, no entanto, repetindo os elogios ao proprietário, mantêm a decisão inicial, por ser a “única solução justa, legal e humana”⁶⁷⁷.

Numa visão imediata, é certamente a vitória de um trabalhador, nos termos da Justiça do Trabalho, onde magistrados avaliaram evidências trazidas por ambas as partes e decidiram em conformidade com a Lei. Mas, considerando que Manoel era um trabalhador tarefeiro na zona canavieira de Pernambuco, um morador de engenho submetido a um regime de trabalho que não guarda relação com nenhuma noção de dignidade humana, no contexto mais brutal de um regime de exceção, o leitor concordará que adjetivar esse desenlace com a rubrica de

⁶⁷³ Ibid. p. 58.

⁶⁷⁴ Ibid.

⁶⁷⁵ Ibid.

⁶⁷⁶ Ibid, p. 61-65.

⁶⁷⁷ Ibid, p. 90.

“solução justa, legal e humana” é uma concessão grande demais, e, por isso, talvez seja prudente reconhecermos “o que de atrocidades não se oculta sob esta palavra terrível: *a Legalidade!*”⁶⁷⁸.

Por outro lado, o que não sentiu Manoel ao ouvir do magistrado a decisão que determinava sua vitória, reafirmada nas instâncias superiores, e que, ao cabo e ao fim, lhe mandava de volta ao trabalho no canavial, na mesma condição anterior, confrontando-o com a imensidão de uma propriedade que consumia seus dias, suas energias, e que agora, em vista do espancamento sofrido, já bebera seu sangue. Ao avistá-lo em seu regresso, se ela pudesse falar, talvez lhe dissesse:

Antes de mim não foi criado mais
Nada senão eterno, e eterna eu duro.
Deixai toda esperança, ó vós que entraís.⁶⁷⁹

⁶⁷⁸ BALZAC, Honoré de. Ilusões Perdidas. In: *A Comédia Humana*, v. 7: Estudo de costumes, cenas da vida provinciana. Introdução e notas de Paulo Ronaí; tradução de Ernesto Pelandia e Mario Quintana. São Paulo: Editora Globo, 2013, p. 617.

⁶⁷⁹ ALIGHIERI, Dante. *A Divina Comédia*: inferno. Op. cit., p. 37.

CONCLUSÃO

As Permanências, Mais Uma Vez

O presente trabalho procurou refletir sobre as experiências dos trabalhadores rurais na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata no contexto do Golpe Civil-Militar de 1964, enfocando, mais precisamente, o período entre os anos de 1963 e 1966. Vimos, ao longo da exposição, como as relações de trabalho características da zona canavieira pernambucana foram marcadas historicamente pelo caráter concentrado da estrutura fundiária, pelos efeitos deletérios decorrentes da imposição da lavoura monocultora e pela herança da escravidão como modalidade dominante de exploração da força de trabalho.

Essa perspectiva histórica é fundamental para compreendermos como se estabelecem os traços de continuidade que sujeitaram a população residente ao trabalho no canavial, mesmo após a abolição da escravidão, por meio da utilização de uma série de estratégias, dentre as quais desponta a relação de moradia como forma dominante empregada para a fixação dos trabalhadores nas propriedades. Por sua vez, contando em todos os momentos com o apoio fundamental do estado, que assumiu o papel de promotor dessa modalidade de desenvolvimento, a classe proprietária conseguiu manter uma enorme concentração de poder econômico e social, sendo capaz de determinar desde cima os destinos de toda a região.

As lutas camponesas que se verificaram sobretudo a partir da década de 1950 significaram um grande desafio a esse estado de coisas. Assumamos ou não que o ponto de partida tenha sido estabelecido pelos próprios trabalhadores rurais ou por movimentos liderados pelo Partido Comunista Brasileiro e por figuras notáveis como Miguel Arraes de Alencar e Francisco Julião, o que parece inegável é que eles souberam explorar os espaços abertos por essas instituições e personalidades e criaram um caminho próprio para a expressão de suas demandas, organizando-se em torno das ligas camponesas e sindicatos rurais, cujo caminho certamente foi moldado pelas exigências impostas pela realidade socio-histórica, mas sobretudo pelo conjunto de experiências acumuladas ao longo dos anos de compartilhamento de suas vivências cotidianas. Desse modo, não parece excessivo afirmar que os movimentos dos trabalhadores rurais pernambucanos foram, a partir de 1950, um dos fatos mais importantes da política brasileira, a vastidão de manchetes e reportagens da imprensa nacional e local e o conjunto da documentação produzida pelo aparelho repressivo relacionado à perseguição política reportam a grande preocupação com essas lutas por parte dos poderes público e revelam o impacto que elas tiveram no seio da elite do país.

Quando a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural foi imediatamente acompanhada pelo recurso dos trabalhadores aos tribunais, como meio de garantia do cumprimento dos dispositivos legais, revelando que as lutas por direito podiam resultar em conquistas reais, o que reforçava a ideia de que a Reforma Agrária radical viria “na lei ou na marra”, a tomada do poder pelas forças golpistas significou, em grande medida, o esforço decisivo para frear o ímpeto de libertação dos homens e mulheres do campo, que com o ETR alcançavam os primeiros degraus, se não do Palácio de Inverno, ao menos da Casa Grande. Como vimos, eles certamente deviam ter uma altura considerável.

Talvez ainda falte à historiografia brasileira o devido reconhecimento a essas experiências, não apenas pela importância que tiveram para a construção da história nacional, mas sobretudo para a luta relacionada ao respeito à dignidade humana, no sentido mais nobre que essa expressão possa ter. Isso porque ninguém vai ao tribunal, seja individual ou coletivamente, enfrentando o risco de ser torturado no meio do canavial, por se considerar um *trabalhador* ou *trabalhadora rural* que tem determinados *direitos trabalhistas*, mas por se reconhecer como um ser humano e exigir dos demais o mesmo reconhecimento. Nesse sentido, esses homens e mulheres tomaram como divisa na luta cotidiana a máxima: “Não fostes feitos pra viver quais brutos, /mas pra buscar virtude e sapiência”⁶⁸⁰.

Em todo caso, as permanências ainda são o traço dominante na região. Quando a luta dos trabalhadores tomou impulso nas greves que eclodiram com força no final da década de 1970, resultando em processos judiciais que contrapunham mais uma vez os sindicatos dos trabalhadores rurais e dos proprietários da agroindústria canavieira, os Dissídios Coletivos⁶⁸¹, eles ainda procuravam defender elementos básicos contra as interpretações dominantes da lei. Assim, no Dissídio Coletivo 1982, os advogados da FETAPE contra-arrazoavam⁶⁸² o recurso dos proprietários, que entre outras coisas contestavam a cláusula referente ao pagamento do salário-família para os trabalhadores rurais, concedida em julgamento do TRT-6. Diziam então que

⁶⁸⁰ ALIGHIERI, Dante. *A Divina Comédia: inferno*. 2. ed. Tradução de Italo Eugenio Mauro. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 179.

⁶⁸¹ “Na terminologia do Direito do Trabalho, que significar qualquer *questão* havida entre empregado ou empregador, que é levada à deliberação da Justiça Trabalhista. Quando o dissídio é suscitado por uma classe de trabalhadores, sob iniciativa de seu sindicato, diz-se *dissídio coletivo*. Os dissídios coletivos elaboram normas que serão aplicadas nos contratos individuais de trabalho”. DISSÍDIO. SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Op. cit., p. 487.

⁶⁸² Termo relativo às contrarrazões, “o mesmo que contra-arrazoados. Indica genericamente, no processo, as alegações refutadoras das razões da parte contrária, ou, especificamente, as razões do apelado”. CONTRARRAZÕES. SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Op. cit., p. 374.

“esse Colendo TST confirmará, sem dúvida, a decisão do regional, assegurando aos trabalhadores rurais o gozo afetivo do SALÁRIO FAMÍLIA, cuja sonegação inconstitucional vem contribuindo para agravar o quadro infernal de SUBNUTRIÇÃO, de MORTALIDADE INFANTIL, de ANALFABETISMO infantil em níveis de recordes mundiais para os filhos daqueles que geram a riqueza da AGRO-INDÚSTRIA-CANAVIEIRA, com suor e sangue, e VIDA SEVERINA, e MORTE SEVERINA”⁶⁸³.

Desse modo, complementavam, ao reconhecerem o direito dos trabalhadores rurais ao salário-família, “esse Colendo TST fará história”. Mas a lei não permitiu, e a história nesse caso ficou por fazer. Em seu acórdão, o “Colendo” TST decidiu, por maioria, que não havia base legal para reconhecer esse direito aos trabalhadores rurais, argumentando que “o salário-família é benefício assegurado pela legislação previdenciária ao trabalhador urbano etc., etc., etc.”⁶⁸⁴, citando em seguida um desses dispositivos legais que estão sempre à mão quando se trata de negar direitos aos trabalhadores, em especial se esse trabalhador for *rural*.

Já no Dissídio Coletivo de 1983, a discussão mais relevante foi aquela relativa ao direito dos trabalhadores de possuírem uma pequena porção de terra na propriedade de seus empregadores, como parte integrante do vínculo empregatício. Contrário ao acolhimento do recurso patronal, que contestava a medida, o Ministro Soares Muñoz, relator do processo no STF, defendeu que

Entrever, em tal disposição, mácula ao direito de propriedade, mormente considerando-se que o uso da terra permitido ao trabalhador está condicionado e limitado à vigência do pacto laboral, será avistar a mesma eiva em qualquer outras normas protetoras do empregado, em detrimento do absoluto direito de propriedade do empregador, tais como, apenas exemplificativamente, aquela que impõem à empresa urbana a instalação, para uso dos trabalhadores, de aparelhos sanitários, refeitórios, bebedouros e armários individuais.⁶⁸⁵

Assim, se reconheceu, por unanimidade, que era justo aos trabalhadores a cessão de uma porção de terra que pudesse minorar sua situação de penúria, medida que visava apenas “à melhoria de sua condição social”⁶⁸⁶.

Mas o acordo firmado em 2018 também revelará, em seu conteúdo, que o tempo parece não passar na zona canavieira pernambucana, quando se trata da condição dos trabalhadores rurais, que ainda tem que se bater, por exemplo, com o barracão⁶⁸⁷. No contexto do presente trabalho, o barracão permanecia como um dos aspectos mais brutais do domínio do proprietário,

⁶⁸³ Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT-6. 28/82, p. 649-650.

⁶⁸⁴ Ibid, p. 698.

⁶⁸⁵ Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT-6. 38/83, p. 1036.

⁶⁸⁶ Ibid., p. 1037.

⁶⁸⁷ Ver a tabela IV, referente ao “salário de morte” dos trabalhadores rurais em 1962, onde é feita referência ao barracão. p. 37.

não sendo raras as reclamações que o contestavam. Assim, em março de 1965, João Raimundo da Silva reclamava contra o Engenho Pagi, situado em Vicência, juntamente com mais 24 companheiros, reivindicando que o proprietário acomodasse “aos usos modernos os respectivos pagamentos”, visto ainda se recorrer aos vales do barracão⁶⁸⁸.

Julião Amaro, por sua vez, apresentou sua reclamação contra o Engenho Catunguba, em Tracunhaém, no dia 21 de agosto de 1965, exigindo os valores dos salários não recebidos, afirmando-se “impossibilitado de continuar os trabalhos nessa empresa por motivos de pagamentos em vales de papeis”⁶⁸⁹.

Em 2018, os trabalhadores sentiram a necessidade de incluírem na cláusula 8ª da Convenção Coletiva, como ponto 4, a exigência de que: “o pagamento dos salários deverá ser realizado até às 16:00 horas, admitida uma tolerância máxima de 01 (uma) hora após o encerramento daquele horário, sendo efetuado fora da área dos barracões e sem qualquer vínculo com o barraqueiro ou preposto, vedados quaisquer descontos por dívidas contraídas com aqueles estabelecimentos”⁶⁹⁰.

Mas outro ponto do acordo é mais alarmante, e se refere à tarefa média atual requerida de cada trabalhador, que é inclusive maior do que àquela constante na Tabela de Tarefas de 1964. Esta previa que, para um feixe de cana com peso médio entre 7,5 e 10 kg, a tonelada cortada seria remunerada na base de Cr\$ 1.000. Como o salário mínimo regional previsto para o período era de Cr\$ 1.320⁶⁹¹, a relação é fácil de fazer: para ter direito ao salário mínimo o trabalhador teria de cortar, em média, 1.320kg de cana. Vejamos o que prevê a Tabela em decorrência da Convenção Coletiva de 2018, com validade a partir de 1º de janeiro de 2019.

Inicialmente o salário mínimo legal foi estipulado no valor de R\$ 1.016, com a diária sendo de R\$ 33,37. Se o trabalhador escolher a modalidade de trabalho na qual ele tem não apenas que cortar a cana, mas também amarrá-la, o peso total da tarefa diária é de 1.500 kg, para um *compasso cubo*⁶⁹² médio acima de 8 kg. Mas a Tabela sugere que a atenção dos proprietários está voltada para outra modalidade de trabalho.

⁶⁸⁸ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 192/65, p. 2. A reclamação terminou conciliada em julho daquele ano.

⁶⁸⁹ Processo da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. 496/65, p. 2, A reclamação terminou conciliada em outubro daquele ano.

⁶⁹⁰ Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019. Processo nº. 46213.025939/2018, p. 1. Disponível em: https://www.fetape.org.br/imagens/documentos/SINDACUCAR_-_CCT_2018_-_REGISTRADA.pdf. Acesso em: 12 mar. 2019.

⁶⁹¹ Ver tabela III, p. 36.

⁶⁹² O compasso cubo se refere à área equivalente a 2,2 m², que é utilizada para saber a média do peso das canas naquele local específico. A medida de 2,2 m é a extensão do compasso, que historicamente decorre da medida da

As tabelas (XXXVI e XXXVII) abaixo foram extraídas da Tabela de Tarefas, e apresentam duas formas distintas de medição. Em cada uma delas acrescentamos apenas a coluna 5, que calcula o peso total da tarefa média a ser realizada pelo trabalhador em um dia de trabalho, valor que não aparece no texto da Convenção:

TABELA XXXVI
TABELA DE TAREFAS DOS CANAVIEIROS/AS A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2019
MEDIÇÃO: CANA QUEIMADA SOLTA POR COMPASSO DE 5 CARREIRAS

TONELADAS P/HECTARE	MÉDIA DO PESO DO COMPASSO	QUANTIDADE DE COMPASSOS DE 5 CARREIRAS PELO SALÁRIO	PREÇO DO COMPASSO DE 5 CARREIRAS EM R\$	PESO TOTAL DA CANA CORTADA
40 Ton/Hectare	11 kg	53	0,6390	2.915 kg
50 Ton/Hectare	14 kg	43	0,7877	3.010 kg
60 Ton/Hectare	17 kg	35	0,9677	2.975 kg
70 Ton/Hectare	20 kg	30	1,1290	3.000 kg
80 Ton/Hectare	23 kg	26	1,3027	2.990 kg
90 Ton/Hectare	26 kg	24	1,4112	3.120 kg
100 Ton/Hectare	29 kg	21	1,6128	3.045 kg
110 Ton/Hectare	31 kg	19	1,7826	2.945 kg
120 Ton/Hectare	34 kg	17,5	1,9354	2.975 kg

FONTE: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco – FETAPE. Tabela de Salário dos Canavieiros/as de Pernambuco decorrente da Convenção Coletiva nº. 46213.025939/2018.

TABELA XXXVII
TABELA DE TAREFAS DOS CANAVIEIROS/AS A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2019
MEDIÇÃO: CANA QUEIMADA SOLTA POR CUBO

TONELADAS P/HECTARE	MÉDIA DO PESO DO COMPASSO	QUANTIDADE DE CUBOS PELO SALÁRIO	PREÇO DO CUBO EM R\$	PESO TOTAL DA CANA CORTADA
40 Ton/Hectare	19 kg	156	0,2171	2.964 kg
50 Ton/Hectare	24 kg	125	0,2710	3.000 kg
60 Ton/Hectare	29 kg	105	0,3226	3.045 kg
70 Ton/Hectare	34 kg	90	0,3763	3.060 kg
80 Ton/Hectare	38 kg	79	0,4288	3.002 kg
90 Ton/Hectare	43 kg	70	0,4838	3.010 kg
100 Ton/Hectare	48 kg	63	0,5376	3.024 kg
110 Ton/Hectare	53 kg	58	0,5840	3.074 kg
120 Ton/Hectare	58 kg	53	0,6390	3.074 kg

FONTE: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco – FETAPE. Tabela de Salário dos Canavieiros/as de Pernambuco constante na Convenção Coletiva nº. 46213.025939/2018.

As tabelas revelam que o que interessa para os senhores proprietários é que o trabalhador faça uma produção diária média de 3 toneladas de cana, independentemente do rendimento médio do respectivo terreno ou do esforço exigido. É esse o trabalho diário que eles tomam como necessário em face do valor vigente do salário mínimo, existindo ainda um ganho extra.

braça, vara de madeira utilizada para medir a *conta*, que designa o tamanho da área que o trabalhador tem de cortar em um dia de trabalho. A braça servia para todo tipo de roubo dos trabalhadores, pois os funcionários responsáveis pela medição aplicavam o famoso *salto da vara*, que acrescentava alguns metros à área realmente estabelecida para a conta. A introdução do *compasso*, a partir do Dissídio Coletivo de 2009, figura como a maior *inovação* nessas relações de trabalho em décadas, tratando-se ele de um instrumento rústico, que imita a ferramenta com a qual os antigos generais percorriam os mapas de suas batalhas com a finalidade de demarcar com previsão os termos territoriais do combate. Visto que, em tese, a medição do compasso supõe que uma de suas pontas permaneçam sempre tocando o solo, o problema do *salto* estaria superado.

Suponhamos uma propriedade que empregue 18 trabalhadores, nove em cada modalidade de medição, sendo cada um responsável por um terreno específico. Parece claro que a produção esperada pelos proprietários para cada trabalhador é de 3 toneladas, de modo que, ao final do dia, a produção total somaria 54.000 kg ou 54 toneladas. Mas somando todas as produções médias previstas para um dia normal de trabalho, conforme os valores estabelecidos nas tabelas acima (XXXVI e XXXVII), chegamos à soma de 54.228 kg, ou 54,228 toneladas de cana cortada em um dia de trabalho.

E ao final da Tabela os trabalhadores sentiram a necessidade de acrescentar, após um “ATENÇÃO!” em caixa alta: “para que a tabela seja respeitada, os (as) trabalhadores (as) precisam de coragem, união e organização nos engenhos e sindicatos que lhes defendam”⁶⁹³.

É certamente um desafio explicar o porquê de os trabalhadores rurais terem hoje uma tarefa diária superior ao dobro da tarefa prevista para o ano de 1964 com relação ao salário mínimo, e isso numa altura em que a Justiça do Trabalho já toma para si a mediação dessas relações há 56 anos e estamos sob à vigência da Constituição Cidadã.

Podemos aqui rememorar aquela que talvez seja a principal lição de E. P. Thompson em seu clássico estudo sobre a formação da classe operária inglesa, resumida no reconhecimento de que “não foram nem a pobreza nem a doença os responsáveis pelas mais negras sombras que cobriram os anos da Revolução Industrial, mas sim o próprio trabalho”⁶⁹⁴. Essa passagem pode ser tomada com igual justiça para o caso das trabalhadoras e trabalhadores da zona canavieira. Eles perceberam isso quando puseram desde cedo no centro de sua luta o problema da terra, única possibilidade real de libertação do trabalho na cana. Este lhes foi imposto historicamente, visto que a outra alternativa era a fome pura e simples, a ausência de uma habitação, que ameaçam a sobrevivência familiar.

Foi contra esse estado de coisas que se levantaram ao longo da década de 1950. Reportando-se ao discurso proferido por Julião na Assembleia Legislativa de Pernambuco, Silva lembra como a luta dos trabalhadores assumiu paulatinamente o tom de exigência em

⁶⁹³ Tabela de Tarefas dos Canavieiros/as a Partir de 1º de janeiro de 2019. Disponível em: https://www.fetape.org.br/imagens/documentos/TABELA_CANA_Janeiro_2019.pdf. Acesso em: 12 mar. 2019.

⁶⁹⁴ “Novas especialidades surgiam, velhas satisfações persistiam, mas, acima de tudo, percebemos a pressão provocada pela longa jornada de trabalho insatisfatório, sob uma severa disciplina, visando a propósitos alheios. Segundo D. H. Lawrence, essa era a fonte da ‘fealdade’ que ‘corrompeu o espírito do homem do século XIX’. Mesmo quando todas as outras impressões se desvanecem, esta permanece, ao lado do sentimento de perda de toda a coesão comunitária, salvo aquela que os trabalhadores edificaram para si próprios, na oposição aos seus patrões e ao seu trabalho”. THOMPSON, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa II: a maldição de Adão*. Op. Cit., p. 436-7.

torno da reforma agrária “na lei ou na marra”⁶⁹⁵, o que segundo Montenegro teria criado “a representação de um Nordeste revolucionário e comunista”⁶⁹⁶. Talvez seja condescender demais com a oligarquia rural. A violência praticada contra os trabalhadores unicamente pelo fato de reivindicavam direitos demonstra que esses senhores não temiam perder seus latifúndios, mas estavam decididos a não abrir mão do que quer que fosse em benefício dos trabalhadores. Na forma como se desenvolveram aquelas relações de trabalho, a exigência pelo salário mínimo, que pela primeira vez procurava estabelecer uma cisão entre o monopólio da terra e o controle direto sobre a remuneração dos trabalhadores, era já o “assalto ao palácio de inverno”, ao reino onde dominava sem freios o arbítrio patronal. Essa “representação” tinha por objetivo legitimar o recurso a métodos violentos para impedir qualquer conquista que poderia muito bem ter ajudado na construção de um futuro no qual a realidade dos trabalhadores apresentasse menos afrontas a qualquer noção de dignidade humana. A incivilidade da oligarquia rural é a responsável pela violência daqueles anos, não a exigência dos trabalhadores rurais de serem reconhecidos como seres humanos. E que eles estejam vigilantes, pois em todo lado a classe proprietária procura fazer retornar os “usos e costumes” do passado.

Uma matéria publicada no site da revista *Veja*, em 26 de março de 2018, repercutia a proposta de reforma trabalhista apresentada pelo deputado federal Nilson Leitão (PSDB-MT). O Projeto de Lei⁶⁹⁷ tratava especificamente do trabalho rural e se aprovado permitiria a selvageria segundo a qual o trabalhador rural seria submetido a uma jornada de 12 horas diárias, descansando somente após 18 dias de trabalho, prevendo ainda o pagamento por meio de “casa e comida”. Questionado, o autor da proposta justificava a necessidade do projeto argumentando que as leis atuais que regulamentam o trabalho rural desprezam “usos e costumes e a cultura do campo”⁶⁹⁸. Não se apresse o leitor em concluir da medida a ignorância do sr. deputado quanto aos benefícios que o repouso oferece ao corpo biológico, pois sendo ele um orgulhoso membro da “bancada do boi”, devia conhecer o documento do Ministério da Agricultura que estabelece “critérios [...] mensuráveis para o bem-estar de gado de corte” a fim de evitar males como o

⁶⁹⁵ SILVA, Marcília Gama da. *Informação Repressão e Memória*. Op. cit., p. 202

⁶⁹⁶ Ibid. *Apud* MONTENEGRO, Antônio Torres. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em Tempos de Revolução*. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil Republicano3: o tempo da experiência democrática: da redemocratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 263.

⁶⁹⁷ PL 6442/2016, 8 nov. 2016. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2116421>. Acesso em 16 jan. 2019. A proposta não vingou, sendo arquivada em 31 de janeiro de 2019.

⁶⁹⁸ PEREIRA, Vinícius. *Reforma do Trabalhador Rural Prevê Pagamento com Casa e Comida*. *Veja*. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/reforma-de-trabalho-rural-preve-pagamento-com-casa-e-comida/>. Acesso em: 16 jan. 2019.

“aumento da frequência respiratória ou respiração ofegante”, recomendando aos criadores uma série de cuidados especiais quanto ao: “ambiente térmico (estresse por calor ou frio), iluminação, qualidade do ar, ruídos, piso, camas, superfícies de descansos, áreas ao ar livre, ambiente social (“*interações sociais*”)⁶⁹⁹ e, finalmente, repouso⁷⁰⁰.

Eis o quadro da barbárie: repouso e *interações sociais* para o gado de corte, exploração e destruição das relações sociais da humanidade trabalhadora. Talvez essa seja a principal *questão* para as lutas futuras. Essas forças ainda estão entre nós, mas

“uma vez que atrás de tempo sempre outro tempo virá,
ainda não perdemos a esperança”⁷⁰¹.

⁶⁹⁹ E isso enquanto trabalhadoras (*operadoras*) de telemarketing são submetidas à um regime de trabalho “tão absorvente que a possibilidade da existência de relações interpessoais é quase nula”, acossadas pela “presença constante da supervisora exigindo um aumento de produtividade por meio do controle do tempo médio operacional (TMO) ou tempo médio de atendimento (TMA)”. Uma delas comenta: “É engraçado quando as pessoas chegam, uma olha pra cara da outra e tchau! Não dá tempo pra gente conversar. Você tem que conversar antes de entrar, porque depois que você entra não se consegue mais conversar. E, quando acaba a nossa jornada, a gente está tão exausta que você entra no elevador e fala: ‘Mais um dia’; e o outro só consegue responder: ‘Mais um dia’.” ANTUNES, Ricardo. *O Privilégio da Servidão* [recurso eletrônico]: o novo proletariado de serviços na era digital. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 147-148.

⁷⁰⁰ Código Sanitário de Animais Terrestres. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 2014. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/capitulo_7_9BEABOVINOCORTE.pdf, acesso em: 4 fev. 2019. Talvez os trabalhadores rurais conseguissem uma medida semelhante do Ministério do Trabalho em seu favor, mas esse infelizmente não existe mais.

⁷⁰¹ SARAMAGO, José. *As Intermittências da Morte*. 1. ed. 12. reim. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 119.

BIBLIOGRAFIA

ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos*. 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. Trabalhadores Rurais Diante da Violência. In: OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. (org.). *Trabalho e Trabalhadores no Nordeste: análise e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba*. Campina Grande: Eduebp, 2015, p. 309-327.

ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Trato dos Videntes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia da Letras, 2000.

ALIGHIERI, Dante. *A Divina Comédia: inferno*. 2. ed. Tradução de Italo Eugenio Mauro. São Paulo: Editora 34, 2010.

ALVES, Bernard José Pereira. O Papel do MASTER na Política Agrária de Brizola no Rio Grande do Sul. *Anais do XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología*. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009, p. 1-8. Disponível em: <http://cdsa.aacademica.org/000-062/1687.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2018.

AMADO, Janaína. Eu Quero Ser Uma Pessoa: revolta camponesa e política no Brasil. *Resgate*, Campinas, n.5, p. 47-69, 1993.

ANTUNES, Ricardo. *O Privilégio da Servidão* [recurso eletrônico]: o novo proletariado de serviços na era digital. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BALZAC, Honoré de. Gobseck. In: *A Comédia Humana v.3: estudos de costumes: cenas da vida privada.*, Orientação, introduções e notas de Paulo Ronaí, Tradução de Vidal de Oliveira; 3. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 615-687.

BALZAC, Honoré de. A Missa do Ateu. In: *A Comédia Humana v.4: estudos de costumes: cenas da vida privada.*, Orientação, introduções e notas de Paulo Ronaí, Tradução de Gomes da Silveira; 3. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 407-430.

BALZAC, Honoré de. A Interdição. In: *A Comédia Humana v.4: estudos de costumes: cenas da vida privada.*, Orientação, introduções e notas de Paulo Ronaí, Tradução de Gomes da Silveira; 3. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 433-527.

BALZAC, Honoré de. Ilusões Perdidas. In: *A Comédia Humana* v. 7: Estudo de costumes, cenas da vida provinciana. Introdução e notas de Paulo Ronaí; tradução de Ernesto Pelandia e Mario Quintana. São Paulo: Editora Globo, 2013.

BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal: do ano mil à colonização da América*. tradução de Marcelo Rede; prefácio de Jacques Le Goff. São Paulo: Globo, 2006.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. *O Capital e Suas Metamorfoses*. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

BORGES, Karine Barbosa de Carvalho; MENDONÇA, Roberto Lopes. Um Olhar Sobre a Paranoia. *Psicanálise & Barroco em Revista*. Revista. v. 14, n1. jul. 2016, p. 253-258.

CAMPANHOLE, Adriano. *Consolidação das Leis do Trabalho*. 11 ed. rev. ampl. São Paulo: Editora Atlas, 1965.

CAMPANHOLE, Adriano. *Legislação do Trabalho Rural e Estatuto da Terra*. 2. ed, São Paulo: Editora Atlas, 1966.

CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Legislação do Trabalho Rural*. São Paulo: Editora Atlas, 1974.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *Escravo ou camponês?* São Paulo: Brasiliense, 1987.

CITTADINO, Monique. Movimentos Populares, Esquerdas e Ditadura Militar na Paraíba. In: OLIVEIRA, Tiago Bernardon de; AIRES, José Luciano de Queiroz; SILVA, Vânia Cristina da. (orgs.) *Poder, Memória e Resistência: os 50 anos do Golpe de 1964 e Outros Ensaio*s. João Pessoa: Editora do CCTA; Mídia Editora, 2016, p. 49-69.

COSTA, Cândida da. Morte por Exaustão no Trabalho. *Caderno CRH*, Salvador, v. 30, n. 79, p. 105-120.

DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. 2003. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco.

DABAT, Christine Rufino. *Moradores de Engenho: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. 2ª. ed. rev. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

DABAT, Christine Rufino. “Absolutização da Propriedade Fundiária”, da Monocultura e da Exploração dos Trabalhadores: a zona canavieira de Pernambuco após o golpe militar. In:

OLIVEIRA, Tiago Bernardon de; AIRES, José Luciano de Queiroz; SILVA, Vânia Cristina da. (orgs.) *Poder, Memória e Resistência: os 50 anos do Golpe de 1964 e Outros Ensaios*. João Pessoa: Editora do CCTA; Mídia Editora, 2016. p. 155-179.

DREIFUSS, René Armand. *1964: A Conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*. Tradução de Ayeska Branca de Oliveira Farias, Ceres Ribeiro Pires de Freitas, Else Ribeiro Pires Vieira e Glória Maria de Mello. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

EDELMAN, Bernard. *A Legalização da Classe Operária*. Tradução de Flávio Roberto Batista, Jorge Luiz Souto Maior, Marcus Orione Gonçalves Correa e Pablo Biondi. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

EISEMBERG, Peter L. *Modernização Sem Mudança: a indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910*; Tradução de João Maia; Apresentação de Manuel Correia de Andrade; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

FICO, Carlos. Espionagem, Polícia Política, Censura e Propaganda: os pilares básicos da repressão. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (orgs.). *O Brasil Republicano 4: o tempo da ditadura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.170.

FILHO, José Marcelo Marques Ferreira. *Corpos Exauridos: relações de poder, trabalho e doenças nas plantações açucareiras (Zona da Mata de Pernambuco, 1963-1973)*. 2012. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco.

FILHO, José Marcelo Marques Ferreira. A Indústria dos Corpos Exauridos na *Plantation* Açucareira no Nordeste do Brasil. In OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. *Trabalho e Trabalhadores no Nordeste: análises e perspectivas de pesquisas históricas em Alagoas, Pernambuco e Paraíba*. Campina Grande: Eduepb, 2015, p. 141-180.

FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade: História de Escravos e Libertos na Bahia (1870-1910)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GOETHE. J. W. von. *Fausto: uma tragédia*. Segunda Parte. Tradução de Jenny Klabin Segall. Apresentação, comentários e notas de Marcus Vinicius Mazzari. Ilustrações de Max Beckmann. São Paulo: Editora 34, 2017.

GIANNOTTI, Vito. *História das Lutas dos Trabalhadores no Brasil*. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: MAUAD X, 2009

- GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os Vermes*. Tradução de Maria Betânia Amoroso; Tradução dos poemas de José Paulo Paes. 1. ed. 9. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- GOETHE. J. W. von. *Fausto*: uma tragédia. Segunda Parte. Tradução de Jenny Klabin Segall. Apresentação, comentários e notas de Macus Vinicius Mazzari. Ilustrações de Max Beckmann. São Paulo: Editora 34, 2017.
- GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (orgs.). *A Justiça do Trabalho e Sua História*: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.
- GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Ática, 1988.
- GRAMSCI, Antonio. Caderno 13 (1932-1934) – Breves notas sobre a política de Maquiavel. In: *Cadernos do Cárcere – V.3*. Rio de Janeiro: 3.ed., Civilização Brasileira, 2002, p. 11-109.
- HELLER, Agnes. *O Cotidiano e a História*. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- HOBBSBAWM, Eric J. *Os Trabalhadores*: estudo sobre a história do operariado. Tradução de Marina Leão Teixeira Viriato de Medeiros. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- HOBBSBAWM, Eric J. *Mundos do trabalho*. Trad. de Waldea Barcellos e Sandra Bedran. 4. ed. rev. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- HOBBSBAWN, Eric. J. *Sobre História*. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- HOMBSBAWM, Eric J. *A Era da Revoluções 1789-1848*. Tradução de Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. ed. 33. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- INÁCIO, Pedro Henrique Dias. Arquivos da Justiça do Trabalho: fontes para o estudo de relações de vida e emprego no Recife, 1955-1959. In: DABAT, Christine Rufino; ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. (orgs) *Cadernos de História: oficina de história: Trabalhadores em Sociedades Açucareiras*, ano 6, n.6. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010, p. 164-190.
- JACCOUD, Luciana de Barros. *Movimentos Sociais e Crise Política em Pernambuco 1955-1968*. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1990.
- JOSHI, Chintra. Além da Polêmica do Provedor: mulheres, trabalho e história do trabalho. *Mundos do Trabalho*. v. 1, n. 2, 2009, p. 147-170.
- LOPES, José Sérgio Leite Lopes. *Vapor do Diabo*: o trabalho dos operários do açúcar. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

LOPES, Marisa. Para a História Conceitual da Discriminação da Mulher. *Cadernos de Filosofia Alemã: crítica e modernidade*. v.15, Depto de Filosofia da Universidade de São Paulo. jan.-jun. 2010, p. 81-96.

LUCA, Tania Regina de. Fontes Impressas: História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. (org.) *Fontes Históricas*. 2. ed. 1ª. reim. São Paulo: Contexto, 2008, p. 111-153.

LUKÁCS, György. *Prolegómenos Para uma Ontologia do Ser Social*. Tradução de Lya Luft e Rodnei Nascimento. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

LUKÁCS, György. *Para uma Ontologia do Ser Social I*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Mário Duayer e Nélío Schneider. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

LUKÁCS, György. *Para uma Ontologia do Ser Social II*. Tradução de Nélío Schneider, Ivo Tonet, Ronaldo Vielmi Fortes. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Sagrada Família*. 1. ed. rev. Tradução de Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 132.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MENEZES, Paulo. *Sindicalismo X Repressão*. Recife: Nordestal, 1983

MONTENEGRO, Antônio Torres. Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em Tempos de Revolução. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil Republicano 3: o tempo da experiência democrática: da redemocratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MONTENEGRO, Antônio Torres. Trabalhadores Rurais e Justiça do Trabalho em Tempos de Regime Civil-Militar. in: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. (orgs.). *A Justiça do Trabalho e Sua História: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p. 303-347.

MINTZ, Sidney W. *O poder Amargo do Açúcar: Produtores Escravizados, Consumidores Proletarizados*. Organização e tradução Christine Rufino Dabat. 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.

- PERNAMBUCO. Secretaria de Planejamento. *O Processo de Ocupação do Espaço Pernambucano*. Instituto de Desenvolvimento de Pernambuco – CONDEPE. Recife. 1976.
- PERNAMBUCO, Fundação de Informações para o Desenvolvimento de Pernambuco – FIDEPE. *Série Monografias Municipais: Nazaré da Mata*, v.21, Recife, 1982
- PINSKY, Carla Bassanezi. (org.) *Fontes Históricas*. 2. ed. 1ª. reim. São Paulo: Contexto, 2008.
- PORFÍRIO, Pablo. *Medo, Comunismo e Revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Apresentação Antônio Torres Montenegro. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009
- PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- RANGEL, Maria do Socorro. *Medo da Morte e Esperança de Vida: uma história das Ligas Camponesas*. Dissertação (Mestrado em História). 2000. Programa de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Estadual de Campinas.
- RANGEL, Maria do Socorro. Territórios de Confronto: uma história da luta pela terra nas Ligas Camponesas. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (orgs). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.
- RICARDO, Arleandra de Lima. *O Cotidiano Repressor dos Agentes da DOPS de Pernambuco (1931-1956)*. Curitiba: CRV, 2018.
- ROBIN, Régine. *História e Linguística*. Tradução de Adélia Bolle. São Paulo: Editora Cuntrix, 1977.
- ROGERS, Thomas D. *As Feridas Mais Profundas: uma história do trabalho e do ambiente do açúcar no Nordeste do Brasil*. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2017.
- SANTOS, Maria Clyvia Martins dos; SILVA, Josilena Oliveira Targino da. Violência no Campo Paraibano: a “tragédia” Mari em 1964. In: Anais do XVIII Encontro Nacional de Geógrafos – A Construção do Brasil: geografia, ação política e democracia, 2016. Disponível em: http://www.eng2016.agb.org.br/resources/anais/7/1468205109_ARQUIVO_ENG_ARTIGO.pdf. Acesso em: 15 de outubro de 2018.
- SARAMAGO, José. *As Intermittências da Morte*. 1. ed. 12. reim. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. Tradução Chistine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. p. 35. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 15 out. 2016.

SHAKESPEARE, William. O Mercador de Veneza. In: *Grandes Obras de Shakespeare*: volume 2: Comédias. Tradução de Barbara Heliodora. 1 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017, p. 229-343.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. *O Desgaste e a Recuperação dos Corpos Para o Capital*: acidentes de trabalho, precarismo e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). 2016. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. *Corpos para o Capital*: acidentes de trabalho, precarismo e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). 1. ed. Jundiaí-SP: Paco Editorial, 2019.

SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no Tribunal*: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da ditadura e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In: FERREIRA, Jorge; NEVES, Lucília de Almeida (Orgs.). *O Brasil republicano 4*. O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais e fins do século XX, volume 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 243-282.

SILVA, Márcia Gama da. *A Dops e o Estado Novo*: Os bastidores da Repressão ao Comunismo de 1935-1945. 1996. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco.

SILVA, Márcia Gama da. *Informação, Repressão e Memória*: a Construção do Estado de Exceção no Brasil na Perspectiva do DOPS-PE (1964-1985). Recife: Editora UFPE, 2014.

SILVA, Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. ed. 29. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SILVA, Thiago Moreira Melo e. A Presença das Ligas Camponesas na Região Nordeste. in: *Anais do XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária*, São Paulo, 2009, p. 1-29. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/view/12973110/a-presenca-das-ligas-camponesas-na-regiao-nordeste-usp>, Acesso em 18 mar 2017.

SZMRECSÁNYI, Tomás. *Planejamento da Agroindústria Canavieira no Brasil (1930-1975)*. São Paulo: Editora Hucitec, 1979.

THOMPSON, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa I: A Árvore da Liberdade*. Tradução de Denise Bottmann, 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

THOMPSON, E. P. *A Formação da Classe Operária Inglesa II: A maldição de Adão*. Tradução de Denise Bottmann, 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

THOMPSON, E. P. *As Peculiaridades dos Ingleses e Outros Artigos*. Organizadores: Antônio Luigi Negro e Sérgio Silva. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução de Rosaura Eichemberg. 1. ed. 8. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

VAREJÃO, Luciana Rodrigues Ferreira. Classe Trabalhadora e Relações Sociais: algumas considerações teórico-metodológicas no trato com as fontes do TRT In: DABAT, Christine Rufino; ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. (orgs) *Cadernos de História: oficina de história: trabalhadores em sociedades açucareiras*, ano 6, n.6. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 201, p. 191-210.

WELCH, Clifford Andrew. Vargas e a Reorganização da Vida Rural no Brasil. Tradução de Venceslau Alves de Souza. *Revista Brasileira de História*. v. 36. nº. 71. 2016. p. 81-105.

WOLF, Eric. R. *Sociedades Camponesas*. Tradução de Oswaldo Caldeira C. da Silva. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

WOLF, Eric. R. *Guerras Camponesas no Século XX*. Tradução de Iolanda Toledo. 1. ed. São Paulo: Global Editora, 1984.

INSTITUIÇÕES E FONTES PESQUISADAS

1. Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – TRT-6
 - 1.1. Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco
 - 1.1.1. Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 1963-1970.
 - 1.1.2. Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana, 1963-1967.
 - 1.1.3. Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão, 1970.
2. Universidade Federal de Pernambuco – Projeto História e Memória (UFPE/TRT-6)
 - 2.1.1. Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, 1963-1970.
3. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata
 - 3.1. Fichas de Inscrição Sindical, 1963-1970.
4. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE
 - 4.1. Hemeroteca
 - 4.1.1. Jornal do Commercio, 1950-1955.
5. Companhia Editora de Pernambuco
 - 5.1. Acervo Digital
 - 5.1.1. Diário da Manhã, 1947-1948, 1950, 1964-1970.
6. Biblioteca Nacional
 - 6.1. Hemeroteca Digital
 - 6.1.1. Diário de Pernambuco, 1950-1970.
 - 6.1.2. Terra Livre, 1954-1964.
 - 6.1.3. Jornal do Brasil, 1950-1970.
 - 6.1.4. Diário da Noite, 1950-1970.
7. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC
 - 7.1. Acervo Digital
 - 7.1.1. Verbetes Biográficos.